

CARMEN LUCIA FORNARI DIEZ

**Práticas sociais e a reeducação do Menor:
construção de um arquivo.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Paraná como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Educação, Área de Concentração em Recursos Humanos e Educação Permanente.

Orientador:

Prof.^a Dr.^a Rejane de Medeiros Cervi

CURITIBA

1993

CARMEN LÚCIA FORNARI DIEZ

**PRÁTICAS SOCIAIS E A REEDUCAÇÃO DO MENOR:
CONSTRUÇÃO DE UM ARQUIVO**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre do Curso de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Paraná, pela comissão formada pelos professores:

Orientador:

**Profa. Rejane de Medeiros Cervi
Setor de Educação, UFPR**

Co-Orientador:

**Profa. Inês Lacerda de Araújo
Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, UFPR**

Curitiba, 29 de outubro de 1993

De que valeria a obstinação do saber se ele assegurasse apenas a aquisição dos conhecimentos e não, de certa maneira e tanto quanto possível, o descaminho daquele que conhece ?

Michel Foucault

Uma oferenda aos meus entes

mais queridos:

meu pai,
pródigo, erudito, religioso
e sem vaidades
amante incondicional da esposa, filhos, pessoas
e livros;

minha mãe,
perspicaz, habilidosa, sensível
e vaidosa
apaixonada pela família, amigos
e arte;

Gabriele, Gustavo e Germano
tolerantes com a indisciplina doméstica dos últimos tempos
amorosos
e orgulhosos da mãe-esposa-pesquisadora.

RECONHECIMENTO E GRATIDÃO

A Rejane,

inteligência brilhante, devoradora de livros,
professora exemplar,

amiga aconchegante no compartilhar das
diversidades: da busca nas livrarias aos temperos das
feiras, das visitas inesperadas transbordantes de alegria,
dos almoços em grande estilo às memórias de família,
sentadas ao chão,

de avaliar positivamente as diferenças, apreciar
as artes...

A Inês,

que aliou seu domínio filosófico da obra de
Foucault, à prontidão e seriedade em me atender...

às vésperas de férias, cursos, palestras, lendo
pacientemente meus prolixos textos,

sempre indicando buscas, propiciando um
efetivo estudar.

Duas queridas professoras,

convivências enriquecedoras
do intelecto e do afeto.

AGRADECIMENTOS

Por mais de três anos corri atrás de dados. Nesta busca, muitas pessoas me auxiliaram a escavar, e ofereceram depoimentos, pistas e documentos preciosos. Nesta labuta tantos se envolveram, por motivo de satisfação pessoal, afeto, amizade, responsabilidade profissional, e todos com muito empenho. Para mim, este é um momento muito bom, lembrar do apoio recebido e registrar os agradecimentos a:

- **Dr. Giovanni Fornari**, meu pai, arqueólogo sub-rogado nas escavações de leis, documentos, livros, ...

- **Dr. Francisco da Cunha Pereira**, recebendo a Rejane e a mim, em sua residência, por longo tempo respondendo perguntas, contando curiosidades, mostrando sua notabilidade, na forma simples de ser;

- **Dr. Tuffi Vidal Maron**, Juiz de Menores de Curitiba, permitindo que eu surpreendesse os processos adormecidos, anotando o que quisesse, sem censura. Apenas não poderia retirar de lá o material, nem fazer fotocópia. Isto exigiu que eu permanecesse no arquivo, por muitos meses, mas também me propiciou um período maior de conviência com as pessoas lá registradas;

- **Daysi**, no Arquivo Público do Paraná. Memória, paciência, gentileza e interesse à disposição dos pesquisadores. Telefonava avisando-me ao encontrar documentos que poderiam ser de meu interesse;

- **Sr. Calabresi**, ex-escrivão do Juizado. Com sua gentil esposa, recebeu-me incontáveis vezes, em sua residência. Campeão na indicação de pistas, de com quem conversar;

- **Dr. Dalio Zippin**, registrou meu interesse, procurou nos **guardados** de seu falecido pai, e telefonou indicando datas para que eu buscasse nos jornais da Biblioteca Pública;

- **Canísio**, responsável pelo setor de Documentação Paranaense da Biblioteca

Pública do Paraná. Escavou o possível e o quase impossível. Toda a dedicação de quem gosta do que faz. Velho amigo das bibliotecas da cidade, reencontrado aí;

- **Waldemar, Cínthia Dias e Lair Escórsio**, providenciaram e realizaram, atendendo minha solicitação, pesquisa na Prisão Provisória de Curitiba;

- **Márcia**, assessora do Senador Dirceu Carneiro, que por solicitação de meu pai providenciou documentos. Em seu interesse e dedicação, procurou-me, e ao conhecer a proposta vasculhou incansavelmente, obtendo registros preciosíssimos. Márcia me apresentou à obra de Moncorvo, obra com inúmeros registros históricos importantíssimos. Através das buscas, fizemos amizade;

- **Prof. Dr. Walter Amaral**, idealista militante das causas sociais, com quem já tive a grata oportunidade de conviver, como professora, na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Curitiba. Contou-me sobre o Departamento de Serviço Social da Secretaria do Trabalho, Saúde e Assistência Social;

- Amigos queridos **Valdir, Tércio, Marcos, Lurdinha, Tânia e Antonello**, pelas sugestões, palpites, risadas, choros, enfim, pelo compartilhar;

- **Dany e Claudia**, amigos da madrugada, do telefone e da digitação, da programação especial, da criatividade à disposição, sem **royalties**, sempre com sorrisos e acolhimento especial;

- Funcionários do Juizado que forneceram informações, aguentaram o descer e subir de caixas, atrapalhando o espaço físico, ocasionando bronquites, empoeirando mesas.

Agradeço a todas essas pessoas que demonstraram solidariedade na minha busca de registros, nem sempre correspondidas com atenção de conversas, pois mergulhava nos arquivos, jornais e livros, esquecendo que existiam pessoas fora dos documentos. Nesta fase de coleta de dados vi a vida se movimentando, materializada e colorida, mais nos papéis amarelados pelo tempo, do que em quem me circundava.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	vii
RESUMO	x
INTRODUÇÃO	1
PENSANDO PODER E SABER	15
DELITO E CASTIGO : O AVESSE DO AVESSE DO DIREITO	30
A TRAJETÓRIA DOS SOCORROS E A SOCIEDADE DISCIPLINAR	88
MANUFATURA E FÁBRICA ... POBREZA E TRABALHO SERVIL DO ÓRFÃO : NASCE O MENOR.....	129
FRAGMENTOS DE HISTÓRIAS	150
5.1 Os Socorros Gerais aos Pobres	155
5.1.1 Santas Casas de Misericórdia	156
5.1.2 Asylo de Mendicidade - Rio de Janeiro	158
5.1.3 Casa de Correção - Rio de Janeiro.....	160
5.1.4 Asilo São Vicente de Paulo - Curitiba.....	161
5.1.5 Hospital Nossa Senhora da Luz	162
5.1.6 Albergue Noturno	162
5.1.7 Casa dos Pobres São João Batista	163
5.1.8 Sociedade de Socorro aos Necessitados - Curitiba.....	163
5.2 Rodas de Expostos, Asilos e/ou Orfanatos, Seminários e Recolhimentos	164
5.2.1 Rodas de Expostos e Asilos.....	166
5.2.2 Outros asilos ou orfanatos.....	171
5.2.3 Asylo de Meninas Orphãs desvalidas e Asylo dos Meninos desvalidos	172
5.2.4 Casa São José - Rio de Janeiro	176
5.2.5 Orphãos Brancas do Colégio Imaculada Conceição e Orphanato Santa Maria - Rio de Janeiro	178
5.2.6 Orphanato Evangélico - Rio de Janeiro	178
5.2.7 Orphanatos de Santo Antonio - Rio de Janeiro.....	178
5.2.8 Asilo Agrícola de Santa Isabel - Rio de Janeiro	178
5.2.9 Colônia Orfanatológica Izabel - Pernambuco	180
5.2.10 Patronato de Menores - Rio de Janeiro	180
5.2.11 Asylo de São Cornélio - Rio de Janeiro	181
5.2.12 Asilo São Luiz - Curitiba	181
5.2.13 Lar Educandário São Vicente de Paulo - Lapa / PR.....	182
5.3 Recolhimentos e Seminários Femininos.....	183
5.4 Seminários Masculinos	184
5.4.1 Seminário de Caraça	185

5.4.2 Colégio D. Pedro II	186
5.4.3 Seminário dos Órfãos de São Joaquim - Bahia	187
5.5 Educandários Salesianos	189
5.6 Patronatos	191
5.7 Casas Correccionais - Escolas de Reeducação	195
5.7.1 Escola Premunitória XV de Novembro - Rio de Janeiro	199
5.7.2 Instituto disciplinar - São Paulo	202
5.7.3 Escola João Luiz Alves e Juízo Privativo do Rio de Janeiro - Ilha do Governador - Rio de Janeiro	202
5.7.4 Instituto Sete de Setembro - Rio de Janeiro e Minas Gerais: uma incógnita a pesquisar	205
5.7.5 SAM, FUNABEM, FCBIA	206
5.7.6 Juízo Privativo de Menores de Curitiba	207
5.7.7 Escolas de Trabalhadores Rurais e novas relações para o Juizado	221
5.7.8 A Mansão do Diabo	228
5.8 Outras Ilhas do Arquipélago Paranaense	234
5.9 O Rodízio Institucional	234
5.10 A Década de 1940	236
REFORÇO DE COMPROMISSO	246
ANEXOS	248
UM ARQUIVO DE AUTOS, LAUDOS, PARECERES, SENTENÇAS, RESUMOS E FRAGMENTOS DE AUTOS	249
SENTENÇAS OU PROVIDÊNCIAS DO MAGISTRADO	270
MOTIVOS DE DETENÇÕES	271
FICHA CONSTANTE DOS PROCESSOS	273
FLUXOS DOS PROCESSOS NO JUIZADO DE MENORES DE CURITIBA	278
PESQUISA NA PRISÃO PROVISÓRIA DE CURITIBA	284
PRIMEIRA SEDE DO JUÍZO PRIVATIVO DE MENORES DE CURITIBA - 1926	285
ESCOLA DE PESCADORES ANTONIO SERAFIM LOPES - ILHA DAS COBRAS	286
ILHA DAS COBRAS	287
ALUNOS DA ESCOLA DE PESCADORES DE GUARATUBA	288
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	296

RESUMO

Este estudo consiste num compromisso assumido com o **menor**, objeto de saber e poder de várias disciplinas acadêmicas, que em suas práticas, o constituíram. Tem como objetivo propor questionamentos e análises sobre a questão do **menor infrator**, com base na construção de um arquivo como um conjunto de dados a partir dos quais outros trabalhos poderão ser desenvolvidos. Arquivo que descreve, analisa e armazena registros da trajetória histórica deste objeto de saber e das práticas pedagógicas, jurídicas, assistências, médicas, psicológicas e psiquiátricas que, cingindo o Poder Judiciário, criaram o modelo denominado reeducação. Esta se configura como estratégia de normalização do menor, pelo trabalho, visando a formação e continuidade da sociedade disciplinar, que garante, na topologia social, a cada indivíduo ocupar o seu lugar. O espaço destinado ao menor é o arquipélago carcerário, composto das instituições assistências e corretivas: vários níveis de serviços especializados, do orfanato à prisão, colocados à disposição das pobreza. A pesquisa se deu no enfoque genealógico, escavando em jornais de época, legislação brasileira e paranaense, livros com dados históricos e principalmente, os processos judiciais do arquivo do Juizado de Menores de Curitiba. Esta instância judicial, no período de 1926 a 1978, deu algum tipo de encaminhamento a todos os processos contra menores infratores, no Paraná, por ser a única vara especializada na área infanto-juvenil, no Estado. Julgando diretamente, ou encaminhando os sentenciados por juízes de direito do interior às instituições de reeducação, o Juizado de Menores de Curitiba formou um acervo destas práticas jurídicas de todo o Paraná. O armazenamento destes processos não visou divulgação, pois o **segredo de justiça** foi seu princípio ético, e se estabeleceu, por força de lei em sua própria instância. Estes dois aspectos permitiram que seus dados fossem menos parciais, sendo por isso considerado como a fonte mais importante e viva da pesquisa. O embasamento teórico do estudo foi estabelecido nas análises de Michel Foucault sobre saber e poder que se constituem mutuamente. O poder celular, visto como materialidade produtiva, que se exerce

das instâncias periféricas às centrais, em suas convergências e dispersões. Contraposto, portanto do enfoque repressivo no qual o poder é imposto, do dominador ao dominado, em sentido descendente.

Nasceu Maria, e se tornou resumo de processo (em lei chamado de procedimento especial), como aconteceu a muitas Marias, Santinas, Zécas, Polacas, Tônhas...

Maria nasceu em 1958 (sem especificação de filiação), e ainda muito pequena foi adotada por um casal com poder aquisitivo médio, e sem filhos* . Quando completou 12 anos mostrou-se rebelde, **de má índole**, e seus pais adotivos devolveram-na ao Juiz de Menores. Este, por duas vezes, com o intuito de educá-la sem submetê-la a internatos, encaminhou a garota para trabalhar em casas de família, sob Termo de Responsabilidade e Guarda, mediante **soldada**. A entrega da menor sempre foi antecipada por procedimentos verificatórios da idoneidade das famílias, realizados, um por Comissário de Menor e outro por Assistente Social. Às duas tentativas, Maria não correspondeu com trabalho e disciplina, sendo devolvida ao Juiz. Assim, ainda com 12 anos a menina foi encaminhada a um internato feminino, que funcionava como **Casa de Preservação**, administrado por Religiosas.

Aos 14 anos foi levada pela diretora da instituição, com ofício, solicitando ao Juiz de Menores que a submetesse a **exame de conjunção carnal**, uma vez que pernoitara fora do colégio. Foi encaminhada a peritos que a examinaram e emitiram o seguinte laudo:

"LAUDO DE EXAME DE CONJUNÇÃO CARNAL

Data: 1972

Local: Instituto Médico Legal - Curitiba

LEGISTAS: Dr..... e Dr.....

QUESITOS:

1º - Houve Conjunção Carnal?

2º - Qual a data possível da conjunção?

3º - Era virgem a paciente?

4º - Houve violência nesta prática?

5º - Qual o meio desta violência?

6º - Da violência resultou para a vítima, incapacidade para suas ocupações habituais por mais de 30 dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função,

* Não há menção sobre se houve processo de adoção, se foi mediado pelo Juiz de Menores. Na época era comum que a mediação fosse realizada por funcionários dos hospitais.

ou aceleração de parto, ou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente, ou aborto?

7º - É a vítima alienada ou débil mental?

8º - Houve qualquer caso que tivesse impedido à vítima de resistir?

DESCRIÇÃO: Os peritos e, abaixo assinados, aos dias do mês de de 1972, às 14 horas, no Gabinete Médico Legal, à requisição do Meritíssimo Juiz de Menores, foi por nós examinada a menor Maria..... com 14 anos de idade, brasileira, solteira, morena clara, com pouca instrução, residente em como interna no educandário, à rua nº Apresentou-se a exame uma jovem de cabelos escuros e olhos escuros, pele clara, de baixa estatura, com panículo celuloso e adiposo pouco desenvolvido.

Anamnese Ginecológica: Refere menarca aos treze anos, seguida de catamênios regulares em tempo, duração e intensidade, datando seu último fluxo do dia 18 do corrente.

Exame Ginecológico: Colocada em posição clássica de exame ginecológico, observamos os genitais externos em conformação normal; afastadas as formações labiais, evidenciou-se um hímen de consistência carnosa, de forma anular, de orla e óstio médio sem roturas. Assim realizada a perícia, passamos a responder aos quesitos: 1º-não. 2º-prejudicado. 3º-sim. 4º, 5º e 6º-prejudicados. 7º-não. 8º-prejudicado."

Devolvida ao Educandário Maria fugiu. Resgatada, foi encaminhada novamente para realizar serviços domésticos em casa familiares, sob Termo de Responsabilidade e Guarda, mediante soldada. A cada fuga de Maria, o novo Termo de Responsabilidade e Guarda exigia soldada de menor valor, e o último, sem soldada. Fugiu novamente. Expedido Mandato de Busca, foi encontrada e levada à Escola de Reforma. Quando completou 18 anos foi liberada da Tutela Judicial.

E o final da história de Maria?

Bem, foi o final do processo: processo encerrado. Até 1978 sua biografia foi escrita no Juizado de Menores, que pudemos pesquisar.

Sua história, se deixou de ser relatada, ... Maria livre? Se voltou a ser escrita nas intâncias assistenciais ou jurídicas? ... Maria na fila do leite? ... Maria na Penitenciária Feminina? ...

Quem pode saber?

E o Juiz? ... Não se sabe se era o titular... o substituto... o substituto eventual do substituto... e, que outras tentativas poderia, dentro do diagrama da sociedade disciplinar, ... poderia? ...

E o Educandário?

O educandário esta aí, com mais meninas, com o quádruplo de pessoal. Técnicos

especializados, e em especialização. Aprendendo e elaborando um saber sobre as Marias, sobre o **menor**, atualmente chamado de **Criança** ou **Adolescente**. Tal aprendizado possibilitou a elaboração deste trabalho.

INTRODUÇÃO

Este trabalho de pesquisa sobre o **menor infrator** e as práticas educativas que se lhe ofereceram, teve sua semente lançada há muito tempo: década de 1960.

Ao ingressarmos na Escola Normal, ao mesmo tempo participando dos movimentos da Juventude Católica, as idéias veiculadas nos encontros estudantis nos entusiasmaram, talvez mais pelo clima de contestação que vivíamos, ao qual tais idéias se prestavam, que por seus significados mais profundos, não apreendidos por nosso raciocínio adolescente. Alguns chavões bastavam-nos.

O questionamento sobre os rumos do país, onde a elevada e progressiva concentração de renda em mãos de alguns, levava muitos brasileiros à fome, à sub-vida. Não poderíamos permitir a continuidade deste modelo.

Algumas religiosas, nossas professoras na Escola Normal, comungavam destas idéias e do ideal de revolução. Nos encontros estudantis municipais, regionais e estaduais empolgavam-nos os discursos que descreviam a desgraça do povo e incitavam à contestação: então contestávamos. Era glorioso e denotativo de atualidade, sentir pena dos oprimidos e ódio dos opressores: e nós sentíamos pena e ódio.

Vivíamos então um tempo inquieto, de protestos, de dramaticidade e, simultaneamente, de inocência política. Não que a realidade se constituísse positiva e nos fosse mostrada funesta. A situação do país era terrível, as desigualdades, gritantes. No entanto, nós não enxergávamos as diferenças, nem ouvíamos tais gritos. Assumíamos a causa dos oprimidos por influência, por modismo, e pela própria agitação que isto implicava, e com esta sim, como adolescentes nos identificávamos.

Foi nesta época que a **Maria** do colégio (não a do processo judicial descrito), nos levou à opção, que ao longo do tempo, por caminhos íngremes e muitas encruzilhadas, conduziria a esta sistematização acadêmica sobre um pensar que passou (tomara continue passando) por uma diversidade de mudanças, e agora, com angústia e alegria, percebemos

que não chegamos a nenhum porto: somente encruzilhadas e horizontes, esta sina de sempre procurar.

Maria era uma figura presente no nosso cotidiano, por sua ausência. Ou sempre estava ali, limpando e lustrando com escovão os intermináveis corredores do colégio, com aquele ar pensativo de filósofo: presente de corpo e ausente de espírito. Então, neste estar, não estava. Ou, quando escovava e lustrava outros corredores, das clausuras, dos locais privativos do Bispo, de sacerdotes, autoridades e pais, aos quais não tínhamos acesso, a ausência de Maria nos fazia falta.

Desde os dois anos de idade até a adolescência, diariamente encontrávamos com ela. Maria e escovão, inseparáveis: complementos mútuos.

Era uma negra alta, uma negrona. Sempre carrancuda conosco, que em grupos, nas corridas buliçosas e nos bulícios próprios da infância sadia, deslizávamos prazerosamente naquele chão lúcido (enquanto não havia freira à vista), fazendo rastros e marcas no brilho que seu sacrifício produzia.

A Maria Carrancuda só mantinha a carranca para os bandos de alunas, ou em frente às Irmãs. A carantonha se desmanchava diante de uma criança só, que ao invés de correr tentava um dedo de prosa (como se diz, ou dizia, em Lages). Além disso, havia os seus vestidos. Vestidos enormes, pois ela era muito grande, totalmente avessos à moda: com imensas flores e uma multiplicidade de cores que faziam dela uma mulher linda. Vestidos das chitas mais baratas, costurados pelas freiras, sem talhe, mas compridos e rodados, canteiros inteiros de girassóis e dalias.

A ausência colorida de todos os nossos dias, em 1963, numa prosa mais demorada, confessou-se analfabeta. Órfã de mãe viva, fora criada pelas freiras, dentro de um colégio cristão que instruía (e ainda instrui) as meninas burguesas (ou em seu rastro) da cidade. A Maria do colégio, aos vinte e muitos anos, analfabeta!

Desta prosa com Maria, a opção: trabalhar com educação, mas a educação que os colégios, as escolas não trabalhavam. Estávamos aprendendo, não na Escola Normal e sim nos grupos de jovens, o Método Paulo Freire. Pronto! O problema de Maria estava solucionado!

Marcamos dias e horários, sempre depois de todos os corredores escovados e reluzentes, e começamos.

A filósofa tinha cabeça dura e mãos de ferro, ou calcificadas, ou de madeira-de-lei, prolongamento do cabo do escovão: quebrava mil pontas de lápis a cada aula. É óbvio que escovão e parquetina não escaparam de ser **palavras geradoras** (as outras se perderam no tempo) que deram um trabalho danado para decomposição silábica. É óbvio também que não trabalhamos as **contradições** de sua realidade... que sabíamos disso? E o círculo de cultura?... ora: Maria e a professora!

No entanto conversamos muito, demos muitas risadas, por muito tempo... mais de ano. A propalada rapidez do método não se revelou a nós. É evidente tal ocorrência, pois não conseguíamos nem abstrair o sentido **dialógico**. No entanto, materializávamos intuitivamente o dialógico, não no enfoque político, mas no pessoal e afetivo. Aliás, a dúvida quanto à alfabetização de Maria permanece até hoje. Será que realmente aprendeu ler e escrever? Ou fez de conta, para que a professora lhe permitisse o retorno à sua cômoda ausência, já que o incômodo, o trabalho pesado, continuou a fazer parte de sua vida.

A partir daí reunimos grupos de engraxates, todos adolescentes: ou já infratores, ou naquele limite de ainda não haver passado pela polícia e a certeza de que isto fatalmente aconteceria.

Salvador... Luiz Carlos... Joãozinho... Careca... e tantos outros. Alguns aprenderam realmente leitura e escrita, outros razoavelmente ou com insuficiência. Será que escrita e leitura lhes serviram para alguma coisa? Será que hoje ainda lêem jornais, ou pichações dos banheiros da rodoviária da cidade, ou os sulcos das paredes das penitenciárias?

Como **normalistas** mais aprendemos sobre a sub-vida do **menor**, que dos métodos de ensinar a ler e escrever. Foi a partir daí, da convivência com esses meninos que nos alfabetizamos, aprendendo a ler, além dos livros, o mundo, o sub-mundo. Daí nossa opção pelo Serviço Social, como possibilidade de desenvolver trabalhos educativos com os que não usufruem do ensino formal, e de uma educação não limitada às letras, aos números

e ao currículo oficial, nem ao âmbito da escola, escola que não recebe estes meninos e Marias.

Agora nova reflexão... e novas leituras dos mesmos velhos livros daquela época. Quando Paulo Freire enfatizava a importância de partir de situações existenciais concretas, implicava em que a educação deveria ser uma resposta às necessidades reais dos educandos, e não a nossa interpretação da sua realidade. Esta ênfase centrava-se na preocupação com a possibilidade de manipulação e invasão cultural. O receio do educador realmente procedia, tanto que em nome da conscientização, fomos manipulados, e, inocentemente manipulamos. Não com Maria, pois com ela só invertemos a ordem tradicional das letras e sílabas a ensinar, partindo, ao invés de a-e-i-o-u, de parquetina e escovão. Também não manipulamos o primeiro grupo de engraxates.

No entanto, no decorrer de três anos, na medida em que íamos conhecendo como os militantes mais esclarecidos utilizavam o método, fomos adaptando nossas práticas, copiando modelos, e trabalhando as palavras que se tornaram as mais usuais na época, como **tijolo**, **salário**, **operário**, etc., analisando a partir delas o sistema de exploração. Assim, a criticada dominação cultural foi objetivada, até indiretamente, pois servíamos de instrumento para tal.

Esta reflexão foi possível a partir da obra *Educação Permanente e Desenvolvimento Cultural*, de Pierre Furter, onde, principalmente suas constatações sobre alfabetização e caracterização do analfabeto nos fizeram retomar Paulo Freire e repensar nossas primeiras práticas educativas. Para Pierre Furter o analfabeto é aquele "... que vive plenamente uma situação fortemente estruturada, em que a comunicação escrita não é considerada necessária. A Alfabetização só terá sentido e será bem sucedida onde este tipo de comunicação tiver sido de certo modo modificado."¹ Foi aí que nos lembramos da ausente presença de Maria.

O curso de Serviço Social em si, foi uma decepção. A mesma que vemos repetir-se a muitos jovens, que após a batalha do vestibular entram numa universidade, a outra do

que a idealizada.

No entanto, a inquietude continuava, não só no nível pessoal, mas enquanto clima. O curso, de 1966 a 1969 foi contemporâneo das grandes passeatas estudantis, A.I.-5, etc. Dos movimentos estudantis e do estágio obrigatório de 360 horas anuais, em instituições de assistência à pobreza, a dinâmica Teoria (ou doutrinas?) X prática e prática X teoria, acontecia. Não a teoria ensinada na universidade, mas a de leituras extracurriculares, que o clima inspirava. Trabalhos educativos com **menores**, através de teatro, e com **empregadas domésticas**, mães das crianças da creche, sob inspiração de Paulo Freire, foram nossos principais estágios. A primeira sistematização destas experiências foi rejeitada pela Faculdade, pois o referencial teórico estava sob censura. Assim nosso Trabalho de Conclusão de Curso, como descrição e teorização do estágio foi realizado às pressas, com fundamentos adaptados da Antropologia Cultural.

Na prática profissional, sempre com as populações menos favorecidas, bem como no ensino de terceiro grau nos cursos de Serviço Social, da PUC e da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Curitiba, sempre continuamos buscando referenciais que dessem conta da análise da realidade e das possibilidades de sua transformação. Como centramos esta procura na dualidade: do **modelo** e de **como dar-lhe nova forma**, encontramos o que buscávamos enquanto teoria, mas que na hora de sua objetivação... não se concretizava.

Se dualidades procurávamos, dualidades encontramos: Mau e Bom, Opressor e Oprimido, Repressor e Reprimido, Erro e Verdade, Ideologia e Filosofia. Sempre com a proposta de eliminar o primeiro para conseguir a vitória do segundo. Matar o **bandido** para a glória do **mocinho**.

Foi neste caminhar em círculos que procuramos estudar mais. Na especialização que fizemos na Universidade Federal do Paraná, na área de Filosofia, conhecemos um pouco de vários filósofos: Hegel, Kant, Hobbes, Marx, Habermas, Levinas, Foucault e Gramsci. Na ocasião chegamos a elaborar uma análise da Triagem dos Menores, sob o enfoque de Gramsci.

A opção por Gramsci não decorreu sem relutância. Sentimos grande tentação em

estudar a obra de Foucault. No entanto, face ao nosso insuficiente conhecimento filosófico, o pensamento do francês nos pareceu por demais complexo, não compatível com o prazo que a Universidade estipulava para a entrega da monografia.

Gramsci, além da atualidade de muitas análises, oferecia um caminho relativamente familiar, pois a sua Teoria Ampliada do Estado, traduzia-se numa atualização de Marx, nosso velho conhecido, desde os movimentos estudantis. Esta escolha permitia então o cumprimento dos quesitos do Curso de Especialização, e por ali caminhamos, descobrindo a beleza da contribuição do marxista italiano, da coerência de sua vida com o seu pensar, apesar de todos os reveses que enfrentou, de uma vida quase toda de cárcere.

No Mestrado em Educação tivemos a oportunidade de realizar um Estudo Independente pertinente à área de pesquisa. Foi neste Estudo, sob a orientação da Professora Inês Lacerda de Araújo, que pudemos entender o pensamento de Foucault, identificando-o como possibilidade de fundamentação teórica à nossa pesquisa.

O primeiro aspecto que nos interessou em Foucault se vinculou aos temas que aborda: os marginalizados por outros pensadores, como o da **prisão**. Neste, o **arquipélago carcerário** é analisado com base em pesquisa da história que o constituiu. Só as duas situações nos fascinaram. A primeira relaciona-se ao arquipélago carcerário, que é constituído exatamente pelas instituições com as quais trabalhamos a questão do menor infrator: o complexo de organismos públicos e privados, que se mesclam entre instâncias, para assistir a pobreza desde o nascimento até a morte, instituindo um poder sobre a vida. A primeira estrutura que se lhes oferece é o orfanato, seguido das escolas profissionalizantes, colônias correcionais, patronatos e prisão: vários degraus de um tipo de economia que podem ser alcançados total ou parcialmente, e que estão à disposição do pobre não proletarizado. Tais entidades funcionam em regime de colaboração, trocas e favores com o poder judiciário, que as supervisiona. A segunda situação relaciona-se à pesquisa da história de como tais organismos se instituíram e se fundiram, fornecendo uma análise com base concreta, e não meramente especulativa ou com intuito de proselitismo.

O segundo aspecto que nos incitou a estudar seu pensamento (pode parecer comodismo, mas é o seu inverso), foi o banimento de mocinhos e bandidos. Que alívio: fim do gênero! Nossa pilhéria se fundamenta na seriedade e compromisso que o pensamento de Foucault passou a exigir, na medida em que vê o poder como uma materialidade que se exerce continuamente nas instâncias periféricas, em todos os locais da sociedade, e que se tece das bases às instâncias centrais.

A partir desta nova concepção, que contesta a repressão e a dominação - do poder exercido perversamente - das cúpulas às bases, não mais podemos nos arrogar o direito mesquinho de culpar os poderosos, nem o cômodo sentimento **filantrópico**: pena dos fracos. Isto nos eximia da responsabilidade em relação aos danos sofridos pela sociedade, que atribuíamos imediatamente à autoria dos dominadores, dos governos, dos que oprimem. A culpa colocada no bandido, inocentava não só o mocinho, como a todos os coadjuvantes do filme. Todavia, este novo pensar, em que o poder consolida-se partindo de focos locais, e com a aquiescência ou omissão coletiva, coloca-nos como co-autores dos campos de concentração, de Hiroxima e Nagasáqui, do Vietnã, do Golfo, e da questão do menor.

Assim, não será o sujeito **não alienado**, que nossos trabalhos de **conscientização** desejavam produzir, o salvador da sociedade. A ação messiânica para a construção de uma nova sociedade justa foi mais uma utopia irrealizada. A esse propósito, Foucault nos lembra que, para nossa desgraça, enquanto as utopias socialistas trazem o estigma de nunca conseguir uma existência real, as capitalistas realizam-se rapidamente e produzem efeitos espantosos.

O terceiro prisma, que consideramos o de maior importância, no conjunto do pensamento de Foucault, relaciona-se à postura de não aceitação de verdades e de qualquer pensamento como produto final, acabado. Seu questionar constante provoca o aparecimento contínuo de novos horizontes de busca. Vinculado a este ceticismo surge no autor o questionamento da ciência, não a partir de seu conteúdo ou produção, mas da forma como se constituiu, a trajetória que percorreu, e que condições permitiram sua consolidação. Suas pesquisas seguem então este caminho, buscando na história os acontecimentos, a configuração das sociedades que em dada época permitiram que tais acontecimentos

emergissem. Sob esta forma de busca Foucault escavou, desde os gregos, as práticas jurídicas de estabelecimento da verdade, através das quais, e em conchavos com outras instâncias, o Poder Judiciário se consolidou, ao tempo em que surgiu a <<*sociedade disciplinar*>>.

Estes enunciados de Foucault inspiraram a nossa análise, e sua menção em ítems separados foi realizada apenas para melhor entendimento de suas relações com nosso objeto de estudo. No conjunto da obra do filósofo eles se mesclam com outros e se desdobram, como a relação entre saber e poder, a negação do sujeito, a materialidade do discurso, a liberdade como prática, etc.

A <<*sociedade disciplinar*>> em que vivemos surgiu nos séculos XVIII e XIX, concomitante à industrialização e urbanização. Nesta nova sociedade, o **menor** surgiu como questão, dentre outras. Daí nossa proposta de buscar identificar, a partir dessa época, as práticas sociais e as configurações diversas que, em suas convergências e dispersões, criaram as <<*condições de possibilidade*>> para que o **menor** emergisse e se constituísse em objeto de práticas pedagógicas, jurídicas, assistenciais, psicológicas, médicas, sociológicas e psiquiátricas, e que regimes ou economias as apoiaram na consolidação de um modelo.

Neste sentido, iniciamos nossa pesquisa em 1991, encontrando grande dificuldade para identificação e localização de fontes e dados. O tema do **menor** é hoje bastante noticiado e tratado nos meios de comunicação, mais por seu potencial sensacionalista que por desejo de elucidação, mas, paradoxalmente, não foi objeto freqüente de produção acadêmica, ou o que se produziu não foi distribuído e divulgado, portanto sem os sinais tradicionais para a localização.

Enquanto tentávamos marcar um horário de contato com o Juiz de Menores, para a autorização de pesquisa nos processos judiciais sobre infratores, freqüentamos o Arquivo Público do Paraná e as bibliotecas. Material escasso, por ausência de indicadores e devido a grandes períodos em que os documentos foram jogados fora, queimados, não enviados aos

setores próprios, extraviados por qualquer pretexto. Daí encontrarmos mais lacunas que registros. Um dado aqui, outro acolá... sem relações.

Procurávamos um início, pistas, direções de busca, e nesta insistência quase sem retorno, entendemos, na experiência, por que Foucault caracterizou a genealogia como cinerfícia, meticulosa, empoeirada, sem pretensão de edificar grandes histórias contínuas, mas revelar pequenas e minúsculas verdades, quase imperceptíveis, mas sempre obtidas por uma teimosia de buscar, "... uma certa obstinação na erudição."²

O acesso ao arquivo do Juizado: não modernizado em informática, microfilmagem ou organizado com indicador de data, tipo de processo. Velhas caixas de madeira, em prateleiras de seis metros de altura (sempre a partir do quarto metro), com abundância de broca e poeira. Cem pesadas caixas de perplexidades.

Vasculhamos mais de mil processos, dos quais identificamos e analisamos duzentos, que se relacionavam à nossa pesquisa. Surgiram os primeiros indicadores a uma contextualização: nomes de escolas correcionais ou de reeducação, leis, decretos, teóricos nos quais peritos, promotores, curadores e juízes fundamentavam seus pareceres e sentenças.

Voltávamos ao Arquivo Público e às bibliotecas, e aos poucos fomos colecionando alguns dados, pudemos pensar em estabelecer algumas ligações... até que o material passou a se oferecer: uma avalanche! Da busca persistente, os resultados. Pai, amigos, colegas, parentes, professores, pessoal dos arquivos, pessoas que obtinham qualquer pista, fizeram contato e nos pusemos a colher os frutos: uma farta vindima, a essa altura, inesperada.

As principais fontes:

- Duzentos processos das décadas de 1940 e 1970 contra **menores infratores**, no arquivo do Juizado de Menores;
- Entrevistas com profissionais que trabalharam no Juizado, até 1979:
 - o primeiro Juiz de Menores do Paraná;

- perito criminologista;
 - curador;
 - escrivão.
 - Entrevista com Diretor do Departamento de Assistência da Secretaria do Trabalho e Assistência Social na década de 1950;
 - Arquivo Público do Paraná: leis, decretos, relatórios, mensagens...
 - Biblioteca Pública do Paraná:
 - a) Setor de Documentação Paranaense: reportagens das décadas de 1920 a 1960, nos vários jornais;
 - b) Livros: livros escritos ao final do séculos passado e início deste;
 - Biblioteca de Ciências Humanas e Sociais da UFPr: livros de educação, política, filosofia, história...
 - Biblioteca Jurídica da UFPr: livros relacionados ao Judiciário, Direito Penal, Sociologia Penal e Criminologia, escritos desde o Século XVIII com edição recente, no Século XIX com edição de época até a atualidade.
 - Biblioteca do Senado Federal - e Biblioteca do Supremo Tribunal Federal - Brasília:
 - a) Leis e decretos do século passado e do atual;
 - b) Livros escritos e editados nos dois últimos séculos;
 - Arquivo Público da Cidade do Rio de Janeiro: documentos e livros sobre assistência à pobreza no Rio de Janeiro (quando Distrito Federal) e no Brasil;
 - Departamento Penitenciário da Secretaria de Justiça - PR: pesquisa sobre a porcentagem da população carcerária do primeiro semestre de 1993, com antecedente de **Menor Infrator**;
 - Outros:
 - Coleção da Revista Referência - Paraná - década de 1970;
 - Diagnóstico das Entidades Sociais do Paraná - década de 1970.
-

Da dificuldade inicial na obtenção de dados (aspecto que ainda permanece, períodos longos sem um único registro à mostra, especialmente no que concerne à vida paranaense), chegamos a um volume tal de informações, que se nos abriu um leque de alternativas de tratamentos.

Do leque à opção: o **arquivo**.

A inspiração, devemos ao próprio Foucault: **arquivo** dos saberes dos objetos diversos que se enfileiram.

A escolha, devemos ao seu ceticismo, criador de uma concepção de liberdade: a mesma que nos possibilita o contínuo descortinar de novos horizontes... nos responsabiliza. Assim, mesmo com a liberdade por uma diversidade de análises possíveis, verificamos que o fato deste volume de registros estar em nossas mãos, após extenuante procura, muitos becos... iguais meias-voltas, passos, azares, sortes e acasos... nos responsabiliza por divulgá-lo.

Um arquivo das práticas sociais que constituíram o **menor** e que neste processo foram constituídas... poderá permitir: a pesquisadores que, por não contarem com essa avalanche, possam estar garimpando, buscando minúsculas pistas... as encontrarem aqui; aos arquivistas inquietos, desejosos de realizar a leitura diagonal dos enunciados, e não vertical ou lateral de proposições e frases, podem extrair seus enunciados; os que se balizam por outros métodos de análise, podem retirar seus dados...

...porque não interessou a Foucault a essência, mas a exterioridade dos acontecimentos; nem as sínteses, pois como não dão conta da exteriorização, são vazias...

...se nos sentimos com a responsabilidade em contribuir para repensar a questão do **menor infrator**, na medida em que não o fizermos, estaremos legitimando o pensamento que aí está...

...por tudo isso, montaremos nosso arquivo! Nosso, no sentido de posse coletiva para análises críticas.

O percurso do arquivamento iniciará por uma reflexão sobre verdade e poder. A ciência como valorização das instituições que falam o discurso **autorizado**, e seu desprezo por falas sem *referendum*. Estas, possíveis de elaboração e veiculação de saberes miúdos,

mais importantes e construtivos que grandes monumentos científicos.

Em seguida um passeio pela constituição do poder das formas jurídicas, consolidado na incessante busca da verdade, das verdades necessárias à justificação de destinos dados e a dar, a vários corpos e almas dos muitos engraxates e Marias. É de se imaginar, pela grandiosidade de tal poder, dentre possíveis e várias origens, as mais nobres e poéticas. Ledo engano. Não houve poesia... nem beleza. Nem origem... apenas começo, começo qualquer, pequeno, mesquinho...

Quanto aos trabalhadores sociais? Os profissionais da **assistência**, aqueles que somos nós, como surgiram, como se permitiram estruturar determinados saberes a partir da indústria da miséria? O percurso continua...

E o **pivete**? Como foi acontecer que profissionais com ideais tão elevados precisassem enfrentar este elemento ingrato, que aconselhamos, tentamos reeducar e de repente... onde está nossa carteira?... Pega Ladrão!... quer dizer... ladrãozinho... quer dizer... **menor**.

Afinal, até o estigma de **menor** conseguimos, por um discurso autorizado, retirar da Constituição... e ainda, da mesma forma, a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente... a questão é morfológica?... sintática?... de nomenclatura?

Retomemos o percurso de arquivamento. Inglaterra, França, Estados Unidos: primeiro mundo! Sujeitos da Revolução Industrial, do Iluminismo e Sociedade Pós-Industrial, respectivamente e em conjunto. Afinal estão com ódio dos Garimpeiros da Amazônia, e lhes devemos solidariedade. Aliás, vergonha da violência detonada pela incompetência da Nação, nossa Nação, nossa culpa.

Nossa culpa também, de co-autoria, em nosso consumo diário da tecnologia que fabricou o **menor**, primeiro lá, no mundo que invejamos, tanto que o copiamos, da desgraça, e a reproduzimos aqui, mesmo com improvisos, adequações, sem o freguês. Não faz mal. Primeiro fazemos a campanha beneficente para construir a escola de reeducação, em seguida treinamos os recursos humanos, conforme os mais modernos métodos... e depois... detenção por atitude suspeita (atitude não burguesa, ou melhor, atitude burguesa do seu outro) e fabricamos o freguês, insistimos na sua reeducação. Claro, pois foi a falta

de educação, a não proletarização que levou ao ilegalismo, à infração, ação inferior àquela do burguês, a mesma.

O Brasil assume o Iluminismo. Como? Por que? Qual a razão?

Como se fundou um arquipélago carcerário em cada fragmento deste imenso país?
De Metray... por Conde D'Eu e Asylo Santa Izabel... Escola XV do Silvado... Ilha das
Cobras... Canguiri... Queiróz Filho... São Francisco... Joana Richa...?

Onde?

NOTAS DE REFERÊNCIA

1. FURTER, Pierre. **Educação permanente e desenvolvimento cultural**. Trad. Tereza de Araújo Penna. Petrópolis : Vozes, 1974, p. 36.
2. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Org. e Trad. Roberto Machado. 5. ed. Rio de Janeiro : Edições Graal, 1985, p. 16.

PENSANDO PODER E SABER

...Julgo procedente a denúncia para ordenar, como ordeno, que o menor seja recolhido a Escola de Reforma da Ilha das Cobras, pelo prazo de dois anos. (Sentença Judicial).

Mergulhamos no arquivo do Juizado de Menores de Curitiba, e foi como se nos encontrássemos num mundo de ficção, ao avesso do de Júlio Verne. Aos poucos, os escritos dos processos se desmanchavam como biodegradáveis, e os víamos passando por nós, como formas mutantes sob o efeito visual que ocasiona o movimento da água. As primeiras imagens indicavam que eram meninos e meninas, silenciosos e barulhentos, quietos e agitados, de várias cores e idades. Crianças simplesmente. Espontâneas como todas as crianças. Aos poucos, ao menear da água - exames de idade... exames de estado físico, mental e moral... de conjunção carnal... de estupro... de periculosidade. Perdiam suas características de crianças despreocupadas: músculos tensos, expressões faciais e corporais forçadas, desfiguradas.

Gradativamente passamos a conviver com aquelas crianças que entravam no arquivo do Juizado por furtar fios, panos ou rendas das patroas, ou comida... ou roupa... ou por vadiagem... ou por serem suspeitos de... enfim, tantos e tão tolos motivos em sua maioria.

Também os motivos graves: homicídio, lesões corporais graves e parte do que era enquadrado como **furto qualificado**. O volume destes delitos justificaria a existência de tal instância jurídica? Esses casos graves demandariam um complexo de 20 escolas de reeducação (17 rurais, 2 de pescadores e 1 de reforma) existentes no Estado para retaguarda do Juizado?

Quando nos propusemos a pesquisar os processo judiciais, estabelecemos como

períodos a década de 1940 e a de 1970. O intuito era de estabelecer uma relação entre duas épocas, uma pré-industrial, onde a urbanização ainda inicial não gerava maior violência, e a outra, com o desenvolvimento da indústria e inchaço urbano, quando emergiu a questão social. No primeiro período as universidades paranaenses iniciavam a formação de especialistas que os países desenvolvidos já reuniam em equipes interdisciplinares para o trabalho social, e mais especificamente, nas entidades parajudiciais. As práticas de outros profissionais, que não os da área jurídica e médico-jurídica, ainda não se materializavam. Estavam nascendo ou em gestação. No segundo, a multidisciplinaridade e suas práticas já haviam se consolidado. No primeiro, o saber médico-jurídico ainda engatinhava em nossa realidade, enquanto no segundo, já possuía um corpus complexo e convincente.

Da pesquisa realizada em 132 processos da década de 1940, verificamos que mais de 85% dos motivos que levavam as crianças ao Juiz, e daí à reeducação, poderiam ser considerados como estratégias para obtenção de clientela necessária ao funcionamento do complexo reeducativo existente.

É óbvio que, à época, o julgamento se dava conforme a razão, consenso da sociedade, e pautava-se na fé (ingênua) que se depositava na reeducação, o que se evidenciou no internamento de sete crianças em escolas de reforma, por solicitação de seus pais.

Dessas sondagens iniciais, e da constatação que a escola de reforma, corretiva ou reeducativa paranaense está às vésperas de seu septuagésimo aniversário, vida longa na qual não obteve sucesso, se faz necessário e decente interrogar como se dá continuidade ao sistema. O que permitiu sua implantação e consolidação?

Se o fracasso é do conhecimento das equipes de especialistas, se é objeto de constantes análises e debates, por que estas equipes continuam reeditando métodos, elaborando projetos, reequipando oficinas, restaurando instalações sempre depredadas?

Por que este sempre eterno recomeçar?

Por que as quimeras de novas ferramentas e do novo visual das paredes animam este trabalho de Sísifo?

Que obstinação, que vontade alimenta esta resistência institucional?

Que poder sustenta esta ficção perversa?

Buscaremos então estudar a questão, tendo como vetor o poder, não o poder entendido como repressão ou dominação, do forte sobre o fraco, do rico sobre o pobre, do Juiz sobre o menor ou do Estado sobre os cidadãos, que constitui o enfoque repressivo, mas o poder como luta, como competição entre forças que se situam em todos os espaços da sociedade, dos periféricos aos centrais, e inversamente, mas não centralizado e sim localizado e móvel, numa rede de inúmeros entrecruzamentos que edificam sistemas ou contra-sistemas, criando modos de pensar ou agir que se organizam nas instituições. Destarte, os mecanismos de poder podem ser analisados tendo como suporte as seguintes asserções colocadas por Foucault:

- o poder não se constitui em algo possível de se adquirir, retirar, perder, ganhar, conquistar ou compartilhar. É uma prática que se exerce nas relações sociais diversificadas e em movimento ininterrupto, em inúmeros âmbitos. Forma-se numa estratégia como efeitos de disposições, manobras, táticas, técnicas e funcionamentos em relação de conjunto, aos quais também constitui, como efeito. Além de exercer-se, constituir e ser constituído, define-se pelas singularidades que atravessa, ao invés de ser homogêneo;

- as relações de poder vinculam-se internamente a todas as relações sociais, sendo efeito e pré-requisito das divisões, diferenciações e lutas, não priorizando como esfera para localizar-se os níveis hierárquicos superiores, pela intenção de reprimir, interditar ou mandar, mas nas mais ínfimas instâncias, onde possui uma função produtiva. O dispositivo disciplinar, enquanto poder e tecnologia, passa por toda a sociedade, por instituições públicas e privadas, instâncias locais, aparelhos diversos, articulando-os entre si, estendendo-se e engendrando confluências, adscrevendo a << *sociedade disciplinar* >>. Nela o poder é local e difuso, exercendo-se e sendo constituído por uma << *microfísica* >> ;

- o poder não se funda na dualidade << *dominante-dominado* >> , se exercendo da cúpula para as bases, mas se forma de uma diversidade de correlações de forças que se dão nas estruturas periféricas da sociedade e servem de sustentáculo às fragmentações, que em convergência são redistribuídas, difundidas e generalizadas, permitindo situações de

hegemonia e violências. Situações que só se tornam possíveis, a partir desses afrontamentos das bases. A medonha **trapaça** engendrada pelo capitalismo, do poder centralizado no Estado, não passa de efeito do poder microfísico. É fato que o dispositivo disciplinar se consolidou imbricado ao aumento demográfico e produtivo que aspirava por ampliação de rendimento e disponibilidade de corpos dóceis. No entanto tal consolidação não foi determinada pelo capitalismo nascente. A análise pode ser inversa: foi toda uma economia disciplinar do trabalho, generalizada em oficinas, fábricas, nas instituições educacionais, assistências, médicas, jurídicas, políticas, familiares, etc., que se direcionou aos corpos e só indiretamente, ou através destes, às almas, consolidada num determinado momento, que permitiu ao capitalismo o seu imediato e rápido desenvolvimento;

- as relações de poder não são casuais ou subjetivas, mas racionais e intencionais, táticas explícitas que não se inscrevem na autoria de um cogito individual, mas em estratégias que, generalizadas, emergem como anônimas, e ao encontrar condições de possibilidade em seu processamento "... coordenam táticas loqüazes cujos <<investidores>> ou responsáveis quase nunca são hipócritas."¹ Inversamente, a exposição clara sem pudicícia ou máscaras quanto aos seus objetivos denotam o cinismo que o poder ostenta. **Repressão e ideologia** apenas são os vestígios da luta, se resumem "...na poeira levantada..."² pela contenda. O poder é antes produtivo que repressor, construtor de <<verdades>> e realidades, o que desnuda, até sem pudor, sem mascarar ou abstrair. O poder disciplinar se instala por suas funções de "...repartir, seriar, compor, normalizar."³ É este relacionamento de forças que se inflexiona sobre as almas e os corpos, o que não se constitui em violência, pois esta é o efeito de uma força sobre um objeto, mas não luta entre forças, portanto não possui relação com o poder;

- a resistência ao poder sempre existe e não lhe é exterior. Como um jogo, o poder só existe em relação a um adversário, papel que é assumido pelas resistências, que se distribuem na rede microfísica, resistências dispersas, irregulares, que podem difundir-se no tempo e no espaço, para aglutinar um potencial de enfrentamento possível de fazer eclodir revoltas. Estas raramente ocasionam rupturas e transformações radicais. O mais habitual é que constituam focos mutáveis e móveis que produzem clivagens, deslocamentos e

reagrupamentos, mas quase sempre parciais. A pulverização das resistências passa por todo o corpo social de forma análoga à rede de poder que transpõe aparelhos e instituições, sem fixação definida. A relação estratégica entre as resistências pode obter uma densidade tal que possibilite uma revolução. No entanto, uma revolução não significa necessariamente a inversão do mau para o bom, ou mesmo mudança qualitativa das condições de vida de uma população. A Revolução Francesa, por exemplo, com a promessa de uma sociedade de iguais, sonhos dos revolucionários como Robespierre, Marat e Babeuf, estabeleceu apenas a igualdade formal (direitos civis), mas não a implantou como materialidade.

A cidadania esperada implicaria na conquista dos direitos civis, políticos e sociais. Os dois primeiros foram concedidos com parcialidade, e os sociais, somente reconhecidos pela Carta dos Direitos, reafirmados como dever do Estado, mas sem efetivos instrumentos à sua objetivação.

Sua realização traria respostas à situação de pauperismo de grandes contingentes populacionais marginalizados socialmente. A questão **des enfants moralement abandonnés** e **jeunes delinquants** inserida na problemática mais ampla da questão social - **paupérisme, indigence, misère, vagabondage** - não foi reduzida ou resolvida, ao contrário, cresceu em progressão geométrica, concomitante e na mesma velocidade do desenvolvimento tecnológico e econômico.

A Revolução Francesa tanto provocou rupturas que se tornou o símbolo de uma nova era para a humanidade, balizando o rompimento com o sistema feudal. No entanto, paulatinamente, a sociedade francesa foi atravessada por clivagens e deslocamentos, produzindo as condições de possibilidade do Consulado ao Império Napoleônico, no qual a burguesia consolidou seu ideal e reeditou a separação de classes: não mais entre nobres e burgueses, mas entre burguesia e pobreza.

Na interpretação de Alexis de Toqueville o esforço francês de 1789 superou todos os empenhos de outros povos, com o objetivo de amputar o Antigo Regime e seus feitos. Para expurgar o passado, o povo adotou esquemas e censuras que encobriram sua identidade. Medidas vãs, pois, sem se dar conta, conservou um pouco de tudo: dos sentimentos, dos hábitos, do ideário revolucionário que destruiu o sistema indesejado "...e

que sem querer, serviram-se de seus destroços para construir o edifício da nova sociedade"⁴

Outras revoluções também não levaram às transformações radicais desejadas, como a da Holanda, no Século XVI, que tinha como objetivo a união dos Países Baixos contra o Rei tirano e obteve a ruptura da unidade nacional; a inglesa do Século XVI, onde o confronto entre o rei, apoiado pela Igreja Católica, Parlamento e pelos escoceses, que desejavam o presbiterianismo, permitiu a ditadura de Cromwel. Além disso, após quatro décadas, monarquia, parlamento, católicos e outras religiões constituíram uma elite integrada com aristocracia, burguesia de *gentlemen*, magistrados e clero, que se uniram para disciplinar tecelões, fiadores, mineiros, enfim, todos os trabalhadores, homens, mulheres e crianças, permitindo a revolução industrial. A **Bill of Rights** foi respeitada efetivamente no sentido dos direitos da elite e não dos direitos do povo inglês, que continuaram sendo objeto de enfrentamentos e reivindicações, de avanços e recuos, de convergências e dispersões.

É sob esse enfoque do poder, como correlação de forças, que se centrará a análise da questão do **menor infrator**, através dos dados que permitam identificar os <<*regimes de verdades*>> que se organizaram em torno da questão. Ao invés de buscar a verdade ou sua dissimulação nos discursos que poderiam levar o Estado a garantir sua dominação, ou tentar identificar os signos da infração e a pertinência do que se fala a respeito, a intenção é de buscar constituir um *corpus*, como projeto embasado em Foucault, para auscultar nele o sussuro confuso de vozes diversas e anônimas, onde sujeitos, objetos e conceitos emergem para ocupar o espaço do <<*fala-se*>>. É aí que está o discurso cujos enunciados se identificam nas relações com outros enunciados, nas disposições do saber de cada época.

O discurso não é um dizer subjetivo, ou restrito à expressão do que é verbalizado, mas uma objetividade do <<*dito*>> e do <<*não dito*>>, cuja análise pode mostrar como emergiram certos objetos num determinado momento e espaço, independente da existência de um sujeito.

Essas explicações sobre discurso, centradas mais e primeiro nos indicadores que não o caracterizam, podem desviar o entendimento para os tipos de discursos que Foucault mais analisou: os **discursos sem referente**, que não apelam para o **que a coisa é**, como o

da loucura e o da prisão. No entanto, o discurso instala-se também nas ordens institucionais de uma sociedade com uma materialidade que produz relações de poder e saber ao mesmo tempo que é alvo destas. O discurso é então uma prática simultaneamente dependente e criadora das relações de poder que o constituem: os sujeitos dos enunciados não são seus titulares, uma vez que o dito passa a valer quando << *autorizado* >> por uma instituição, uma ciência, uma episteme, um diagrama. O Poder Judiciário pode explicitar esta abordagem, pois reúne em órbitas, ao seu redor, vários especialistas, cujas práticas e saberes se imbricam com práticas e saberes jurídicos.

Na convergência desses saberes múltiplos e no solo da << *sociedade disciplinar* >> foi elaborado o discurso sobre o **menor**, que ora é dito pelo juiz, ora pelos especialistas que o auxiliam. O lugar do Sujeito no discurso é preenchido por aqueles que podem falar de uma instituição qualquer. Quem o preenche o faz da tribuna ou da sua especialidade. É, portanto, o discurso autorizado.

Retomando a escolha realizada por Foucault, **discursos sem referente**, não se relaciona a discursos sem sujeitos, mas que priorizou na constituição de *corpus* para análise, os discursos relegados pelos notáveis; aqueles que não se direcionaram a modismos científicos, realidades faustosas, ou configuradas como as que tradicionalmente são debatidas e veiculadas academicamente.

O saber possui uma materialidade, acontecimento não limitado à atividade cognoscente; é uma prática que, com outras, compõe um dispositivo articulado à estrutura econômica.

A análise crítica do discurso prescinde de julgamento, interpretação, ou procura do sentido oculto. Ela se faz crítica simplesmente pela sua exterioridade. O processo 8692/46 tramitou no Juizado de Menores, denunciando um menino de 14 anos que matou uma galinha e espalhou sangue da ave pela casa. Um delegado oficiou: "...Delito estranho. Seria de bom alvitre interná-lo, dada sua perversão e periculosidade". A sentença Judicial definiu: "...seja o menor internado, para sua reeducação, na Escola de Pescadores Antônio Serafim Lopes, na Ilha das Cobras."

O mostrar dessa partícula de um procedimento especial, dispensa a emissão de

qualquer opinião, permitindo um pensar sobre o exposto.

Na história, sob a perspectiva de Foucault, não importa distinguir verdade e erro, e sim descrever as práticas discursivas, solo onde germinam e se desenvolvem os diversos discursos. Considerando que as transformações não possuem titulares, pois ocorrem com esse lugar vazio, "O primado do sujeito, firmado pela sociedade ocidental desde a Renascença, se vê contestado."⁵ No fragmento de processo mostrado, nem o delegado, nem o juiz foram sujeitos do discurso. Eles preencheram um lugar, falando do Juizado de Menores em 1946.

Os enunciados são perpassados pela circulação de saberes, constituindo-os e sendo constituídos, num movimento incessante.

A ciência, ou as instâncias que a produzem e credenciam, instituem patamares ou <<limiaries>> para homologar conhecimentos como científicos. Aí muitos saberes, mesmo como componente essencial de uma ciência já reconhecida, não são aprovados, "Em suma, uma ciência localiza-se num domínio de saber que não absorve, numa formação que é por si mesma, objeto de saber e não de ciência."⁶ O saber não é ciência, mas esta foi construída por um saber, que buscou como alvo a epistemologia e se propôs a ultrapassar os patamares instituídos que credenciam as ciências. Existem saberes para os quais a autenticação científica não se configura como preocupação, e buscam direcionar-se a outros limiaries como éticos, estéticos e políticos, elucidadores de aspectos essenciais da sociedade, sem a postura empertigada da ciência: conteúdos mais importantes, apesar do clichê de <<saberes desqualificados>>.

A ciência não existe na fórmula de infalibilidade e imparcialidade, tal como é veiculada pelos cientistas mais iludidos ou cínicos com a notabilidade. Ela é composta por práticas discursivas elementares, chatas, enfadonhas e repetitivas. No entanto, estes discursos são codificados e as práticas normatizadas para uma ostentação pela forma, ostentação que permite a autenticação da ciência. O laudo Psiquiátrico do processo 981/76 é ilustrativo da codificação e ostentação:

...só na terceira entrevista pudemos apreciar toda a autenticidade do pensamento, quando o menor, já desintoxicado, tinha pela exteriorização, o asepcyo do normal e pode descrever

com minúcias seus antecedentes e revelou que fazia uso de tóxicos, os mais variados, iniciando-se pela maconha (cânabis sativa), e depois de psicoestimulantes (pervintim, abulemim e outros) e por fim o ácido lisérgico. (...) Completando a observação médica com o laudo elaborado na Escola, em paciente que exibia-se mentalmente hígido e com temperamento ciltotímico da classificação Krethsmariana, firmamos o presente diagnóstico em: Dependência múltipla de drogas (item 304.8 da CID ReV 65) por indução. Diferenciamos da neurose toxicófila, com a neurose básica, pelo fato de não haver persistência de sintomas neuróticos sem qualquer inibição de pensamento. Prognóstico: Bom, desde que submetido à terapia Jurídica...

O aval de científico considerado como beneplácito por seus concessionários, na verdade é uma prática que implica numa reserva de domínio da ciência e não no sentido de garantir um limiar imaginário de cientificidade balizada. A essa defesa da instituição por seus integrantes, poder-se-ia aplicar a fórmula latina com a qual o Direito ridiculariza o corporativismo (dos outros): *Asinus Asinum fricat*.*

Verdade é habitualmente entendida como referência positiva a seus opostos negativos: falsidade, erro, ilusão, aparência, etc...

A busca da verdade constitui-se nas histórias da filosofia, das ciências, e de disciplinas que desejavam a categoria de ciência.

A obra de Foucault prioriza o questionamento das verdades constituídas, <<seguras>>, e de seus pressupostos, denunciando sua proveniência. Na medida em que concordamos com tais dogmas, estamos aceitando limitações ao raciocínio, aprisionando nossa atividade cognoscente a sistemas e métodos padronizados, que só podem nos remeter a lugares comuns, às totalidades herdadas e petrificadas. Enquanto continuarmos propondo reformas e adequações, com ilusão de resolução ou redução da questão do **menor**, só repetiremos o lugar comum da Escola Correcional, à qual manietamos o objeto de nossas práticas.

Ceticismo e transgressão aos tradicionais princípios científicos libertam-nos para a criação e a descoberta, para o novo e o inusitado. Esta é a base para uma nova ética do pensar que Foucault empenhou-se em construir. Para Rajchman, esta postura de "Questionar a evidência de uma forma de experiência, saber ou poder significa libertá-la para nossos fins, abrir novas possibilidades para o pensamento ou ação."⁷ Seu anti-

* Um burro coça outro.

humanismo, rotulado pejorativamente como niilismo e irracionalismo, opta pela problematização da subjetividade, buscando-a como genealogista, e fazendo emergir como questão fundamental nossa liberdade real, prática concreta, a outra da canonizada pelo iluminismo e << antropologismos filosóficos >> .

A filosofia ocidental colocou o sujeito como centro do conhecimento, sujeito pelo qual a verdade seria revelada. Esta afirmativa é contestada pela história efetiva que pode elucidar como o sujeito se produziu, e não está completamente terminado, além de não ser aquele através do qual a verdade emerge, mas o que produz a verdade e é por ela produzido, incessantemente.

A filosofia tradicional entranhou-se de tal forma no pensamento ocidental, que se prestou a fundamentar, igualmente, posturas antagônicas: liberais, conservadoras e revolucionárias. A visão acadêmica marxista exemplifica a análise, pois, partindo do pressuposto de que as condições materiais determinam a consciência, submete o conhecimento à dependência das condições econômicas, sociais e políticas. Isto implica em aceitar que no homem, sujeito de conhecimento, formas idênticas de saberes acontecem de modo prévio e definitivo, e que as condições materiais da existência imprimem-se neste sujeito, necessariamente. A essa teoria, que postula a redenção da humanidade como dependente do **sujeito não alienado** e as outras, também conclusivas, mas com outros **sujeitos salvadores**, Foucault contrapõe o "...modelo "Nietzscheano" de problematização não finalizada das formas através das quais é constituída a experiência do sujeito."⁸

Foucault fundamentou-se em Nietzsche* para denunciar: a razão filantrópica do iluminismo; a ciência em seu caráter espúrio centralizador dos efeitos de poder; a história tradicional cuja continuidade e enfoque de progresso são mitos fabricados; e ao sujeito do

* Nietzsche - filósofo questionador da cultura burguesa européia da segunda metade do século XVIII, crítico do moralismo imanente a socialismo, igualitarismo democrático, religiões, etc. Na avaliação de Rouanet, ele é o <<anti-historiador>> que, contestando a história tradicional, provou sua bastardia metafísica, recuperando para a história verdadeira <<Wirkliche Historie>>, os seus direitos. Foucault louvou a insolência de Nietzsche, que desmontou o <<sujeito de conhecimento>>, à época em que Kant era intocável, desvinculando tempo e espaço, de conhecimento, o que poderia ser interpretado como absurdo e atribuir a seu autor intenção heresiarca. Admirador da cultura grega enquanto ela conciliava com perfeição Dionísio e Apolo, poesia e filosofia, Eros e Logos, ou seja, harmonizava as complementaridades diversas que foram unidas sob a influência socrática, intrometendo na existência grega a dialética, <<razão tirânica>>. A partir daí a perfeição, a beleza e o ímpeto criador que caracterizavam esta civilização foram permeados pela racionalidade, levando à decadência e degenerescência seu existir, como o exemplo da filosofia e da tragédia.

conhecimento.

Para analisar a formação histórica do sujeito de um saber que prescindiu do sujeito de conhecimento, como condição primeira, Foucault utilizou o fragmento do texto de Nietzsche. **Sobre a Verdade e a Mentira no Sentido Extra-moral.**

En algún punto perdido del universo, cuyo resplandor se extiende a innumerables sistemas solares, hubo una vez un astro en el que unos animales inteligentes inventaron el conocimiento. Fue aquél el instante más mentiroso y arrogante de la historia Universal.⁹

O termo chave é <<invenção>> (Erfindung) que Nietzsche utilizava para designar o oposto de origem (Ursprung). Invenção tem o sentido de ruptura e reporta a um início pequeno, insignificante, mesquinho, acanhado e inconfessável, enquanto origem refere-se ao original, o que existiu primeiro por inscrever-se na natureza humana, como os instintos. Assim, ilumina-se a obscuridade que pairava sobre alguns começos: a religião não se originou de um sentimento metafísico imanente ao homem, a poesia não nasceu nobremente de inspiração humana que existisse com anterioridade a seus instintos, e começo suntuoso também não teve o ideal. Religião, poesia e ideal carecem de origem, foram inventados a partir de relações de poder obscuras e mesquinhas.

Villania, portanto, de todos estos comienzos cuando se los opone a la solemnidad del origen tal como es visto por los filósofos. El historiador no debe temer a las mezquindades pues fue de mezquindad en mezquindad, de pequeñez en pequeñez, que finalmente se formaron las grandes cosas.¹⁰

As vacinas e os computadores são exemplo de produtos que foram edificadas, gradativamente por ciências que conseguiram se consolidar por processos astuciosos, trapaceiros e sibilinos. Seus resultados materiais também podem ser utilizados para práticas mesquinhas, podendo a vacina priorizar o lucro econômico e a informática, o alvo de mísseis destrutivos, o que não elimina a aplicabilidade à saúde e à produção de bens necessários. A questão não reside então em aniquilar as objetividades resultantes de jogos sujos, e perfídias, mas desnudar seus processos, e as pompas e alegorias que encobrem seus começos disgênicos e miúdos.

A verdade, escudo alegórico do comodismo metafísico, precisa ser desmistificada, pois

A verdade é deste mundo, ela é produzida graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua <<política geral>> de verdade, isto é, os tipos de discurso que ela colhe e faz funcionar como verdadeiro.¹¹

A verdade, segundo sua <<política geral>> no Ocidente, centra-se no discurso científico e instâncias que o produzem, é estimulada a ser produzida para atender às demandas de verdade da economia de mercado e do sistema político, é divulgada e consumida intensamente dos espaços de educação, informação e comunicação, é produzida e divulgada sob o controle quase exclusivo das instâncias <<autorizadas>> (universidade, exército, imprensa, editoras...), e tornou-se objeto de lutas políticas e sociais, ou seja, de contendas ideológicas.

Na disputa cotidiana pela verdade, o alvo preferencial é o das regras que credenciam as verdades, relegando o conteúdo em si e que se reporta ao que deve ser aceito como correto. O combate transforma a questão ética em adiáfora, para optar pelos efeitos econômicos e de poder que a verdade pode gerar.

As práticas sociais criam novos domínios de saber, levando tanto ao aparecimento de novos objetos, conceitos e técnicas, como criando novas possibilidades de investimento através de novas possibilidades de sujeitos e objetos de saber. A verdade, ou melhor, os regimes de verdade, estão inscritos em sistemas de poder, e são por eles produzidos e apoiados. Nessas relações de produção, inscrição e apoio, a verdade consolida-se como se fosse objetividade de si própria, apesar de ser uma "...espécie de erro que tem a seu favor o fato de não poder ser refutada sem dúvida porque o longo cozimento da história a tornou inalterável."¹² O homem que a inventou circundou-a de tal fausto, chegando a convencer-se da realidade luzidia, do simulacro que projetou. Se sua invenção é revestida de tal importância, o titular de tal ato torna-se orgulhoso de sua cria, e atribui-se o mérito de sua produção. Investido de vaidade pela quimera que gerou julga-se superior aos outros seres, e em sua soberba coloca-se como centro do universo. À empáfia do homem iludido Nietzsche apresenta uma analogia mordaz: "Mas se pudéssemos entender-nos com a mosca, perceberíamos então que ela também bóia no ar com este <<pathos>> e sente em si o centro voante deste mundo."¹³

O conhecimento é produzido, a partir da luta entre os instintos, dos desejos, das paixões, da adefagia e da avareza, resultando num refinamento da natureza, numa pequena camada de verniz que mostra o exterior cintilante de um interior cujo começo foi sórdido. Se o conhecimento é invenção, não existe identidade entre o conhecimento e o que se pretende conhecer, nascendo fortuitamente, da luta dos instintos, resultado da desgraça: nenhuma identidade entre condições de experiência e as do objeto da experiência. O conhecimento foi o produto da cobiça, tornando-o subserviente aos instintos que o subjugam. A construção do conhecimento reveste-se de violência, pois um sujeito o edifica à revelia do objeto. Destarte, com Nietzsche, o conhecimento cai do pedestal ao qual foi elevado por uma filosofia ascética, sendo desnudado o seu caráter polêmico e estratégico.

Foucault segue esta trajetória crítica rejeitando, conseqüentemente, as noções cristalizadas da razão grega, de essência, manhã primeira, tradição, progresso-desenvolvimento-evolução, mentalidade, espírito, bem como a idéia metafísica de verdade adotada por Hegel e Marx. Despojar a moral e o conhecimento das valorações positivas tal como elaborada por filósofos e historiadores, implica em desvencilhar-se da tradicional busca da <<origem>> e escavar nos <<bas-fonds>> para desatar conhecimento de metafísica e história das idéias de transcendência.

Foi a partir das concepções cartesianas e kantianas que se centrou a história das idéias no sujeito de conhecimento, na representação como ponto de partida para a possibilidade de conhecimento e conseqüente descortinamento da verdade. O contra-discurso mostra, em troca, a importância de pesquisar sobre como se constituiu historicamente um sujeito que não é, a partir de quem surge a verdade, mas que é construído por ela, e também a constrói. É nesta busca, neste questionamento, que se legitima uma devassa ao sujeito de conhecimento, tal como é mostrado pela história, tradicional.

Existem duas histórias da verdade: uma, interna, que poderia receber a alcunha de **meta verdade**, pois está inscrita na história das ciências, e outra, externa, que amplia o olhar para as várias instâncias onde são definidas as regras que geram novas subjetividades, domínios e objetos de conhecimento, identificando o vezo que constituiu a primeira. É a

segunda modalidade que Foucault desenvolveu, elegendo, dentre as práticas sociais, as práticas jurídicas cujo papel é bem claro na edificação de formas de verdade. Nos <<*bas-fonds*>> destas práticas e de suas anexas pedagógicas, assistenciais, médicas, psicológicas e psiquiátricas se organizou a <<*sociedade disciplinar*>>, região de licenciosidade por onde o próximo capítulo vai transitar. O intuito é o de exibir como a canonização do trabalho objetivou o <<*poder disciplinar*>> no Ocidente: **exame de consciência sobre a economia do menor** que mantemos e fortalecemos.

NOTAS DE REFERÊNCIA

1. FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I : a vontade de saber**. Trad. Maria Tereza Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 6. ed. Rio de Janeiro : Edições Graal, 1985, p. 90.
2. DELEUZE, Gilles. **Foucault**. Trad. José Carlos Rodrigues. Lisboa : Vega, 1987, p. 52.
3. Ibid., p. 51.
4. TOQUEVILLE, Alexis de (1805-1859). **O antigo regime e a revolução**. Trad. Yvonne Jean. 2. ed. Brasília : Ed. Universidade de Brasília, 1982, p. 43.
5. FOUCAULT, Michel et al. **O homem e o discurso : arqueologia de Michel Foucault**. Rio de Janeiro : Tempo Brasileiro, 1971, p. 33.
6. DELEUZE, op. cit., p. 40-41.
7. RAJCHMAN, John. **Foucault : a liberdade da filosofia**. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro : Jorge Zahar Editor, 1987, p. 9.
8. Ibid., p. 106.
9. NIETZSCHE APUD FOUCAULT, Michel. **La verdad y las formas jurídicas**. Trad. y Org. Enrique Lynch. 2. ed. Barcelona : Editorial Gedisa S.A., 1991, p. 19.
10. FOUCAULT, Michel. **La verdad y las formas jurídicas**. Trad. y Org. Enrique Lynch. 2. ed. Barcelona : Editorial Gedisa S.A., 1991, p. 21.
11. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Org. e Trad. Roberto Machado. 5. ed. Rio de Janeiro : Edições Graal, 1985, p. 12.
12. NIETZSCHE APUD FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Org. e Trad. Roberto Machado. 5. ed. Rio de Janeiro : Edições Graal, 1985, p. 19.
13. NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm (1844-1900). **Obras incompletas / Nietzsche I**. Seleção de textos Gerard Lébrun. Trad. Rubens R. T. Filho. 4. ed. São Paulo : Nova Cultural, 1987. (Coleção Os Pensadores). p. 31.

DELITO E CASTIGO : O AVESSE DO AVESSE DO DIREITO

É preciso que nos convençamos desta verdade: a balança da justiça virou balança de joalheiro mais própria de pesar ouro do que direitos; não é pois nas suas conchinhas que se pode pesar os grandes cérebros.

Tobias Barreto

Na década de 1940, quando as Universidade Paranaenses começaram a preparar e colocar no mercado, profissionais para o trabalho social (no Rio de Janeiro e em São Paulo isso aconteceu na década de 1930), a Ordem dos Advogados do Brasil completava seu primeiro centenário (mais precisamente em 1943).

A defasagem de organização de estruturas para formação de profissionais foi de um século. Todavia, as duas modalidades de práticas sociais se iniciaram no Brasil, concomitantes, desde a colonização. O que as diferenciou, desde o início, foi o credenciamento do saber. Enquanto uma atuava vinculada às Justiças, mesmo sem autenticação acadêmica, era balizada profissionalmente pelo poder que compunha, o Judiciário, a outra o fazia em nome da caridade, até o período Pombalino, e posteriormente, da filantropia aos moldes europeus.

O primeiro trabalho com o menor, no Paraná, foi iniciado pelo Poder Judiciário. O Juizado de Menores foi criado em 1925 e passou a atender a partir de 1926. Dele faziam parte os Abrigos, Escolas de Preservação e de Reforma.

Gradativamente estas escolas saíram do âmbito do Judiciário, e se organizaram no sistema público e privado, sob a supervisão da Magistratura.

Ao primeiro olhar, uma trajetória comum, resgatada em poucas linhas. É natural que um saber centenário abra caminhos em uma área, e aos poucos, delegue parte de suas atribuições às novas profissões que surgem. Nenhuma curiosidade, não houvesse sido esta a mesma caminhada de todas as instâncias jurídicas do Ocidente. A identificação dessa

tradição, de um poder que se repete na multiplicidade das realidades ocidentais, desde fins do Século XVIII, nos impele a buscar conhecer as condições que permitiram a implantação dessa matriz.

As práticas judiciais criaram políticas de verdade que são utilizadas e até impostas no cotidiano de nossa atual sociedade, tendo reconhecida sua validade na política, na vida civil e na própria ciência.

Édipo, a tragédia de Sófocles, quando analisada sem o referencial freudiano, e retirando-lhe o conteúdo mítico, elucida a relação entre poder político e saber. Esta leitura pode parecer inusitada. No entanto, foi a psicanálise que tomou posse da tragédia de Sófocles, utilizando-a numa analogia para veicular o novo saber do qual assumiu a titularidade, de tal forma que, no Ocidente, a menção de Édipo remete mais a Freud do que ao autor grego. O complexo de Édipo que vivemos não é inconsciente e individual, mas relacionado à materialidade de saber e poder, e no nível coletivo. A partir desta asserção, Foucault mostra como a fábula ilustra a história da busca da verdade na Grécia arcaica, seguindo o sistema estabelecido das práticas judiciais da época. O primeiro episódio, que permite explicitar tal sistema, é encontrado, já na Ilíada, com a disputa dos jogos entre Antíloco e Menelau. Aí identifica-se a primeira prática judicial grega de busca da verdade.

Menelau, ao perder a corrida, acusou Antíloco de prática de irregularidade. Embora na corrida houvesse uma pessoa responsável por supervisionar a lealdade da competição, esta não foi chamada a opinar. A prova da irregularidade foi evocada através de desafio ao acusado, a jurar diante de Zeus. Antíloco não aceitou o desafio, significando que aceitou ser verdade a acusação de Menelau. Aqui é a <<prova>>, através da aceitação ou não de juramento, que produziu a verdade desejada. Desta disputa, que demonstrou as práticas judiciais da Grécia arcaica, a Édipo, passaram-se séculos, mas a prova ainda foi conservada. Sófocles ilustrou como nessa época havia, além da prova, a <<lei das metades>> que era utilizada para buscar a verdade. Creonte convidou Édipo ao juramento (prova), em frente à Jocasta (testemunha). Além disso, à meia realidade de que existe uma maldição sobre a cidade, existe uma outra meia parte, que é: quem a provocou? A existência de um assassinato (meia realidade), corresponde que alguém

morreu. A Layo assassinado, corresponde que há um assassino... e assim por diante: cada metade exige a sua correspondente para ir produzindo a verdade. Ninguém formulou acusação explícita a Édipo, que por sua vez nunca afirmou se matou ou não Layo. Jocasta e dois escravos deram seus testemunhos sobre o assassinato, mas, lembrando episódios fragmentados, presenciados em partes por cada um, levando à conclusão de que Édipo assassinou Layo. Esta é a metade da história. A outra metade é que o Rei Layo foi assassinado por seu filho, realizando a predição, o que completou a história. Os ajustes entre metades reconstruíram o fato. A lei das metades tem também uma simbologia mítica. A divisão de um objeto em duas partes, sendo uma guardada e a outra confiada a alguém, servia para enviar uma mensagem que seria considerada verdadeira, como também significaria dar prova de autenticidade. Ao juntar as metades aparece a mensagem, a autenticidade, a verdade, o exercício do poder. A predição dos deuses se realizou através do testemunho dos escravos. Édipo não era aquele que não sabia ou agia inconscientemente. Ao contrário, era sujeito de um conhecimento excessivo, que o vinculava a um poder tirano, indesejável, portanto sua história deveria ser banida. O título da tragédia é Édipo Rei, enfatizando a questão do poder. O esclarecimento da verdade culminou com a perda do poder de Édipo, o personagem cuja trajetória foi típica dos heróis da época. Pobre, criado por um escravo pastor. Ascendeu na sociedade por atos de heroísmo, tornou-se tirano, dono de um saber e poder autocráticos, que foram derrubados pelos saberes fragmentados do testemunho escravo. Na Grécia do século V, poder político e saber, que formavam uma unidade, foram separados. Esta cisão, promovida pelos tiranos gregos e sofistas, sob influência de Sócrates, inventou a idéia que vincula poder à ignorância. Édipo é a representação do poderoso cego, cegueira do não saber, mas causada pelo excesso de poder. Já o escravo que não possuía poder, em seu testemunho, derrubou o tirano. A tragédia simbolizou, **sob encomenda**, a democracia ateniense que instituiu o direito grego: o povo poderia participar de um julgamento e enunciar a verdade dos poderosos. Sófocles, no início da era clássica, abriu para o Ocidente o mito da não coexistência entre saber e poder político: o poder político é cego e o conhecimento só se dá pela renúncia ao poder. Édipo destituído, ficou sábio, mesmo cego fisicamente. Platão repensou o mito para a sociedade

ocidental: "...allí donde están el saber y la ciencia en su pura verdad jamás puede haber poder político."¹

O direito de opor-se ao poder através da verdade foi um longo processo consolidado em Atenas durante o século V, criando alguns modos culturais específicos da Grécia: <<prova>> e <<demonstração>> tornaram-se métodos de produção de verdade e geraram filosofia, sistemas racionais e sistemas científicos; o esforço de persuasão sobre a verdade criou a retórica grega. O novo conhecimento elaborado que se utilizava de provas, lembranças, indagações e testemunhos foi transformado por Aristóteles em saber enciclopédico. O método grego parou no seu tempo sem maiores repercussões até a Idade Média, quando a <<indagação>> foi retomada sorrateira e lentamente, ampliando-se e coexistindo com a cultura ocidental.

Também o antigo Direito Germânico era fundado na prova. não havia o interrogatório, a indagação. Os litígios eram resolvidos por prova entre os litigiosos. A existência de uma ação penal dependia da existência de dois lados, e não de três. O direito somente oficializava o litígio, aceitando a vingança como forma correta de resolução. Quem rouba pode ser roubado, quem mata pode ser morto... Não havia oposição entre direito e guerra. O acordo também poderia ser utilizado para resolver o litígio. A relação sempre entre as duas partes, sem investigação, mas através de provas, sociais ou verbais. As provas sociais traduziram-se pelo prestígio do indivíduo, enquanto reconhecidamente honesto, bem posicionado socialmente, ou que reunisse doze pessoas que jurassem a seu favor. As provas verbais consistiam em respostas através de fórmulas, levando o inocente que não possuísse domínio gramatical, perder o processo. Crianças, mulheres e padres, quando acusados, poderiam escolher uma pessoa que os substituísse nas provas verbais, pessoa que com o transcorrer do tempo, se transformou na figura do advogado. Havia ainda as <<ordalias>> ou <<Juízos de Deus>> que eram realizadas através de submissão do corpo ao teste comprobatório da verdade: pisar em brasas, ser colocado em água fervente, e outros modos corporais formavam o processo, no qual a permanência de cicatrizes balizava a derrota. Deus julgava e fazia do forte o ganhador. Nisto centrava-se o processo, na definição de quem era mais forte, pois "...en el viejo Derecho Germánico, el proceso es

sólo una continuación reglamentada, ritualizada, de la guerra."²

Esta modalidade judicial não se arrogava a função apofântica ou elucidadora da verdade. Este tribunal arbitral, que não se constituía em foro permanente de poder, foi substituído por novas formas de justiça, institucionalizadas e vinculadas ao poder político. Tais inovações redirecionaram o direito e significaram um importante marco na História Universal, uma vez que a Europa se tornou a difusora de modelos para o mundo.

No período Feudal, a circulação de riquezas efetuava-se por herança, testamento, conquistas bélicas ou disputas judiciais. Os detentores de maiores forças bélicas apossavam-se das terras dos outros. Quando o antigo proprietário não possuía condições de enfrentamento de luta, comprava de volta seus bens, ou passava a engrossar as camadas de despossuídos. Sob este mecanismo de circulação de bens aconteceu grande número de quebras, falências, e, por outro lado, a maioria dos enriquecimentos rápidos proporcionais ao aumento do potencial belicoso dos senhores, criando os grandes estados feudais e seus monarcas. Fazer justiça também se tornou uma forma de circulação de riquezas, inicialmente através da fiscalização das justiça, responsável por multas, confiscações, seqüestros de bens, custas e gratificações diversas. Em seguida, a partir do desmembramento do Império Carolíngio, os grandes senhores passaram a investir na Justiça, fortalecendo-a enquanto poder que se institucionalizava neste contexto, sob o jugo de seus patrocinadores. As justiça tornaram-se lucrativas, incorporando-se à renda feudal. Constituíam propriedades, produziam, transformavam e circulavam bens. Aos seus donos, compunham-se em mais um direito dentre outros que lhes beneficiavam, como: talha, corvéia, banalidades, mão morta, censo, albergagem, formariage, prestações, taxa de ocupação, etc. No entanto, os que delas dependiam, por estarem sob suas jurisdições, submetiam-se pela compulsoriedade do sistema, mas consideravam-nas instâncias não totalmente regulares. Verifica-se a inversão que ocorreu nas práticas judiciais: antes, os que necessitavam ou desejavam a mediação judicial tinham o direito e a liberdade para solicitá-la, e os que a exerciam como árbitros, assumiam-na como dever relativo às posições privilegiadas que ocupavam, como autoridades, sábios ou investidos de poderes políticos ou religiosos. Justiça "...daí em diante vai tornar-se um direito (lucrativo) para o poder,

obrigação (custosa) para os subordinados."³

Como o poder era exercido pelos senhores Feudais* a autoridade do rei era inexpressiva, fragilidade que se projetava para a indefinição entre a esfera pública e privada. As fragmentações caracterizavam o período sendo os poderes político, econômico e territorial cindidos.

Como única instituição assente, o Papado cada vez mais radicava seu poder, na medida da fragmentação em processo. O Papado, com prestígio internacional, possuía seus próprios tribunais, não pagava tributos e arrogava-se o direito de intervir e mediar questões regionais e nacionais**.

* A carta do conde de Champagne mostra o poder dos senhores feudais, sua relação de posse com as justiças, bem como a rentabilidade destas:

"Eu, THIMBAUT, Conde palatino de Troyes, faço saber a todos os presentes e vindouros, que PIERRE DE FONTENE, THIMBAUT DE AISENVILLA e AGAN, seu irmão, após feita sindicância por nossa ordem e com o consentimento de Conde de LA FERTÉ-SUR-AUBE, sobre a dignidade de Conde de FERTÉ, declararam, sob juramento, que cabe a mim estabelecer ou nomear o preboste de FERTÉ. O Visconde não deve nem pode se opor a isso. Depois de estabelecido, o preboste deve se apresentar ao Visconde e intitular-se como meu preboste bem como do Visconde. O Visconde deve receber cinco soldados do preboste, se assim o quiser, como reconhecimento daquilo que ele é seu preboste, como o meu. O preboste deve nomear intendentem em seu território, segundo a sua vontade, sem minha ordem, nem a do Visconde. O Visconde deve receber a hospitalidade na casa dos intendentem, sempre que quiser. Os intendentem devem prover às despesas que lhes são necessárias e lhe fazer crédito até que, saído de suas terras, ele esteja de volta à sua administração, onde eles poderão recuperar plenamente, sob fé de um certo testemunho, tudo o que eles lhe adiantaram. O preboste, segundo sua vontade, irá pelo território, onde se for necessário, manterá audiência e distribuirá justiça. Do produto ele receberá suas custas e sobre o restante ele receberá um quinto de numerário. Quanto ao restante, eu e o Visconde, nós o partilharemos pela metade. Se qualquer donativo for feito ao preboste, fora do produto da justiça e sem que ela tenha solicitado, esse donativo será seu sem partilha. Os impostos das terras até 12 dinheiros cabem ao preboste, sem partilhas. O superávit, se houver, se partilhará metade por metade entre eu e o Visconde. O Visconde, em passeio pelo território, fará justiça de todos os delitos que ele surpreender, no ato. Sobre o produto desses delitos ele reterá seus honorários e os resto será partilhado entre ele e o preboste. No interior do território, eu não poderei prender nenhum homem sem o Visconde, bem como o Visconde sem eu. Se eu retiver algum, ele pagará metade para mim e metade para o Visconde. Se um de meus homens aparecer no território, ele ficará comigo, ressalvada a jurisdição que eu partilho com o Visconde, semelhante se um homem do Visconde aparecer no seu território, ele ficará com o Visconde, ressalvada a jurisdição que é comum entre eu e o Visconde. Eu e o Visconde temos sociedade de direitos no território e fora dele. Se, de minha parte, eu estabeleço, dentro do território, um tributo ou uma cobrança ou se vou para um hotel ou se reclamo qualquer outra renda anual, o Visconde terá disso a metade. A justiça feita no caminho pertence a mim e ao Visconde, desde o olmo de Brecons até Villy de Perrecin. Tudo o que dentro do território puder ser tributado, o próprio preboste deve tributar. Mas os tributos serão partilhados pela metade entre eu e o Visconde. Pelos excessos que o Visconde cometer, pelas dívidas que ele contrair, ninguém no território poderá afiançá-lo. Em testemunho do que eu quis que seja estabelecido a presente carta, corroborada pela garantia de meu selo. Feita no ano da Encarnação do Verbo 1199. Dada pela mão de Gautier chanceler"⁴.

** Os textos extraídos de "Historie des Institutions", como reprodução de documentos históricos, mostram as justiças próprias do Papado, na Carta do abade nomeado para o período de 1.101 à 1.129. A imbricação entre a justiça eclesiástica com as dos senhores, sem possibilidade de controle do monarca, no registro anterior ao ano de 1.050 - carta emitida pelo Abade de Sain - Père de Chartres (1.101-1.129) - Wilhelmus: "Eu Guilherme, nomeado abade deste convento de Santos Apóstolos Pedro e Paulo, eu libero nessas palavras à memória de meus irmãos o pacto que foi concluído entre nós e Belin, quando nós o instituímos nosso administrador de celeiro, e o pacto que foi concluído entre nós e Rainier, o Torto, quando lhe demos o emprego de peleteiro, de nosso encargo. Pois todos os irmão deste mosteiro, presentes e futuros venham a saber que um de nossos homens, Belin, era nosso peleteiro. Querendo ascender a destinos mais elevados, ele me

Os Reis da França e da Inglaterra aliaram-se à burguesia e à aristocracia para a centralização do poder num longo processo de formação das monarquias feudais.

Na França, com a burguesia, dentre outras estratégia de centralização do poder, o rei realizou reformas na justiça, possibilitando novas práticas judiciais. Os **prebostes**, que acumulavam funções de intendente, tesoureiro, juiz e chefe militar, eram cargos hereditários, foram extintos e substituídos por **bálios** e **senescais** para supervisão e aplicação da lei, dos editos do reino, julgamento de processos e recolhimento de impostos. Foram também instituídos os inquisidores do rei, que percorriam o território para ouvir queixas e punir, prevaricadores no exercício de seus cargos. Criado também o Parlamento de Paris, corte encarregada dos problemas jurídicos e a **lei de apelo** através da qual os que se sentissem injustiçados poderiam apelar à corte do rei. Houve ainda nomeações de juízes itinerantes para julgamento de litígios, que antes da enunciação da sentença ouviam pessoas da localidade para provas testemunhais. Esta modalidade foi a semente do Júri Popular que se consolidou do Século XIX até a atualidade.

pediu, por intermédio de alguns de nossos irmãos de instituí-lo nosso mordomo, ele mesmo devendo então nos mandar, pago e quites, o emprego de peleteiro que ele tinha junto a nós. Ademais, ele estava disposto a estabelecer S. Pedro como seu herdeiro nos bens que ele teria de sua parte, no dia de sua morte. Segundo minha informação (relatório), meus irmãos, reunidos em Capítulos, aprovaram que fosse feito como ele tinha proposto. Portanto, Berlin veio ao nosso Capítulo e em cumprimento às nossas conversas precedentes, eu o empossei na função de "mordomo encarregado do celeiro" que era de meu encargo. Ele mesmo nos entregou, pago e quites, para que dele dispuséssemos a bel prazer, o emprego de peleteiro que lhe tinha até então. E ele instituiu S. Pedro herdeiro de todos os bens que ele teria no dia de sua morte, dependendo do seu quinhão. mas Rainier, antes que tudo isto acontecesse, me tinha pedido, ele mesmo, e por intermédio de amigos, de lhe dar o cargo que Belin nos tinha entregue. Mas como ele era de má conduta, meus irmãos recusaram incontinentemente de lhe conceder isto. Entretanto, diante de sua perseverança no seu pedido, e sob a insistência de amigos, que nos não podíamos recusar de escutar, porque eles nos eram indispensáveis, eu lhe dei em nosso Capítulo o que ele pedia, sob a condição, porém, que ele nos daria boas garantias que se ele chegasse a cometer alguma safadeza contra nós, que lhe acarretasse a perda do emprego, e que ele não quisesse ou não pudesse reparar monetariamente e que, em suma, nós quiséssemos o emprego de volta, ele se manteria pacífico, abstendo-se de qualquer vingança, exercida pessoalmente ou através de outrem; e que ele perderia, ademais, neste caso, o que ele nos teria dado para obter o seu emprego, sem que nós lhe fizéssemos qualquer restituição ou mesmo que ele reclamasse isto. O interessado tendo aceito estas condições, eu o empossei no emprego, em presença de testemunhas". -(antes de 1.050). Na vigília do Natal, dia em que é celebrada venerável festa de Saint Etienne, o costume é que os devedores de tributos se apresentem perante o altar e só paguem sua dívidas em presença de agentes da abadia. Ora, um certo preboste do Visconde de Dijon, cujo nome omitimos, a fim de não parecer prejudicar seus herdeiros, que estão resplandecendo com o brilho da cavalaria, como por respeito humano, antes que os oficiais da abadia estivessem reunidos, na falta de qualquer testemunho, depositou sobre o altar, o imposto devido (em atraso). Depois, na hora da procissão, o ilustre preboste (Garnier) interrogou seus agentes reunido em torno de si para saber se os atributos haviam sido fornecidos em sua integralidade; estes respondendo que todos tinham pagos seus tributos, exceto personagem suprarreferido, o senhor Garnier, diante de todos, se obrigou, por bem ou por mal, a levar imediatamente sobre o altar, na mesma reunião que lá se realizava, antes da procissão, diante da multidão..."⁵.

Na Inglaterra, submetida aos normandos, o rei aliou-se à aristocracia, doando feudos em troca de fidelidade, auxílio financeiro e bélico. A base administrativa era de reunir feudos em condados (Shire) para as quais o monarca nomeava funcionários, os **sheriffs** que o representavam, inclusive no nível jurídico. O rei João-Sem-Terra, vencido na maioria das batalhas, perdendo inúmeros feudos ingleses para a França, também foi derrotado em conflito com o Papado, o que ocasionou sua excomunhão e a colocação da Inglaterra sob **interdicto**, o que significava que o clero não mais ministraria os sacramentos à população.

A situação do monarca foi agravada pela necessidade de aumento da arrecadação para enfrentar as despesas bélicas, levando a aristocracia apoiada pelos senhores feudais a uma revolta e imposição ao rei da *Charta Liberatum* - carta magna de 1215, que se tornou instrumento das liberdades inglesas, prevendo, dentre outros direitos: que a qualquer imposto a ser estabelecido o Conselho Comum reunir-se-ia para decidir sobre sua implantação ou não; liberdade às cidades para o livre uso de seus costumes (vetados pela posse de feudos por normandos); nenhum homem livre seria detido, aprisionado, despojado de seus bens, exilado ou prejudicado, sem julgamento legal e em virtude da lei do país. Esta última garantia constituiu-se no **Princípio da Reserva Legal**, reeditada em 1689 na **Bill of Rights**, defendida por Beccaria em seu famoso tratado **Dos Delitos e das Penas**, reafirmado na Filadélfia em 1774, fez parte da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e da Constituição Francesa de 1791. Posteriormente, integrou todos os códigos penais dos séculos XIX e XX, sob a fórmula latina que Feuerbach sintetizou: *nullum crimen, nulla poena sine lege*.

O Conselho Comum da Inglaterra do Século XIII, no assessoramento ao rei para execução da Carta Magna transformou-se em Grande Conselho. Com o aumento dos representantes passou a chamar-se Parlamento, e no século XIV dividiu seus componentes, em duas Câmaras, a dos Lordes, com cargos hereditários, e a dos Comuns, com cargos eletivos. Aí, nesta instituição, e nessa época, sob a aprovação das duas Câmaras, inventou-se a **imunidade parlamentar**.

Justiça e força bélica cada vez mais imbricavam-se, pois a imposição da primeira,

bastante onerosa, e que ainda deveria ampliar a arrecadação extraindo significativas parcelas do resultado da produção, exigia coação de tal envergadura, que somente poderia ser assumida por detentores de poder armado tão forte a ponto de garantir o pagamento das custas fiscais e jurídicas, num clima de paz, imposto pela condição de possibilidade do massacre bélico. Ordem judiciária estabelecida coercitivamente, e como representante do poder público: "...árbitro ao mesmo tempo neutro e autoritário, encarregado de resolver **justamente** os litígios e de assegurar **autoritariamente** a ordem pública."⁶

Aí identificam-se os três poderes, político, bélico e judicial atuando em conjunto, acumulando-se enquanto poderes, devido à condição que o judicial possuía para acumular riquezas. Essa idéia de três poderes, mais tarde sistematizada por Montesquieu (em 1748, no Espírito das Leis) preconizou a existência harmônica entre legislativo, executivo e judiciário, proposta que se tornou parte do ideário das revoluções burguesas, e hoje integra várias formas de governo.

Na sociedade feudal surgiram, então, novos fenômenos em relação às antigas práticas do Direito Romano: institucionalizou-se um poder judicial e político que se impôs ao indivíduo, vetando-lhe a possibilidade de resolução autônoma nos casos de litígios; surgiu o personagem do Procurador, representante do rei. Sendo o crime conotado como desrespeito ao soberano, atentado à ordem cuja regulação era da competência real: o rei como vítima, ao invés do grupo ou do indivíduo lesado. Tornou-se, então, da alçada dos procuradores os temidos *Les gens de roi*, o assumir posição contra o criminoso, levando cada vez mais o poder político a se imbricar com os procedimentos judiciais; nasceu aí o conceito de infração, a partir do que anteriormente era considerado dano, pois causado de um indivíduo ou grupo a outro, transformou-se em ataque ao soberano, à instituição atualmente chamada de Estado. Assim o dano transformou-se em infração. O Estado portanto assumiu o litígio, açambarcando para si todas as práticas judiciais, eliminando as liquidações inter-individuais; inventou-se uma nova instância, igualmente mesquinha, que é o Estado, ou soberano. Se o acusado perdesse o processo, não mais faria a reparação do dano perante o soberano. Surgiram, no novo uso, multas e confiscações de bens que permitiram às monarquias nascentes a ampliação de seus domínios e consolidação do

sistema político: "Las monarquías occidentales se fundaron sobre la apropiación de la justicia, que les permitía la aplicación de estos mecanismos de confiscación. He aquí el fondo político de esta transformación."⁷

A forma bélica não mais foi possível de aplicação na prova, pois o rei, vítima de todas as infrações, e seus representantes, os procuradores, não dariam conta de atender à demanda e muito menos poderiam arriscar amiúde suas vidas. Este deslocamento de dano para infração exigiu a adoção jurídica de um novo modelo. Este instante tornou-se um marco na história do Ocidente. No Direito Germânico, quando o delito era flagrante, a comunidade, ou os que presenciaram o delito, poderiam intervir para a condenação do criminoso. Como tal prática, para poder ser utilizada, implicava na necessidade de que alguém houvesse presenciado a infração, adequou-se o modelo <<flagrante>> às novas práticas jurídicas, alterando o sistema de <<indagação>> Carolíngia. Para os crimes não presenciados, o novo sistema de <<indagação>> possibilitou analisar gestos, atitudes, infrações e delitos, trazendo-os à atualidade como se fossem flagrantes, através da reconstituição do ocorrido, como se houvesse sido presenciado. No Império Carolíngio as questões de impostos, costumes, propriedades, e outras, eram resolvidas por um rito regular, chamado <<inquisitio>> (indagação). Nele, pessoas idôneas e conhecedoras do direito eram chamadas pelo representante do imperador, e após juramento de verdade, debatiam e decidiam a questão. Era um sistema administrativo praticado regularmente pelos funcionários do império e que posteriormente foi empregado por outros países. Nesse sistema, o poder político era o personagem central, buscando a verdade através de perguntas, de indagações. Os notáveis eram os escolhidos para buscar e determinar a verdade, não sendo coagidos a enunciá-la. Poderiam debater com liberdade, sendo convidados a emitir opinião coletiva. Estes procedimentos caíram no desuso político por dois séculos. A Igreja os utilizava com exclusividade na alta Idade Média, quando a indagação era chamada de <<visitatio>>. Os bispos visitavam, com regularidade, as várias comarcas de suas dioceses, e cada visita iniciava-se pela <<inquisitio generalis>>, perguntando aos notáveis e virtuosos sobre as ocorrências havidas, como faltas e crimes. Caso houvesse respostas afirmativas, a continuidade era dada através do

< <*inquisitio specialis*> >, que consistia na averiguação do que se fez, e de quem o fez. De prática religiosa, a indagação assumiu funções administrativas, e, por três séculos, a inquisição eclesiástica indagou as faltas espirituais e a forma de administração dos bens da Igreja.

A indagação foi desenvolvida ao extremo, como modalidade geral de saber, calcada num exercício de poder religioso, levando à extinção os saberes fundamentados na prova, como a alquimia.

Esta é a força química e naturalista da prova, onde o alquimista enfrenta a natureza. Seus conhecimentos não foram transmitidos, restando apenas para a sociedade a interrogação sobre os resultados que poderiam ter sido obtidos.

O desaparecimento da alquimia, cujo corpus constituía-se de regras jurídicas respaldadas no sistema de provas, aconteceu face ao surgimento de um novo tipo de saber, calcado na < <*indagação*> > (inquérito). Sua ascensão, determinou, dentre outras, a crise da Universidade Medieval, que utilizava, como forma de transmissão do saber, ritos como o da < <*disputatio*> >. Este exercício acadêmico supunha enfrentamento entre dois adversários que, através da retórica e da argumentação, realizavam uma prova, sob o princípio da autoridade. O partícipe que obtivesse a favor de seus argumentos o maior número de autores, que invocasse maiores testemunhos de autoridade (ao invés de testemunhos de verdade), seria o vencedor. Este sistema acadêmico foi relegado em favor do novo, sob o signo do inquérito: ler os textos, saber o que dizem, verificar e comprovar o que disseram os autores, utilizá-los não mais como testemunho.

O desaparecimento da alquimia e da *disputatio* mostrou como prova e indagação entraram em combate como forma de busca da verdade, e como a indagação tornou-se a vencedora. A indagação constituiu-se em uma modalidade de saber e não em seu conteúdo, instalando-se como forma triunfante e luzidia de autenticação da verdade na sociedade ocidental, através da instituição judicial.

A indagação vinculou-se às práticas jurídicas penais, assumindo o nome de < <*inquérito*> >, caracterizando a passagem da vingança à punição, da acusação à inquisição, da prova à utilização de testemunhos que reconstróem o fato, estabelecendo a

verdade sobre ele. Estas transformações vincularam-se ao surgimento de um Estado que assumiu progressivamente a administração da justiça penal. O inquérito, enquanto prática judiciária, utiliza-se de algumas indagações básicas, como pré-requisito à enunciação de sua verdade, tais como: Quem é o indivíduo? O que ele fez? Qual a repercussão ou notoriedade pública de seu ato? Existem testemunhas? Quais os indícios? Quais as provas? O acusado fará confissão? O inquérito, como processo que define uma verdade e os personagens que dele participam para auxiliar na decisão da judicatura, é um modelo pautado num sistema de poder, poder que decide qual o saber a ser construído, como ele deve ser transmitido e em que fase seu acúmulo será suficiente à decisão judicial.

A partir do século XIV, o modelo inquisitorial, com transformações e deslocamentos, foi um dos modos de organização das ciências empíricas. Inquérito que se opõe à autoridade e à prova, sob o primado da experimentação, passou a ser utilizado nas práticas científicas, (ciências naturais) foi transformado em teoria via reflexão metodológica e codificado em linguagem acadêmica, em dissertações que analisavam o inquérito comparando-o a outros modelos teóricos, no sentido de comprovação de sua superioridade. Nossa civilização tornou-se inquisitorial, e, com o passar do tempo, complexificou suas práticas face à multiplicidade e diversidade de estruturas que se institucionalizaram, exigindo mecanismos burocráticos variados (exigências, em sua maioria, muito mais da ordem do saber e poder do que da necessidade real), complexificando também a linguagem acadêmica e ou especializada, para inseri-la em codificação passível de credenciamento como verbalização do nível científico*. Apesar da roupagem ofuscante e intrincada de que se dotaram as práticas na sociedade que vivemos, elas mudaram de forma, mas permaneceram com o mesmo conteúdo: derivadas do mesmo inquérito que extrai, desloca e acumula um saber.

* A propósito da complexificação dos códigos linguísticos da ciência, Foucault, no prefácio do Nascimento da Clínica, analisa os relatos de duas experiências médicas muito parecidas, uma realizada no século XVIII e outra no século XIX, concluindo que entre uma e outra a disparidade é mínima e total. Enquanto a primeira é relatada com uma linguagem comum à época, segundo a materialidade da experiência em si, a segunda descreve com precisão e prolixidade cada detalhe, reproduzindo com requinte a imagem de sua percepção. "O que mudou foi a configuração surda em que a linguagem se apóia, a relação de situação e de postura entre o que fala e aquilo de que se fala"⁹.

A inquisição: forma de poder - saber essencial à nossa sociedade. A verdade da experiência é filha da inquisição - do poder político, administrativo, judiciário, de colocar questões, de extorquir respostas, de recolher testemunhos, de controlar afirmações, de estabelecer fatos - assim como a verdade das medidas e das proporções era filha de Dikê.⁸

No interstício da indagação para a inquisição emergiu o empirismo. Da voracidade de verdade foi substituída a indagação, que primava em buscar o saber em si, pela forma tirana e perversa de obtenção da verdade através da experiência. Sua <<herança - *Erbschaft*>>^{*} inquisitorial, garantiu a instalação da urdidura jurídico-política como matriz, que dentre outras bastardias, sobressaiu-se na composição do saber que circula no nosso cotidiano. A sociedade que vivemos é inquisitorial e apesar de usarmos vários disfarces, através da complexificação crescente das práticas sociais, todas foram inventadas *Ejusten farinae*^{**}, extraíndo, deslocando e acumulando o saber. O mundo ocidental baliza-se operacionalmente pela inquisição, "...essa imensa invenção que nosso recente amolecimento colocou na sombra da memória."¹⁰

Na Europa, entre os séculos XVIII e XIX, as punições foram modificadas quanto à visibilidade e objetivos. Os suplícios públicos que assumiam o cunho de castigo exemplar, cederam lugar às punições não mais explicitamente físicas, nem públicas, mas direcionadas à alma do criminoso, em locais velados, e com a intenção de correção. A <<humanização>> que se introduziu na execução das penas, trouxe às práticas jurídicas e penais "...uma certa discrição na arte de fazer sofrer, um arranjo de sofrimentos mais sutis, mais velados e despojados de ostentação..."¹¹ Na visão iluminista, tão torpe quanto delinqüir, é supliciar o corpo do delinqüente. Os magistrados, então, para não assumir tal indignidade, abdicaram do direito de punir que lhes fora presenteado como prerrogativa institucional, delegando a tarefa a outras instâncias, sob o signo da discrição. Todo um sistema penal, com técnicos, médicos, capelões, educadores, psiquiatras, psicólogos, guardas, instrutores, inspetores... foi criado para substituir o antigo espetáculo do corpo supliciado sob a responsabilidade direta do juiz. A partir de então "...o castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos."¹² Deste e

* *Erbschaft* - o sentido em Nietzsche é de herança, como um conjunto de fragmentos dissonantes, acumulados erroneamente pelos antepassados, que não oferece solidez ao herdeiro.

** Da mesma farinha.

neste contexto, nasceu nossa sociedade disciplinar, a partir do reordenamento do sistema judicial e penal, na Europa e no mundo, com formas e cronologias diversas nos vários países.

Na Inglaterra dos séculos XVII e XVIII, o sistema judicial era dos mais violentos e bárbaros do mundo, com forca, cadafalso, e outros tipos de mortes, para delitos de todas as espécies e graus. Esta barbárie foi modificada sem reformas significativas nas instituições judiciais, pois a Declaração dos Direitos de 1689 já oficializava uma série de princípios humanitários, como o da reserva legal, e como um dos doze direitos enunciados, o que limitava os abusos da magistratura, proibindo que os tribunais obrigassem cauções elevadas ou aplicassem penas muito rudes. No entanto, o Século XIX é surpreendido com uma Inglaterra onde miríades de braços produzem sem cessar tecidos de lã, algodão e seda, ferro, cerâmica, etc. para o mundo consumidor. De 1750 a 1850, a Inglaterra quase triplicou sua população, população transformada em objeto de disciplinarização.

As justiças eram exercidas pelos que a Declaração de Direitos atendia, ou seja, nobreza, burguesia (que por seu gosto requintado aproximava-se da classificação de aristocracia), parlamentares, proprietários de terras, minas, oficinas e fábricas, magistrados e clero. Estas categorias poderiam ser conciliadas em duas ou até três numa mesma pessoa. Era habitual o pároco (anglicano, católico, metodista ou presbiteriano...) ser proprietário e magistrado, ou proprietário e parlamentar. O mesmo se dava com nobres e os novos **gentlemen**. Quando não conciliavam as categorias citadas, pertenciam aos mesmo círculos sociais e de amizades, influenciando-se mutuamente. Evidencia-se então a facilidade para aprovar ou não, no Parlamento, as leis de seus interesses, bem como não cumpri-las, nem tanto sob a imunidade parlamentar, mas sob a imunidade da solidariedade dos mesmos objetivos: disciplinar as multidões.

A recompensa, aos que denunciavam as pequenas ilegalidades de uma população com fome ou as reuniões que poderiam dar início a movimentos sediosos, eram oficializadas, pelos **Talões de Tyburn**. Os espões eram recrutados nos cárceres por insolvência, os **vira-casacas**, antes ativistas reformadores e via antigas relações com os movimentos trabalhistas, facilmente encontravam o que denunciar, o que faziam face às

chantagens ou ao incentivo da recompensa. As denúncias eram feitas por cartas, relatórios e transcrições do que ouviam, documentos que tramitavam oficialmente entre magistrados, Parlamento e Ministério do Interior. Os magistrados efetuavam os pagamentos pessoalmente aos **testemunhas de viveiro** que não vacilavam em trair os companheiros para "...meter-se un dinero en el bolsillo gracias a su condena."¹³ Podemos então, conhecendo algumas práticas sociais de países que atingiram o patamar de **primeiro mundo**, identificar que as máculas que habitualmente são atribuídas, até por nós mesmos, à nossa personalidade **tupiniquim**, já nos precederam. Acumulação de cargos públicos, o legislar parlamentar em causa própria, a solidariedade de compadrio nas formas jurídicas, legislativas ou executivas do Estado, a recompensa ao **dedo-duro**, são práticas deletérias do serviço público e da população, que independem de nacionalidade ou classificação de renda per capita.

Outras medidas parlamentares britânicas oportunas foram as **leis de associação e a Vagrancy Acts**, proibindo associações, para evitar sedição e proibindo a vagabundagem, na qual os grevistas eram enquadrados.

Todos os nossos códigos também se preocuparam com o perigo sedicioso: ociosidade e associações. No **peleguismo** de Getúlio Vargas, ex-militantes trabalhistas, a serviço de Sindicatos Patronais ou do próprio Ministério do Trabalho, se infiltravam nos movimentos operários para denunciar companheiros. As recompensas não eram oficializadas ou orçadas, mas favores diversos, promoções nas carreiras e cargos públicos substituíam os **Talões de Tyburn**.

A Lei Estadual 321 de 19 de abril de 1918, regulamentando o Serviço Médico Legal do Paraná, ao tratar da obrigatoriedade da identificação criminal dos detidos com características de **perigo à sociedade**, por seu Gabinete de Identificação e Estatística, estabeleceu o artigo 4º:

Por indivíduos perigosos à sociedade entende-se: (...)

d) Os incitadores de grèves, meetings, motins etc., quer pela imprensa, quer em reuniões publicas, de sociedades ou mesmo particulares, com o fim de subverter a ordem social e perturbar o trabalho livre.¹⁴

Como o recrutamento de ingleses adultos ou jovens para a formação policial não deu bons resultados, uma vez que não desejavam enfrentar seus parentes e amigos que

participavam de movimentos trabalhistas, foi organizado um corpo policial chamado **Yeomanry** integrado por pequenos proprietários de terras, recompensados pecuniariamente ou com favores. Os **Yeomanry** desfaziam reuniões e prendiam grevistas. Quando as recompensas por delações começaram a causar revoltas entre os trabalhadores, o Parlamento aprovou uma medida para que a entrega de recompensas fixadas legalmente fossem realizadas **discretamente**. As licenças para aberturas de tabernas dependiam dos Magistrados que as barganhavam por espionagem e acusação dos seus freqüentadores.

Com o objetivo de defender armazéns e estoques de Londres, Peel criou uma organização que hoje é conhecida em todo o mundo como **Polícia**, mas que à época evocava o sobrenome de seu inventor: **Peelers** era a designação que o povo dava aos elementos dessa organização.

Com os movimentos franceses e a Tomada da Bastilha, o povo inglês entusiasmou-se com a idéia de liberdade, de sociedade de iguais, o que levou às administrações das maiores cidades a solicitar ao Parlamento organizações policiais permanentes. Os magistrados tinham **fobia** por sedição, enquadrando, como tal, desavenças entre vizinhos, e sentenciando com galés, deportação, morte e prisão, inclusive crianças. O povo temia os juízes, pois sabia que estes se deliciavam em condenar, transformando "...su viaje de deber al tribunal en un paseo de placer."¹⁵

Já na França, a lei penal foi mantida, mas as instituições foram transformadas. Novas teorias (Beccaria, Benthan, Brissot e outros) retiraram, da concepção de crime e infração, a conotação religiosa e moral, centrando na concepção de ruptura com a lei civil de uma sociedade, lei elaborada pelo legislativo do poder político: só há infração quando há transgressão à lei estabelecida, *Nullum crimem, nulla poena sine praevia lege*^{*}, Lei de 1791, que em seu terceiro artigo, previa a decepção da cabeça na guilhotina, como pena

* A lei penal objetiva preservar o que é útil à sociedade e condena o não útil, nocivo; definição de crime como o que prejudica a sociedade. O criminoso é então o inimigo da sociedade, o que rompe o pacto social (Conf. Contrato Social de Rousseau - 1768). Se a lei descartou o religioso e o moral, não pode prescrever vingança, mas a reparação do dano causado à sociedade, e impedir que haja a repetição do crime. Desta visão, quatro castigos tornaram-se possíveis: Expulsão do convívio social (deportação ou exílio); A exclusão através da divulgação do crime, expondo o criminoso à vergonha e aversão pública; Reparação do dano através de atividades úteis à sociedade (trabalhos forçados); Pena de Talião para evitar a reincidência e levar ao arrependimento do ato cometido. Estas propostas partiram dos teóricos citados e dos legisladores que elaboraram o primeiro Código Penal Revolucionário.

única para todos os criminosos, independente de sua origem de classe. Esta pena, decorria da coerência ao ideário da Revolução, que preconizava a igualdade de julgamento e castigo, de abolição dos suplícios e imputação do castigo exclusivamente ao criminoso, poupando sua família da vergonha do espetáculo do suplício público. A guilhotina, conforme o artigo terceiro, causava uma só morte para cada condenado, eliminando as várias mortes por decepções, amputações e torturas, além de seu conteúdo dignificante, pois no Antigo Regime, era a pena destinada como privilégio aos nobres: morte sem prolongamento da dor, morte numa pequena fração de tempo. A guilhotina foi então uma das bizarras conquistas da burguesia. Pouco antes deste Código, em 1789, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi aprovada pela Assembléia Nacional Francesa, sob o mesmo arcabouço iluminista. O artigo oitavo da Declaração incorporou a essência das idéias de Cesare Beccaria, que elaborou um tratado sobre delitos e penas, obra que foi imediatamente traduzida para língua francesa, em 1776, fundindo-se aos ideais revolucionários. Hoje, dois séculos depois de sua elaboração, ainda é uma obra crítica.

Dos Delitos e das Penas funda-se sob o princípio da distribuição equitativa das vantagens sociais entre todos os cidadãos. Aborda as questões que, segundo o próprio Beccaria, deveriam constituir-se em preocupação de filósofos e magistrados: crimes não provados que condenam inocentes; o eco dos gemidos dos fracos que são sacrificados; às condições precárias dos cárceres onde são utilizados métodos terríveis; as práticas carcerárias de tortura; e todas as questões relativas aos delitos e às penas; em uma proposta ética para evitar e/ou julgar os primeiros, e aplicar às segundas. "O imortal Montesquieu, apenas ocasionalmente pode importar essas importantes questões. Se eu me encaminhei pelas pegadas luminosas deste grande homem, é porque a verdade é uma e a mesma em toda parte."¹⁶

A síntese das principais abordagens da obra, evidencia sua coerência com um novo tempo, o de universalidade e igualdade preconizado pelos revolucionários. Como princípio *...apenas as leis podem indicar as penas de cada delito...*, sendo o legislador, de direito, quem deve elaborá-las, por representar toda a sociedade ligada por um contrato social. Tal postulado implica na desinência da **imparcialidade** da judicatura que *ad*

arbitrium prescrevia penas dissonantes dos atos delituosos praticados pelos sentenciados, além de constituírem-se diversamente para delitos idênticos. Beccaria condenou a parcialidade judicial que interpretava a lei como **axioma de ferro** *Inatrocissimes levioris conjectural sufficiunt, et licet judici jura transgredi*, significando que nos crimes mais hediondos, isto é, menos prováveis, as mais ligeiras circunstâncias permitiam ao magistrado colocar-se acima das leis, axioma que submetia toda a Europa.

Ao abordar os suplícios, Beccaria falou de sua gênese, atribuindo a invenção aos sacerdotes. Este pequeno histórico provocou revolta do clero e o envio de cartas questionadoras às quais o autor respondeu publicamente*.

A atrocidade das penas é crueldade inútil. Beccaria condenou a obscuridade das leis, o engodo do processo, ampliado por utilizar-se de acusações secretas e interrogatórios sugestivos. Ridicularizou a exigência ritual do réu fazer juramento de verdade "...quando seu maior interesse é escondê-la. Como se o homem pudesse jurar de boa fé que concorrerá para sua própria destruição."¹⁷ Mostrou como a pena de morte, além de inumana, não se respalda em nenhum direito, bem como o uso de por a cabeça a prêmio, que incita homicídio e violência contra alguém que pode ser inocente. Deplorou a pena do suicídio, pois, se aplicada ao seu autor, seria desgaste punitivo numa **estátua** e, se aplicada à família, tornava-se despótica, pois todo castigo deveria ser pessoal, como garantia das liberdades. Propôs, para que o crime fosse evitado: o desenvolvimento da ciência, redução nas leis do número de proibições, especificamente aquelas direcionadas a atos que não são malefícios; aperfeiçoamento da educação; afastamento entre judiciário e corrupção; e recompensa à virtude. Assim, "...para não ser uma ato de violência contra o cidadão, a pena deve ser, de modo essencial, pública, pronta, necessária, a menor das penas aplicáveis nas circunstâncias referidas, proporcional ao delito, determinada pela lei."¹⁸ Considerava a ociosidade como delito, estritamente a dos preguiçosos e inúteis, que não produziam mas acumulavam** e se tornavam objeto de admiração dos tolos, mas de desprezo dos sábios. Essa ociosidade não poderia ser confundida com a pobreza que foi criada pela indústria.

* Alguns questionamentos com sua respectivas respostas compõem a tradução brasileira do tratado.

** Nas entrelinhas, Beccaria atribui uma ociosidade punível aos padres e ordens religiosas.

Dos Delitos e das Penas teve repercussão mundial. Foi uma demonstração de que Beccaria era realmente um idealista, pois não poupou críticas ao Rei, aos magistrados e ao clero, vivendo sob suas hierarquias. No entanto, a intenção nobre, a postura inovadora e corajosa de Beccaria não evitou que sua proposta fosse colonizada pela judicatura, que a utilizou como possibilidade de certeza jurídica, marco importante na longa trajetória destas práticas de busca da verdade. Com a prescrição em lei, definindo crimes e infrações com as respectivas penas a serem aplicadas, a magistratura foi instrumentalizada sob o princípio *juris et jure*, ou seja, o que é de direito e por direito estabelecido em lei como verdade.

Foi reforçada a presunção do juiz, facilitando-lhe o exercício de julgar, uma vez que a sentença prescindiu de notabilidade e erudição, pois tudo fixou-se em lei, inclusive o período de privação de liberdade. A crítica revolucionária da justiça, se prestou a consolidá-la.

Já no Século XVII, a circunstância atenuante disjuntou a aplicação da lei de seu rigor, tornando-a dependente da interpretação parcial de um juiz, dos jurados, ou de características específicas do indivíduo que é réu. É um vezo, que apesar de reconhecer a existência de um crime, reporta-se a fatos exteriores que teriam a propriedade de reduzir a culpa do criminoso, do que decorreria, necessariamente, a redução da pena.

A revolução que, ao malsinar as várias práticas do Antigo Regime, questionara a arbitrariedade da judicatura na fixação de penas, conquistou um código, elaborado pelo legislativo, com penas estabelecidas em coerência com a universalidade na aplicação da lei, como um dos monumentos, representativo da igualdade alcançada. As reformas posteriores que culminaram com a lei de 1832, trouxeram de volta a arbitrariedade judicial, e presentearam-na com a prerrogativa de adaptação das leis. As penas foram individualizadas e passaram a ser definidas conforme cada situação, funcionando como amortecedor de choques entre a opinião pública e o direito, o que justificou a possibilidade do júri popular conceder a atenuação. Essa válvula de escape do código revolucionário permitiu que a justiça, na sua prerrogativa de buscar a verdade para sentenciar com alvedrio, fosse invadida por saberes outros que não o jurídico, iniciando por psiquiatria e seguido por psicologia, pedagogia, genética, sociologia... enfim, as ciências humanas e sociais. O poder

do magistrado disseminou-se na medida da dispersão e delegação de suas responsabilidades, apensando-se de uma diversidade e multiplicidade de técnicos que dilataram o aparelho judiciário, a exemplo do que já ocorrera em relação à aplicação das penas.

No segundo semestre de 1992, com a companhia de nossa orientadora, Professora Doutora Rejane de Medeiros Cervi, tivemos o privilégio de conversar com o Desembargador Francisco da Cunha Pereira, Magistrado que em 1925 organizou em Curitiba, o terceiro **Juizado Privativo de Menores** do Brasil, dois anos após a instalação de instâncias idênticas no Rio de Janeiro e em São Paulo. Com total lucidez o digno Magistrado esclareceu vários pontos das primeiras práticas jurídicas paranaenses com o **menor**. Dentre várias informações, falou sobre a decisão do Juiz, considerando como dados

...fundamentais à enunciação da sentença, as leis, principalmente o Código de Menores que era meu regulamento. Em seguida, o Código Civil de 1916 e o Código Penal de 1940. Outros subsídios que auxiliavam o julgamento verdadeiro, eram os laudos, tanto do legista do próprio Juizado, como os do Gabinete Médico legal do Estado, informações médicas, dos comissários e o parecer do curador. Com isso tinha condições de julgar se a denúncia do promotor procedia, se o menor era culpado ou não, e o tipo da medida a ordenar. Se escola de preservação, ou de reforma, entre outras.¹⁹

As circunstâncias atenuantes incitam os jurados à formação de uma opinião sobre o criminoso, sobre seu crime, sua vida anterior, como era constituída sua família, como foi educado, ... o réu tornou-se objeto de exame, iniciado por uma análise nosográfica, passando por sua alma para concluir "...sobre o seu gesto, uma tríplice questão de verdade: verdade de fato, verdade de opinião e verdade de ciência."²⁰

No Brasil, desde o Governo Geral até a terceira década do Século XVIII, as justiças foram praticadas sob o Código Sebastião, as Ordenações Filipinas e o Repertório das Ordenações. Estes regulamentos jurídicos explicitavam, por sua crueldade, os regimes tiranos, instrumentalizados na tortura para obtenção de confissão. As penas utilizadas eram similares às suas contemporâneas utilizadas na Europa, descritas com maior freqüência, como a adoção das Francesas: fogueira, mutilação, marca com ferro ardente, degredo e a pena capital. Esta era cominada como sanção aos condenados por estupro, adultério, furto,

roubo, homicídio e falsidades. Também eram punidos com a morte feiticeiros, hereges, pederastas, incestuosos e cristãos, quando praticavam ato sexual com infiéis, e os infiéis, quando cometiam o mesmo crime de sexo com cristãos.

Os maridos traídos (teoricamente vítimas) que não adotassem castigos violentos com suas esposas adúlteras, eram taxados de **compreensivos** sendo punidos pela obrigatoriedade de uso, por determinado período, de **capelo de chifre** como adereço que expusesse sua omissão (na prática judicial eram transformados em réus). Tais práticas subsistiram até o código criminal de 1830, do Império, imediatamente posterior à Independência.

Os princípios embaixadores desses regulamentos eram do Direito Canônico e do Direito Romano.

O Direito Romano constituía-se tradição em Portugal, desde o século XII, período anterior ao seu desmembramento da Espanha, época em que, como Condado, recebeu a influência de Roma quando esta conquistara a Península Ibérica. O Direito Canônico fora adotado em fins do século XIV, com a atuação da Igreja Católica que assumiu a jurisdição sobre casamentos, relações de parentesco, testemunhos, usura, nascimentos, óbitos, dentre outros, na vida portuguesa.

As reformas do Marquês de Pombal atingiram também o sistema judiciário, desautorizando o Direito Canônico enquanto parte da justiça oficial, limitando os direitos e poderes do clero à jurisdição de assuntos exclusivamente espirituais. Na Lei Pombalina, "Lei da boa Razão", a instância máxima de justiça era a Casa de Suplicação, em Portugal, a quem a Relação do Rio de Janeiro devia reportar-se e aceitar as decisões. Tal estrutura funcionou até 1808, com a transformação da Colônia em Corte, face à transferência da Família Real para o Brasil. Nessa ocasião, o sistema judicial foi estruturado com certa autonomia em relação a Portugal, com a ampliação e criação de várias instâncias, como o Conselho Supremo Militar, a Mesa do Desembargo da Consciência e da Ordem, e Cargo de Intendente Geral de Polícia da Corte do Estado do Brasil. A relação do Rio de Janeiro foi transformada em Casa de Suplicação do Brasil. A Organização Judiciária foi composta por distritos, termos, comarcas e juntas de paz, cada instância com juízes, promotores,

escrivães, oficiais de justiça. As cidades maiores deveriam ter chefes de Polícia. Na ocasião um instrumento régio eliminou as devassas gerais e específicas.

Em 1827 foi autorizado o funcionamento do primeiro curso brasileiro de direito, o que não se efetivou. Em 1829, em Olinda e São Paulo, foram fundados os dois cursos de Direito pioneiros no país.

As justiças não eram consideradas confiáveis, nem por parte da Coroa, nem dos submetidos às suas jurisdições. D. João VI, no mesmo ato real que instituiu a Relação do Maranhão, recomendava ao governador para que vigiasse o Juiz e seus auxiliares, para que não oprimissem nem causassem danos ao povo. Eram habituais as expressões dirigidas aos juízes e desembargadores: Justiça corrupta e ambiciosa, magistrado déspota, vendedores públicos de justiça, arbitrários, perversos, prevaricadores, frouxos, omissos... Nos relatos de alguns viajantes encontram-se algumas avaliações positivas sobre os Juízes de Paz, os únicos que eram eleitos e não recebiam remuneração, lembrando o sistema de justiças da Europa, antes do período feudal, onde os notáveis atendiam às solicitações de arbitragem, como dever e com honra. O conde de Suzannet registrou em 1845 que "A justiça no Brasil, desde o desembargador até o pobre juiz Municipal, todos estendem a mão para primeiro receber fartas recompensas. Só então dão as sentenças."²¹ Para controlar os Magistrados, foi instituído, pela Constituição de 1824, o Poder Moderador, cujo titular era o Imperador, auxiliado por 12 membros, entre ministros e pessoas de comprovada sabedoria e idoneidade. Além deste poder, também se fizeram presentes o legislativo, o executivo e o judiciário.

Tal carta, elaborada no contexto de veiculação das idéias liberais francesas e norte-americanas, determinou a criação, seguindo a experiência dos países em fase de industrialização, de colégios, universidades, e organização dos códigos civil e criminal, que deveriam se pautar na justiça e equidade, além da criação do Supremo Tribunal de Justiça (que efetivou-se em 1928). Na primeira década de emancipação política do Brasil, as justiças foram lentamente sendo organizadas para a nova realidade de Nação.

Sob os cânones das práticas jurídicas europeias, que desde o Império Carolíngio proibiam a concessão de esmolas, o Brasil também codificara tal veto, estabelecendo

exceções às escolas que fossem destinadas a financiar Portugal nos combates contra os infiéis. Com este fito, fora criado o Tribunal da Bula Cruzada que, com o tempo, deslocou-se do objetivo inicial para julicar sobre escolas para construção de igrejas e seminários. Em 1828, com a criação do Supremo Tribunal de Justiça, o da Bula Cruzada foi extinto. O Tribunal de Legatia, que determinava a jurisdição do clero sobre a abertura de testamentos, teve sua trajetória sustada em 1830.

O Código Criminal do Império do Brasil, instituído em 16 de dezembro de 1830 demonstrava da elite nacional, ou pelo menos dos intelectuais da época que elaboraram o código sob encomenda do imperador, a atualização com a proposta de <<humanização>> iluminista. A influência de Beccaria faz a abertura do documento, no título I, capítulo I, que define crimes e criminosos: "Art. 1º Não haverá crime ou delicto (palavras sinonimas deste código) sem uma lei anterior que o qualifique."²² As penas previstas, além de proporcionais à gravidade do crime, repetem as do ideário revolucionário francês: Reparação do dano, nos artigos 21 a 32; multa, nos artigos 55 a 59; degredo, no artigo 51; desterro, no artigo 52, Galés, "na Ilha Fernando", no artigo 44; Prisão com trabalho forçado, no artigo 46; e a prisão simples, no artigo 47.

A pena de morte coexistiu com as anteriores no artigo 34, e a forma de morte estipulada não se instrumentalizava pela tecnologia de ponta da época, a guilhotina, mas pela velha e simplificada forca.

O corpo supliciado foi eliminado, não havendo previsão de castigos corporais, excetuando-se o caso dos escravos: "Art. 60 Se o réo fôr escravo, e incorrer em pena que não seja a capital ou de galés, será comndenado na de açoites."²³ O número de açoites não poderia exceder a cinquenta diários, limite que garantia o corpo útil ao trabalho do dia seguinte e deveria ser fixado por sentença judicial.

O espetáculo do castigo público foi mantido para o enforcamento, onde o réu deveria ser conduzido através das principais ruas da cidade, acompanhado do Juiz Criminal, escrivão, e policiais necessários à segurança e ordem. Os corpos poderiam ser entregues aos parentes, desde que não os enterrassem com pompa.

A proposta de Bentham é mostrada pelo caráter de utilidade da pena, através da

reparação do dano, multa pecuniária, prisão com trabalhos onde as casas de correção são citadas inúmeras vezes, no sentido de serem substituídas por prisão simples, **enquanto não houver casa de correção.**

O artigo 48 denota a preocupação com o bem estar dos corpos condenados: "Estas penas de prisão serão cumpridas nas prisões publicas que offerecerem maior commodidade..."²⁴

Da mesma forma da legislação francesa também as **circunstâncias atenuantes** (artigos 18 a 20), estão previstas para várias situações, como para criminosos menores de 21 anos, criminosos loucos, além do nível de crueldade e outros aspectos não éticos sob os quais o delito foi cometido. Alguns enfoques morais ou relacionados à intenção de evitar mal maior são regulados como **crimes justificáveis** (art 14 a 17).

A previsão da prisão com trabalhos para vadios e mendigos considerados os que, sem renda suficiente, não mantenham ocupação honesta, consta nos artigos 295 e 296. Destes indivíduos também são considerados delituosos: mendigos em lugares que possuam estabelecimentos para mendigos, (não existiam na época) fingirem enfermidades ou reunirem-se em número superior a quatro que não da mesma família*.

Prisão simples, enquanto previsão do Código, era quase que exclusivamente de magistrados, e funcionários públicos prevaricadores; no entanto, face à inexistência de infra-estrutura para aplicações das penas, o que não fosse pena capital, sempre possuía o adendo de exceção, transladando das outras para a pena de prisão simples**, mas com o aumento do tempo de privação de liberdade, descritos em frações, como terços, quartos ou metades.

Em 17 de setembro de 1831, um Ato Imperial, determinou que a execução da

* Observa-se a relação de leis francesas dos séculos XIV à Revolução Francesa.

** Notas de viajantes (séc. 19):

- "As prisões da Bahia e Pernambuco não são muito odiosas comparadas com as da França. As da Bahia até são bonitas; as de Pernambuco foram entulhadas de presos devido aos últimos acontecimentos (...) edifícios bem arejados, não se ouve falar de moléstias endêmicas nelas. Os presos são alimentados por instituições pias"²⁵.

- Minas Gerais possui uma prisão em cada vila ou sede de termo. O andar térreo das câmaras é reservado aos presos, à vista da população que, por piedade os alimentam, pois houve casos de presos que morreram de fome.

- Outros relatos falam das pequenas celas de prisão do Ceará, sem segurança, com 18 delinquentes e da Cadeia do Pará; bem construída em 1775, no andar térreo do prédio da câmara, onde os presos fazem brinquedos e vendem aos transeuntes; algumas notas descrevem presos esfomeados, alimentados por restos jogados pelos cidadãos que passam.

pena capital não se constituísse em espetáculo muito observado, e para tal, a força não mais se localizaria no principal espaço público das cidades ou vilas, mas em suas periferias. O ato foi adscrito ao Código Criminal como adequação, pois o espetáculo da punição tornara-se anacrônico na Europa.

Tobias Barreto, jurista que hoje é considerado como um dos baluartes do Direito Nacional, era crítico do sistema brasileiro e contestador ferrenho do **Poder Moderador***. Barreto via no sistema inglês o mais eficiente, sendo favorecido não apenas por sua formulação, mas também pela educação e receptividade de seu povo. Lembrou que Montesquieu também ficou encantado com o modelo britânico, estudando-o superficialmente, a partir do que elaborou uma doutrina que omitia aspectos fundamentais, contribuindo para edificação grotesca do Direito Público. O sistema brasileiro era baseado no inglês, cujas cópias "...são mata-borrões onde se podem ler os caracteres do modelo, porém todo às avessas."²⁶

Guizot havia elogiado a proposta brasileira do Poder Moderador como possibilidade de materialização do poder neutro. Barreto garantiu que tal poder apenas havia sido transplantado de um livro para outro, mantendo-se como abstração. Atribuiu o entusiasmo de Guizot, ao contexto em que vivia, onde a monarquia francesa reassumiu seu trono, mas sob o regime constitucional, tornando-se depositário das esperanças dos revolucionários. O poder moderador foi instalado numa França decepcionada com os rumos do país após 1789, com Napoleão frustrando os anseios populares e levando as idéias revolucionárias ao absurdo. Daí surgiu a crença de que a monarquia constitucional seria a única possibilidade razoável para aquele país na modernidade, cujo espírito não permitiria a pura reedição do mesmo sistema adotado no Antigo Regime. Em tal contexto, o poder moderador era lógico, mesmo por que criado a partir de uma vivência do povo. No Brasil, todavia, era um enxerto alheio às suas necessidades. O princípio da nossa monarquia representativa fundava-se na individualidade do monarca, ou seja, na certeza de que o

* O poder Moderador transformou-se nas Corregedorias de Justiça, produto híbrido vinculado ao executivo, mas composto por magistrados, a maioria dos quais já pertenceram ao poder judiciário. Um poder encarregado de fiscalizar o judiciário, cujo corpo funcional foi por ele amamentado. É a institucionalização de um quinto poder: o corporativo.

monarca sempre produziria o bem , e jamais o mal. E o monarca era o titular do Poder Moderador. Os ministros, representantes do soberanos deveriam assumir qualquer ato real que não significasse bondade. No entanto, estes representantes, na avaliação de Barreto, não eram eruditos, mas homens práticos e incertos de suas idéias, impedindo a execução ideal da proposta, cuja tônica verdadeira era a de dotar a realeza de um caráter absoluto.

Na Europa, a introdução da <<humanização>> nas práticas penais dos dois últimos séculos, e a amenização do rigor de julgamento e penas, à substituição dos suplícios por técnicas de correção e reeducação, foi concomitante à substituição dos objetos da justiça.

Apesar de algumas conotações e hierarquias de infrações e crimes haverem passado por modificações, como os que se relacionavam a religiões, face às grandes mudanças da sociedade, do antigo para o novo regime, não são estas as transformações mais importantes. O essencial é a originalidade que se dá no não possível de codificação jurídica: na inovação e utilização de crimes e delitos para o julgamento de paixões, perversões, impulsos, desejos, periculosidades, etc... implicando num conhecimento do criminoso, nas relações entre seu passado social, educacional, genético, nosológico e a previsão do que poderá fazer no futuro. Os <<Juízes anexos>> que realizam tais avaliações, atuam antes, durante e após a enunciação da sentença judicial. O fato da judicatura cingir-se de uma diversidade e multiplicidade de técnicos extra-jurídicos não ocorreu para redistribuir seu poder exclusivo de punir construído ao longo dos séculos, nem para qualificar os saberes outros. Inversamente, a vontade se relacionou a contar com o apoio não jurídico no interior de suas práticas, evidenciando que o sistema não se reduz à punição legal e que o Juiz não é o único responsável pelo castigo que impõe. Assim, "A Justiça criminal hoje em dia só se justifica por esta perpétua referência a outra coisa que não é ela mesma, por essa incessante reinscrição nos sistemas não jurídicos. Ela está votada a essa requalificação pelo saber."²⁷ A Justiça Penal <<humanizou>> o castigo, suavizando-o, criando novos objetos como <<regime de verdade>> e novos personagens na operacionalização da Justiça Criminal. O poder de punir formou saberes, técnicas, regras, discursos científicos que o justificaram e se, por um lado redistribuíram as prerrogativas da judicatura, por

outro, ampliaram o seu domínio. Poder e saber que se imbricam, que se reforçam, que se produzem e reproduzem. Em **A Vontade de Saber**, Foucault elucida sobre esta diversificação do Judiciário e concessão de seu espaço.

No Século XVIII, com o desenvolvimento econômico e de novas técnicas agrícolas, a vida passou a ter, para a espécie humana, maiores possibilidades de ocorrer do que a morte. Viver não foi mais o raro, e a morte deixou de rondar diuturnamente, como nos tempos da peste e da fome, às quais todos eram suscetíveis. A redução da mortalidade no Ocidente demonstrou que a sociedade obteve um certo domínio sobre a vida através de técnicas de produção de alimentos, controle de doenças por tratamentos médicos, prevenção de morbidade via saneamento urbano e higienização da população. O homem deixou de estar à mercê da morte para entregar-se ao novo <<*biopoder*>> que assumiu a gestão da vida. Foucault define como <<*limiar de modernidade biológica*>> este momento em que o corpo e sua vida tornaram-se objeto de jugo político, o controle da vida colocado sob o jugo do saber-poder que a possibilitou.

Com a ascensão do bio-poder, a norma também ascende em importância, superando a lei. A lei em si, sempre reportou-se ao gládio, constituindo-se em ameaça de morte. No entanto, como o novo poder refere-se à vida, surgiram demandas de mecanismos reguladores e corretivos que tornam a lei, na sua especificidade de defender a soberania pelo gládio, obsoleta, face à necessidade que "Um poder dessa natureza tem que qualificar, medir, avaliar, hierarquizar, mais do que manifestar seu fausto mortífero, não tem que traçar a linha que separa os súditos obedientes dos inimigos do soberano, opera distribuições em torno da norma."²⁸ Assim as justiças desenvolveram uma inversão naquilo que constituía o seu primado. A lei gradativamente assumiu a função de norma, e o judiciário imbricou-se com saberes reguladores médicos, psiquiátricos, pedagógicos, administrativos, etc., um poder centrado na vida criando a sociedade normalizadora. A inversão efetuada pelo judiciário edificou sua sobrevivência e operou modificações nas instituições com as quais se integrou, através da difusão do raciocínio judicial.

De um estudo de caso realizado por equipe interdisciplinar, para subsidiar o Magistrado, extraímos e resumimos os seguintes dados:

AUTOS 1005/76: "Anamnese Familiar: nega passado neuropsiquiátrico entre ancestrais e colaterais. A mãe, um primo e o avô são alcoólatras. Tem um tio que foi assassinado. O paciente mora com a mãe, que é separada do marido desde uns 17 anos".

Anamnese Pessoal: parto, doenças infantis, enurese, opressão, insônia...

"Sua primeira relação sexual foi aos 15 anos". Usa maconha, anfetaminas, LSD, álcool.

Exames: sistema circulatório, respiratório, digestivo, Gêrito-urinário, Neurológico: todos - normais.

Diagnóstico: estruturação defeituosa, periculosidade média por: reações anti-sociais precoces; Recidivas, repetidor, com histórico sugerindo haver comprometimento neuro-físico-patológico, com caracteres das epilepsias sub-clínicas."

O sistema jurídico clássico e o direito tradicional da soberania foram fadados a aceitar o direito da vida e da plenitude humana como <<*réplica política*>> do biopoder, que relegou a segundo plano as lutas pelos antigos direitos e pela justiça que o edificaram historicamente como instâncias representativas do poder hegemônico.

Dos Delitos e das Penas, que já fora utilizado para consolidar a magistratura, serviu também para atribuir ao Marquês de Beccaria a paternidade de um bastardo: o Direito Penal (que em toda a bibliografia consultada, atribui sua filiação ao nobre jurista italiano). Este ramo do direito, para obter o credenciamento de ciência, se anexou dos conhecimentos da **Ciência Positiva** de Lombroso, Ferri e Garófalo.

Também o Panopticom de Bentham* que possibilitaria a utilidade da pena ao detento e à sociedade em geral, pois a privação de liberdade poderia contribuir ao crescimento do indivíduo que além de não mais agredir a sociedade, deixaria de ser tutelado dispendioso ao Estado, foi adaptado pelo Judiciário *pro domo sua* - em benefício próprio - com a recrudescência dos cânones da Inquisição tirana, transformando a prisão na fábrica de delinquência.

A lei penal vinculou-se ao critério da utilidade pública, mas as práticas penais se desviaram da proposta, a partir de 1820. A deportação desapareceu, o trabalho forçado permaneceu no simbolismo da reparação, a exclusão por escândalo não aconteceu, e a lei do Talião sumiu sob o argumento de ser arcaica para o nível de desenvolvimento da sociedade.

* O inglês Jeremy Bentham foi considerado o mais importante representante do utilitarismo. Estudou a questão penal, apresentando propostas de utilidade da pena através das estratégias básicas: vigilância, controle automático, confinamento, solidão, trabalho forçado e instrução. Seu projeto arquitetônico instrumentalizaria simultaneamente, e sem solução de continuidade, os aspectos acima citados. Suas idéias foram materializadas na Revolução Industrial e nos códigos de vários países, face à defesa da usura e do utilitarismo, e às correspondências que mantinha com intelectualidade da época, em toda a Europa.

Estas penalidades foram substituídas pela prisão, instituição que nasceu sem qualquer arcabouço teórico. Apenas Beccaria e Brissot lhe haviam feito referências. mas sob o enfoque marginal. A legislação desviou-se da visão de utilidade social para adequar-se ao indivíduo. As reformas das leis penais do Século XIX introduziram as circunstâncias atenuantes, em detrimento da universalidade legal dos interesses sociais, dirigindo-se ao controle do comportamento dos indivíduos e na sua transformação psicológica e moral, disciplinando-os à nova ética do trabalho.

A criminologia inventou o conceito de <<periculosidade>> que passou a orientar a teoria penal:

La noción de peligrosidad significa que el individuo debe ser considerado por la sociedad al nivel de sus virtualidades y no de sus actos; no al nivel de las infracciones efectivas a una ley también efectiva sino de las virtualidades de comportamiento que ellas representan.²⁹

O Decreto-Lei nº 6.026 de 24/11/1943 dispoendo das medidas aplicáveis ao menor brasileiro:

Art. 2º - São as seguintes as medidas aplicáveis aos menores de 14 a 18 anos:

a) - se os motivos e as circunstâncias do fato e as condições do menor não evidenciam periculosidade, o Juiz poderá deixá-lo com o pai ou responsável, confiá-lo a tutor ou a quem assuma a sua guarda, ou mandar interná-lo em estabelecimento de reeducação ou profissional e, a qualquer tempo, revogar ou modificar a decisão;

b) - se os elementos referidos na alínea anterior evidenciam periculosidade o menor será internado em estabelecimento adequado, até que, mediante parecer do respectivo diretor ou do órgão administrativo competente e do Ministério Público, o Juiz declare a cessação da periculosidade.

§ 1º - Em casos excepcionais, o Juiz poderá mandar internar o menor perigoso em **secção especial de estabelecimento destinado a adultos, até que seja declarada a cessação de periculosidade, na forma da alínea b deste artigo.**

§ 2º - Completada a maioridade sem que haja sido declarada a cessação da periculosidade, observar-se-ão os §§ 2º e 3º do art. 7º do Decreto-lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941.³⁰

Na segunda metade do Século XIX, a criminologia se utilizou da **ciência positiva** para estudar o criminoso, Cesare Lombroso (1835-1909), médico psiquiatra, diretor de penitenciária e professor de medicina legal e antropologia criminal foi o fundador da Escola Positiva do Direito Penal. Sua teoria em "L'uomo Delinquente" (1876) afirmava que a patologia mental levava ao crime, face às degenerações psíquicas. A predisposição criminosa nascia com o delinquente, por condições biopsicológicas. O delinquente era um

inadaptável social e prescindia de qualquer motivação para o ato criminoso, pois como sub espécie em degenerescência, seu patamar era inferior aos selvagens, e pouco acima dos lunáticos. Segundo sua teoria, seria possível identificar tais indivíduos pelo aspecto anatômico:

El índice del cráneo es, en general, conforme ao tipo étnico, pero más exagerado que en éste; las asimetrías craneanas y faciales son frecuentes; no es rara la sumicrocefalia, lo mismo que la atermasia de las arterias temporales; la colocación anómala de las orejas, la escasez de la barba, el nistagmo, el prognatismo, la desigualdad las pupilas, la nariz torcida, la depresión de la frente, la excesiva largura de la cara, el exagerado desarrollo de los pómulos y de las mandíbulas, a los que se añaden ojos y cabellos casi siempre oscuros.³¹

Assim, o delinqüente tornou-se objeto de estudo da psiquiatria e psicologia e os testes antropométricos seus instrumentos básicos para o diagnóstico.

A identificação criminal prevista no Regulamento do Serviço Médico Legal do Paraná, adotou um sistema elaborado com base na teoria iniciada por Lombroso. Vucetich criou um sistema datiloscópico, que apresentou na Conferência de Buenos Aires de 1905, e foi aprovado e utilizado em vários países.

Essa identificação compreendendo:

a) Filiação morphologica e exames descriptivo, notas chormaticas, traços característicos, particularidades, marcas e signaes particulares, cicatrizes, tatuagens, anomalias congenitas, accidentaes ou adquiridas, etc.;

b) Photographia de frente e de perfil na escala de redução de 1/7;

c) Impressão das linhas papillares das extremidades digitaes, podendo tambem ser tomadas as impressões palmares e plantares.

Art. 6º - O Gabinete permutará directamente com os Gabinetes congeneres do Paiz e do estrangeiro os antecedentes dos individuos considerados perigosos á sociedade.

Art. 7º - Os antecedentes a que se refere o art. 6º comprehende:

a) fichas ou individual dactyloscopica e a planilha de filiação morphologica, segundo systema "VUCETICH" e, alguns casos, principalmente quando se tratar de deportados, expulsos, proxenetas ladrões perigosos, anarchistas; a photographia de frente e de perfil na escala de 9 X 13.³²

Enrico Ferri (1826-1929), advogado criminalista, continuou a obra de Lombroso, fundando a Sociologia Criminal (1900), que girava em torno dos três fundamentos: a pena objetiva defender a sociedade, a sanção penal é forma de prevenir o crime e a pena deve ser indeterminada para redimir e recuperar o criminoso.

O Juiz de Menores da Comarca da Capital do Paraná, Doutor Francisco da Cunha Pereira, em seu relatório de 1926, ao Presidente do Estado, assim se expressou:

Todos os penalistas e sociólogos são accordes em reconhecer que na educação da infância moralmente abandonada está o remedio capital para debellar a dolorosa enfermidade social que é o crime, em sua multiplas manifestações.

Um dos mais notaveis e eminentes entre elles, FERRI, chegou mesmo a considerar a protecção da infancia moralmente abandonada e maltratada como fundamental entre os substitutivos penas.

O principio de prevenção, em questão de deliquencia, mais do que quasquer outros, é o mais sabio e proficuo e por isso mesmo deve ser tambem o mais praticado.³³

Com relação à pena indeterminada, preconizada por Ferri, no sentido de que a recuperação do delinqüente não depende de prazo pré estabelecido, um antigo funcionário do Juizado de Menores de Curitiba considerou-a como a pior forma de castigo, pois muitas vezes significava prisão perpétua. Quando o Juiz sentenciava um **menor** a internamento em escola de reeducação, até a **cessação** de sua **periculosidade**, significava que o sentenciado dependia dos laudos dos especialistas, comprovando sua não periculosidade. Como as escolas não reeducavam, se os especialistas mantivessem o diagnóstico, ao completar 18 anos o reeducando era transferido para a Penitenciária Central, com a recomendação de que fosse alojado em cela separada. Isto também não existia. O jovem permanecia com os presos, sendo objeto de abusos, mas não de práticas educativas. Se, até completar 21 anos não comprovasse que sua periculosidade havia cessado, saía da Tutela da Vara de Menores para a Vara de Execuções Penais. Mas sob a mesma sentença: **até que cesse sua periculosidade**.

Rafael Garófalo(1825-1934) foi a terceira expressão do Direito Positivo Penal e seu **a priori** em "A Criminologia"(1885) para qualquer estudo é de que o crime está, no indivíduo, revelando sua degeneração. O criminoso ou delinqüente é o que pratica atos contra os "...sentimentos morales que puedem decirse definitivamente adquiridos por la parte civilizada de la humanidad, y que forman la verdadera moral contemporánea."³⁴

Garófalo considerava o crime uma anomalia moral, resultado de inclinações criminais congênicas e hereditárias. Sendo perversão moral e psicológica, a educação por si só não auxiliaria na recuperação, podendo até aumentar a periculosidade, "...desarrollando conocimientos y aptitudes, puede determinar especialidades criminales."³⁵ **Comprovava** sua afirmativa com dados que mostravam que, mesmo com o grande aumento do número de escolas e matrículas na Itália, esta possuía muito mais criminosos e delinqüentes que a

Espanha, sendo que nesta, dois terços dos espanhóis eram ignorantes*. A educação só poderia ter certa utilidade se ministrada paralelamente à **emoção religiosa**, desde a mais tenra idade. Outra possibilidade de atenuar a **anomalia moral** seria a pena indeterminada. Garófalo era adepto da pena repressora, da deportação e, para muitos casos, da pena de morte. Este começo do Direito Penal Positivo, remete ao conteúdo dos começos de outros saberes, <<*Pudenda Origo*>>, sórdida, divergente da proposta de Beccaria, inspirador do Direito Penal.

Segundo Foucault, o último aspecto importante que a teoria penal apresentou, refere-se à afirmativa de que o controle do indivíduo através da execução da pena não poderia ficar sob a responsabilidade exclusiva do judiciário, cuja prerrogativa deveria limitar-se ao processo de julgamento até a decisão do destino do criminoso. A execução da sentença judicial deveria ser da alçada de outras estruturas, sob a orientação da magistratura. A partir daí foi criada uma rede para-penal e extra-penal de vigilância e correção, como a polícia para vigiar e deter, instituições de detenção, psicológicas, psiquiátricas, médicas e pedagógicas, com o feito de corrigir as <<*virtualidades*>>. "Entramos así en una edad que yo llamaria de ortopedia social"³⁶, período em que a sociedade tornou-se disciplinar, de vigilância, de controle e de exame, para correção das distorções.

Um dos **menores**, submetido a Procedimentos Especiais, no Juizado de Menores, durante a década de 1970, se tornou objeto de exames a vários especialistas, por ordem do Magistrado. Na época, o fluxo desses procedimentos já havia sido normatizado, sendo da alçada dos especialistas da Escola Queiróz Filho (instituição parajudicial), examinar o menor sob júdice, registrar todo o processo e encaminhar relatório detalhado à instância jurídica. Resumimos alguns ítems e outros transcrevemos *Ipsis Litteris*. O relatório mostra o intuito <<*ortopédico*>>: correção, vigilância, corpo útil e dócil:

AUTOS 908/76
LAUDO PSICOLÓGICO:

* Garófalo não analisou a questão social dos dois países relacionada aos níveis de industrialização, urbanização e concentração populacional.

"...foi por nós examinado nesta data com testes de personalidade - psicodiagnóstico miocinético, e testes de nível mental - INV/forma C.

Nos testes de personalidade não foram constatados sinais patológico nas áreas testadas. Nos testes de nível mental - os resultados se situam na faixa superior ao termo médio. ã entrevista apresentou-se lúcido, cooperativo, tranqüilo, seguro, claro nas respostas às perguntas formuladas.

CONCLUSÃO: não foram verificados sinais patológicos que possam conferir ao menor grau de periculosidade. Não há contra-indicação à sua reintegração na sociedade."

CURRICULUM VITAE.....

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.....

INTERNAMENTO.....

ANTECEDENTES.....

VISITA DOMICILIAR.....

"LAUDO DA EQUIPE TÉCNICA DA ESCOLA QUEIRÓZ FILHO E CONSELHO DA UNIDADE SOCIAL:

O jovem em epígrafe apresenta pequenos sintomas de nervosismo. Alguns gestos infantis: roer unhas, chupar o dedo quando é interrogado. Parece-nos inseguro. Todavia, de boa inteligência, modesto e trabalhador. Obediente e humilde. Primário em cometer atos anti-sociais. Segundo deixou claro, foi seduzido a partilhar dos furtos. Somos a favor de sua reintegração familiar, através do sistema L.A. - Liberdade Assistida e de acordo com o laudo psiquiátrico. O menor diz que gostaria de ter oportunidade de trabalhar ao lado do pai e viver com os seus. Acha que aprendeu que não se deve andar em más companhias."

"LAUDO PSQUIÁTRICO.

Paciente lúcido e orientado alopsiquicamente, de constituição atlética e temperamento esquizóide. Mostrou-se tenso, com mãos trêmulas, roendo unhas, instabilidade emocional de caracteres situacionais. Sem sinais ou sintomas de doença mental, na acepção do termo, instalada ou em evolução. Normoprosexia e normolalia. Quociente intelectual e cabedal mnemico dentro dos padrões de normalidade, e compatíveis com sua idade cronológica. Boa disposição psíquica. Fisicamente sem sintomas ou sinais de patologia orgânica, ao exame. Apresenta tatuagens em antebraço E em forma de borboleta e em R, Deltóide E em forma de estrela. DIAGNÓSTICO: personalidade em estruturação. Atitudes anti-sociais por co-autoria de furto.

PROGNÓSTICO: *Vergens ad bonum*, desde que acate as solicitações apresentadas e as incorpore.

CONCLUSÃO: opino pela permanência em ambiente Familiar e sob terapia judicial sob forma de L.A."

CURADOR AO JUIZ DE MENORES: "Existem nos autos muitos elementos que comprometem o menor como co-participante do delito patrimonial. Se outros fatos não houvessem nos autos a incriminá-lo, suas declarações já seriam suficientes para tal. nestas condições entendemos deva ser o mesmo internado definitivamente, até que cesse sua periculosidade ou complete 18 anos.

Por outro lado, tendo em vista as conclusões do Laudo médico, psicológico e Curriculum Vitae entendemos possa o menor ficar desligado da obra assistencial onde se encontra, Queiróz Filho e ser entregue aos pais em termo de L.A.. Proceda-se a designação de um Comissário de Vigilância de Menores, para acompanhar o contido na presente decisão."

"Dê-se ciência aos interessados do teor da presente decisão. Cumpra-se."

(...) "Determino que o menor seja liberado da tutela deste Juízo, definitivamente, face haver se apresentado regularmente, assim como ter completado 18 anos de idade. Custas Ex-Vi-Legis."

A indagação cedeu lugar ao <<exame>> e a vigilância passou a ser exercida enquanto controle de castigo e recompensa. O intuito <<ortopédico>> fundou-se na

construção de uma modalidade de formação e transformação dos indivíduos visando seu enquadramento em uma convivência social formatada num novo tempo, com um novo ritmo e de acordo com certas normas: a modelação de um protótipo do homem física e mentalmente adequado. O homem necessário é o adestrado de corpo e mente, forte, dócil e útil. A disciplina foi o instrumento adotado para tal formatação. Neste momento, o corpo humano se tornou objeto para uma arte que, além de aumentar as habilidades físicas e sua sujeição, tem como objetivo fundamental criar um novo mecanismo que assegura o corpo dócil cada vez mais obediente, na proporção em que se torna mais útil, e vice-versa.

Surge então uma modalidade de trabalho coercitivo de domínio sobre o corpo, com o objetivo de operações desejadas, rapidez e eficácia calculadas. É um mecanismo de poder que cria corpos submissos e dóceis, com o aumento da utilidade e redução da vontade própria (obediência). A disciplina decompõe o poder do corpo em aptidão, como ampliação da capacidade, e em energia inversa, como sujeição, da mesma forma como a exploração econômica cinde a força de trabalho e seu produto.

Essa <<*anatomia política*>> se organizou da convergência gradativa de uma infinidade de práticas diversas, esparsas, pequenas, difusas e sutis, com diferentes origens e localizações, aparentemente insignificantes, mas com um potencial de reprodução e expansão, que permeou todo o corpo social. Técnicas que determinaram modalidades de investimento político no corpo, que face à diversidade, multiplicidade e extremidade de onde surgem, sem alarde, criaram uma <<*microfísica do poder*>>: "A disciplina é a anatomia política do detalhe"³⁷ possível de se observar através do que propôs um especialista nos

Autos 450/75:

"...chegando os peritos à conclusão que o menor é um psicopata frio, calculista, de alto grau de periculosidade, devendo ser submetido a permanente vigilância."

Nossa sociedade atual é a sociedade disciplinar, caracterizada por **vigilância**, **controle** e **correção**. O direito disciplinário que nos rege, foi precedido pelo seu oposto: um direito penal revolucionário, cujo principal articulador foi Beccaria, e embasava-se numa teoria cujo castigo condicionava-se à infração explicitada em lei, tendo como objetivo

a reparação do dano. Teoria social, legalista, preocupada com o bem coletivo. No entanto ela não se concretizou, porque outra forma apresentou-se mais vantajosa do ponto de vista do saber e do poder.

No Século XIX, com imbricação entre o público e o privado, surgiu uma forma bem mais amena de se aceitar, mas muito mais rica no seu exercício disciplinar, que não se pode perceber claramente se é estatal ou não. É o panóptico, "...uma invenção tecnológica da ordem do poder como a máquina a vapor o foi na ordem da produção".³⁸ A proposta é polivalente, aplicável a quartéis, escolas, hospitais, prisões, fábricas, etc., prestando-se ao exercício da vigilância de uns sobre muitos, possibilitando uma nova tecnologia de poder ampliado como <<*omnivalente*>>, competente econômica e estrategicamente, pela visibilidade proporcionada ao observador de todos, e à impossibilidade de que ocorra o inverso. A Palavra do observador pode chegar a todos os observados, através de tubos de aço que unem o centro da construção à sua periferia. O detento "...é visto mas não vê; objeto de uma informação, nunca de uma comunicação"³⁹, o que se concretiza pelo isolamento individual em celas cujas paredes laterais não permitem comunicação, dispostas ao redor da guarita do observador. O sistema garante o funcionamento automático do poder, pois o encarcerado encontra-se numa situação consciente de visibilidade, submetido a um poder portado por ele próprio.

A importância do esquema centra-se na despersonalização do poder, que leva a uma submissão sem o uso da força, por uma relação fictícia que gera ordem, distribuição do espaço dos corpos, do treino à disciplina. Do antigo modelo de instauração da ordem pela exclusão, com a vigilância direta e ostensiva para cada indivíduo ou situação, passa-se ao panóptico, que vigia pela possibilidade da vigilância, controla pela possibilidade de um controle: é o poder exercido sem intervenção, causando efeito em cadeia, de uns sobre os outros.

São então duas modalidades de disciplina: a primeira é centrada na exclusão e a segunda na vigilância generalizada. A evolução de uma para outra, nos séculos XVII a XVIII infiltrou na sociedade os <<*dispositivos disciplinares*>>, de modo a torná-la uma sociedade disciplinar. Hospícios, prisões, escolas e outras, se multiplicaram da mesma

forma como se difundiu a disciplinarização das instituições existentes. Estas expansões foram apenas o aparente de situações mais complexas:

- as disciplinas que tinham como função original excluir, aquietar, evitar manifestações, assumem a tarefa de ampliar um potencial de utilidade dos indivíduos: produzir pessoas úteis. Daí as disciplinas se deslocaram da marginalidade para o centro da vida social, para o todo, assumindo funções na produção, no ensino, no exército, etc.;

- além da ampliação do número de estabelecimentos disciplinares, os procedimentos específicos ultrapassam os limites de seus muros, progressivamente, para toda a sociedade, através de grupos filantrópicos, religiosos, que objetivam auxiliar e disciplinar a população, utilizando-se de visitas, orações, esmolas, orientações, acompanhados de um sistema de registro das situações e a estruturações de uma metodologia de informações;

- os mecanismos de disciplina social na Inglaterra e na França eram exercidos por grupo religiosos, sociedades de patronatos, e particularmente na França, por uma polícia que além de cumprir seu papel convencional de combate ao crime, se organizou como aparelho de Estado, como uma máquina administrativa, para tudo ver, tudo vigiar, transpondo-se para todo corpo social como olhar anônimo. Tudo se observa e tudo deve ser registrado: comportamento e suspeitas. É um inventário permanente da vida dos indivíduos. É um sistema que corresponde tanto às expectativas de controle do rei, como da população (famílias, mestres, notáveis), <<na mão do rei>>, unindo seu poder a instâncias mais descentralizadas da sociedade. Esta identificação da polícia com a sociedade disciplinar explica sua resistência, com pequenas adequações, à reorganização da instituição judiciária.

A disciplina excede a um espaço único institucional ou de um aparelho. Ela embasa-se em técnicas e procedimentos, constituindo-se em tecnologia de poder, utilizada nas mais diversas instâncias sociais. Da antiguidade para a modernidade, há uma inversão do enfoque do exercício do poder: do espetáculo à vigilância, uma vez que a sociedade não mais é centrada na comunidade, na vida pública e no rei, mas no indivíduo privado e no Estado.

A sociedade disciplinar se formou articulada às práticas sociais históricas,

econômicas, jurídicas, políticas e científicas. As disciplinas organizam as diversidades e priorizaram as táticas que aliam menor custo econômico ao maior rendimento político, o que amplia a docilidade e utilidade de todos. Isto aconteceu face à explosão populacional iniciada no Século XVIII, demandando um aparato disciplinar de maior eficácia. Assim a disciplina utilizou-se de instrumentos de poder anônimos como a vigilância hierárquica, registros, classificação, etc., levando a um funcionamento do poder não do centro para as bases, mas nas múltiplas instâncias periféricas, em seus entrecruzamentos, com discrição, levando as formas tradicionais de poder à caducidade.

A vitória da burguesia no século XVIII aconteceu graças aos ideais de igualdade, veiculados pela estruturação de um quadro jurídico e do regime representativo parlamentar. No entanto, obscuramente, "As luzes que descobriram as liberdades inventaram também as disciplinas".⁴⁰ A proposta igualitária fundou-se na vontade de todos como fundamento da soberania e necessitava das disciplinas reais e corporais para garantia das liberdades formais e jurídicas. O panoptismo foi utilizado e difundido como processo técnico de coerção. As disciplinas são então contra-direitos e modalidades de aprendizagem de integração social. Enquanto o <<*juridismo universal*>> quer estabelecer limites ao exercício do poder, o panoptismo desencadeia uma engrenagem complexa, concomitantemente ampla e ínfima, que amplifica a <<*assimetria do poder*>>, não atendendo a demarcação pretendida. As minúsculas disciplinas se constituíram em contrapartida política às normas jurídicas. Daí a importância atribuída aos controles, registros, castigos, etc., pequenos dispositivos disciplinares do cotidiano, um conjunto de técnicas físico-políticas. A generalização do direito de punir não aconteceu porque os homens poderiam possuir individual ou coletivamente a consciência universal da lei, mas face à utilização polivalente da alicantina dos processos panópticos, que teceram uma trama densa, penetrando infinitamente no pensar da nossa sociedade.

Todos estes processos são históricos, mas a inovação do Século XVIII é a causalidade circular cumulativa entre poder e saber. Dentre as evoluções tecnológicas que marcaram a época, como as da química e da mecânica, o panoptismo foi dos mais importantes, assente no *modus vivendi* dos homens e no *modus operandi* das instituições.

Não foi reconhecido de acordo com seu mérito, não foi credenciado como ciência, e sim como utopia perversa. Destarte, o poder que ele aciona e que sua engrenagem amplia, "...é um poder direto e físico que os homens exercem uns sobre os outros, para um ponto de chegada sem glória, uma origem difícil de confessar."⁴¹

Outro aspecto inusitado do panóptico é sua fórmula de visibilidade, apresentada num contexto em que o escuro era o assombro do mundo, escuro enquanto postura política arbitrária do rei. O espaço e o regime de escuridão são rompidos. O Antigo Regime exigia a confiança de todos no rei, personagem central do exercício do poder. O novo regime revoga essa exigência, pois a máquina panóptica aciona a suspeita como movimento contínuo que esquadrinha tudo, a todos e por todos, com a perversidade que a faz perfeita.

O mecanismo materializou a fábrica ideal do sonho patronal. Este modelo de panóptico industrial foi usado em larga escala na Inglaterra dos séculos XVIII e XIX e França, Suíça e Estados Unidos no Século XIX, onde grandes complexos industriais operacionalizaram esta fábrica-prisão, concretização do sonho capitalista. E, quando Foucault diz que "...o panóptico não deve ser compreendido como um edifício onírico: é o diagrama de um mecanismo de poder levado à sua forma ideal"⁴², está utilizando o sistema de Nietzsche, negando o explícito, mas também afirmando pela negação, o que se verifica na complementação de seu dizer. Assim, primeiro nega o panóptico como reduzível a uma construção arquitetônica de sonho, o que remeteria para uma abstração utópica, mas aí mesmo afirma sobre ser uma construção de sonho, sonho do poder, que é materializado à sua idealidade pelo mecanismo do panóptico, mecanismo de poder que se constitui em diagrama. Utopia perversa, pesadelo, que pode se comparar por oposição à utopia de Fourier, como se Bentham pensasse num falanstério disciplinar, policial.

O diagrama explicita relações que se estabelecem entre forças e instituem o poder, mapeando-as em sua densidade e em sua intensidade, em suas múltiplas ligações entre a diversidade de pontos da complexa rede microfísica. É ao mesmo tempo um mapeamento dos agenciamentos concretos e da << máquina abstrata >> que os produz. Ao panóptico e ao diagrama Foucault atribui, como ao saber, o sentido Nietzscheano de << *engeneering* >> - engenharia - ou seja, um mecanismo que engendra um

funcionamento, implicando nele mesmo sua atualização, integração e diferenciação em seu próprio efeito, na sua própria causa, enfim, em sua existência. Mecanismo que, ao produzir-se, engole a crítica face à sua vocação para generalizar-se, estender-se, e espargir-se por todo o corpo social. Neste sentido, "As máquinas concretas são os agenciamentos, os dispositivos biformes; a máquina abstrata, é o diagrama informal. Em suma, as máquinas são sociais antes de serem técnicas. Ou melhor, existe uma tecnologia humana antes de existir uma tecnologia material."⁴³

O diagrama panóptico disciplinar explicita, então, a sociedade atual construída por práticas jurídico-sociais, como outros diagramas colocaram em exposição os relacionamentos de outras sociedades, ou por transposições de uma para outra, como o Diagrama Napoleônico que conjugava as funções disciplinar e soberana. Outros diagramas mostravam a sociedade com seus relacionamentos estratégicos de poder atuando por exclusão, enquanto o atual refere-se à inclusão e fixação.

Na Inglaterra dos séculos XVII e XVIII, o controle e vigilância eram exercidos por grupos religiosos, principalmente os dissidentes. A prisão francesa do Século XVIII funcionava como exclusão temporária ou definitiva, dos indesejados por seus grupos familiares, comunitários ou de trabalho. Atualmente, estas instituições, como escolas, hospitais, fábricas, reformatórios ou prisões, visam incluir o indivíduo num grupo, fixando-os, ligando-os aos aparelhos de ensino, cura, produção e correção. À reclusão do Século XVIII, que excluía do convívio social, opõe-se o <<seqüestro>> do Século XIX e de hoje, que deseja incluir, normalizar e disciplinar. No Século XVIII, o controle moral e a vigilância partiam das bases da população, através dos grupos e sociedades da Inglaterra, ou das solicitações de emissões de <<lettres-de-cachet>>, na França, mas sempre em relação aos marginalizados. Hoje, estas instituições funcionam como liame entre os indivíduos e os objetivos institucionais. A fábrica liga os trabalhadores ao complexo produtivo, a escola fixa os alunos a uma estrutura de transmissão de saber. O hospício e a prisão ligam seus loucos e delinquentes a um aparelho corretivo e normalizador. Estas estruturas de <<seqüestro>>, retiram os indivíduos de seus meios, para ligá-los, fixá-los aos aparelhos diversos, para moldá-los e remoldá-los, ou seja, realizam a inclusão por

exclusão, inclusão por normalização.

O novo saber se organizou através da vigilância e exames, em torno da norma e do controle do indivíduo em toda sua vida. Difere do saber da indagação medieval, que se propunha, com a estatização da justiça, a reconstituir o ocorrido. Agora, esta nova forma disciplinar de saber de vigilância e de exame, este saber-poder cria as grandes ciências da observação, as ciências humanas, como psicologia, sociologia, criminologia, direito penal...

Como aconteceu este processo, que partiu de teorias penais revolucionárias que pretendiam a qualidade das coisas com uma práticas real e social e tomou rumos diversos? Resgatando os mecanismos ocorridos na Inglaterra e França, para o controle da população, é possível entender os caminhos trilhados.

A Idade Média havia estatizado a justiça, e a teoria penal do Século XVIII, a prática judicial formada na época.

Na Inglaterra, após 1850, formam-se grupos, espontaneamente, que assumem o encargo de manter a ordem. Estas polícias originavam-se das camadas populacionais pobres e pequeno-burguesas, e atuavam sem delegação oficial de poder político instituído. As primeiras, foram as comunidades religiosas, que, a exemplo do inquérito eclesiástico, passavam pela comunidades para inquirir sobre irregularidades, e prestando assistência aos mais carentes, barganhavam-na pelo direito de observar, vigiar, registrar. Em segundo lugar, a Sociedade para Reforma das Maneiras, criada em 1692, ressurgiu no Século XVIII, inspirada em Wesley, propondo uma vigilância ética dos pobres. No final do século, a Sociedade da Proclamação supera-lhe em importância, face haver obtido do rei um <<proclama>> com o objetivo de incentivar a piedade e a virtude. Esta, em 1802 transformou-se em Sociedade para Supressão dos Vícios, cujos objetivos estão explícitos em seu nome, sendo considerados vícios: jogos, literatura obscena e prostituição. Nesta época, a sociedade já contava com partícipes leigos. Em seguida, foram organizados os *yeomanry* e os *peelers* (conforme já descrito à página 46).

Na verdade, com a vigência de uma lei penal draconiana e sanguinária, os grupos organizavam-se, antes com o objetivo de escapar do poder político, do que para estabelecer

a ordem em si. No entanto, gradativamente, os pequenos burgueses e os dissidentes que compunham estas organizações com base popular, ascendem econômica e socialmente, não raras vezes através das próprias organizações, tornando-se *gentlemen*, parlamentares e ministros. O que fora organizado para autodefesa popular gera o seu avesso, reforçando o poder penal. Este deslocamento permitiu ao poder judicial, que já possuía uma lei penal de barbárie, o acréscimo dos instrumentos de pressão e controle, criados e desenvolvidos sob bandeira moralista, ou seja, os próprios grupos foram estatizados. O segundo deslocamento operado refere-se a que o objetivo inicial dos grupos era a possibilidade de vivenciar uma nova ordem moral, diversa da lei em vigor, que permitisse escapar do jugo legal. No final do Século XVIII, estes grupos, que enriqueceram ou tiveram sua invenção tomada pelos poderosos, passam a reivindicar novas leis que reforçaram a moralidade. O deslocamento produzido é de moralidade e penalidade. O terceiro deslocamento consiste no controle moral, convertendo-se em instrumento de poder das classes ricas sobre a pequena burguesia e os pobres, proporcionando, às instâncias de controle, uma nova polaridade política e social.

Foi este o processo que aconteceu na Inglaterra, quando já não mais havia a monarquia absoluta, e poderio estatal fora enfraquecido pela revolução burguesa do Século XVII. Já na França absolutista, o processo foi diverso, face à existência de um forte aparelho estatal, apoiado no conjunto judicial de Parlamento, Cortes, etc., e em outro, parajudicial, inventado no Estado Francês: a polícia.

A estrutura policial era composta por magistrados de polícia, polícia montada e tenentes. Bastilha, Bicêtre e grandes prisões eram suas estruturas arquitetônicas. Também a instituição das <<*lettres-de-cachet*>> reforçavam o aparato estatal. Estas consistiam numa ordem do rei, obrigando alguém a procedimentos como casamento, destituição de funções, etc. Tal instituição foi considerada, por muitos estudiosos, como o temível instrumento do absolutismo, representando a arbitrariedade do rei.

Foucault recomenda prudência neste tipo de análise, pois, buscando a origem das <<*lettres-de-cachet*>>, verificou que, das dezenas de milhares expedidas pela monarquia, a maioria se constituía em atendimento às solicitações individuais de maridos

traídos, pais decepcionados, famílias ou comunidades que desejavam livrar-se de indesejáveis. O processo era iniciado por solicitação de particulares ao intendente do rei, que, após indagações para verificação da veracidade do fato, encaminhava o pedido ao ministro responsável pela matéria, para emissão da ordem real. A exemplo das sociedades inglesas, as << *lettres-de-cachet* >> objetivavam a moralidade e a ordem nos pequenos grupos e comunidades, por iniciativa dos próprios, constituindo-se em instrumento de controle. Três categorias levavam à solicitação de instituição: condutas imorais como libertinagem, adultério, sodomia, alcoolismo e filhos que causavam desgostos aos pais (art. 373 do cód. civil); comportamentos místicos perigosos, como religiosos dissidentes ou feiticeiros; situações conflituosas das relações de trabalho, quando empregadores e mestres desejavam desfazer-se de seus auxiliares, ou livrarem-se da presença de líderes grevistas.

Quando a medida era punitiva, implicava em prisão da pessoa, o que até o Século XVII não significava castigo. Na época, castigo legal era a morte. A prisão servia para corrigir, e as << *lettres-de-cachet* >> não definiam previamente o tempo de prisão. O indivíduo permanecia na prisão até que o solicitante da medida afirmasse que o preso estava corrigido. A prisão como instrumento de correção nasceu aí, bem como a penalidade que não se constitui em resposta a uma infração, mas em medida corretiva de comportamento e prevenção de atitudes indesejáveis. A penalidade à virtualidade e não ao crime não nasceu do sistema judicial, mas do parajudicial, e por iniciativa da população, contra a população.

Por que surgem, a partir da população, as práticas de controle parajudiciais?

Para encontrar respostas, há necessidade de se pensar que, além das necessidades originárias, já descritas, existem outras injunções relativas ao saber e às transformações do modo de produção.

A riqueza, até o Século XVII, limitava-se a propriedades (terras), dinheiro, e com menor incidência a letras de câmbio negociáveis. No novo modo de produção capitalista, a materialidade da riqueza constitui-se de mercadorias, estoques, equipamentos, instalações de produção, matérias primas... Além de novos mecanismos para a circulação dos bens, estes estão mais expostos à depredação, de uma população que cresceu e aglomerou-se, miserável, sob intenso processo de disciplinarização, fisicamente próxima dos estoques

prontos para expedição, barcos e armazéns lotados de mercadorias, etc. Pilhagens e depredações exigiram a reorganização de esquemas de proteção das riquezas, via controle, donde foram organizados os **Pelers**.

Mais na Inglaterra do que na França, houve a exigência da conjuntura, para que os mecanismos de controle fossem assumidos pelas esferas superiores. A mesma exigência se estendeu tanto à Inglaterra como à França, onde a região rural passou a ser ocupada integralmente por pequenos proprietários, que delimitaram suas terras, pequenas propriedades cercadas, sem estruturas de defesa, expostas às invasões de vagabundos ou trabalhadores rurais sem emprego. As revoltas políticas da segunda parte da Revolução Francesa tiveram origem na insatisfação destes camponeses, que tinham mais dificuldade de sobrevivência com a desejada forma de divisão da propriedade, do que no regime latifundiário.

Assim, as transformações sociais, econômicas e distribuição espacial dos bens industriais e rurais criaram a necessidade de novos sistemas de controles sociais, sistemas estabelecidos pelas classes altas, ou retirados dos grupos populares, e ainda, estatizados, dando origem à sociedade disciplinar. Sociedade permeada por instituições públicas e privadas que se mesclam e se complementam formando um complexo institucional, nosso modo de viver disciplinado e nosso corpo e nossa alma colocados sob um poder polimorfo, polivalente, político e econômico, aos quais se anexa o judicial.

O Decreto 847, de 11 de outubro de 1890, estabeleceu, para o Brasil um novo Código Penal, que remete à nossa realidade as práticas penais européias, inclusive com os recentes deslocamentos operados, que distinguiam crimes de contravenções e vinculavam a condição de discernimento do delituoso à sua imputabilidade. Esta, constituiu-se na Europa e Estados Unidos, uma questão amplamente debatida nos inúmeros congressos internacionais de Direito Penal, Criminal, Penitenciário, de Assistência, etc..., face à sua objetividade.

Foram mantidos em relação ao Código Penal do Império: o princípio da reserva legal, circunstâncias atenuantes e agravantes além das mesmas modalidades de penas, enquanto prescrição geral das penalidades. No entanto, como para cada tipo de crime ou

contravenção é estipulada determinada pena, verifica-se que a pena de **Prisão Cellular** tornou-se aplicável à quase totalidade dos delitos, com exclusividade ou com multas que a complementavam.

O banimento só foi previsto para estrangeiros ou a atentados violentos contra o regime de governo e à Constituição, limitado ainda aos **cabeças** de tais atentados.

A reclusão em fortalezas e quartéis limitada, também aos **cabeças** de atentados contra a soberania nacional. A pena de multa se tornou aplicável a delitos que causaram danos materiais, com valor estipulado entre 5% e 20% do prejuízo causado (sendo reparação ilusória do dano), e nos casos mais graves, sempre como complemento da Prisão Celular. A prisão com trabalho obrigatório em penitenciárias agrícolas destinou-se a mendigos, vadios, ébrios, capoeiras e vagabundos. A pena de prisão disciplinar foi direcionada a menores de 21 anos, a ser cumprida em estabelecimentos agrícolas e industriais especiais.

Um aspecto desconcertante é o da inversão operada sobre as exceções às penalidades. Enquanto o Código Criminal do Império possuía inúmeros artigos estabelecendo a pena de prisão com trabalhos, todos seguido da repetitiva nota **Se não houver casa de correção**, O Código Penal de 1890 generalizou em seu artigo 409, o desvio da regra:

"Enquanto não entrar em inteira execução o systema penitenciario, a pena de prisão celular será cumprida como a de prisão com trabalho, nos estabelecimentos penitenciarios existentes, segundo o regimen actual; e nos lugares em que não os houver, será convertida em prisão simples, com augmento da sexta parte do tempo."⁴⁴

A inversão explicita a agilidade de nossos homens públicos que, com a mínima defasagem temporal, elaboraram e decretaram para o Brasil os princípios e modelos dos países considerados mais evoluídos. A performance decretatória não se fez acompanhar *Pari passu* da economia que possibilitaria a materialização das propostas via implantação da infraestrutura. Assim por sessenta anos a Nação foi criando as casas de correção necessárias ao cumprimento do Código de 1830 e quando uma parte já se realizava, o novo Código desqualificou o modelo anterior: novamente a exceção se configurou como possibilidade de adequação.

Tobias Barreto faleceu um ano antes do estabelecimento do Código penal de 1890. Era crítico ferrenho do Tomismo dos clérigos, dos intelectuais esnobes, do bacharelismo, da ignorância nacional tanto das elites como do povo em geral e do sistema jurídico. Um fragmento de seus ensaios sobre as instituições brasileiras serve como luva à questão do sistema de aplicação de penas e às suas estruturas:

É motivo de estudo e meditação o modo enérgico por que esta nação nunca chegou a duvidar de si, a despeito de experiências dolorosas, que aliás não lhe faltaram. As instituições que não são filhas dos costumes, mas produto adestrado da razão, não agüentam por muito tempo a prova da experiência, e vão logo quebrar-se contra os fatos. O único meio de saber e engrandecer o Brasil é tratar de colocá-lo em condições de poder ele tirar de si mesmo, quero dizer, do seio de sua história, a direção que lhe convém."⁴⁵

Outra mudança significativa, foi que o Código de 1830 destinava quase metade de sua extensão para os crimes de *Lesma-Magestade e Lesma Pátria*. Este novo código reduziu estas situações, uma vez que outras leis em vigor já tratavam do assunto como Códigos Comerciais, Civis e outros. O próprio decreto explicita não legislar sobre os crimes de responsabilidade do Presidente da República, crimes militares ou contra a polícia e economia administrativa dos Estados. O crescimento do aparato burocrático nacional, da produção legislativa e do inchaço e diversificação do judiciário, pode ser verificado a partir desta fecundidade legislativa.

A prisão, enquanto espaço, existiu com anterioridade a essa instituição que conhecemos hoje como local de detenção e castigo regulada por leis penais. Ela existiu como ante-sala dos suplícios enquanto se definia a culpabilidade do acusado, e o castigo que deveria ser-lhe aplicado, existiu também, externa aos aparatos jurídicos, como um sistema do rei que atendia às solicitações de correção de uns súditos sobre os outros.

Os castigos ou penalidades também existiram desde os primórdios da civilização, conforme a modalidade de resolução de conflitos e litígios, e vinculados aos sistemas econômicos de cada época, como perder propriedades (feudalismo); desterro e trabalhos forçados nas novas colônias por necessidade de mão de obra (mercantilismo); morte suplícios, e penas físicas executadas em público como castigo exemplar (até o final do Ancien Régime).

No entanto,

A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à <<humanidade>>. Mas, também, um momento importante na história desses mecanismos disciplinares que o novo poder de classe estava desenvolvendo: o momento em que aqueles colonizavam a instituição judiciária.⁴⁶

A prisão, de uma das opções punitivas dentre várias propostas dos revolucionários, tornou-se a única sustentação do sistema penal, apesar da transparência de seus malefícios, até de sua inutilidade e onerosidade aos cofres públicos. Objeto de debates, críticas, reformas e questionamentos, a prisão cristalizou-se e tornou-se na sociedade contemporânea <<insubstituível>> e um <<mal necessário>>.

Foucault atribuiu à <<obviedade>> da prisão as seguintes justificativas: por constituir-se no castigo igualitário, pois a privação de liberdade significa a confiscação do bem <<liberdade>>, preço caro a todos, e que todos possuem; a adequação do grau da pena com o crime cometido é possível pela previsão do tempo de privação de liberdade, calculado sob a fórmula-salário, segundo a qual o condenado <<paga sua dívida>> para com a sociedade; além disso, a prisão deve corrigir o detento.

Dispondo do tempo integral do detento, a prisão objetiva <<reeducar>> este indivíduo pervertido e anti-social, através do bloqueio inicial das causas que levaram à criminalidade, e de fazer com que percorra o trajeto inverso dessas causas. Assim, se as origens do delito se encontraram na má educação, vícios, ociosidade, maus exemplos e patologias mentais, a prisão deve reeducar, inculcar virtudes, fazer trabalhar, oferecer exemplos edificantes submetendo os detentos a terapias psicológicas, psiquiátricas e ocupacionais. Três princípios instrumentalizam tal reversão: o <<isolamento>>, bloqueando as relações do detento com o mundo externo que o levou a delinquir, bem como com outros detentos, que podem dar maus exemplos e reunir força de rebelião. O isolamento deve também proporcionar a reflexão para o arrependimento e formação de bons propósitos; o <<trabalho>>, que inicialmente era remunerado, mas que face às crises econômicas que ocasionaram desemprego geral, o próprio pobre proletariado contestou, alegando ser prêmio ao crime. Assim, o trabalho deixou de ter o cunho de remuneração para sustento da família do prisioneiro. O trabalho é a base da disciplina, devendo produzir

indivíduo útil, que, aprendendo um ofício, ao sair da prisão poderá sustentar-se de seus esforços e não do roubo. Portanto, o trabalho serve como instrumento de disciplina para fazer com que o ladrão se transforme em trabalhador obediente; o terceiro princípio, é o da <<modulação da pena>> através do complexo da prisão. Por reivindicação do sistema penitenciário, a medida da privação da liberdade não deve relacionar-se à infração, mas aos níveis de reabilitação do detento: deslocamento de poder do Direito Penal do magistrado que o sentenciou, para a instância Penitenciária, que conduz o cumprimento da penalidade, onde todos os funcionários, desde o guardião, passando por médicos, assistentes sociais, pedagogos, psicólogos, até o diretor, exercem um poder vicário sobre o detento, o poder que julga, mede e examina, registra, avalia e, conseqüentemente, cria um saber.

A ciência penitenciária recebe da ciência penal o indivíduo <<infrator>> condenado, submete-o às técnicas penitenciárias de estudo e intervenção, transformando-o em <<delinqüente>>: deste modo o delinqüente é fabricado pela prisão no sentido de que esta produz um saber sobre ele. O inquérito completo com anamnese educacional, médica, psicológica, social, familiar e delitual funciona como um tensor dos antecedentes do infrator à condição de delinqüente, onde a inserção de medidas corretivas em todas as áreas que realizaram a pesquisa para biografar o detento, instrumentalizou-se como vetor de delinqüência.

Uma vez, a magistratura sob a inflexão do humanismo iluminista, ruborizava-se em impor ao condenado a execução da penalidade, pois isto igualava eticamente o criminoso com o seu juiz. Naquela época, optou por adotar formas sibilinas de execução, não mais com o espetáculo público. No entanto a materialidade da execução, embora encoberta, inquinava as práticas jurídicas, remetendo-as aos seus começos. As formas jurídicas consolidaram-se como *sine ira ac studio** em persistente trajetória de muitos séculos. À eclosão positivista, elas receberam valoração equivalente aos mais elevados patamares científicos e humanitários. Deste pedestal o poder judiciário considerou oportuno ceder a tarefa indigna ao sistema penitenciário, que a assumiu de corpo e alma, e, na

* Sem ira ou a favor - no sentido de imparcialidade.

execução das penas, elaborou a delinquência como objeto de saber. Com isso, a prisão presenteou ao sistema penal o credenciamento de ciência, possibilitando sua atuação no patamar de <<verdade>>.

O espaço da prisão tornou-se, na topologia jurídica, o local autorizado de exercício do poder de punir, de forma transparente, permitindo ao poder judiciário retirar, orgulhosamente, seu capuz de carrasco. Como Pilatos, lavou suas mãos e sentiu-se honrado. Isto permite entender por que "...a justiça tenha adotado tão facilmente uma prisão que não fora entretanto filha de seus pensamentos. Ela lhe era agradecida por isso."⁴⁷

A prisão desnudou-se desde que foi adotada como forma quase exclusiva de aplicação das penas, mostrando seu fracasso: ao invés de reduzir a criminalidade, constituiu-se no instrumento de seu crescimento. Fabrica delinquentes diretamente através do isolamento e do trabalho inútil; fabrica a delinquência indiretamente levando a família do detento à miséria, colocando-lhe a opção de sobrevivência através de delitos; é arbitrária na sua administração, no tratamento aos detentos, no abuso de poder e na corrupção; os funcionários do sistema formam um corpo de pessoal incompetente; favorece as organizações solidárias de delinquência, que intra-muros arquitetam os crimes para o futuro.

Em mais de um século de existência, e reformada constantemente por período quase igual, a prisão desgasta a crítica, tornando-a repetitiva e enfadonha: a prisão é incompetente e não recupera os detentos; potencialmente primitiva e rigorosa, sua força é volatizada pela proposta de recuperação que é dissonante à sua essência. Assim, a prisão é, de consenso geral, um erro econômico duplo.

Se tudo isto é evidente e não encoberto, o malogro penitenciário, ao inverso do que se pensou, é precisamente o seu sucesso. Ou seja, o fracasso significa que seu objetivo primordial foi alcançado. Sob este enfoque, a prisão não seria o diagrama da sociedade como <<sistema carcerário>> materializado?

Tal diagrama não traria nele a concepção de lei como negação da ilegalidade, ou como a <<legalidade>> utilizada para gerar e diferenciar os <<ilegalismos>>, aos quais interdita, isola e utiliza, ou permite, possibilita e inventa? Se o diagrama é o mapeamento das relações de forças que acontecem nos focos multipontuais de poder e ao

mesmo tempo como de produção de agenciamento concretos, é possível entender a prisão como objetivação do diagrama carcerário. Sua existência contínua se explica pelo próprio fracasso, que é sua função.

E, se é no fracasso próprio que a prisão se sustenta, por que retira a liberdade do infrator, transforma-o em delinqüente e, quando é libertado ela o persegue e o esquadrinha sem descanso? A lógica da penalidade está em criar uma <<economia das ilegalidades>> que as elabora, aperfeiçoa, utiliza e diferencia.

A fabricação do delinqüente direciona a criminalidade para focos locais, que não implicam em risco político ou grandes prejuízos econômicos, atingindo a própria pobreza, via pequenos furtos; controla o nível de ilegalismos pelo exemplo de penalidade que oferece aos pobres proletarizados; permite a utilização direta na intermediação das grandes ilegalidades (como o narcotráfico); serve ao exercício profissional do policial que coloca os ex-detentos na <<espreita>> para delação das infrações.

É a possibilidade de retorno à prisão que faz do ex-detento um delator voluntário ou chantageado pela polícia oficial, desde o esquema organizado na Inglaterra no Século XVII. Prisão e polícia podem ufanar-se pela fabricação e manutenção técnica da delinqüência.

A diferenciação gerida por esta economia dos ilegalismos é objetivada pela tolerância das ilegalidades da burguesia que são assimiladas como legalismo - aplicações financeiras, especulação imobiliária, comercial, etc... e pelo incentivo aos pequenos ilegalismos da pobreza.

Foucault considera o sistema carcerário pronto, não em relação a leis, códigos ou reformas das prisões, mas com a primeira morte de criança detida, após a inauguração de Metray, ocorrida em 22 de janeiro de 1840. Metray é o marco, porque materializou em suas práticas todas as teorias de disciplinarização.

Os modelos que dividem as crianças em grupos e ocupam seus tempos e seus corpos são os da família, do exército, da oficina, da escola e do judiciário. Os internos desta prisão-escola eram crianças sentenciadas pelo judiciário, tanto as condenadas quanto as absolvidas, e as via <<lettres-de-cachet>>, sob correção paterna.

Antes e depois de Metray, a França consolidou um aparato assistencial - corretivo bastante diversificado e amplo. Seções agrícolas nas penitenciárias, colônias para crianças abandonadas e vadias, refúgios, caridades, misericórdias, recolhimentos para moças culpadas, colônias penitenciárias (lei 1850) agrícolas e industriais para meninos absolvidos e condenados, orfanatos, rodas de expostos, aprendizados, casas de correção, fábricas-conventos, patronatos, obras de moralização, centrais de auxílio e vigilância, cidades e alojamentos operários, etc... significando, para os filantropos, que, no Novo Regime, o pobre pode dispor de um complexo beneficente que o assiste do nascimento à morte.

Na verdade, Foucault vê, neste aparato, o <<arquipélago carcerário>>, no qual a prisão que fabrica o delinqüente é apenas mais uma instância, um degrau, da trajetória assistencial, onde a delinqüência germina, a partir de pequenos ilegalismos, que sutilmente estão disponíveis para a realização deste arquipélago, nas profundezas da sociedade, formando uma <<economia das ilegalidades>>.

Em julho de 1947, por solicitação/ordem do Governador Moysés Lupion, foi realizado levantamento da situação dos menores presos na Ilha das Cobras, ocasião em que o escrivão do Juizado resumiu os Autos relativos a todos os detentos, dos quais transcrevemos dois, que, como as seis outras dezenas, revelam o diagrama carcerário.

"AUTOS Nº 7238

-A 26-1-1944, o M.M. Juiz de Menores ordenou que o menor fosse apresentado ao Snr. Diretor do Departamento de Agricultura, afim de ser recolhido. O menor foi encaminhado pelo Juiz de Direito de Ponta Grossa para ser internado em Abrigo de menores ou em outro estabelecimento adequado.-

-A 17-2-44, o Sr. Diretor do Departamento de Agricultura oficiou a esse Juizo que o menor havia sido internado na Escolha de Trabalhadores Rurais Augusto Ribas.-

-A 15-2-45 o comissário informou que o menor fôra apresentado a este Juizo, visto ter fugido, por quatro vezes, da Escola de Trabalhadores Rurais, e que estando colocado na Casa do Pequeno Jornaleiro, ali cometeu furtos de dinheiro.

-A 15-2-45 expedia Carta-Guia para recolhimento do menor na Escola de Pescadores Antonio Serafim Lopes, na Ilha das Cóbras.

-A 3-3-45 o promotor Público, em parecer exarado nos autos, opinou que o internamento do menor deve prevalecer pelo tempo necessário á sua educação.

-A 4-3-45, o MM. Juiz em despacho ordenou que o menor permaneça recolhido até ulterior deliberação.

-A 22-3-45, foi oficiado ao Sr. Diretor da Escola da Ilha das Cóbras, dando-lhe conhecimento da resolução deste Juizo."

O menor, objeto dos autos 7238, entrou no sistema reeducativo, por orfandade ou

abandono, pois a estes eram destinados os Abrigos, além de não haver registro de internamento inicial por delito. No segundo ano de internamentos alternados com fugas, o menor furtou na Casa do Pequeno Jornaleiro, uma instituição intermediária entre o Abrigo e a Escola de Reeducação. Neste ato, ao qual foi incitado pela economia dos ilegalismos, adquiriu seu ingresso ao penúltimo degrau do Arquipélago Carcerário: a Escola Correccional. Esta, para a qual foi destinado, a da Ilha das Cobras, à época, era a instituição para menores, que sempre fora considerada prisão, mas por estar decadente, oferecia em dobro todos os seus óbvios malefícios: trabalho árduo e inútil, alimentação ruim e insuficiente, instalações precaríssimas, ausência de banheiros, e, finalmente, funcionários mais incompetentes, uma vez que os que ainda possuíam algum interesse e vontade de trabalhar na área, por decência, se retiraram, foram dispensados ou estavam de saída. A sentença que não definiu o prazo de reclusão, mas balizou, como possibilidade de liberação, à educação, reafirma o empenho das práticas judiciais e parajudiciais que se realizam na << máquina abstrata >>, realizando-a.

"AUTOS nº 8817

O Sr, progenitor do menor, dirigiu a este Juízo um requerimento, pedindo a entrega de seu filho, recolhido na Ilha das Cóbras, desde 13-6-45.

Por despacho de 3-6-46 foi determinado o desligamento do menor, com termo de entrega a seu progenitor.

-A 28-1-47, a D.S.P. apresentou o menor, detido por furto de uma maçã. Na mesma data foi solicitado o recolhimento do menor à Ilha das Cóbras, por solicitação deste Juízo.

-A 15-4-47, prestou declaração perante o Diretor da Escola, confessando que penetrou na casa do Sr para furtar.

Em 30-4-47, o MM. Juiz ordenou que fosse o progenitor do menor intimado para prestar declarações, do dia 9-5-47. O processo está em andamento. Julho de 1947. - (a) Escrivão

"

Os dois processos, autos, ou procedimentos especiais aqui resumidos, do Arquivo do Juizado, se assemelham a velhos e manuseados infólios, tantos exames, laudos, pareceres, anexos, **juntadas**, autos de perguntas, autos de respostas, ordens, encaminhamentos, diligências... que os compõem. Paradoxalmente, os dados extraídos **sabiamente** pelo escrivão, reduzidíssimos, desnudam a realidade dos meninos, daquilo que se registrou. O volume descartado revela a instituição, sua dinâmica de constituição de saber e poder. Nos fluxos dessa multiplicidades a Escola de Pescadores Antônio Serafim

Lopes, da Ilha das Cobras, se edificou, de 1936 a 1955, como mais eficiente fábrica da época, na produção da delinquência*.

A Justiça penal, através da prisão, traveste o processo punitivo em <<técnica penitenciária>>, técnica que se difunde para a sociedade como um todo, gerado como efeitos: o dispositivo torna-se vetor, que procede com recato, da desordem à infração, e, com a mesma atitude silenciosa, de transgressão da lei aos ilegalismos, reverte a trajetória. Assim, o exposto vai da roda ao orfanato, do orfanato ao aprendizado, do aprendizado à colônia, da colônia à prisão-escola, da prisão-escola ao patronato, do patronato à prisão (já adulto); o carcereiro recruta os delinquentes e leva-os a uma carreira disciplinar; o sistema carcerário, por eufemismos, legaliza o poder de punir, isentando-se de culpas, violências e ilegalidades. Entre o penúltimo degrau assistencial e o último, a prisão, não há diferenciação possível de identificação imediata. Como apenas mais um patamar, quase a totalidade do que ali acontece já aconteceu, nos outros estágios do complexo, consolidando o **continuum carcerário**. A discricção do poder de punir criou uma economia homogeneizada no corpo social, onde os mesmos métodos circulam em todas as instituições de forma que, curar, punir e educar, constituem o mesmo poder de punir. Esta economia carcerária fortaleceu um novo tipo de lei que mescla legalidade e natureza, prescrição e constituição, todos na norma que se difunde no corpo social.

Ao juiz, condenar tornou-se ignomínia, dificultando-lhe a tarefa de julgar. O que é digno de encômios é curar, reeducar. Pudor oportunista, que não pode ser atribuído à consciência reta do magistrado. A importância que a judicatura credita às falácias técnicas revela que a lei que o credenciava para julgar foi substituída pela norma, denotando o esfacelamento de sua prerrogativa. Deste modo, a sentença de cunho terapêutico e reeducativo demonstra que o juiz ficou a mercê do poder normativo. A <<normalização>> se tornou função essencial e prática habitual no Ocidente. Há juízes em todos os lugares e de todas as formações, e ao olharmos o espaço em que vivemos, verificamos que "Estamos na sociedade do professor-juiz, do médico-juiz, do educador-juiz,

* A história dessa Escola de Reeducação será enfatizada no capítulo V.

do assistente social-juiz, todos fazem reinar a universalidade do normativo."⁴⁸ Extensão, difusão, entranhamento da rede carcerária no cotidiano humano. Através do panóptico, a malha carcerária aciona a engrenagem que obtém corpos úteis e dóceis, respaldando o poder e saber que permitiram o estabelecimento das Ciências Humanas. O homem, como objeto a conhecer, é o efeito da observação, desta economia analítica.

As práticas sociais que engendraram a disciplina como coersão individual e coletiva dos corpos, organizaram a inversão do direito: o **contra-direito**. Este tem como substrato o *desideratum* do trabalho como positividade. Sua objetivação foi possível, a partir do Século XVII, através dos socorros em seu processo de decomposição.

O Poder Judiciário que hoje conhecemos percorreu uma longa trajetória, da Grécia Antiga às vésperas do Terceiro Milênio, em seu afã de verdades. Da **prova**, passando pela **indagação**, **inquérito** e **exames** as justiças chegaram aos <<*regimes de verdades*>>, vetores do diagrama <<*sociedade disciplinar*>>.

Para encerrar esta abordagem sobre as justiças e as verdades, suas verdades que se dispersaram no Ocidente, transcrevemos o resumo dos autos 9009, que explicita esses regimes por apresentá-los em sua materialidade.

"AUTOS 9009/46

-A 20-8-46, o Sr. Diretor do Departamento de Ensino Superior Técnico e profissional, oficiou a esse Juízo, comunicando que dado ao pessimo comportamento do menor, na Escola de Trabalhadores Rurais Getulio Vargas e que pela informações colhidas pela referida Diretoria na cidade de Palmeira de que o mesmo está condenado á dois anos de reclusão por crime de defloramento, seria encaminhado oportunamente á Escola da Ilha das Cóbras. -Ás fls.4 dos autos acha-se um officio enviado a esse Juizo pelo Snr.Diretor do Departamento de Ensino Superior Tecnico e profissional, do têor seguinte: - "Estado do Paraná. Secretaria de Agricultura, Industria e Comercio. Nº 375.46. Departamento de Ensino Superior Tecnico e profissional. Curitiba, 3 de abril de 1946. Exmo Sr. Dr. Juiz de Menores e Casamentos. N/Capital. Atendendo á solicitação constante de vosso officio nº499 de 12 de outubro do ano passado, foi encaminhado á Escola de Trabalhadores Rurais Dr. Getulio Vargas, na cidade de Palmeira, o menor e, segundo nos chegou ao conhecimento, e tambem por declarações do proprio menor, está ele condenado a dois anos de reclusão. Tendo o mesmo completado 21 anos de idade a 8 de março último, torna-se inconveniente sua permanencia naquela Escola, que não está em condições de mantê-lo em vigilância e mesmo ser ele, como criminoso, elemento pernicioso ao ambiente. Nestas condições solicito vossas ordens no sentido de ser o mesmo recolhido a uma casa correccional ou outra providencia que ao caso couber. Valendo-me da oportunidade, apresento-vos as minhas Cordiais Saudações. (a) Diretor./"

-Com vistas aos autos ao Dr. Promotor Publico, que exarou o parecer no têor seguinte:

"MM.Juiz Sou de parecer que seja consultado com urgência, O Juizo de Direito da Comarca

de Palmeira, deste Estado, se é verdade que é condenado por aquele Juízo, por crime de defloramento, a dois anos de reclusão e se interessa a apresentação do mesmo ao referido Juízo. Segundo a resposta que for dada ao pedido de informações supra, somos de parecer que, caso a resposta seja afirmativa, seja o condenado apresentado devidamente escoltado, àquele Juízo; caso seja negativa e não interesse a apresentação, seja o menor posto em liberdade, pois além de maior de idade, nos autos não existe qualquer indicação de crime pelo qual o mesmo deva ser responsabilizado. Curitiba, 5 de março de 1947 (a) Promotor

-Respondendo o ofício desse juízo, o Exmo Dr. Juiz de Direito da comarca de Palmeira, dirigiu o seguinte ofício: (...) Informo a V.Excia que o reu foi condenado a dois anos de reclusão, como incurso no grau mínimo do art.217 do Código Penal e completará a referida pena em 12 de setembro do corrente ano. Outrossim, não interessa a este Juízo a apresentação do mesmo aqui. Sirvo-me do ensejo para (...)

-Novamente com vistas aos autos o Promotor, este exarou o parecer do seguinte teor:

"Opino, que por cópia, seja o ofício retro enviado ao Diretor, em seguida, sejam esses autos arquivados, pois, qualquer transferência ou liberdade do menor de que tratam estes autos, devam ser autorizados, em entendimento direto, pelo Juiz de direito de Palmeira. (a) Promotor"

-A 29-3-47 foi oficiado o Diretor, na forma do parecer do promotor."

Nosso próximo passo será buscar entender como alguns saberes se organizaram cingindo o Judiciário, fortalecendo-o e se fortalecendo, em mão dupla, instituindo nas e pelas disciplinas, um biopoder.

NOTAS DE REFERÊNCIA

1. FOUCAULT, Michel. **La verdad y las formas jurídicas**. Trad. y Org. Enrique Lynch. 2. ed. Barcelona : Editorial Gedisa S.A., 1991, p. 59.
2. Ibid., p. 70.
3. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Org. e Trad. Roberto Machado. 5. ed. Rio de Janeiro : Edições Graal, 1985, p. 42.
4. IMBERT, Jean et al. **Histoires des institutions : et des faits sociaux (Xe - XIXe siècle)**. Vendôme, France : Presses Universitaires, 1956, p. 20-21. Trad. por Giovanni Fornari e Carmen Lúcia Fornari Diez.
5. Ibid., p. 54-56.
6. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Org. e Trad. Roberto Machado. 5. ed. Rio de Janeiro : Edições Graal, 1985, p. 43.
7. _____. **História da loucura : na idade clássica**. Trad. José Teixeira Coelho Netto. Rev. Texto Antônio de Pádua Danesi. São Paulo : Perspectiva, 1978, p. 77.
8. _____. **História dos sistemas de pensamento**. Resumo dos cursos dados no Collège de France de 1970 a 1974. *Annuaire du Collège de France* APUD MARIETTI, Angele Kremer Org. Introdução ao pensamento de Michel Foucault. Trad. Augusto César Chaves Fernandes. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 1986, p. 172.
9. _____. **O nascimento da clínica**. Trad. Roberto Machado. 2. ed. Rio de Janeiro : Forense Universitária, 1980, p. ix.
10. _____. **Vigiar e punir : nascimento da prisão**. Trad. Lígia M. Pondé Vassalo. 3. ed. Petrópolis : Vozes, 1984, p. 198.
11. Ibid., p. 14.
12. Ibid., p. 11.

13. HAMMOND, J. L. e HAMMOND, Barbara. **El trabajador de la ciudad**. Título Original *The Town Labourer - Inglaterra 1917*. Traducción de Antonio Gimeno Cuspina. Madrid : Ministerio de Trabajo Social y Seguridad Social - Centro de Publicaciones, 1987, p. 69.
14. PARANÁ. Lei 321 de 19 de abril de 1918. Regulamenta o serviço médico-legal do Paraná. Coleção Atos Oficiais do Estado do Paraná, 1918, Arquivo Público do Paraná, p. 143.
15. HAMMOND, op. cit., p. 68.
16. BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas (1764)**. Trad. Torriere Guimarães. São Paulo : Hemus Editora, 1983, p. 12-13.
17. Ibid., p. 16.
18. Ibid., p. 97.
19. PEREIRA, Francisco da Cunha. **Entrevista concedida a Dra Rejane de Medeiros Cervi e Carmen Lúcia Fornari Diez**. Curitiba, setembro de 1992.
20. FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão : um caso de parricídio do Século XIX**. Trad. Denise Lezan de Almeida. 4. ed. Rio de Janeiro : Edições Graal, 1988, p. 221.
21. NEQUETTI, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da independência**. Porto Alegre : Livraria Sulina Editora, 1972, p. 185.
22. PIARANGELLI, José Henrique. **Códigos Penais do Brasil : evolução histórica**. São Paulo : Jalovi, 1980, p. 173.
23. Ibid., p. 169.
24. Ibid., p. 172.
25. NEQUETTI, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da independência**. Porto Alegre : Livraria Sulina Editora, 1972, p. 15.
26. BARRETO, Tobias (1839-1889). **A questão do poder moderador : e outros ensaios brasileiros**. Coord. Hilton Rocha. Introd. Evaristo de Moraes Filho. Brasília : Petrópolis : Vozes, INL-MEC, 1977, p. 93.
27. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir : nascimento da prisão**. Trad. Lígia M. Pondé Vassalo. 3. ed. Petrópolis : Vozes, 1984, p. 25.

28. FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I : a vontade de saber**. Trad. Maria Tereza Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 6. ed. Rio de Janeiro : Edições Graal, 1985, p. 135.
29. FOUCAULT, Michel. **La verdad y las formas jurídicas**. Trad. y Org. Enrique Lynch. 2. ed. Barcelona : Editorial Gedisa S.A., 1991, p. 38.
30. ALMEIDA, Fernando H. Mendes de (Org.). **Código de menores : legislação brasileira**. São Paulo : Saraiva, 1955, p. 102.
31. LOMBROSO, Cesare APUD GARÓFALO, R. **La criminologia (1891)**. Versión espanhola de Pedro Borrajo. Madrid : Daniel Jorro Editor, 1912, p. 71.
32. PARANÁ. Lei 321 de 19 de abril de 1918. Regulamenta o serviço médico-legal do Paraná. Coleção Atos Oficiais do Estado do Paraná, 1918, Arquivo Público do Paraná, p. 144.
33. GARÓFALO, R. **La criminologia (1891)**. Versión espanhola de Pedro Borrajo. Madrid : Daniel Jorro Editor, 1912, p. 9.
34. Ibid., p. 16.
35. Ibid., p. 71.
36. FOUCAULT, Michel. **La verdad y las formas jurídicas**. Trad. y Org. Enrique Lynch. 2. ed. Barcelona : Editorial Gedisa S.A., 1991, p. 98.
37. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir : nascimento da prisão**. Trad. Lígia M. Pondé Vassalo. 3. ed. Petrópolis : Vozes, 1984, p. 98.
38. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Org. e Trad. Roberto Machado. 5. ed. Rio de Janeiro : Edições Graal, 1985, p. 160.
39. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir : nascimento da prisão**. Trad. Lígia M. Pondé Vassalo. 3. ed. Petrópolis : Vozes, 1984, p. 177.
40. Ibid., p. 195.
41. Ibid., p. 197.
42. Ibid., p. 101.
43. DELEUZE, Gilles. **Foucault**. Trad. José Carlos Rodrigues. Lisboa : Vega, 1987, p. 34-35.

44. PIARANGELLI, José Henrique. **Códigos Penais do Brasil : evolução histórica.** São Paulo : Jalovi, 1980, p. 318.
45. BARRETO, Tobias (1839-1889). **A questão do poder moderador : e outros ensaios brasileiros.** Coord. Hilton Rocha. Introd. Evaristo de Moraes Filho. Brasília : Petrópolis : Vozes, INL-MEC, 1977, p. 15.
46. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir : nascimento da prisão.** Trad. Lígia M. Pondé Vassalo. 3. ed. Petrópolis : Vozes, 1984, p. 207.
47. Ibid., p. 227.
48. Ibid., p. 266.

A TRAJETÓRIA DOS SOCORROS E A SOCIEDADE DISCIPLINAR

TERMO DE ARQUIVAMENTO EM SEGREDO DA JUSTIÇA

Os presentes autos foram arquivados em segredo da Justiça e devem permanecer em **PERPÉTUO SILÊNCIO**, ficando aquele que der qualquer publicidade do mesmo, sujeito às penas legais.

Lacre de Autos do Juizado de Menores

O atual Asilo São Vicente de Paulo, em Curitiba, que atende senhoras idosas sem recursos, abriu sua portas em 1926. Sua clientela era composta por mulheres e homens idosos, loucos, mendigos, vadios, moças sem virtudes, etc. O primeiro projeto que tramitou na Assembléia para conseguir recursos ao seu funcionamento data de 1918, e o objetivo previsto era de recolhimento dos pobres, viciados em álcool, idosos e mendigos.

Nas outras capitais brasileiras, as Santas Casas de Misericórdia assumiram, esta clientela, além de crianças enjeitadas, em várias épocas, desde o Século XVII. No Rio de Janeiro, **Município Neutro**, em fins do Século XIX foi fundado o **Asylo de Mendicidade** para prestar os socorros gerais, sendo levados à Santa Casa apenas os mendigos e vadios inválidos e limpos (quando sujos, eram primeiro higienizados no asilo).

Foram os Hospitais Gerais franceses que iniciaram essa assistência geral à pobreza, no período feudal, se transformando em matriz ocidental.

Com o final do Antigo Regime, as práticas francesas foram passando por mudanças, e as outras, seguindo seus passos, com adequações, e em diferentes épocas.

Foi a partir da construção de uma nova lógica burguesa, sob a argumentação filantrópica e racionalidade iluminista, que os <<*socorros*>> foram decompostos em várias modalidades de saberes e práticas sociais, e que público e privado imbricaram-se nas instituições, obnubilando seus limites, nebulosidade que permanece até nossos dias.

Estas transformações não aconteceram de forma isolada, e sim fizeram-se em parcelas das diversidades de objetividades que emergiram nos e dos deslocamentos e

entrecruzamentos que determinaram a ruptura com as estruturas feudais.

Na Inglaterra, até o final do Século XVI, a população campesina utilizava-se comunitariamente de grandes extensões de terras abertas, o que se tornou impossível a partir da <<lei dos cercamentos>>. Esta lei viabilizou a venda das terras do governo a grandes proprietários, eliminando os espaços de cultivo livre. Estes acontecimentos desencadearam uma revolução agrícola, formadora de uma realidade produtiva de matéria prima, antecessora necessária à revolução industrial.

A produção agrícola foi desenvolvida em larga escala pelos grandes proprietários, estabelecendo condições de aperfeiçoamento para as técnicas produtivas, potencializando seus resultados. Paralelamente, o desenvolvimento dos transportes (aberturas de canais e vias férreas), e a mudança de combustível (carvão de pedra por vegetal), permitiu à matéria prima produzida, ser colocada no mercado com maior rapidez e eficiência. A criação de ovelhas com o fornecimento abundante de lã permitiu o desenvolvimento das manufaturas têxteis, pois estas puderam contar com a mão de obra do camponês, que precisou buscar sua sobrevivência na cidade.

Antes da revolução industrial os artesãos, na média, já não eram mais autônomos, pois trabalhavam para os comerciantes capitalistas. Pequenos tecelões alugavam seus teares, com a respectiva produção, a negociantes londrinos. No entanto, o ritmo, o tempo e o espaço ainda permaneciam à disposição dos trabalhadores.

A revolução agrícola aumentou as fortunas dos grandes proprietários, dos banqueiros ou prestamistas, e dos mercadores. Outras categorias de pessoas não foram favorecidas, tendo havido então uma conservação das riquezas nas mesmas mãos. Já a revolução industrial, em seu início, possibilitou que os **espíritos empreendedores** fizessem fortuna, pois

...dejó abiertas las puertas a la aventura, la empresa y la industria, y los hombres que tomaram parte en ella fueran hilanderos, tejedores y aprendices, qualquiera que pudiera pedir um poco de dinero prestado y estuviera dispuesto a trabajar como esclavo y a vivir como dueño de esclavos.¹

Os começos foram humildes. A nobreza participou tão pouco, que alguns que o fizeram tornaram-se casos notórios. No entanto, as portas logo se fecharam. Os que

conseguiram ascender, rapidamente ampliaram suas fortunas, afastando-se dos trabalhadores.

A triplicação da população inglesa em 100 anos e sua concentração ao redor das fábricas e manufaturas têxteis ocorreram: face à expulsão de trabalhadores rurais e pequenos proprietários de suas regiões; resultante da miséria na Irlanda, ocasionada por excessos de impostos e multas que levaram à falência grandes proprietários, e pequenos produtores a perder suas terras; face à Grande Guerra que expulsou imensos contingentes populacionais de seus meios, retirando-lhes suas raízes; e, por último, em consequência das construções de canais e pontes que facilitaram a movimentação das pessoas. Outro fator importante foi o incremento da taxa de natalidade e redução da mortalidade pelo aumento da produção agrícola e desenvolvimento da medicina. Aumento de empregos, concessão de subsídios do governo pelo número de filhos, e possibilidade de aumento da renda familiar proporcional ao aumento do número de braços úteis, incentivaram os casamentos mais prematuros.*

A Inglaterra orgulhava-se por dominar a natureza e a matéria mais do que qualquer outro país.

Também na França, a sociedade que era fundamentalmente rural, passou a ser uma sociedade urbana. As cidades que antes serviam como pontos de trocas de mercadorias se converteram em grandes complexos transformadores de matéria prima, e gradativamente, em geradoras de necessidades de consumo.

A região rural perdeu sua condição de unidade produtiva, diversificada e auto-suficiente, passando a depender de uma economia de mercado. Neste deslocamento, o camponês perdeu sua autonomia de sobrevivência.

As cidades, até nessa época, materializavam a idéia de refúgio para proteção de agressões. As muralhas detinham os perigos externos, preservando seu interior de selvageria e violência. Cidade, como local onde as artes podiam ser praticadas e aperfeiçoadas, onde o conhecimento era difundido e ampliado, por diletantismo. Espaço de beleza, dos cidadãos,

* Após publicação de Malthus <<Ensaio Sobre a População>> as grandes taxas de natalidade passaram a ser vistas como perigo, principalmente porque estas aconteciam entre pobres e vagabundos, sendo o seu controle e combate a chave da moralidade e da questão social. Este disparate lembra a pilhéria de Borges sobre o espelho e o coito: abomináveis por reproduzirem infinitamente os homens.

da fartura e << *das luzes* >>. Com a invasão das populações campesinas e estrangeiras, as cidades luzidas mudaram suas feições.

A Europa dos séculos XVIII e XIX teve um crescimento urbano acelerado, desordenado, com ocupação espacial horizontal, vertical, sob pontes e até subterrânea, como nos esgotos parisienses.

As aglomerações aconteciam ao redor das indústrias, e em seguida, com o desenvolvimento do setor terciário, cingindo as cidades. Como o constante aumento populacional exigia ampliação das regiões urbanas, cada fluxo de crescimento das cidades criava novos espaços periféricos, resultando, num primeiro momento, anterior à reformas urbanas, em anéis de produção e comércio e anéis de populações miseravelmente instaladas, alternando-se em torno dos núcleos iniciais das cidades.

Na Inglaterra, as primeiras fábricas se instalaram próximas à minas de carvão e aos rios, onde os moinhos de água podiam funcionar. A partir de fins do séculos XVIII, com o desenvolvimento dos transportes e de outras fontes de energia, as indústrias se concentraram em outras regiões, deslocando o mapa de ocupações do território. As grandes indústrias não mais contornaram núcleos urbanos, mas se instalavam em novos espaços, afastados das urbes, construindo cidades operárias. Estas eram agregados de milhares de alojamentos precários para os trabalhadores e sua famílias. A concepção de tais amontoados só se torna compreensível em analogia com as grandes favelas das megalópolis da atualidade.*

As casas, habitualmente, eram construídas encostadas umas às outras, com suas partes posteriores apoiadas em barrancos, economizando ao construtor uma das paredes, resultando em moradias úmidas e não ventiladas. Todos estes aglomerados, tanto das cidades operárias como das periferias das cidades, não possuíam condições mínimas de saneamento e constituíram-se em objeto de saber da medicina higienista.

Urbanização e aumento populacional fizeram emergir movimentos migratórios, no sentido dos campos para as cidades, de algumas cidades para outras e de alguns países a

* Como as do Rio de Janeiro, às vésperas do terceiro milênio.

outros, conforme o desenvolvimento tecnológico e localização das novas indústrias.

Os novos inventos, surgidos face às manufaturas têxteis de lã, permitiram o desenvolvimento de manufaturas têxteis de seda, linho e algodão, principalmente deste último, que superou a todas as outras.

O antigo camponês que perdera suas raízes laborativas, ou seja, do trabalho que desenvolvia em suas especialidades de tipos de culturas agrícolas, passou a ser itinerante, se incorporando aos fluxos migratórios, perdendo também suas raízes em relação à sua localidade de origem, com características próprias, dentre outras, de usos e costumes. Nestas andanças, eles foram considerados como mendigos e vagabundos ou até passaram a integrar essas *gueuseries*. Inglaterra, Holanda, Suíça e França* formigavam deles. Dubief descreve os caminhos franceses como

...Ah! Ces pauvres chemins de France, *moult empiriez, dommagés ou affrondez*, combien alors leur parcours était une dangereuse chose pour les honnête gens! Ils risquaient de rencontrer, non seulement de douteux baladins, ménestrels et charlatans, mais ces terribles routiers, brabaçons, cottreaux, triaverdins, redoutables sacripants dont le metier était de faire la guerre à la solde d'un roi ou d'un puissant personnage et qui, dès qu'ils se trouvaient sans emploi, s'associaient entre eux et formaient des bandes mettand des provinces entières en coupe réglée.²

Também na França, a exemplo do que ocorrera na Inglaterra, com o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos teares, e de outros equipamentos de que se anexaram as indústrias têxteis além do incrementos de outras manufaturas, houve necessidade do aumento da disponibilidade de mão de obra, a partir de que os Estados passaram a incentivar o aumento da natalidade, limitar os fluxos migratórios para além de suas fronteiras e controlar a mortalidade. Enfim, combater todas as situações que pudessem reduzir a disponibilidade de mão de obra.

Em 1918 o Paraná criou e regulamentou o Serviço Médico legal, no qual um setor destinado ao controle das populações: Gabinete de Controle e Estatística. Responsabilizado pela identificação criminal dos indivíduos perigosos, o setor também se normatizou por estratégias de controle de localização dos indivíduos, para sua

* Um quarto da população de Paris na década de 1630 era constituído de mendigos, e nos distritos rurais seu número era igualmente grande.

disponibilidade, enquanto mão de obra, a um mercado de trabalho ainda incipiente. Os vadios foram, dentre seus objetos de controle, transportados das estradas e becos para o anexo do regulamento da lei 321:

"Da verificação das reincidências nos casos de vadiagem:

Art. 41 - Compete essencial e privativamente ao Gabinete o encargo de verificar a quebra dos termos de tomar ocupação, assignados pelos vadios que tiverem sido condemnados como tal, pelos juizes, na forma da legislação em vigor.

Art. 42 - Do termo de tomar ocupação deverão constar o numero da prova de identidade do contraventor e os nomes suppostos de que o mesmo tiver usado em anteriores processos e prisões.

Art. 43 - O alvará de todo o vagabundo que tiver sido condenado pela primeira vez e houver cumprido a pena, deverá ser acompanhado de um salvo conducto que garante ao individuo nessas condições, o praso que a lei lhe faculta para procurar occupação.

1º Director da prisão entregará esse documento ao Detento, no momento de ser solto.

2º Nenhum contraventor poderá ser, de novo processado, no interregno assignado pelo salvo conducto."³

A concepção de trabalho passou por adequações, e a prática laborativa se deslocou em relação a tempo, modo e espaço. A nova objetividade **trabalho produtivo assalariado** foi objeto e efeito de clivagens diversas numa nova sociedade em edificação.

Até a idade média, sob influência do legado grego, o trabalho possuía uma conotação negativa. Para o grego, labor significava o trabalho escravo, e trabalho, a atividade do artesão. Como ambos se direcionavam à materialidade humana, não participavam da *Pólis*, pois o cidadão dedicava-se às nobres atividades da política, filosofia e exercícios físicos. Com o advento da indústria, a negatividade do trabalho foi superada. Burgueses, moralistas e marxistas passaram a valorizá-lo, encarando-o como solução e indicador de humanidade, dignificante, necessário, transformador da natureza e do próprio homem. O trabalho transformou-se em positividade, valor universal mesmo para posturas antagônicas e responsabilizado pela tarefa de educar o homem, não lhe permitindo o ócio, a vadiagem e os "vícios" daí decorrentes. *Vitia Oti negotia discutienda sunt*.*

O tempo do homem que era marcado por festas religiosas, sazonalidade, noite e dia, chuva e estiagem passou a ser contado inicialmente pela jornada necessária à produção desejada, e em seguida cadenciado e contado por frações de hora, acompanhado de sinais

* É pelo trabalho que se combate o vício da Ociosidade.

(sino, apito...) que marcavam o início, intervalo e término da jornada diária, além de atividades relacionadas ao processo como acionar e parar máquinas, ou seja, o tempo útil quantitativo. O qualitativo também foi implantado pela fiscalização para evitar desvios e dispersões. O tempo de trabalho, finalmente, passou a ser parâmetro de troca e modalidade de vida.

O artesão que trabalhava em sua casa com seus próprios equipamentos, conhecendo sua tarefa globalmente, controlando sua produção e distribuindo seu tempo conforme seu critério, passou a deslocar-se para a fábrica, utilizando o maquinário das indústrias para a realização de tarefas parciais, sob controle da produção e do tempo a ela relacionado, submetendo seu tempo particular ao tempo comum. Antes, mesmo não sendo totalmente independente como produtor, pois era habitual que transformasse a matéria prima de e para comerciantes, preservava a personalização do pensar e executar o trabalho, em seu próprio tempo.

No período feudal, o controle se dava pelo espaço, pois a inscrição do homem relacionava-se às suas raízes, à sua localização espacial, ao seu pertencimento a uma determinada terra. A nova sociedade estabeleceu para o homem novas dimensões de tempo e espaço. Bem como uma nova relação com métodos e instrumentos de trabalho.

O tempo dos indivíduos foi colocado no mercado, trocado por salário e transformado em tempo de trabalho, parâmetro universalizado de troca, cálculo de preços, de identificação de normalidade, de nível de utilidade, docilidade e de educação. Surgiu um novo estilo de vida humana com novo ritmo, novas relações e novas localizações. No Século XIX, houve redução das festas e do tempo de descanso, e a adoção do controle da economia do trabalhador.

As instituições que organizaram <<seqüestro>> e fixação dos homens numa rede múltipla, privando-os de seu tempo de liberdade para um tempo de trabalho, formaram a infra-estrutura ideal que permitiu, à nova sociedade, seu crescimento acelerado. O mesmo controle e tempo da fábrica foi deslocado para escolas, hospitais, prisões, reformatórios, orfanatos. Na França, para facilitar a demissão dos empregados nos períodos de crise e garantir sua sobrevivência até a pós crise, quando seu trabalho seria novamente necessário,

foram estabelecidas reservas através de aumentos salariais. No entanto, para evitar que tais reservas fossem esbanjadas, foram criadas, na primeira metade do Século XVIII, as caixas de socorros e cooperativas de assistência de forma a controlar a economia do trabalhador. Em Paris, até 1830, 11.000 operários congregavam 132 sociedades de socorros mútuos. Assim, tanto o tempo de trabalho como o tempo de folga, convertido em reservas, foram controlados pela disciplina e colocados à disposição da produção.

Na Inglaterra, as Sociedades de Socorros Mútuos foram fundadas pelos próprios trabalhadores, para a garantia de sobrevivência nas greves e nas doenças. Utilizavam este rótulo, pois a lei não permitia outra forma de associação. As demissões na Inglaterra, reduções salariais e aumento de carga horária eram práticas habituais, irrecorríveis, do consenso de proprietários, Parlamento e magistratura. Em 1816, estas sociedades reuniam 700.000 operários ingleses, que sob essa fachada, funcionavam como sindicatos.

A sociedade disciplinar se operacionalizou por procedimentos ou estratégias específicas do novo tempo, As instituições de seqüestro realizam a exploração da totalidade do tempo, que na sociedades desenvolvidas poderia ser comparada ao sistema de consumo e publicidade, e, além do controle temporal, o controle dos corpos. As várias instituições de seqüestro oferecem funções diferentes, mas, curiosamente, em todas, está implícita a disciplina da existência, que supera as suas finalidades, enquanto instituições especializadas em áreas diversas como produção, ensino, correção e castigo. Esta superação verifica-se através de "...polimorfismo, polivalencia, indiscreción, no discreción, de sincretismo de esta función de control de la existencia."⁴ Assim, se constitui uma economia dos corpos, formando-os, valorizando-os, através do controle do tempo. O corpo do Século XVIII é onde se reinscrevem os suplícios e as penas. O do Século XIX se converte em objeto de formação, reforma, correção, transformação de atividades, qualificação como capaz ao trabalho. Tempo transformado em tempo de trabalho: corpo transformado em corpo de trabalho.

Inglaterra e França trilharam diferentes caminhos, que muitas vezes se aproximavam e outras tantas se afastavam, face às realidades diversas. Entretanto, chegaram ao mesmo resultado: a sociedade disciplinar.

O sistema inglês que se consolidou em fins do Século XVII com o poder centralizado na nobreza, clero, proprietários de terra, parlamentares e magistrados, teve, via revolução industrial, o ingresso nesta cúpula, dos novos proprietários de fábricas, o que não modificou o conteúdo na sua relação com os trabalhadores, nem as instituições oficiais. Entre os séculos XVIII e XIX, a disciplina foi implantada, sem a sutileza francesa, pois as elites, até o amadurecimento dos movimentos operários e as repercussões da Revolução Francesa, não precisaram lançar mão de subterfúgios. As leis draconianas e o apoio mútuo entre os componentes das **classes mais respeitáveis**, permitiram o diagrama produtivo explicitado clinicamente, e pouquíssimo vulnerável, até o Século XIX. O sistema fundado na união citada, utilizou-se do Parlamento, do Poder Judiciário, das organizações paroquiais filantrópicas para controlar e vigiar, a pobreza, a produção, e a ordem, evitando sedição.

O modelo inglês de cidade operária engendrou um sistema de não dispersão do trabalhador e aumento de sua jornada. Os trabalhadores não faltavam ao serviço, nem se atrasavam, pois moravam e trabalhavam no mesmo complexo fabril, alvo de vigilância e sem possibilidade de viver qualquer diversão que não a permitida e existente nestes aglomerados, além de serem colocados fora das situações de greve.

Moradia como extensão do espaço industrial, distante dos centros comerciais, facilitaram criar, além do **operário de plantão**, o **operário consumidor de papéis**, pois adquiria os poucos e caros produtos necessários à subsistência de sua família, em tabernas e tendas instaladas nas cidades operárias, **botecos**, que aceitavam como vales os **tommy-shops**. Estes, eram papéis emitidos pelos empregadores, usados também para o pagamento, aos próprios empregadores, de alugueis dos barracos, diversões, etc., descontáveis dos salários. Assim se engendrou o sistema de **truck**, permitindo aos proprietários dispensar o uso de moeda. Esse sistema foi exportado para o Ocidente, sobrevivendo até a atualidade, sob a forma de **benefícios** das empresas.

A Sociedade para Melhoria das Condições dos Pobres considerava o sistema como a materialização da bondade patronal, que primava pela **boa conduta** de seus trabalhadores, fazendo-os comprar apenas artigos necessários de modo a evitar que esbanjassem seus salários em futilidades.

Hammond identificou, em um anúncio de jornal de 1825, como as cidades operárias aglutinavam números imensos de trabalhadores, da precocidade de ingresso nas fábricas e como as entidades assistenciais auxiliavam na industrialização: "A los procuradores de pobres y las familias deseosas de establecerse em Macclesfield: se necesitan de 4.000 y 5.000 personas en edad comprendidas entre los siete e veintiún años."⁵

As classes **mais respeitáveis**, como eram denominadas as elites, definiam as administrações municipais dos polos urbanos (não as cidades operárias, que eram administradas pelos titulares das indústrias), nomeando amigos e parentes como alcaides, conselheiros ou administradores paroquiais e designando supervisores e vigias para as vias públicas.

Havia uma espécie de consenso sobre as **classes inferiores**, que deveriam ser limitadas a trabalhar, comer e dormir, utilizando a maior parte do tempo para a primeira necessidade humana, a laborativa, pois tais classes se deteriorariam moralmente na proporção do tempo de ócio de que dispusessem. A disciplina da indústria, além de não permitir este ócio, educava a pobreza incutindo-lhe hábitos sadios, pois com *laboribus veniunt nobis omnia bona divi*.*

A matriz pobreza, ignorância, preguiça e suscetibilidade aos vícios, consenso liberal, era veiculada no Parlamento, nos jornais, e principalmente pela filantropia. Deste modo, os salários ínfimos eram justificados para evitar o desperdício dos **inferiores**, e da fácil sedução pela bebida. A jornada excessiva para evitar o ócio que leva ao vício, à libertinagem.

Apesar da crítica constante ao consumo de álcool (dirigida às **classes inferiores**), era comum que os salários ou acertos dos **Tommy-shops** fossem efetuados nas tabernas que vendiam bebidas, sendo considerada esta a principal causa do alcoolismo infantil.

Em 1819, os encarregados paroquiais realizaram uma campanha para que o povo provasse seu amor ao Rei, à Igreja e à Constituição prestigiando a tradição do país:

* Com trabalho e diligência nos vem de Deus todos os bens.

consumindo suas bebidas, as maravilhosas bebidas inglesas.

A pauperização do trabalhador tornava-o agressivo fazendo com que as cidades passassem a significar perigo para os ricos, por assaltos, roubos, danos e dolos. Da associação entre ignorância e periculosidade, alguns parlamentares e filantropos passaram a pensar na educação como solução, pois somente um quarto dos filhos dos trabalhadores recebiam alguma instrução nas escolas dominicais, instrução esta quase sempre limitada à religião. Daí o Parlamento aprovar algumas verbas, mas mínimas, para a educação das **classes inferiores**. A parte mais conservadora da elite considerava a educação perigosa por poder gerar movimentos sediciosos e educação como materialização de maldade, pois faria com que a pobreza ficasse mais infeliz se recebesse esclarecimentos que a levasse a pensar sua condição de pobreza. Destas posturas **avançadas e temerosas** houve o consenso de necessidade de uma educação que tornasse o pobre útil e dócil, hábitos de laboriosidade e agradecimento, no sentido de continuidade e expansão das escolas dominicais, que o Relatório de Mendicidade de 1815 assim elogiava: "No creo ser posible encontrar a ningún otro caso de una concentración multitudinaria de pobres, en un ámbito tan reducido que produzca tan pocas molestias a sus vecinos."⁶

A exigência de maior produtividade levou a jornadas de trabalho de 14 a 17 horas diárias. A disciplina se impunha na fábrica, sob ordens e vigilância de um capataz, que, também era mandado e vigiado por seus chefes. Os chefes continuavam a corrente, sendo objeto de adestramento e vigilância dos proprietários. O trabalho era realizado sob elevadas temperaturas. Proibia-se a abertura de janelas, deslocar-se da frente da máquina para lavar-se, ser encontrado sujo, deixar algum equipamento fora do lugar, deixar de economizar gás das lâmpadas, assoviar, beber água, atrasar-se, etc... Realizar qualquer ato destes e outros proibidos ocasionavam multas de 1 a 6 shilings, média superior à remuneração diária.

A filantropia corrente **avançada** e veiculada cotidianamente, era descendente direta do liberalismo e alimentada fartamente dos mananciais utilitaristas de Bentham. Filantropia e liberalismo encontraram no Anglicanismo e suas dissidências, como metodismos diversos, terreno fértil ao crescimento e difusão de seus ícones constituídos e constituidores: usura, investimento, utilidade... Daí a luta entre filantropia usurária e

caridade inútil, caridade filha do catolicismo anti-usura, mas paradoxalmente, por ela alimentado.

Os evangélicos desfraldaram a bandeira filantrópica, responsabilizando os ricos pela criação de sociedades, como a Sociedade para Melhoria das Condições dos Pobres e Sociedade para Difusão de Conhecimentos Úteis. Responsabilizados também por visitar as **classes inferiores**, ensinando-lhes a Bíblia, aconselhando-os e orientando-os à humildade e disciplina. Perante Deus todos eram **iguais** - aqui a atualidade iluminista do ideário francês - porém, esta **igualdade** só se efetivaria no outro mundo, para o que a resignação e paciência, além de uma vida reta, eram indispensáveis.

O mais **avancado** dentre os filantropos ingleses, Owen, na visão de Thompson, foi um dos economistas do trabalho por haver amalgamado iluminismo, utilidade e benvolência. Industrial paternalista, apresentou suas propostas no sentido de obter disciplina, docilidade, utilidade e produtividade. Seu grande mérito foi o da sutileza, e de não utilizar os métodos brutais, comuns aos padrões da época.

Na verdade, Owen foi **promovido** a socialista utópico, face a algumas formulações que trabalhadores elaboraram sobre suas posturas, inicialmente sem seu endosso, até com certo constrangimento. Trabalhou pessoalmente com seus operários para enfrentar a crise do pós guerra, pois necessitava adestrar os operários à disciplina, "...hábitos de atenção, rapidez e ordem e remoralizar as classes inferiores."⁷

Sensibilizado com o pauperismo, o Sr. Owen, como o chama Thompson, propôs que os pobres fossem colocados em **aldeias de cooperação** que teriam um investimento inicial dos governos e filantropos, permitindo às classes inferiores tornarem-se **úteis, industriais, racionais, disciplinadas e moderadas**: "O plano rescendia a Malthus e aqueles rigorosos experimentos de magistrados..."⁸

Em 1817, Cobbet denunciou que as aldeias Owenianas seriam **paralelogramas de indigentes**, dos abomináveis patronatos, e que, se colocada em execução a sua proposta, reeditaria o asilo utilitário e centrado na produção.

Das idéias cooperativas de Owen, das escolas criadas pelas dissidências (como as metodistas) que além do ensino religioso se preocupavam com a instrução, e da propagação

do ideário francês: a esperança coletiva de liberdade emergiu ao operariado, esperança que uniu os trabalhadores nos sindicatos, retirados da clandestinidade quando Napoleão se colocou à disposição de quaisquer povos que se sentissem tolhidos em suas liberdades.

O Novo Regime Francês, pautado na definição liberal do Estado, para manter-se como tal, precisava resolver duas questões básicas, objetos constantes de estudos das academias: a primeira, referia-se à emergência de garantir o não esgotamento dos cofres públicos, tendência progressiva face à demanda crescente de assistência à pobreza. Tal assistência fora assumida pelos revolucionários como direito do cidadão e dever do Estado; a segunda, materializava-se na dissonância entre o pauperismo da maioria e a acumulação e consumo excessivo da minoria da população.

Estas duas situações convergiam, como ameaça ao Novo Regime, pois se configuravam tanto em potencial de revolta da *Turba Multa*, como na negação explícita dos princípios que permitiram a criação dos Estado de Iguais.

O pauperismo já fora preocupação de **Ancien Régime**. Dubief, em *La Question de Vagabondage*, no início deste século, estudou sua gênese, concluindo que a luta entre o poder central e a vagabundagem possuíam a mesma idade do mundo civilizado. Idade igual foi atribuída à associação entre pauperismo e vagabundagem.

Outro estudo realizado por Marie-Ghislaine Stoffels associa o aparecimento dos fluxos de vagabundos à consolidação da propriedade privada, na Grécia Antiga, onde alguns **Cínicos e Estóicos** se fizeram mendigos e passaram a falar em nome dos pobres. Enquanto questão urbana, a mendicância surgiu em Roma com camponeses arruinados pelas guerras. As organizações destes indivíduos em grupos, apesar de datarem da Grécia antiga, se fortaleceram no período feudal, da relação de obediência que os senhores impunham aos moradores de seus feudos: por um lado, produziam indivíduos que se negavam pertencer a um ou outro amo e, por outro, necessitavam recrutar pessoas sem donos para controlar os que não se sujeitavam às ordens senhoriais. Estes controladores habitualmente saíam dos bandos de vagabundos. Também a Igreja, ao conotar a pobreza como virtude, bem como a caridade que a assiste, criou e reproduziu vagabundagem e mendicância, e, oportunamente, as estruturas para seu amparo e combate ao problema.

Com base em registros históricos, Dubief mostrou que Carlos Magno já proibia a vagabundagem. No entanto, a primeira medida legislativa oficial, data de 30 de janeiro de 1350, quando o rei Jean estabeleceu para gentios, jogadores de dados e vagabundos, um prazo de três dias para que abandonassem o condado de Paris. Os que resistissem à medida seriam açoitados, e os reincidentes marcados na testa com ferro quente. Desde então, até a preocupação do Novo Regime, investimentos foram realizados, sistemas os mais diversos implantados e o problema cresceu paralelamente à acumulação de bens pela população não pauperizada e ao desenvolvimento econômico dos Estados.

Ao longo de quatro séculos pesquisados por Dubief, em relação à França, foram enquadrados como vagabundos: mendigos, desempregados, ex-proprietários arruinados, clérigos errantes, boêmios, jogadores, gentios, inválidos, idosos, estrangeiros, vigaristas, prostitutas, artistas populares, saltimbancos, malandros..., enfim, todos os pobres que, por uma diversidade de motivos, não trabalhavam. Assim, a conotação de vagabundagem como não utilidade nasceu antes do desenvolvimento capitalista, bem como a situação do pauperismo.

Também o combate aos indivíduos e grupos classificados sob esta **pecha** existiu com anterioridade ao novo modo de produção.

O Antigo Regime adotou, revogou e readotou, continuamente, as seguintes medidas: expulsão da cidade; açoites, marcas com ferro quente na testa, marca igual no braço; proibição do clero e à comunidade em dar esmolas, liberação de esmolas, leis que obrigavam cada comunidade a dar abrigo, hospedagem e esmolas, limitação das esmolas aos inválidos, proibição das esmolas mesmo aos inválidos pois os aptos se mutilavam e mutilavam as crianças ou simulavam invalidez, institucionalização das *Esmolas Gerais* que obrigavam ao trabalho os que a recebiam; fundação do grande **Burèau de Pauvres** em Paris, com comissários recebedores, repartidor, procurador e juiz; fundação de iguais **Bureaux** nas principais cidades francesas; encaminhamento dos válidos aos ateliers e dos inválidos aos hospitais; aprisionamento, envio às Galés; fundação de um arquivo central de vagabundagem; obrigação (por sugestão de Turgot) de cada atelier de trabalho ter estrutura anexa para depósito de vagabundos, para forçá-los a trabalhar, encaminhados a diversos

hospitais conforme sexo, idade, estado de saúde, e depósitos de todos nos Hospitais Gerais...

Todas as medidas sempre obtiveram os mesmos resultados: aumento numérico do contingente. Somente em Lyon o pauperismo foi reduzido.*

Em fins de 1947 o Juizado de Menores de Curitiba encaminhou ao Governador Moysés Lupion um levantamento mostrando o excedente da população reclusa nas Escolas Correccionais, com o prognóstico de crescimento do **mal**:

"AUTOS 9.540/47

...E, como o número de menores a serem internados nessas Escolas sempre há de superar o dos egressos, óbvio prosseguir em assustador crescendo o mal, de agora, da superlotação.

A atração das populações do interior para as zonas urbanas (conseqüência cujas causas não preciso escarpelar aqui), o hodierno e mui acentuado desnível social nas populações citadinas, inúmeros outros palpitantes males sociais da atualidade, obrigam o irredutível corolário da sempre maior complexidade e mais atemorizador vulto do problema dos menores, também em nossa capital, na linda Cidade-Sorriso.

Eis que, em súmula, em última análise, em diagnóstico exato, o problema dos menores é eminentemente, profundamente, visceralmente social.

Com o aspecto de um panorama jurídico."

Pierre de L'Estoil constatou que em janeiro de 1596 "...les procesions de pauvres se voioient par les rues en telle abondance qu'on n'y pouvoit passer."⁹

A característica deste contingente populacional até as revoluções burguesas era a organização grupal coesa e hierarquizada, que permitia a materialização de uma força de resistência e levava o poder central a revogar medidas repressivas. As organizações foram possíveis, desde a Grécia, tendo como localização o espaço urbano, e neste, delimitando um núcleo próprio para encontro dos vagabundos e dos mendigos, que passou a ser conhecido como **pátio dos milagres** onde, na Idade Média, os **gueux** formaram confederações importantes como **Grandes Compagnies**, **Coquillards** e grupos nômades **Zingari**, **Gypsies**, todas inspiradas nas corporações do sistema feudal. No Século XVI, as corporações atingiram seu máximo nível organizacional, obtendo afrouxamento da

* Lyon antecipou, com Paris, a diversificação de oficinas e respectiva oferta de empregos, em relação às outras regiões da França.

repressão. No período de desintegração do sistema feudal, o mais importante **pátio de milagres** de Paris foi incendiado pela polícia. No entanto, o incêndio foi precedido de acordo entre os **gueux** e policiais. Estes, após repelidos pelos mendigos, aceitaram que toda a organização saísse de seu reduto, para que então fosse atacado e destruído.

Em 1617, ano em que os **gueux** promoveram revoltas, somavam 40.000 pessoas. Em 1777, 200.000 mendigos perambulavam pela França sob a **pecha** imputada pela nobreza de **lepra ociosa do reinado**. Foi esta população que, uma década depois, auxiliou a definição da vitória burguesa na eclosão da Revolução Francesa, desde os Movimentos Sociais que antecederam à tomada de Bastilha, e o apoio incontínente até agosto de 1792, com a dissolução da Assembléia Nacional.

Os teóricos do Novo Regime criticavam duas práticas da monarquia, dentre várias, que negligenciou a assistência e impôs torturas, castigos e exclusões aos mendigos e vagabundos. Segundo Dubief, Barère orgulhava-se de que a palavra mendigo, considerada vergonhosa, jamais fora inscrita no dicionário republicano. É fato que a convenção revolucionária demonstrou sua gratidão às **classes inferiores**, adotando como obrigatoriedade do Estado a assistência e os socorros públicos.

Um século após a tomada da Bastilha, em plena efervescência do **Socialismo Científico**, a França contava com 400.000 vagabundos, contingente que Marx tachou como **rebotalho, escória de toda a sociedade**.

Dubief afirmou:

Au vagabundage armé, maître de la route, des champs e des faubourgs a succédé le vagabondage de paresse qui vit en parasite, constamment sous la menace de la loi. (...) La plaie est toujours là. Hideuse au flanc de la société, et pour avoir changé d'aspect, elle n'en est pas moins douloureuse.¹⁰

O cerne da questão que colocava em risco o novo Regime era, então, o pauperismo, elemento deletério da ordem social burguesa e que aglutinava em si todos os perigos ao projeto da nova sociedade: potencial de sedição, ônus ao Estado, população indisciplinada num contexto que desejava pessoas dóceis e úteis. Além disso a pobreza convivia com a insalubridade dos **buracos negros** onde se amontoavam nas periferias das cidades, ou nas cidades operárias, levando o Estado a adotar uma atitude de alerta pelo

potencial de disseminação de doenças, morbidade que fatalmente aumentaria os índices de mortalidade.

Para atender as necessidades destas classes inferiores, sem excesso de custos para o Estado, e discipliná-las, foram utilizadas as estratégias de substituição da caridade pela filantropia, higienização, educação, hibridação entre organismos públicos e privados para a formação de uma infra-estrutura necessária à criação do <<dispositivo disciplinar>>, que se tornou o sustentáculo da nova ordem social.

Os socorros destinados a atender o pauperismo, eram prestados nas **Poor houses** e **Work houses** (Inglaterra), **Rasphuis (Holanda)**, **Spinnhaus (Alemanha)** e no Brasil, as **Santas Casas de Misericórdia**, no Século XIX e início do XX substituídas pelos **Asylos de Mendicidade**.

O Decreto 9274 de 6 de setembro de 1884 deu regulamento ao **Asylo de Mendicidade da Côrte**. Do art. 16 ao 25 podemos ler a disciplina prevista:

Art. 16. O trabalho é obrigatorio no Asylo, e, portanto, nenhum asylado póde recusar-se ao que lhe fôr determinado, segundo a sua aptidão, forças e estado de saude.

Art. 17. Além do trabalho das officinas, os asylados se occuparão nos serviços peculiares ao estabelecimento e compatíveis com as suas forças.

Art. 18. Os que se recusarem ao trabalho incorrerão nas penas do art. 49 deste Regulamento.

CAPITULO III

DOS USOS ORDINARIOS DOS ASYLADOS

Art. 19. Os asylados se deitarão ás 8 horas no inverno e ás 9 no verão, depois de recitarem a oração da noite.

Art. 20. Erguer-se-hão ás 5 horas da manhã no verão e ás 6 no inverno, arrumarão a cama, e, depois de se lavarem, segundo as prescripções estabelecidas, se pentearão e vestirão para irem ao almoço.

Art. 21. A alimentação, regulada pela tabella n. 2, será assim distribuida:

Almoço ás 7 horas no verão e ás 8 no inverno.

Jantar ás 12 horas no verão e á 1 no inverno.

Ceia ás 6 horas no verão e ás 5 1/2 no inverno.

Art. 22. terão os asylados meia hora de recreio depois do almoço e da ccia, e uma hora depois do jantar.

Art. 23. As dietas serão distribuidas segundo a tabella n. 3.

Art. 24. Ás quintas-feiras e domingos os asylados poderão receber a visita dos parentes e amigos; fóra destes dias só com licença do director.

Art. 25. As horas de visita aos asylados são das 10 ao meio-dia e das e ás 5 horas da tarde.¹¹

Na França do Antigo Regime, algumas das instituições similares com o mesmo

objetivo foram edificadas: Saint Victor, Hôpital Saint-Germain-de-Prés, Hôpital de la Trinité, Maison de Saint-Laurent, de Notre Dame de la Charité, de Saint-Catherine. Hôtel-Dieu, e finalmente **Les Hôpitaux Geraux**. Michelet descreveu estes estabelecimentos de forma bastante negativa, como "...la maison de la mort: les noms si doux d'hôtel-Dieu de Charité, de Pitié ne rassuraient personne, et les malades se cachaient pour mourir, de peur d'y être trainés."¹²

No Novo Regime, por algum tempo os hospitais gerais ainda conviveram com outros socorros, também instituições seculares de auxílios, nas estruturas paroquiais. Esta era a prática europeia que nos foi possível identificar pelo menos em: Inglaterra, Holanda, Alemanha, Suíça, Itália e Bélgica, nas fontes bibliográficas consultadas.

Essa aparente exclusão dos indivíduos contituía-se em estratégia para o novo tempo, afastando a pobreza mendicante e vagabunda dos espaços não controláveis, passíveis de eclosão social, para prepará-la física e mentalmente à << *sociedade disciplinar* >>.

O que intriga é que, se a exclusão, os trabalhos forçados e as várias técnicas de adestramento, tentadas, readequadas e retomadas no Antigo Regime (caracterizado pela repressão), não trouxeram resultados positivos, por que uma nova forma política que pregava a humanização e se embasava nos direitos do cidadão, ou seja, na sociedade de iguais, vai reeditar as mesmas tentativas repressivas?

Que novos elementos seriam introduzidos para que, através de um arremedo de arbitrariedade vetusta, fosse possível o sucesso?

Sem essa possibilidade de sucesso haveria investimento no projeto?

As formulações discursivas não foram elaboradas antecipadamente e com objetivo de engodo. Elas foram construídas da convergência e dispersão de aspirações, de propostas, e de pensamentos de vários segmentos, proclamados por revolucionários e intelectuais, de rebeliões, de concessões, de leis coibidoras, de policiamento dos menos favorecidos por seus iguais, ou seja, um movimento de avanços e recuos e de domínio sobre o corpo. A formação do corpo em dócil e disciplinado, adequado à lógica da sociedade do trabalho.

É nesta ética burguesa que a proposta disciplinar encontra público ouvinte e pagante. Associações filantrópicas (naturalmente patronais) e governo estabelecem pacto e

investem na reedição das instituições, mas com diferenças sutis, mínimas, possíveis de garantir o radicalmente oposto: disciplina enquanto método que a potencializa como resultado, ou seja, o diagrama da nova sociedade burguesa.

O primeiro procedimento da disciplina é a de distribuir os corpos no espaço, enclausurando-os para evitar dispersão e desordem, destinando um lugar para cada indivíduo por quadriculamento, o que evita a circulação e a aglomeração, localizando funcionalmente os corpos individualizados e separados por alas de numerações e identificações. Ainda, distribuir os corpos em espaço serial, por ordem de classificação, em filas e colunas, cujos pontos de cruzamento permitem identificar a localização individual e uma rede de relações possíveis de se estabelecer.

Em março de 1903 a Escola Correccional XV de Novembro, no Distrito Federal, teve aprovado seu novo regulamento, sob o **Regimen Premunitorio**.

"art. 59. A Escola Correccional Quinze de Novembro compor-se-ha de tres divisões: a primeira situada no predio nacional da rua de S. Christovão n. 68; a segunda em suburbio ou ilha da bahia do Rio de Janeiro (...); e a terceira, constituída nas mesmas condições (...)

Art. 63. O regimento interno determinará o plano de trabalho e exercicios em ordem tematica, a começar por serviços rudimentares e infantis, aos mais complexos; cada seção terá um chefe que sera responsavel pelas turmas respectivas, as quaes não excederão 15 educandos.

§ 1º Os internatos serão divididos em dois grupos: a) maiores de 9 annos; b) menores de 9 annos.

§ 2º Os grupos de que trata o paragraho anterior serão divididos em secções:

- a) agricultura e horticultura;
- b) criação;
- c) jardinagem;
- d) officios e artes;
- e) exercicios e diversões;
- f) aulas."¹³

Foucault, em **Vigiar e Punir**, lembra que a partir de 1762, há a homogeneidade dos indivíduos, lado a lado, sob vigilância do professor. As filas nas salas, corredores e pátios definem a colocação dos indivíduos por tarefas, resultados de provas, idades, valores ou méritos. Tal organização permitiu a separação do sistema de ensino individual para o de grandes grupos, economizando tempo e aumentando o número de alunos em relação a cada professor. O sistema escolar transformou-se numa máquina de transmissão de conhecimentos, mas do mesmo modo, máquina de vigilância, hierarquização, distribuição

de recompensas e imposição de castigos.

A disciplina obtém, pela organização de <<quadros vivos>>, uma transformação das aglomerações inúteis e potencialmente perigosas, em multiplicidades ordenadas. A microfísica de um poder celular fundamenta-se na tática disciplinar que liga o singular ao múltiplo.

O segundo aspecto da disciplina refere-se ao controle da atividade em relação ao tempo: cíclico, contabilizado, fracionado e sinalizado, fiscalizado e cadenciado. A disciplina centra-se no positivo da força útil, no máximo de aproveitamento do tempo na passagem de uma operação à outra, o que permite utilizar exaustivamente o corpo.

O corpo mecânico vai sendo substituído, através dessa técnica de sujeição, pelo corpo natural que aspira o durável, tornando-se objeto de novas formas de poder e oferecendo-se a novos saberes. Ao inverso do corpo da física especulativa, da animalidade ou da racionalidade, ele é o corpo do exercício, manipulado pela autoridade, treinado e útil.

Foucault utilizava-se do exemplo da Escola de Gobelins (1667) e da Escola de Desenho para os aprendizes de gobelins (1737) para mostrar como se desenvolveu uma técnica para a posse das existências dos indivíduos, com o intuito de capitalização de seus tempos (utilização, acumulação e transformação em lucro). Esta se explicita em quatro processos, exemplificados pela organização militar:

- Dividir o período de aprendizado em segmentos sucessivos, que devem ser ministrados gradativamente, sem que uma nova etapa se inicie antes que a anterior se tenha completado;
- Organizar uma seqüência das atividades mais simples para as atividades mais complexas;
- Estabelecer o término com uma verificação (prova), para aferir o nível atingido, se equiparado a outros indivíduos, e diferenciar as capacidades de cada um;
- Seriar as séries, enquadrando cada indivíduo de acordo com sua fase, sua antigüidade e o que lhe é conveniente. Ao final de cada série ou sub-série outras se iniciam, criando leques, "De maneira que cada indivíduo se encontra preso numa série temporal, que define especificamente seu nível ou sua categoria."¹⁴

Também na produção ocorre a mesma transformação, para que o produto final seja superior à soma das forças individuais. Essa potencialização explicita que a disciplina excedeu-se enquanto arte repartidora de corpos, extratora e acumuladora de seus tempos: atingiu mais um degrau, compondo forças para conseguir maior eficiência.

O poder disciplinar é exercido não como forma violenta que mutila, apossa-se, reduz forças ou atua ostensivamente e repressivamente com as massas. A sua função é adestrar, mediante procedimentos modestos, multiplicando as forças e atuando sutilmente pela decomposição até as menores e mais minuciosas instâncias. A disciplina é uma técnica de poder que cria o indivíduo e o utiliza como objeto e instrumento de seu exercício. Sua tônica é a simplicidade a utilização de meios comuns: olhar que gradua, << *sanção normalizadora* >> e seu ajustamento no exame.

A ótica disciplinar, para poder chegar aos detalhes das multiplicidades individuais, dentro das complexidades organizacionais do trabalho, do aprendizado, do tratamento, etc., necessita efetuar escalas, criar um processo, um mecanismo, uma estrutura pertinente. Estrutura hierarquizada de vigilância que funciona nas relações descendentes, ascendentes, diagonais e laterais das instituições, como uma rede de poder múltiplo e automático, pautado na fiscalização mútua. E, apesar de organizada hierarquicamente, existindo a figura do << *chefe* >>, não é esta situada acima na pirâmide organizacional como produtora de << *poder* >>. É a organização como um todo que permite o poder, distribuindo os indivíduos nesta instância conservada e ininterrupta.

Nos vazios das leis as disciplinas criaram pequenos mecanismos penais, coercitivos dos comportamentos. São micro-penalidades sutis, como reprovações, pequenas humilhações, atitudes de aparente indiferença, face a mínimos desvios de conduta, para que o indivíduo se enrede numa << *universalidade punível-punidora* >>.

A punição disciplinar pauta-se em referências jurídicas e naturais. Espelha-se, de modo reduzido, no modelo do tribunal, para julgar e punir a inobservância, os desvios, o não atingir da regularidade prevista, como, por exemplo, o tempo e/ou o nível de aprendizado.

Centrado na redução de desvios, o castigo disciplinar é << *corretivo* >>.

executado, portanto, através de exercícios repetidos.

A punição disciplinar baseia-se na dualidade recompensa-castigo, via julgamento bem e mal, possibilitando o estabelecimento de uma quantificação de prós e contras, contabilizando um balanço positivo ou negativo, relativo a cada indivíduo.

Recompensa e castigo são tão fundamentais à disciplinarização, que o **Asylo da Mendicidade da Côrte** estabeleceu:

**"CAPITULO XV
DAS PENAS E RECOMPENSAS**

Art. 49. São expressamente prohibidos os castigos corporaes; ficando sómente admitidas, para punição dessas faltas ou infracções commettidas pelos asylados, as penas disciplinares seguintes, a prudente arbitrio do director:

- 1.º Augmento de trabalho por tarefa, segundo as forças physicas do asylado.
- 2.º Restricção alimentaria.
- 3.º Jejum de pão e água até tres dias, com audiencia do medico.
- 4.º Prisão cellular até oito dias.
- 5.º Suspensão do passeio por 15 dias a tres mezes.

Art. 50. O director poderá dar licença para sahirem do estabelecimento, por algumas horas, sós ou acompanhados de pessoas de confiança, aos asylados que tiverem bom comportamento."¹⁵

A classificação conforme os graus, além de marcar desvios e qualidade, visa castigar e recompensar. O enquadramento dos indivíduos em ordem hierárquica recompensa, promovendo, castiga, rebaixando. A distribuição dos alunos conforme os méritos transplanta para as instâncias extra-escolares o modelo da obediência e da disciplina. Através da disciplina emerge o poder da norma. A normalização é o estatuto das instituições disciplinares: escola, quartéis, hospitais... No novo sistema social de igualdade, a norma encontra o terreno mais fértil para se desenvolver como poder. Isto é, através da regra, na sua equivalência, se cria pela utilidade e efeito de um padrão, toda uma escala das diversidades individuais.

O exame é um mecanismo classificatório que permite qualificar e punir. Permite identificar nos indivíduos os desvios e os méritos, para puni-los ou recompensá-los. É um processo que unifica relações de poder e que possibilita a elaboração de saberes. Foi o exame médico que transformou a instituição hospitalar, de assistencial em espaço científico, ocasionando uma revolução nas relações de poder e criação de saber. Também a escola

incorporou o exame permanente para ensino, marcando-se enquanto espaço da pedagogia como ciência. O exame pauta-se na relação formação de saber e exercício de poder. No poder soberano, a figura do rei aparecia em todo seu esplendor, e aí estava a força. O poder disciplinar exerce-se de modo inverso: invisível, o que se faz possível pelo exame.

O exame exige também a documentação dos indivíduos, já objetos de vigilância disciplinar: uma parafernália de registros escritos caracterizam a singularidade de cada um e cria possibilidades de comparações, para medir fenômenos singulares, coletivos, grupais ou globais, e seus possíveis desvios: "O nascimento das ciências humanas? Aparentemente ele deve ser procurado nesses arquivos de pouca glória onde foi elaborado o jogo moderno das coerções sobre os corpos, os gestos, os comportamentos"¹⁶, e da inclusão do indivíduo numa topologia documental.

Na nova era, a descrição individualizada deixa de focar o herói, os grandes exemplos, para descrever a individualidade antes considerada abaixo de qualquer limite de descrição. Essa nova descrição presta-se como documento para o enquadramento disciplinar. Os desviados serão cada vez mais objeto de descrições. O exame mostra o surgimento de um novo poder que dá a cada um a sua individualidade mesma, conectada ao tipo, à avaliação, ao balizamento que lhes são característicos, transformando-o através de técnicas de documentação, num << caso >>, cuja biografia está gravada na sua ficha de exame:

"AUTOS 9506/47

Laudo de exame de idade

Aos 18/05/47 no Bacacheri, a requisição do sr delegado de Seg. Pessoal, foi examinada brasileira, branca, solteira, com pouca instrução, domestica, residente no Bacacheri. Apresentou-se a exame uma rapariga de estatura mediana, com 1,62 de altura e pesando 56 quilos, de olhos e cabelos castanhos escuros, cor branca, tem todos os atributos do sexo feminino, com seios fartamente desenvolvidos, areola secundaria, bacia larga e arredondada, pelos axilares e pubianos presentes e abundantes. Relata menarquia ha tres anos, seguida de periodos regulares em tempo, duração e intensidade, datando o ultimo de ha sete meses quando ficou grávida. Os dentes bem implantados e com caries estão presentes em numero de 14 em cada arcada, ausentes os cisos por falta de erupção. Assim realizado o exame os peritos podem avaliar a idade da paciente em 16 anos, aproximadamente, passando a responder os quesitos como se seguem:

1º - 16, aproximadamente

2º - mais de 14 e menos de 18

Laudo de exame de estado físico mental e moral

Data, identificação, requisição, características, etc

"...Os médicos legistas examinaram detidamente a menor e constataram ser a mesma pessoa normal em relação a seu estado físico, mental e moral.."

Laudo de Necropsia de infante

Aos 16/05/47 no necroterio do gabinete medico legal, a requisição do sr delegado de segurança pessoal, nos abaixo assinados, e no cumprimento de nossa missão de medicos legistas, e observando as exigências legais, procedemos o exame de cadaver do infante, tendo em vista os seguintes quesitos formulados:

1º houve morte?

2º ocorreu durante o parto, ou logo após?

3º qual a causa?

4º qual o instrumento ou meio que a produziu?

5º Foi produzido por meio de veneno, asfixia ou tortura, ou por outro meios insidioso ou cruel?

Realizada a pericia passamos a fornecer o laudo seguinte: Aos 16/05/47, no necroterio publico, foi examinado o cadaver de um infante do sexo feminino, de cor branca, encontrado numa barraca nas proximidades de um matadouro da firma do arrabalde do Bacacheri, desta capital. O corpo foi transportado para o necroterio deste departamento, onde se realizou a pericia legal. Tratava-se do cadaver de um recém nascido do sexo feminino, de cor branca. Ao exame foram constatados os seguintes elementos de determinação de dados:

35 cm de comprimento, 1.110 Kg de peso, cabelos muito finos, escassos, medindo quatro milímetros de comprimento. Unhas pequenas. Cordão umbelical roto a 16 cm de sua implantação, na parede abdominal cujo cordão era fino e com pouca irregularidade de calibre. Induto cebaceo nas partes cefalicas nos concavos axilares. Ao exame externo nenhum sinal foi observado que pudesse esclarecer a causa mortis. Abertas as cavidades pela tecnica de Claun foi o pulmão todo e em segmentos, submetido a prova hidrostática, tendo havido flutuação. Submerso em agua pode-se verificar gotas de ar que se desprendiam do parenquima pulmonar. Nenhuma lesão interna, seja de visceras ou de vasos foi observado, que pudesse ter sido resultado de qualquer traumatismo de outra qualquer violencia que pudesse ter sido praticada com o feto.

Em face do que se viu os peritos estimam em torno de 6 meses de vida fetal e que a morte tenha ocorrido por inviabilidade fetal, e passam a responder aos quesitos:

1º sim

2º depois do parto

3º inviabilidade fetal

4º prejudicado

5º prejudicado

Laudo de exame de aborto

data, identificação, etc

"...que grávida de 6 meses teve sua gestação bruscamente interrompida quando trabalhava no campo com expulsão total do feto e membranas. Ao exame, a rapariga (...) com seios desenvolvidos e tumidos, dando leite a pressão. Mamilos sem aspecto de sucção, mas com areola secundaria e tuberculos de Montgomery."

exame do abdome flácido, vagina, etc

resposta: 1º sim, 2º não há elementos para responder se foi provocado, 3º, 4º e 5º prejudicados.

Auto de declarações: J.M. e Menina:

menina declarou que estava grávida e foi ao campo cortar mato quando a criança nasceu, já

morta. Não contou a mãe porque ela estava doente e poderia morrer de desgosto, e ao pai, porque poderia bater nela que engravidou quando foi deflorada, mas em seguida abandonada, e nunca mais viu o rapaz."

O exame é o ponto central que faz do indivíduo objeto e resultado de poder e de saber. Exame, vigilância hierárquica e sanções normalizadoras combinam-se para classificar, repartir e capitalizar tempo e aptidões. A individualização da soberania era ascendente, destacando os privilegiados por seus feitos. Na disciplina, a individualização referencia-se na norma: seu objeto é o desviado, "...e, quando se quer individualizar o adulto são, normal e legalista, agora, é sempre perguntando-lhe o que ainda há nele de criança, que loucura secreta o habita, que crime fundamental ele quis cometer."¹⁷ As matérias derivadas de <<psico>> nascem desse deslocamento da individualização que priorizou analisar minuciosamente as características normais, mensuráveis e computáveis em detrimento e no lugar de ancestralidade, notoriedade e notabilidade. História e ritual são relegados por ciência e disciplina. Neste momento surge uma nova tecnologia do poder e outra anatomia política do corpo, momento que tornou possível as ciências do homem.

O poder disciplinar manifesta-se em seu domínio pela organização de objetos, sendo o exame a ritualização dessa objetivação, e o indivíduo a materialidade produzida pela disciplina, tecnologia complexa de poder e saber.

A estratégia panóptica tornou-se útil, institucional. Apesar das resistências iniciais dos que no Novo Regime tornaram-se objeto de disciplinarização, a consolidação da fórmula foi possível, por sua aplicação gradual. Inicialmente, destinou-se a mulheres e crianças, seres já habituados à obediência. O operariado tentou resistir passivamente, inventando feriados, ou com violência, através de revoltas. As resistências duraram até a automação industrial, quando as revoltas operárias não mais levaram à paralisação da produção. Esta estratégia não é uma ficção irrealizável, ou só possível num futuro longínquo. Antes, ela instituiu-se na "...utopia de um sistema geral, mecanismos específicos que realmente existem"¹⁸, de forma tão contundente e óbvia, que nem nos apercebemos do processo, embora estejamos integralmente mergulhados nele.

É a partir da proposta disciplinar que os socorros até então articulados, deixam seu espaço unificado de atuação. Educação, assistência social e cuidados com os doentes

pobres, decompõem-se em sistemas diversos. Simultaneamente, a justiça abre mão de sua especificidade - a lei e o conhecimento jurídico -, anexando-se de várias instâncias.

Da dispersão dos socorros e da degenerescência do judiciário, concomitante à hibridação de público e privado, brotou "o social", baluarte da sociedade disciplinar. Como diz Deleuze, "...o social nasce com um regime de flutuação, onde as normas substituem a lei, ou os mecanismos reguladores e corretivos substituem o padrão."¹⁹

O Antigo Regime pautava-se no paradigma das alianças, em decorrência do que o enfrentamento das questões da pobreza era realizado sob a ótica da caridade. Como os socorros em geral, os serviços médicos faziam parte da assistência prestada por instituições leigas, religiosas e em menor número, estatais, que acudiam aos despossuídos com alimento, vestuário, recolhimento de crianças desvalidas, educação elementar, orientação moral, oficinas, etc. O hospital era um destes espaços de assistência, tendo como objetos de suas práticas os pobres moribundos, vagabundos, mendigos, indigentes, inválidos, crianças abandonadas, loucos, velhos desempregados... sendo que "...A série doença-serviços médicos-terapêutica ocupa um lugar limitado e raramente autônomo na política e na economia complexa dos "socorros".²⁰ A esmola individual aos necessitados e as instituições beneficentes, organizadas nas paróquias para amparo e educação dos pobres, completavam o sistema para enfrentamento da miséria. A caridade originou-se na proposta cristã de amor ao próximo, buscando ajudá-lo, com intuito de obter a salvação eterna. Essa atitude anódina foi disseminada por todo o corpo social, de forma que outros cidadãos, mesmo não cristãos, por benevolência e compaixão, passaram a praticá-la, Dar esmola tornou-se o ato denotativo da caridade. O Antigo Regime proibiu a distribuição de esmolas durante o maior período de sua existência, permitindo-a somente após revoltas, mas com o abrandamento dos ânimos, voltava a interditar essas práticas que a Igreja conotava como virtuosas.

No Novo Regime, dentre outros deslocamentos produzidos, o da caridade, desarticulando-se e perdendo seu espaço para a filantropia, foi um importante processo oscilatório que ocorreu nos séculos XVIII e XIX, imbricado a outros, face às clivagens profundas que determinaram a transição para nova sociedade. A esmola deixou de ser

proibida, mas foi transformada em utilidade.

A crítica filantrópica divulgou intensamente a origem, perfil e conseqüências da caridade, como espólio do **Ancien Régime**, baseada no paternalismo, clientelismo, vassalagem, favores, humilhação, obediência, resignação e acomodação.

A caridade oferecia um consolo imediato, mas não uma solução duradoura, além de desenvolver a dependência e a ociosidade. Ela impedia que o homem se preparasse para ser útil à sociedade e a si próprio, deseduca e não impulsiona à autonomia. Habitando-se à proteção, o pobre passaria a encará-la como direito, e sua falta poderia desencadear revoltas, constituindo-se em instrumento de risco à paz social e ao progresso. Combater o "...raciocínio caridoso torna-se o único meio de conjurar o advento de uma caridade do Estado, espoliadora das fortunas e, portanto, o melhor meio de defender a ordem social."²¹

O discurso filantrópico colocou em xeque as antigas formas de assistência e apresentou novas propostas para a questão da miséria, centrando esforços na utilidade dos socorros e no incentivo à poupança. Progressivamente, esta visão foi veiculada e assimilada pela sociedade. Associações filantrópicas, sociedades patronais, e beneméritos afortunados passaram a fornecer recursos financeiros às organizações assistenciais que comungavam da afirmativa de que a caridade é aviltante, levando o pobre a viver como pobre profissional, dramatizando sua miséria para comover os doadores. O espetáculo oferecido pelo pobre ao rico que doa esmola, desenvolveu requintes de crueldade, levando-os a mutilações de crianças, automutilações e exposição de falsas enfermidades.

As organizações assistenciais subsidiadas pelos filantropos, subsídio que era considerado como investimento, passaram a atender somente à **pobreza envergonhada**, ou seja, o pobre proletarizado, honesto, ocasionalmente sem recursos, desejando obter emprego para não mais mendigar. Para identificar o pobre envergonhado e diferenciá-lo do falso, daquele que usava de artimanhas inúmeras para obter auxílios, o inquérito passou a ser utilizado pelas organizações, promovendo uma devassa na vida passada e presente do que solicitava ajuda, para um prognóstico quanto à sua utilidade social futura. Visitas a parentes, vizinhos e conhecidos com numerosas perguntas sobre a situação moral, freqüência dos filhos à escola e da família aos ofícios religiosos, hábitos de convivência,

comportamento anterior, disciplina nos antigos empregos, etc..., além de exigência de atestado de confissão, fornecido pelo pároco.

A filantropia implantou, nos socorros, práticas educativas, reeducativas e disciplinadoras, acompanhadas de conselhos. Para tanto, se apropriou de premissas do discurso revolucionário, asseverando ser o conselho o ato característico da igualdade, uma vez que quem o oferece demonstra interesse em seu concidadão, e quem está na situação de receber pode exercitar sua liberdade, aceitando-o ou recusando-o.

Destarte, as modificações operadas nos critérios para a concessão de auxílio, passou a exigir-se do beneficiado, comportamentos que sinalizem sobre a introjeção dos conselhos, através da vontade e propósito de saírem da dependência econômica das organizações. A tônica do investimento assistencial é forçar o pobre a adquirir autonomia econômica, para no futuro, prescindir dos auxílios.

Em 1820 o Barão de Gérando, elaborou o **Manuel du Visiteur de Pauvre**, atendendo solicitação da Academia de Lyon, que apresentava a necessidade de se explicitar qual era o pobre verdadeiro e de garantir a utilidade da esmola. O manual apresenta, como proposta nova, a investigação da vida do pobre e de suas necessidades reais como condição para concessão da ajuda. Neste sentido o Barão elaborou um formulário para registrar os recursos da família e as modalidades de sua utilização. Além de instalar a vigilância, a assistência deveria ter este cunho pragmático: atribuir auxílio com a regulação de conselhos educativos, no sentido de ética do trabalho, da disciplina e da higiene, necessárias à prosperidade e saúde da população. A **profilaxia** filantrópica para a pobreza pode ser percebida neste fragmento de Gérando, extraído de IMBERT:

En tête de tous les preservatifs et remèdes figure l'éducation religieuse et morale de la classe ouvrière, Il est ensuite une institution qui représenterait, en quelque sorte, tous les autres moyens et leur servirait de centre ou de réservoir commun, c'est celle du patronage, confié à des gens de bien, spontanément institué pour offrir à la classe ouvrière...²²

O Congresso de Beneficência de Bruxelas de 1857, aprovou proposta favorável ao ensino obrigatório, como decorrência das discussões presentes nos âmbitos políticos e acadêmicos que viam na escola o espaço adequado para a difusão das novas normas sociais.

Em meados do Século XIX, momento de efervescências sociais na Europa e na

América do Norte, Estado, Academias de Ciências e proprietários, cientes da relação direta entre pauperismo e utopias alarmam-se ao verificar que surgem bandos de pessoas que nem pertencendo à infância, nem a idade viril, mas com *Malitia supplet aetatem**, ou seja, sem a ingenuidade infantil e nem o discernimento do adulto, formam grupos mais suscetíveis à sedição.

Além disso, verificava-se que a produção de crianças inimigas da ordem social era alarmante e se dava pela promiscuidade em que viviam e pela exploração no trabalho. A escola obrigatória seria o instrumento que, além de evitar que os pais explorassem o trabalho dos filhos, poderia utilizar-se da criança para transmitir à família novas noções de higiene, disciplina e comportamento. Esses argumentos foram tão convincentes que, em 1881, a lei sobre a obrigatoriedade escolar foi aprovada na França.

À educação foi atribuída a tarefa de humanização, de criar nos educandos hábitos de respeito, submissão e disciplina. Por isso, aos indivíduos que cometem atos considerados **anti-sociais** se faz o diagnóstico de não educado, e, conseqüentemente, a profilaxia da **razão** será a educação, como ocorreu por determinação judicial ao menor biografado nos AUTOS nº 7680 no Juizado de Menores de Curitiba, resumidos pelo Escrivão, que transcrevemos:

-A 28-7-44, foi apresentado, pela primeira vês, neste Juizo, acusado da autoria de diversos furtos nesta Capital.

-A 11-8-944, foi por êste Juizo solicitado ao Snr. Dr. Chefe da Secção de Fomento Agrícola, o recolhimento do menor, o que foi feito na Escola de Trabalhadores Rurais de Palmeira.

-A 2-7-945, foi o menor novamente apresentado a este Juizo pela D.S.P., acusado como autor do furto de uma bicicleta de propriedade de, sendo entregue ao seu projenitor, mediante termo assinado a 3 do referido mês.

-A 19-9-945, novamente é apresentado a este Juizado pela D.S.P., acusado de haver praticado furtos no "Hotel Oriente", desta cidade; foi tambem na mesma data, entregue de ordem do então Juiz de Menores, ao seu pai.

-A 7-3-946 é apresentado ainda pela D.S.P. a este Juizo, por haver praticado furtos de objetos, inclusive de um revolver; na mesma data foi oficiado ao Snr. Diretor do Departamento de Ensino Superior, Tecnico e Profissional, solicitando o recolhimento do menor na Escola da Ilha das Cobras.

* Malícia precoce. Ainda não era usual a classificação de adolescente a pessoas em idade intermediária entre crianças e adulto. Para Boris Fausto "A condição de possibilidade de idéia de adolescência liga-se ao desenvolvimento econômico que não só proporcionou o prolongamento da vida da população européia, como provocou a expansão de um setor especializado de serviços. As necessidades de mercado e desenvolvimento de setores da população com possibilidades de atendê-las, geram uma idade específica preservada da imposição do trabalho e voltada para a formação educacional."²³

-A 22-5-946 o M.M. Juiz, em despacho, determinou que o menor permaneça recolhido na Escola por todo o tempo necessario a sua educação, sendo na mesma data oficiado ao Diretor da Escola da Ilha das Cobras, dando a conhecimento do referido despacho.

-A 28-6-946, a Snra dirigiu a este Juizo um requerimento pelo o desligamento do menor, requerimento este indeferido por despacho de 16-7-946.

-A 14-9-946, o Snr Diretor da Escola da Ilha das Cobras, em officio, comunicou este Juizo que o menor em companhia de outros dois alunos havia fugido daquele estabelecimento, sendo os dois últimos presos.

-A 2-X-946, foi oficiado á D.V.I. solicitando a apreensão do menor.

-A 1-2-47 a D.V.I. apresentou o menor a este Juizo, visto ter sido pela mesma apreendido.

-A 4-2-47, foi oficiado ao Snr. Diretor do Departamento Superior Tecnico e Profissional, solicitando o recolhimento do menor á Ilha das Cobras, de onde havia fugido.

-A 8-2-947, o Comissario Snr., deste Juizo, informou que o menor que estava detido na D.V.I. aguardando o seu encaminhamento á Escola da Ilha das Cobras, havia fugido da mesma D.V.I.

-A 20-2-47, a D.V.I. comunicou a este Juizo que o menor havia sido detido, sendo posteriormente encaminhado á Escola da Ilha das Cobras.

-A 10-4-947, em despacho. o MM. uiz determinou que o menor permaneça recolhido por todo o tempo necessario á sua regeneração e educação.

-A 14-4-947, foi oficiado ao Diretor da Escola da Ilha das Cobras, enviando-lhe copia do despacho referido acima.

Na Inglaterra, até 1833, o ensino era exclusivamente particular e confessional. A Igreja Católica adotou escolas diárias a partir de 1811 e mais tarde formou a Sociedade Nacional para a Educação dos Pobres, nas principais cidades da Inglaterra. Outro grupo, fundado em 1808 e patrocinado por ricos *whigs**, fundou escolas que utilizavam o método Lancaster, e mais tarde compuseram a Sociedade de Escolas Britânicas e Estrangeiras. A partir de 1833, o Parlamento passou a conceder alguns pequenos subsídios para o ensino. Em 1876, a frequência escolar das crianças foi objeto de lei, que a colocava sob a obrigatoriedade dos pais, e, a partir de 1880, surgiram novas leis reforçando tal obrigatoriedade, passando o governo a assumir seus custos. Escolas próprias para crianças e adolescentes rebeldes e infratores formaram-se de parceria entre Executivo, Judiciário e entidades privadas.

A assistência à pobreza da França, em fins do séculos XVIII, foi organizada na Beneficência Nacional**, dentro do propósito revolucionário de garantia dos direitos do

* Liberais.

** "Le livre de la bienfaisance nationale.

A ASSISTÊNCIA

Será aberto em cada departamento, um registro que terá por denominação LIVRO DA BENEFICÊNCIA NACIONAL.

Título I - Dos agricultores, idosos e enfermos.

Art.1. A inscrição neste livro, da qual será fornecido um estrato para a administração do departamento ao

cidadão. Destinava-se a agricultores idosos e enfermos, mães viúvas da região rural e artesão idosos e doentes. Dissociada da proposta filantrópica, previa auxílio pecuniário de 60 a 120 libras anuais por assistido. O limite de acesso ao benefício foi previsto face ao orçamento do país, mas já com definição para ser ampliado, proporcional ao aumento populacional.

agricultor idoso ou enfermo que a obtiver, lhe servirá de título para receber anualmente um auxílio de 160 libras, pagáveis em duas vezes, de 6 em 6 meses, por adiantamento.

Art.2. Para ser inscrito, será preciso ser indigente, com 60 anos de idade, e munido de um certificado que ateste que, durante o período de 20 anos ele foi empregado, sob que título seja, ao trabalho da terra; aqueles que tiverem doenças adquiridas neste gênero de trabalho podem gozar do auxílio de 160 libras, embora não sejam sexagenários, se de outra forma não puderem estender sua existência.

Art.3. Os certificados de tempo de trabalho e de indigência serão fornecidos pela Prefeitura do lugar de residência do agricultor ou do artesão idoso ou do enfermo. O estado de enfermidade será atestado por dois cirurgiões do distrito dos quais um será empre o médico da saúde do distrito, que cumprirá esta função gratuitamente. Estes papéis visados pelo agente nacional do distrito serão por ele endereçados sem demora para repartição competente.

Art.4. O número de inscrições para agricultores idosos ou doentes fica fixado em 400 por departamento. Este número poderá ser aumentado na proporção de quatro inscrições por mil indivíduos, para os departamentos cuja a população dos campos foi conhecidamente superior a 100.000 habitantes.

Título II - Os artesão idosos ou doentes.

Art.1. Os artesãos, nos campos, não vinculados às artes mecânicas, têm direito igualmente à beneficência nacional e às inscrições.

Art.2. Sua inscrição neste livro, da qual será fornecido um estrato para a administração do departamento a quem o tenha obtido, servirá de documento para receber anualmente uma quantia de 120 libras, pagáveis de 6 em 6 meses, por adiantamento.

Art.3. Para ser inscrito, o artesão idoso ou doente deve obter certificado que desde 25 anos exerce, fora das cidades, uma profissão mecânica; deve reunir, além disso, as condições exigidas pelos artigos 3 e 4 do título precedente, atinentes aos agricultores idosos ou doentes, seja para obtenção da inscrição, seja para as diversas formalidades a cumprir.

Art.4. O número de inscrições para os artesãos idosos ou enfermos fica fixado em 200 para cada departamento.

Título III - Mães e viúvas que têm filhos e moram nos campos.

Art.1. Mães e viúvas que têm filhos, e morando no campo, tem também direito a beneficência nacional e as inscrições.

Art.2. Para obter as inscrições neste livro, é preciso ser mulher ou viúva indigente de agricultor ou artesão domiciliado no campo. As mães que têm dois filhos abaixo de 10 anos de idade, e que amamentam um terceiro, terão direito a um auxílio. Quanto às viúvas, basta que tenham um filho menor de 10 anos, e que estejam amamentando um segundo.

Art.3. As mães inscritas receberão anualmente a quantia de 60 libras, e 20 libras de suplemento, se, ao findar o primeiro ano de alimentação, elas apresentarem seus filhos existentes ao agente nacional da Prefeitura.

Art.4. Sobre o atestado que lhe será fornecido pelo agente nacional da Prefeitura, e que elas apresentarão ao distrito, o auxílio de 60 libras lhes será continuado até que o filho atinja a idade de 3 anos, termo da mais longa duração de inscrição.

Art.5. O atestado de indigência, a residência da mãe, o número, a idade, a vida dos filhos, são condições indispensavelmente necessárias para a obtenção da inscrição e ao direito ao auxílio. Serão certificados da mesma forma que os prescritos pelos artigos 4 e 10 do presente decreto, relativo aos idosos ou doentes agricultores.

Art.6. As mães e as viúvas, para alcançar o montante de duas inscrições, se apresentarão pessoalmente, ou, em caso de impedimento, elas cumprirão as condições previstas pelo artigo 5 do presente decreto. Título III.

Art.7. Este número de inscrições será de 350 para cada departamento. Poderá ser aumentado segundo as mesmas proporções e cumprindo as mesmas formalidades que as indicadas e prescritas pelo artigo 4 deste decreto, título I, relativo aos agricultores idosos ou doentes."²⁴

A filantropia compunha as parcelas mais ativas da burguesia, no sentido de seu envolvimento com as questões nacionais, e de acesso à administração do Estado. Aos poucos suas propostas foram adequando as primeiras leis revolucionárias, transformando seus objetivos. No entanto outros acontecimentos de ordem política e econômica (guerras, redução de exportações, aumento de desemprego, etc.) entrecruzaram-se criando as condições que possibilitaram a materialização de parcelas da proposta filantrópica. Ou seja, seu utilitarismo prestou-se a fundamentar o resgate do valor do pobre envergonhado, oportunamente, no momento de dificuldades financeiras e de necessidade de disciplinar a população, colocando-a à disposição da produção.

Em relação à saúde do povo, a situação era bastante delicada e as instituições públicas ou privadas que realizavam o atendimento, habitualmente eram procurados já nos casos graves terminais.

Assim a mortalidade infantil nos orfanatos franceses atingia índices de 90%.

Para resolver a questão da morbidade, e mortalidade e insalubridade, foi implantada uma <<noso-política>> que tentou substituir a assistência médica prestada como parte dos socorros dos Hospitais Gerais, pelas modalidades de atendimento a domicílio, evitando despesas de estadia do doente; atendimento em dispensários, espalhados nos espaços urbanos e rurais, e distribuição de medicamentos. Estas três modalidades foram efetivadas, porém o Hospital continuou a prestar assistência médica. Na verdade, os outros socorros saíram do hospital, sob vários argumentos, como o de Louis Blanc: "Si la misère engendre la souffrance, elle engendre aussi le crime. Si elle aboutit à l'hôpital, elle conduit aussir au bagne. Elle fait les esclaves: elle fait la plupart des voleurs, des assassins, des prostituées."²⁵

O espaço hospitalar se fez exclusivo para o conhecimento médico. Estudo e registro de sintomatologias, terapêuticas, índices de mortalidade e recuperação criaram um saber sobre a vida, a saúde, no hospital onde também tais saberes são transmitidos, preparando profissionais da área. As visitas domiciliares dos médicos medicalizam a família e a criança com o repasse de informações básicas de saúde e higiene, sem cortar seus vínculos afetivos, economizando ao Estado os custos hospitalares, e evitando a aglomeração

de doenças e conseqüente proliferação.

É possível, então, entender por que a filantropia venceu a caridade, após quase um século de enfrentamento. O combate entre filantropia e caridade não se resumia a uma oposição da primeira, que previa o espaço social para os leigos, à segunda, que desejava limitá-lo ao âmbito cristão. A filantropia idealizou o espaço social "...como uma estrutura de continuidade moral e efetiva que distribui as doenças segundo domínios separados pertencentes a um campo homogêneo, onde cada miséria se dirige a cada homem segundo a eventualidade sempre ocasional, mas sempre significativa de sua passagem."²⁶

A medicina passa a ocupar também o espaço da higienização urbana, analisando e estudando os locais de aglomeração e insalubridade, para assumir o controle da circulação do ar, da água, enfim, do ambiente que permite implantar uma << *noso-política* >>, sob a teoria dos miasmas enquanto << *exalações mórbidas* >> que considera o ar corrupto prejudicial à saúde, << *corruptus aris tractus* >>.

A medicina higienista argumentou em prol das reformas urbanas através de saneamento básico, remoção de cemitérios e da prostituição, das áreas urbanas ou circulação comum para espaços periféricos específicos: cemitérios com covas individuais, em filas e a prostituição em seu espaço próprio, **zonas de meretrício**.

Para as prostitutas envergonhadas, as **Madalenas**, foram criados os recolhimentos onde suas culpas podiam ser expiadas por dedicação à vida contemplativa.

A crítica filantrópica à vagabundagem infantil alerta sobre a decadência física do abandono, a exploração no trabalho e a periculosidade, reportando-se aos **gavroches** transladados da realidade das ruas de Paris para a Literatura de Victor Hugo, e através da filantropia, recolocados nas ruas das cidades francesas.

Perambular como indicador de **vagabundagem**, estar sozinho em locais estranhos tendo por conotação **abandono** e agressão como balizamento de **periculosidade**, colocaram sob júdice três menores, a respeito dos quais os fragmentos dos autos a seguir:

Autos nº 8064 e nº 8157

-A 7-2-945 (Autos nº 8074) foi apresentado á este Juízo, pela D.S.B., visto ter sido detido por perambular pelas ruas da cidade, sem destino. Na mesma data foi oficiado ao Snr. Diretor do Departamento de Ensino Superior Tecnico Rurais do Estado, em virtude de

despacho do M. Juiz.

-A 14-2-945, o M. Juiz ordenou o arquivamento dos autos.

-A 8-3-945 (autos nº 8175) a D.S.P. comunicou que o menor desde o dia 30 de janeiro de 1945 encontrava-se detido á disposição dêste Juizo na Corporação da Guarda Civil.

- Na mesma data de 8 de março, por despacho do Dr. Juiz foi oficiado ao Snr. Diretor do Departamento do Ensino Superior, Técnico e Profissional, solicitando o recolhimento do menor a um dos estabelecimentos rurais do Estado.

Autos 6052/1942 do JD de Jataí ao JM capital.

Sentença de Recolhimento

Vistos, etc...

O menor foi apresentado a este Juizo mediante officio da autoridade policial de Jataí, desta comarca. No poder do menor foi encontrado o seguinte: dois revólveres, uma faca, um relógio, trinta moedas de quinhentos reis e a importancia de sesenta mil reis em dinheiro. Alguns destes objetos foram furtados pelo menor, ao que se ve nos officios de folhas 8. O menor tem menos de 14 anos, pelo que consta de sua certidão de idade. Trata-se assim de menor indigitado do autor do fato qualificado crime, tendo em vista a sua idade, não pode ser submetido a processo de espécie alguma. A pessoa indicada como seu irmão não foi encontrada em lugar algum, nem no local por ele apontado. De mais a mais, apesar de sua tenra idade, é encontrado desacompanhado de qualquer pessoa adulta em lugares estranhos, onde não tem parentes e conhecidos. Agrava a sua situação o fato de se encontrar em posse de objetos furtados, de cujo furto é indigitado autor. Tendo em vista tais circunstâncias e o disposto no artigo 68 do código de menores, e o disposto do paragrafo II do mesmo artigo, determina o recolhimento do menor a escola de **Preservação** em Curitiba, oficiando-se ao Sr Dr delegado de polícia, requisitando-se passagem para o menor e o comissario de menores que deverá acompanhá-lo.

Autos nº 8762

-A 2-4-46 foi apresentado a este Juizo pelo Dr. Juiz de Direito da comarca de Pitanga, visto ter sido condenado ao recolhimento em estabelecimento adequado conveniente, até que cesse a sua periculosidade, por ter agredido a facão um outro menor, condenação esta imposta por sentença datada de 18-3-946, do referido Juizo de Direito de Pitanga.

-A 2-4-946, foi oficiado ao Snr. Diretor do Departamento de Ensino Superior, Técnico e Profissional, solicitando recolhimento do menor á Escola da Ilha das Cóbras, conforme despacho do Dr. Juiz de Menores.-

Vagabundagem é identificada com corrupção, degeneração, sob os prismas sexuais, econômico e político, elucidados com exemplo da prostituição infantil, mendicância a mando dos pais, e evidências de possibilidade de perturbação de ordem política, respectivamente.

A questão da infância passou a ser veiculada como duplo risco: da própria criança e da sociedade, rotuladas como **infância em perigo** e **infância perigosa**.

Para o atendimento da infância em perigo, a partir de 1857 foram criadas na França as associações de proteção à infância. Estas organizações atuaram na vigilância de nutrizas e na orientação das famílias pobres sobre as novas formas de criar e educar, sob os

princípios da higiene e da disciplina.

Para a infância perigosa, a justiça já possuía um saber que se materializara no sistema penal, praticado com adultos e crianças, quando ainda a lei ou a norma não fazia distinção de idade. O sistema penal no complexo **justiça-polícia-prisão**, que já combatera movimentos sediciosos adotou três modalidades de atuação, utilizadas de forma alternada ou concomitante, conforme o contexto: a primeira era de coação à população para aceitação da condição de proletariado e sujeição à exploração, sendo obrigada a acatar sua condição de miserabilidade. À possível recusa, via mendicância e ociosidade, era levada a trabalhos forçados, desde o final da Idade Média até o Século XVIII; a segunda prática jurídica consistia no isolamento em Hospitais Gerais, Galés e Colônias com trabalhos forçados; e na terceira, o sistema judicial veiculava na sociedade como os pobres não proletarizados ameaçavam toda sociedade. A distinção entre pobres proletarizados (no trabalho) e não proletarizados (vagabundos) cindiu a própria pobreza.

A divisão obtida por esta estratégia "...permite à burguesia servir-se de alguns desses elementos plebeus contra o proletariado; ela os utiliza como soldados; traficantes, pistoleiros, e os utiliza na vigilância e na repressão do proletariado."²⁷ A adequação do sistema à infância, na nova sociedade cujo <<humanismo>> já não permite que sejam atendidas com os adultos, é efetuada a partir de grupos que espontaneamente se propõem a gerir a questão das crianças **vadias, mendigas, delinqüentes, viciosas e pervertidas**, sob a supervisão da Justiça.

Na lei de 1851, o poder público criava incentivos à iniciativa privada para assumir estas crianças, reeducá-las e, inculcá-lhes o hábito do trabalho. A partir daí surgem várias, leis, em toda a Europa e Estados Unidos, tratando da destituição do pátrio-poder, deslocando a soberania da família não disciplinada para filantropos, magistrados, médicos e outros profissionais que surgem para atender essa demanda.

A destituição do pátrio poder pode ser justificada por infrações do menor, com aquiescência dos genitores, como também pela possibilidade, ou o risco, de um ato infracional.

AUTOS 8692/47
Carta de guia e sentença

Carta Guia

"...o menor furtou, conforme ele confessa, chaves de umas 80 casas da cidade e auxiliou os indivíduos e, sendo que este seu irmão, a praticarem furtos em diversas casas comerciais desta cidade. O menor informa ainda que seu pai,, sentenciado que obteve livramento condicional, tinha conhecimento dos furtos praticados nas suas excursões noturnas. Mas, sendo assim, vai o menor dia a dia enveredando pelo caminho do vício e do crime, orientado pelo irmão, com a aquiescência do pai. O meio em que ele vive é pois pernicioso à sua formação moral. Torna-se portanto necessário afastá-lo deste ambiente deletério, retirando-o do poder de seu genitor, para interná-lo num estabelecimento adequado onde possa educar-se e regenerar-se. Nestas condições mando que se encaminhe o menor a Curitiba, afim de ser recolhido a um estabelecimento adequado a sua idade, aonde possa submeter-se a um tratamento especial de reeducação. Custas ex legis."

Juiz de Direito

Despacho do Juiz de Menores no processo:

"Recolha-se o menor ao reformatório da Ilha das cobras pelo tempo necessário a sua reeducação, face a carta-guia....."

Autos nº 8692

- Por sentença do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Palmeira, datada de 29-2-40, foram os progenitores do menor destituídos do patrio poder, sendo determinado o internamento do menor á Escola de Preservação, visto o mesmo estar em perigo de completa perversão.-

- Apresentado a este Juizo a 24-9-45, foi na mesma data oficiado ao Snr. Diretor do Departamento Superior, Técnico e Profissional, solicitando o seu recolhimento á Escola da Ilha das Cobras.

-A 9-4-946, o M.M. Juiz de Menores, atendendo ao que foi requerido pelo Dr. Promotor, determinou a permanencia do menor na Escola onde se encontra.

Paralelamente, as escolas profissionais rurais e industriais são destinadas a estas crianças, na estratégia de aceitação da condição proletária.

As leis delegam ao Juiz a prerrogativa de decidir a quem a criança perigosa está confiada, se a instituições públicas ou privadas.

Estas passam a exercer um poder vicário e, para vigilância da clientela e prevenção da marginalidade organizam estratégias verificatórias dos fatos, via delação por conhecidos da criança sob júdice.

Outra estratégia foi a legislação do acesso das entidades nos domicílios, para intermediar famílias e justiça.

Ao Estado apresentavam-se duas possibilidades. A primeira, da construção de estabelecimentos de detenção, para isolar os vadios até a maioridade, criando ao Direito a contradição de aplicar aos abandonados penas mais rigorosas do que aos delinquentes. A segunda, seria a preparação profissional, o que permitiria o proletariado o abandono

consciente de seus filhos, porporcionando-lhes a formação que desejavam mas não poderiam concretizar com seus poucos recursos. Contornando as duas situações, o judiciário, em colaboração com as entidades privadas, criou um sistema que antecedeu à **liberdade assistida e assistência educativa em meio aberto**. Este sistema compunha-se de três estágios: prisão-escola (ou escola correcional), sociedade de patronagem, e retorno ao convívio familiar mas sob observação do pessoal dos patronatos e do Judiciário.

Se, durante o processamento do sistema, criança e/ou família não corresponderem à expectativas, o trajeto inverso seria trilhado, até a prisão que fora o ponto de partida, como num jogo de **ludo-ludo**, onde qualquer circunstância, mesmo sem valoração negativa pode constituir-se como tal, levando ao reinício da caminhada.

A intervenção do Estado na intimidade familiar surgiu em fins do século passado, da confluência das práticas assistenciais já decompostas, do judiciário que pleiteava um espaço exclusivo de vigilância da infância e da psiquiatria, já entrelaçada ao Direito Penal.

Prevenção da delinqüência e reeducação da infância tornaram-se prerrogativas da Justiça Oficial, que delega a tarefa à instituições públicas ou privadas, sob sua orientação e/ou inspeção.

No final do Século XIX, magistrados e filantropos questionavam a parcialidade do sistema onde as crianças pobres, por pedido de correção paterna, eram colocadas na prisão, e as crianças ricas, levadas à Casa Paterna de Metray, instituição paga para crianças burguesas, com estrutura mais próxima de colônias de férias do que de prisão. Ainda, aos ricos havia opções de conventos ou hospitais psiquiátricos.

Do que se depreende, a jurisdição dos Magistrados em relação à infância era limitada às classes inferiores. Com a aprovação da lei que definiu para toda correção, mesmo em instituições de luxo, a tramitação pela justiça, conquistou a magistratura a ampliação de suas fronteiras, açambarcando a gestão das crianças perigosas de todas as camadas sociais. As sociedades de patronagem formaram a infra-estrutura de apoio à judicatura.

Este processo deslocou a responsabilidade da existência de delinqüência, da situação de pauperismo criada pelo novo modo de produção, para o âmbito da família. A

família sem auto-suficiência econômica ou de controle da disciplina de seus filhos, tornou-se destinatária da intervenção judicial, médica, pedagógica, assistencial e psiquiátrica. O menor e a família sob júdice.

Autos nº 8593

- A 7-6-46, foi apresentado a este Juizado, pela D.S.P., em virtude de haver cometido furto de um cavalo. Na mesma data, em face do despacho exagerado pelo Dr. Juiz, foi oficiado ao SNR. Diretor do Departamento de Ensino Superior, Técnico e Profissional, solicitando o recolhimento do menor a um dos estabelecimentos rurais do Estado.

- A 23-4-46, por solicitação do Dr. Promotor Público, o menor prestou declarações perante o Diretor da Escola de Pescadores "Antonio Serafim López", na Ilha das Cobras, confessando a autoria do furto do animal.

- A 14-5-946, o Dr. Promotor, em parecer exarado dos autos, optou pela permanência do menor na Escola acima referida.

- A 15-5-946, o M. M. Juiz em despacho deferiu o pedido do Dr. Promotor.

- A 17-5-946, a progenitora do menor requereu o desligamento de seu filho da aludida Escola, juntando uma carta à mesma Snra. dirigida pelo Diretor do estabelecimento em questão, comunicando-lhe que o menor tem revelado ótimo comportamento, estando em condições de voltar ao seio de sua família.

- O pedido de desligamento está correndo atualmente os seus tramites legais, tendo para isso, a progenitora do menor, no dia 25-5 de 1947, prestado declarações nos autos, em virtude de despacho do M. M. Juiz.

Já a família que demonstra competência e autonomia econômica e educativa terá a norma e a disciplina introduzidas em sua intimidade através da escola formal, exército, fábricas, escritórios e meios de comunicação, sem a violação explícita de sua intimidade.

A disciplina que ao mesmo tempo distingue e homogeneiza, foi difundida e absorvida de tal forma, que não nos apercebemos quando estamos sob seu jugo.

O fato é que neste jogo de deslocamentos, dispersões e convergências, ela possibilitou à burguesia diferenciar-se enquanto classe: que se permite valorizar como positividade o trabalho obrigatório do proletariado, na mesma condição **igualitária** do direito ao ócio burguês através das artes, esportes e cultura; que destina à pobreza a educação profissional e reeducação, e para si o bacharelismo e a tribuna; que orienta o trabalho feminino proletário para a fábrica ou aos serviços domésticos alheios, e, para si, a educação e higienização dos filhos; que levou **especialistas** à formação de saberes, via dissecação da alma do pobre (testes diversos, como o de periculosidade), reservando-se o consumo e usufruto dos serviços proporcionados por essas especialidades, como a psicologia, para curar **traumas**, realizar testes vocacionais, etc.

Sob o signo da prevenção da delinquência e da reeducação, as práticas sociais realizaram a morfose menor.

NOTAS DE REFERÊNCIA

1. HAMMOND, J. L. e HAMMOND, Barbara. **El trabajador de la ciudad**. Título Original *The Town Labourer* - Inglaterra 1917. Traducción de Antonio Gimeno Cuspinera. Madrid : Ministerio de Trabajo Social y Seguridad Social - Centro de Publicaciones, 1987, p. 7.
2. DUBIEF, F. **La question du vagabondage**. Paris : Bibliotheque - Charpentier, Eugène Fasquelle Éditeur, 1911, p. 3.
3. PARANÁ. Lei 321 de 19 de abril de 1918. Regulamenta o serviço médico-legal do Paraná. Coleção Atos Oficiais do Estado do Paraná, 1918, Arquivo Público do Paraná, p. 148.
4. FOUCAULT, Michel. **La verdad y las formas jurídicas**. Trad. y Org. Enrique Lynch. 2. ed. Barcelona : Editorial Gedisa S.A., 1991, p. 133.
5. HAMMOND, op. cit., p. 38.
6. Ibid., p. 55.
7. OWEN APUD THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária III : a força dos trabalhadores**. Trad. Denise Bottmann. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1987, p. 381-382.
8. THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária III : a força dos trabalhadores**. Trad. Denise Bottmann. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1987, p. 383.
9. DUBIEF, op. cit., p. 9.
10. Ibid., p. 20.
11. BRASIL. **Decreto 9274 de 6 de setembro de 1884**. A prova regulamento do Asylo de Mendicidade. Actos do Poder Executivo de 1884, p. 434. Senado Federal.
12. MICHELET APUD DUBIEF, op. cit., p. 13-14.
13. BRASIL. **Decreto 4780 de 2 de março de 1903**. Aprova regulamento da Escola Quinze de Novembro. D.O. de 12 de março de 1903. Arquivo Público do Paraná.

14. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir** : nascimento da prisão. Trad. Lígia M. Pondé Vassalo. 3. ed. Petrópolis : Vozes, 1984, p. 144.
15. BRASIL. **Decreto 9274 de 6 de setembro de 1884**. A prova regulamento do Asylo de Mendicidade. Actos do Poder Executivo de 1884, p.423. Senado Federal.
16. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir** : nascimento da prisão. Trad. Lígia M. Pondé Vassalo. 3. ed. Petrópolis : Vozes, 1984, p. 170.
17. Ibid., p. 171-172.
18. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Org. e Trad. Roberto Machado. 5. ed. Rio de Janeiro : Edições Graal, 1985, p. 227.
19. DELEUZE APUD DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. Trad. M. T. da Costa Albuquerque. Introd. Gilles Deleuze. 2. ed. Rio de Janeiro : Edições Graal, 1986, p. 8.
20. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Org. e Trad. Roberto Machado. 5. ed. Rio de Janeiro : Edições Graal, 1985, p. 195-196.
21. DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. Trad. M. T. da Costa Albuquerque. Introd. Gilles Deleuze. 2. ed. Rio de Janeiro : Edições Graal, 1986, p. 63.
22. GERANDO APUD IMBERT, Jean et al. **Histoires des institutions** : et des faits sociaux (X^e - XIX^e siècle). Vendôme, France : Presses Universitaires, 1956, p. 329.
23. FAUSTO, Bóris. **Crime e cotidiano** : a criminalidade em São Paulo (1860 a 1924). São Paulo : Brasiliense, 1984, p. 79-80.
24. IMBERT, Jean et al. **Histoires des institutions** : et des faits sociaux (X^e - XIX^e siècle). Vendôme, France : Presses Universitaires, 1956, p. 295-297. Trad. Giovanni Fornari e Carmen Lúcia Fornari Diez.
25. BLANC, Louis APUD IMBERT, Jean et al. **Histoires des institutions** : et des faits sociaux (X^e - XIX^e siècle). Vendôme, France : Presses Universitaires, 1956, p. 341.
26. FOUCAULT, Michel. **História da loucura** : na idade clássica. São Paulo : Perspectiva, 1978, p. 413.
27. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Org. e Trad. Roberto Machado. 5. ed. Rio de Janeiro : Edições Graal, 1985, p. 51.

MANUFATURA E FÁBRICA ... POBREZA E TRABALHO SERVIL DO ÓRFÃO : NASCE O MENOR

Non vi si pensa quanto sangue costa.

Dante

Os termos **menor e maior**, até o advento da República, eram utilizados, nas leis brasileiras, desde as Ordenações do Reino, no sentido de definir limites de idade. Com o Código Criminal do Império, a emancipação civil, antes balizada em 25 anos, foi reduzida para 21 anos, mesmo limite que marcava a possibilidade de punição com **galés** ou **morte**. Estas penalidades máximas também não poderiam ser imputadas a maiores de 60 anos.

Na faixa etária entre 14 e 17 anos, os autores de crimes, através das circunstâncias atenuantes, recebiam as penas de **cumplicidade**, graduadas em termos de tempo e rigor, em escalas mais amenas do que as previstas para **autoria**. Nas situações enquadradas como **autoria**, a punição prevista com maior **freqüência** era a de prisão com trabalhos forçados, enquanto para as de **cumplicidade**, se previa a casa de correção. Estas casas também poderiam punir "se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem cometido crimes, obrarão com discernimento."¹

Como as casas de correção só foram criadas no final do Século XIX, o **discernimento** levou às prisões crianças com 7 anos de idade, *ad arbitrium* da judicatura. Assim a prática penal introduziu uma dissonância entre a responsabilidade civil e a penal. Os jovens permaneciam sob o poder paterno até 21 anos, mas poderiam ser penalizados judicialmente desde a mais tenra idade, pois o **discernimento**, *Ex lege*, também definia a imputabilidade.

Discernimento, enquanto **idade da razão**, foi uma abstração resultante da influência da Igreja nas formas jurídicas do Ocidente, pois para a religião Católica (hegemônica na Europa até fins do período feudal, e no Brasil, até nossos dias), a criança

maior que 7 anos, é suscetível ao pecado venial e ao mortal* , ou seja, a cometer erros tendo consciência de seus atos.

Até o final do Império as formas jurídicas estabeleciam diferenciação entre os menores com família e os menores sem família. Estes últimos, órfãos e abandonados, eram tutelados pelos Juizes de Órfãos, que lhes nomeavam tutores, ou os encaminhavam aos orfanatos, Santas Casas, seminários, recolhimentos ou a famílias que os abrigavam em troca de serviços, em regime de **soldada**.

Na reforma das Justiças operada pela República, a instância Juízo de Órfãos foi anexada de várias atribuições outras, diversas de sua anterior especificidade, em judicial sobre órfãos e abandonados. Como *factorum* (que tudo faz), as poucas Varas de Órfãos que restaram, raramente se direcionavam aos seus objetos iniciais.

O código penal de 1890, previa a inimputabilidade penal aos menores de 9 anos. Este Decreto (847 de 11/10/1890) entrando em vigor ao tempo inicial da industrialização e da urbanização, em cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, colocou crianças e adolescentes infratores sob o atendimento da polícia, encarregada da ordem pública.

A partir da década de 1920, nestas urbes de maior porte, os fatos delituosos infantis e juvenis, passaram a ser mais **frequentes** e explorados pela imprensa sensacionalista. A população passou a solicitar dos governantes as medidas necessárias para conter e corrigir estes **menores viciosos, pervertidos e vadios**. O poder público respondeu criando Juizados de Menores, a exemplo dos países industrializados, aumentando o complexo de **preservação e correccional**, e legislando sobre a questão, aprovando o Código de Menores.

No Brasil, a República que dissociou as escolas de atendimento à pobreza e às escolas correccionais do sistema oficial de educação, levando-as às instâncias das justiças ou de saúde, associou o termo **menor** às crianças e jovens pobres e não proletarizados. Com o tempo, essa clientela **desvalida**, passou a utilizar os ilegalismos colocados à sua disposição,

* O terceiro tipo de pecado, o **pecado original**, com o qual todas as crianças nascem, é redimível pelo Batismo. A esse respeito Philippe Ariès, em "A História Social da Criança e da Família", mostra como o Batizado passou a ser enfatizado ao tempo das políticas de controle sobre as populações, não mais sendo realizado à idade da razão, mas no recém-nascido. Batizado como controle estatístico de nascimentos.

subindo ou não os diversos degraus do **arquipélago carcerário**, no qual foram incluídos sem consulta, pelas reformas burocráticas e políticas da República.

Este foi o caminho brasileiro de composição do estigma **menor**, um rápido resgate do aspecto terminológico. Nosso objetivo principal, todavia, é buscar as multiplicidades históricas que permitiram ao **menor** emergir como materialidade, como questão. Daí voltarmos à Inglaterra, e aos outros países onde industrialização e urbanização aconteceram de forma pioneira.

Na segunda metade do Século XVIII, França e Inglaterra passaram por grande crise econômica, por diferentes causas, mas em ambos os países o resultado foi o mesmo: elevados índices de desemprego e conseqüente aumento de miséria.

As medidas adotadas também foram similares. Na Inglaterra foram fundadas inúmeras casas sob administração e vigilância do clero e de filantropos, segundo o protótipo de Calford: **Workhouse**, com enfermaria para doentes, oficinas para os pobres válidos e centro correcional para os que se negassem a trabalhar. Na França foram abertos 80 depósitos de mendigos, aos moldes dos Hospitais Gerais quanto à diversidade dos **depositados**. Na medida da recuperação econômica francesa essas casas foram gradativamente fechadas permanecendo em ação apenas 33 delas.

As **Work houses**, no final do Século XVIII, passaram da administração municipal para o âmbito da Justiça, sendo instaladas com seus anexos as **Poor houses**, para inválidos e idosos. Quase ao mesmo tempo Brissot pensou uma casa ideal para a mesma população, onde arquitetura e moralidade se maceravam, onde "...todo fragmento de espaço assume valores simbólicos de um inferno social meticuloso."² Quatro alas com luz e ventilação melhores para mulheres e crianças, e com redução proporcional à desqualificação de libertinos, agitadores e homens nocivos em geral, que deveriam realizar as tarefas perigosas como manipulações químicas, ou pesadas, como quebrar pedras, preservando os honestos de tal fardo. É a forma de mortificar uns em nome da utilidade possível ao conforto da sociedade que os rejeita.

Estas separações e classificações da pobreza significam, paradoxalmente, a sua valorização, o reconhecimento de sua utilidade. Não mais o pobre preguiçoso explicado

pelos moralistas, mas o pobre que, segundo Brissot, tornou-se miserável como decorrência de crises econômicas de sua realidade. É a crise a mãe da mendicância e não mais a preguiça. Aliás, o que faz a riqueza de uma nação? A resposta passou a ser: o pobre que trabalha e pouco consome. O que ele produz, custando pouco, é vendido no mercado internacional. Pobre é o Estado que não tem pobres, que não possui disponibilidade de mão de obra, contingente importante na sua própria virtualidade, mesmo não utilizado.

A indústria expurgou a culpa moral da pobreza, pois a nova economia criou o conceito de <<população>> como fonte e condição para a geração de riquezas, sem a qual a competitividade na economia de mercado é inviável. Foram avaliadas as antigas práticas de internamento, que excluíam a população: erro lastimável, pois o que procede, é sua inclusão como disponibilidade de trabalho, e a sua distribuição para suprir os locais onde sua raridade pode exigir aumentos salariais. Erro da assistência prestada até então, pois via exclusão, incrementou a miséria.

A liberdade se tornou também indicador da validade assistencial. Se o pobre ficar livre, disponível à produção, pela oferta, a mão de obra será mais barata. Não mais excluir e sim incluir e integrar. Para isto se faz necessário classificar, distinguir o pobre válido, fator de riqueza, do inválido, ônus ao Estado.

A Inglaterra pioneira da fábrica, foi também a pioneira em produzir o **menor**, mais especificamente o **menor infrator**, condição privilegiada para a constituição do <<arquipélago carcerário>> e produção da <<economia dos ilegalismos>>. Pioneira das medidas repressivas, paliativas e posteriormente **preventivas** em relação ao **menor**, se fez matriz ao Ocidente, na educação ao trabalho disciplinado, concomitante ao ideário francês fundamentando o pensar desta nova sociedade.

Da convergência de vários acontecimentos que criaram as condições de possibilidade da aceleração industrial, sobressaíram a potencialização da acumulação do capital e a disciplinarização dos corpos dos trabalhadores, ambos, num primeiro momento, de 1770 a 1830, centrados nas crianças órfãs das instituições beneficentes. Manufaturas têxteis de algodão, lã, seda e linho, produção de rendas, trançamento de palhas, exploração de minas de carvão, manufaturas de penas de metal, cutelarias, malharias de bastidores,

estamparias, tipografias e serviços vários, como limpeza de chaminés, permitiram extraordinários lucros e reinvestimentos, face ao trabalho, quase sem custo, de crianças a partir de 3 anos de idade, com jornadas semanais de 74 a 90 horas:

A idéia de que criança pobre deveria trabalhar não era novidade. A Holanda, em seu apogeu econômico, já se utilizara desta prática, mas com limites. Marx cita que Eduardo III, após a calamitosa peste negra que dizimou grandemente a população, permitiu o trabalho infantil por determinado período. Locke desenvolveu argumentação teórica a respeito, que auxiliou na composição da **Board of Trade** de 1697, através da qual cada paróquia deveria criar uma escola para filhos de trabalhadores, compulsória aos que eram auxiliados pela assistência paroquial. Nas **Houses of Industry** (asilos), desde cedo as crianças eram encaminhadas a empregos, com pequena ou nenhuma remuneração, sob o enfoque do trabalho salutar que exorcisa o ócio e todos os seus rebentos, como vícios, desobediência.

Quando a tecelagem era feita nas residências, toda a família se envolvia nas tarefas de cardar, fiar, tecer, lavar, inclusive crianças de tenra idade, mas dentro do espírito da vida familiar, conforme as potencialidades e limitações de cada um, e o acréscimo de produção aumentava a renda familiar, permitindo uma sobrevivência digna.

A partir de 1770, com o aumento da produção têxtil, os proprietários queixaram-se ao Parlamento sobre a inviabilidade de pagar os impostos estabelecidos, face às despesas que já possuíam com a remuneração dos trabalhadores. Pitt encontrou a solução através de adscrição à Lei dos Pobres, colocando as crianças dos asilos à disposição da produção. Um fragmento do discurso que proferiu, mostra a reedição do raciocínio de Locke: "La experiencia há demonstrado ya quanto puede hacerse con la aplicación de los niños y las ventajas de hacerlos trabajar, pronto en aquellos ramos de la manufatura en que son capaces de hacerlo."³

As crianças trabalharam então sob as modalidades: de **aprendizes**, como **auxiliares** de seus pais, ou ainda, **alugadas** por agenciadores do trabalho infantil.

Os **aprendizes** foram os primeiros a trabalhar nas máquinas de fiar mais primitivas, movidas à água, em moinhos, construções rústicas com áreas submersas, e as

não submersas, muito úmidas, as quais Marx menciona em *O Capital*, como **casas de terror**. Os carregamentos de órfãos levados aos moinhos aliviavam os párocos, uma vez que os asilos estavam superlotados e os recursos arrecadados pela caridade dos paroquianos, mesmo somados aos subsídios públicos, não eram suficientes à manutenção de tantos órfãos e abandonados. A taxa de mortalidade destas crianças foi estimada entre 60 e 70%. O lucro obtido pelos proprietários destas tecelagens era tamanho, que um grande proprietário negociou com a paróquia de Londres, receber um idiota a cada 20 crianças sadias fornecidas. Em anexo aos moinhos eram construídas as **casas de aprendizes**, onde as crianças deveriam receber educação, mas face à jornada semanal de 74 a 90 horas, estas casas serviam apenas aos pequenos períodos de descanso e mínimas orientações dadas habitualmente por familiares do proprietário. Aos domingos a produção parava e meninos e meninas dedicavam-se em tempo extra à jornada oficial, à limpeza do equipamento e instalações. Caso sobrasse tempo eram enviados aos officios religiosos, a três milhas de distância.* Como habitualmente não era possível este tempo, às reclamações dos párocos pela ausências das crianças, os proprietários alegavam desobediência, má índole dos órfãos, ou castigo imposto por comportamento indevido no trabalho.

Os moinhos funcionavam 24 horas por dia sendo as crianças divididas em dois turnos de trabalho, o que permitia que as casas de aprendizes dispusessem da metade do número de leitos, em relação ao número de aprendizes.

Legalmente, a partir de 6 anos, mas na prática desde 4 anos, até completar a maioridade (21 anos) as crianças viviam nestas casas e tecelagens, quando eram liberadas para viver por conta própria. Nas situações de indisciplina, improdutividade ou doença, eram mandadas que retornassem às **Houses of Industry**, mas na maioria dos casos desviavam-se do trajeto constituindo as estatísticas de fugas.

Quando ficavam sob o encargo de proprietários benevolentes, eram alimentadas um pouco melhor e não submetidas a castigos muito violentos, o que não significava uma

* Hanway, filântropo **defensor da infância** conseguiu aprovar em lei no Parlamento impedindo que as crianças órfãs, com idade inferior a 6 anos, ficassem alojadas em **aprendizados** distantes mais de três milhas das paróquias.

vida digna ou agradável. No entanto, na maioria das unidades produtivas, eram submetidas a crueldades físicas e mentais, como método disciplinar, sendo algumas levadas ao suicídio, outras à óbito, face à gravidade dos ferimentos sofridos. Na inviabilidade de esconder a ocorrência, eram contabilizadas nos índices de **mortalidade**, e caso contrário nos de **fugas**, sendo ambos atribuídos à indisciplina, perversões e vícios. A remuneração semanal estipulada era entre 3 e 4 xelins.

Em 1784, a peste pútrida assolou os moinhos e o pavor de contágio fez com que a situação dos órfãos aprendizes fosse debatida na imprensa e Parlamento, levando à aprovação do limite da jornada diária de trabalho em 10 horas, proibido o trabalho noturno, obrigando que duas horas diárias fossem dedicadas à instrução, concedendo o direito dos órfãos de apresentação de queixa aos juízes, e finalmente, permitindo a párocos e magistrados inspecionar as condições de higiene dos **aprendizados***. Raramente tais leis foram observadas pois os proprietários eram também magistrados ou ministros religiosos, ou a eles vinculados por parentesco, amizades, ou por obrigações e favores.

Em 1815, Owen incitou um amigo parlamentar a pesquisar a situação de infância nas manufaturas e fábricas através de depoimentos de médicos, filântropos defensores das crianças e de proprietários. Os pesquisados dos dois primeiros grupos foram unânimes em atestar as péssimas condições às quais eram submetidas as crianças trabalhadoras, além de alertarem sobre os prejuízos futuros. O terceiro grupo, com exceção de Owen seu amigo, considerou o sistema adequado e educativo, uma vez que o ócio das **classes inferiores** necessariamente levavam-nas à imoralidade, enquanto o trabalho criava bons hábitos. Após campanha para convencer a opinião pública que poderia influir sobre o parlamento, a filantropia conseguiu aprovar 9 anos de idade como idade mínima de ingresso aos moinhos, e jornada máxima de 13 horas.

Creditada à benevolência filantrópica, esta conquista, na realidade, revogou a lei de 1784, que apesar de desconsiderada pela maioria dos proprietários, fixara menor jornada ao trabalho das crianças. Tal estratégia, justifica a crítica de Thompson que viu nas falácias

* Medidas limitadas às fiações de algodão.

de Owen o desejo de edificar "...uma grande máquina social e moral, calculada para produzir riqueza, conhecimento e felicidade, com precisão e rapidez sem precedentes."⁴ Seu interesse na educação infantil realmente decorria de sua sensibilidade às barbáries que se cometiam na febre da cobiça. No entanto, suas elevadas intenções de permitir educação digna às crianças pobres nas suas propagandeadas aldeias, oficinas e lojas, não esconderam sua ótica burguesa.*

A jornada de trabalho, na média, era de 84 horas, mas em situações que exigiam maior volume de produção, era ampliada para 19 horas diárias, o que significa que poderiam atingir 114 horas semanais, uma vez que aos sábados as fábricas faziam o mesmo expediente dos outros dias da semana. O <<panóptico>>^{**} foi implantado como sistema, mesmo sem seu conhecimento teórico. Ritmo e disciplina eram garantidos por capatazes, aos quais também eram definidos tetos mínimos de produção, que permitiriam ou não a continuidade do emprego. Os capatazes eram vigiados por chefes, e estes, por empregados de posição hierárquica superior ou pelos próprios proprietários.

O teto mínimo de produção não era estipulado por cálculo referenciado nas possibilidades do trabalhador, mas nas necessidades da fábrica ou expectativa dos proprietários, donde este mínimo sempre implicava numa superestimação.

Capatazes e empreiteiros (agenciadores) controlavam diretamente o desempenho da criança no trabalho, através inclusive de castigos físicos, evitando que adormecessem ou se desconcentrassem das tarefas. Seus próprios pais as agrediam, na maioria das vezes para evitar que os capatazes o fizessem de forma mais cruel. O *billy-roller*, bastão de ferro, era o instrumento convencional usado para bater nas crianças. Conforme a força com que era utilizado, seu impacto desequilibrava as crianças, arremessando-as às engrenagens das máquinas que as mutilavam. Seus pais e os trabalhadores em geral, quando não proibidos

* Assim, quando Marx, no *Capital*, credita a Owen a criação do gérmen da educação socialista, por conciliar instrução, atividade produtiva e exercício físico, mostra sua conivência com a ética burguesa de disciplinarização da pobreza e transformação de seus corpos em corpos úteis.

** À época, o *utilitarismo* de Bentham já era conhecido, respeitado e seguido em grande parte da Europa e nos Estados Unidos. Entretanto, a parte mais conhecida de sua obra, era relacionada aos princípios das leis penais, as quais, como Beccaria, escarnecia. Ao mesmo tempo em que criticava a Igreja e a Justiça, Bentham defendia a usura e o *Laissez-faire, laissez-passer*, que poderíamos chamar de *kit básico* do liberalismo dos seguidores de Adam Smith. A referência acima, do desconhecimento teórico, é exclusiva ao <<panóptico>>, analisado por Foucault como <<máquina abstrata>>.

pela disciplina fabril, tentavam mantê-las acordadas durante todo o período de trabalho, entoando hinos ou animando-os com brincadeiras verbais.

Em 1833, os moinhos de algodão empregavam 60.000 homens, 65.000 mulheres e 84.000 jovens e crianças, a partir de 5 anos de idade, de ambos os sexos.

A inclusão da criança na indústria foi iniciada pelo trabalho servil dos órfãos asilados. As famílias só colocaram seus filhos nas fábricas, quando a utilização em larga escala das crianças das **Houses of Industry** reduziu os salários a índices tão baixos, que o trabalho de uma única pessoa por família (habitualmente o pai), não mais foi suficiente à subsistência mínima. Gradativamente, a redução salarial levou toda a família ao trabalho do novo sistema que se consolidava, sistema brutal, disciplinar, que extraía dos corpos a máxima utilidade, sob o eufemismo de que o trabalho educa e dignifica, enquanto o ócio cria todos os males. Sob esta fórmula filantrópica, o lúdico e a educação erudita foram reservadas aos filhos da burguesia, enquanto aos órfãos e filhos dos pobres foi direcionado o ensino da obediência e a exaustão de seus corpos colocados na produção.

Os empresários, aos questionamentos de comissões e movimentos operários sobre o trabalho infantil, respondiam que a ganância dos pais levava-os a empregar seus filhos desde a mais tenra idade, e que sobre a autoridade paterna não desejavam interferir.

Após meio século de funcionamento, o sistema de **órfãos aprendizes** foi extinto pelo Parlamento. Na verdade a medida parlamentar não determinou a extinção, apenas registrou como lei uma prática que falira, em decorrência da substituição da energia hidráulica pela energia à vapor. A nova forma de energia tornou desnecessária a localização das tecelagens junto aos rios. As fábricas puderam ser instaladas em quaisquer locais, permitindo aos empresários economizar o que se relacionava às despesas de manutenção das casa de aprendizes, e utilizar a mão de obra disponível em localidades com grandes contingentes populacionais, que pelo excesso de oferta criava a possibilidade de barateamento, principalmente da mão de obra feminina e infantil. A contratação de trabalhadores livres garantia ao proprietário ainda economizar com a alimentação, anteriormente de sua responsabilidade, que passou a ser da alçada das famílias ou paróquias.

As crianças passaram a trabalhar como contratadas diretamente pelos proprietários nas condições de: **trabalhadores livres**; como **auxiliares** de seus pais, uma vez que muitos adultos só eram contratados sob a condição de que seus filhos os auxiliassem, sem implicar em maior salário; ou ainda **agenciadas** por intermediários, para auxiliares de trabalhadores sem filhos. Essa condição de auxiliar foi criada a partir de um teto de produtividade estipulado por trabalhador, teto impossível de ser atingido sem auxílio, e que se não obtido implicava na demissão do contratado. Assim, as críticas veiculadas por filantropos que compunham a Comissão sobre o Trabalho Infantil, que pais inescrupulosos e avaros exploravam o trabalho dos filhos, omitiam que tal trabalho não aumentava habitualmente a renda familiar. Na maioria dos casos era condição para manutenção do emprego dos pais, e, no caso em que eram **alugados** a outros operários pelos **picadores***, o que a criança recebia era irrisório, mas indispensável, pois o valor já insuficiente que o trabalhador recebia, minguava no pago ao **picador**. À empresa, este trabalho aviltante dos trabalhadores, além de não significar aumento de despesas, permitia o aumento desejado da produção. Da aquiescência fatídica do sistema pela classe trabalhadora, foi possível que surgisse de suas próprias entranhas essa categoria indecente de **picadores**. Novas práticas de exploração dos pobres, que emergiram da própria pobreza: estratégias de exercício de poder sobre o Trabalhador, criadas nas instâncias periféricas da sociedade fabril, pelo trabalhador.

As minas de carvão também eram atendidas pelas paróquias em suas solicitações de órfãos, e a estes eram destinados os trabalhos já recusados pelos operários. No entanto, se meninos ou meninas **aprendizes** se negassem a tais tarefas, eram levados aos magistrados, cujas decisões habitualmente implicavam em prisão.

Os locais mais perigosos e assustadores das minas, bem como os de menores dimensões, eram exclusivos das crianças. Com a intensidade extrativa, cada vez mais houve necessidade de aprofundamento dos túneis, iniciando o período dos grandes acidentes por

* Na versão espanhola da obra inglesa **The Town Labourer**, o termo **picador**, designando pejorativamente **agenciador**, é utilizado em analogia ao profissional que adentra cavalos, **el picador**, mostrando que as crianças eram tratadas como animais domesticáveis.

desmoronamento das paredes com inúmeras mortes por esmagamento ou asfixia. A Comissão do Trabalho Infantil em 1842 informou que crianças de tenra idade eram responsabilizadas por abrir e fechar as pequenas comportas que proporcionavam todo o sistema de circulação de ar nas minas, do qual dependia a continuidade da vida de cada mineiro em serviço. Em todas as minas inglesas de carvão, crianças entre 5 e 7 anos desempenhavam esta tarefa, sentadas 12 horas por dia, sem que conversassem, caminhassem ou vissem qualquer outra coisa que não a escuridão, exceto nos casos de pessoas necessitarem passar pelas comportas, quando então as abriam. Apesar de não exigir muito esforço físico, pois o que configurava a tarefa era a passividade, exigia da criança aquilo que era contrário às suas características: atenção contínua, imobilidade e isolamento na escuridão da mina, na época em que escuridão e demônios se misturavam, mesmo para os adultos.

A jornada diária do trabalho masculino era de 12 horas, do feminino um pouco maior, com variações, e das crianças, entre 18 e 20 horas. Dos salários já insuficientes, um terço significava despesas com ferramentas e outros materiais de trabalho, cuja provisão era da alçada do operário e não do empregador.

As tipografias inglesas empregavam um trabalhador adulto, na função de supervisor, e vários garotos de 11 a 17 anos, que como **aprendizes** eram infimamente remunerados, e que possuíam uma única tarefa: colocar uma folha de papel na máquina, para ser impressa, e retirá-la. Esta tarefa deveria acompanhar, obrigatoriamente, o ritmo da máquina impressora, durante toda a jornada, de 14 a 16 horas. Trabalho repetitivo, enfadonho, mas que exigia reflexos rápidos era efetuado por crianças, que com 17 anos completos já eram consideradas velhas para a função, sendo então demitidas. Marx, em **O Capital** lembrou que a alternativa que lhes restava, de sobrevivência, era a de pequenos furtos, passando a integrar o mundo da infração.

As **casas de patroas** eram pequenas manufaturas de rendas ou de entrançamento de palha, chamadas de escolas por utilizarem a mão de obra infantil dos asilos. O **aprendizado** era possível desde os 3 anos de idade, nas próprias residências das **patroas**, mulheres pobres, sendo então local improvisado na casa, qualquer porão ou canto, mas

sempre em precárias condições. A produção destas manufaturas tinha como destino a indústria do vestuário.

A partir de 1790 os órfãos eram entregues pelos párocos a **picadores**, e crianças eram roubadas ou vendidas pelos próprios pais, para o trabalho de limpeza de chaminés das mansões, de edifícios públicos, panificadoras ou fábricas. Meninos e meninas entre 4 e 5 anos tinham os melhores preços. Mais de mil crianças subiam e desciam as chaminés, que com os rebuscamentos arquitetônicos, e mesmo aperfeiçoamento do sistema de calefação, tornavam-se cada vez mais estreitos, numerosos em uma rede complexa de aquecimento, distribuídos com diversidade, formando verdadeiros labirintos escuros e quentes. A deformação física era quase inevitável pelo esfolamento constante das extremidades bem como pelo apoio que exigia centrar a força e equilíbrio do corpo nos dedos abertos dos pés, nos cotovelos e joelhos. Não era raro que as feridas infeccionassem ou que, dentro dos tubos a fumaça causasse asfixia, sendo estas duas situações causas freqüentes de mortes. Mesmo após a lei que limitava em 12 anos a idade mínima para tal tarefa, bem como à existência de mecanismos que a realizavam com maior perfeição e menor custo, o sistema continuou funcionando com 2.000 crianças das menores faixas etárias.

Uma manufatura de penas de aço de meados do Século XIX empregava 1428 pessoas, das quais 1265 eram do sexo feminino, desde os 5 anos de idade. Em Birmingham as manufaturas metalúrgicas possuíam como empregados 30.000 jovens e crianças e 10.000 mulheres para todos os trabalhos, inclusive os considerados pesados, como esmaltar, galvanizar e laquear.

Thompson endossou a opinião dos Hammonds a respeito do Movimento Ludista, contrariando as habituais interpretações dos historiadores, para os quais as quebras de máquinas promovidas desde o início do Século XIX representavam a revolta dos trabalhadores à implantação de novas tecnologias que provocavam desemprego. Os dois autores citados contestaram esta versão com base em documentos da época, como notícias de jornais vários, mostrando que os trabalhadores quebravam também ferramentas antigas, estoques de matérias primas, etc., no sentido de combater a disciplina que o novo modo de produção desejava implantar. Jornadas extensas, trabalho extenuante e salários aviltantes

levando toda a família a trabalhar, para a sobrevivência.

Sendo os historiadores Thompson e Hammonds marxistas, atribuíram ao novo modo de produção capitalista a implantação da disciplina, enquanto Foucault afirmou que foi a disciplinarização dos corpos que permitiu ao capitalismo seu desenvolvimento. De qualquer modo, mesmo sob diferentes perspectivas, a disciplina foi o elemento novo que serviu para contestar a história oficial.

No entanto, o enfoque de Thompson, mesmo como marxista que fez a crítica do marxismo, se limitou à <<Hipótese Repressiva>>, implicando numa concepção ou poder descendente. A interpretação inversa da Foucault é a seguinte: a partir do grande crescimento populacional, grandes contingentes se tornaram nômades. Os movimentos de itinerância eram motivados pela busca de sobrevivência. Controlar e gerir as populações se transformou em necessidade fundamental, a partir do que se desenvolveu a <<Governamentalidade>>, no sentido da elaboração de saberes sobre o Estado, economia, estatística e economia política.* Daí a utilização de mecanismos eficientes de fixação da população, estímulo à produção de alimentos necessários: uma economia centrada na vida e nos corpos, manejo de vários dispositivos e estratégias que implantaram as disciplinas. Ao rompimento das estruturas feudais surgiu um novo modo de produção que cresceu e foi potencializado graças ao diagrama da <<sociedade disciplinar>> já implantado.

Quando o Parlamento extinguiu, em 1830, o sistema de órfãos aprendizes, que concluímos ter sido a oficialização do que já não mais se praticava, configurava-se o desuso dos **aprendizados** enquanto estruturas físicas que serviam para as refeições e repouso dos órfãos. No entanto o trabalho servil destas crianças continuou proporcionando o crescimento industrial da Inglaterra, extra oficialmente. Até 1860 o Parlamento não mais se preocupou com a questão face à oferta abundante de braços, o que permitia a manutenção dos salários nos baixos níveis desejados pelo empresariado. Quando dos grandes movimentos

* Na VII parte de "A Microfísica do Poder" Foucault mostra a transformação de um regime, sob a estrutura da soberania, para o da população objeto de constituição da economia política.

migratórios para a América e Austrália, houve a redução da disponibilidade de aproximadamente seis milhões de trabalhadores ocasionando aumentos salariais. Novamente a mão de obra quase gratuita dos órfãos foi reativada, determinando a redução dos salários.

A nova lei dos pobres de 1834 suprimiu os auxílios em gêneros ou dinheiro, limitando a ajuda a uma única modalidade: acolhimento nas **workhouses**. Estas instituições foram construídas em todas as cidades inglesas que possuíam fábricas e precisavam de significativas ofertas de trabalhadores. A alimentação fornecida era tão ruim que o pobre sentia a tentação de delinquir para comer nas penitenciárias, que apesar de tudo o que se criticava, apresentavam a seus presos uma dieta bem mais humana. Os pobres obrigatoriamente usavam o uniforme da instituição e cumpriam uma jornada de trabalho forçado e inútil, como quebrar pedras com marretas, desfiar cordas velhas apodrecidas ou petrificadas de navios. O trabalho inútil mantinha-os ocupados e evitava a concorrência com as atividades produtivas da área privada. O trabalho como disciplina e a disciplina pela própria disciplina caracterizavam estas práticas assistenciais das **workhouses**, chamadas por Engels de **poor-law Bastilles**, e tiveram irmãos reproduzidos com o mesmo espírito na França e no Brasil: os Hospitais Gerais e as primeiras Santas Casas de Misericórdia.

Em 1840 Vilhermé participou da enquete sobre o trabalho infantil na França, constatando que além das jornadas excessivas de 16 a 17 horas diárias muito estafantes, obrigando a realização da tarefa em pé (pois, como na Inglaterra, propositalmente, as indústrias têxteis não possuíam bancos ou qualquer forma em sua construção que permitisse sentar), as crianças, a partir de 7 anos de idade, eram obrigadas a reduzir ao mínimo seu período de descanso. Os trajetos que deviam ser percorridos entre seus lares e as fábricas eram muito grandes. Em todas as regiões da França, as crianças trabalhadoras poderiam ser identificadas pelo aspecto físico e comportamento: magras, pálidas, nervosas no trabalho e apáticas às possíveis atividades lúdicas. Constatou também que os proprietários de algumas regiões desejavam reduzir a penúria infantil no trabalho, o que era inviabilizado face à necessidade de enfrentar a concorrência inglesa.*

* Depoimento de Villermé à enquete de 1848: "E por isso, eu me orgulho de proclamar, a humanidade dos fabricantes da Alsácia que têm tentado por um fim a este deplorável abuso. Mas, o que pode seu empenho isolado? Muitos

A França havia conquistado em 1850 a jornada diária de trabalho de 12 horas para todos os trabalhadores de todas as idades e de ambos os sexos. Igual período fora legalizado em Zurique aos menores de 10 anos, em 1860 na Áustria e 1862 na Argóvia, para jovens entre 13 e 16 anos. Estas conquistas das legislações, tinham suas práticas tolhidas via concorrência entre países no mercado internacional, onde a Inglaterra quase sempre sobrepujava seus partícipes.

A competitividade Britânica resultava da construção de um modelo econômico que não se limitava eticamente por quaisquer barreiras, mas que se utilizava de uma fachada moralista. Estrategicamente assumiu a causa dos escravos, abolindo o sistema escravagista de seu território, obtendo com isto uma série de vantagens: a primeira, no sentido de ampliar a acumulação de capital de seu sistema manufatureiro e fabril, pois o trabalho servil dos órfãos permitia que o nível de despesas fosse mínimo, além de evitar a demanda de investimentos de compra de escravos, que em períodos de crise precisavam ser mantidos, implicando em custo permanente, enquanto os órfãos eram facilmente devolvidos às suas paróquias. Esta superacumulação de capital foi um dos principais fatores que, com outros que se transpuseram, encontraram e dispersaram, criaram a condição de possibilidade da revolução industrial; a segunda vantagem vinculou-se ao nível civilizatório que o país desejava ostentar ao mundo, que não condizia com a escravidão oficial, conforme a visão filantrópica-iluminista. A economicamente oportuna abolição do sistema escravagista, se somou a atitude esclarecida humanista, essencial à obtenção do credenciamento de **civilização**; a terceira relacionou-se à substituição da utilização do escravo como mão de obra, para transformá-lo em artigo de comercialização com outros países, o que se materializou com os Estados Unidos, proporcionando maior lucro e, ao mesmo tempo, permitia que se lhe embutisse contrabando de produtos ingleses, que em tais condições (de

ressaltam, eles mesmos, os fatos que eu estou noticiando, deplorando e conclamando, com todas as suas verves, um remédio a um tão grande mal, que eles se sentem, entretanto, forçados a conservar dentro das próprias fábricas. E, com efeito, a que condições lhe será permitido diminuir a duração muito longa do trabalho dos meninos? Diminuindo também o salário, ou conservando-o intacto. No primeiro caso os pais mandarão seus filhos trabalhar nas fábricas, onde, ao preço de sua saúde, eles ganhem alguns centavos a mais. No segundo, os fabricantes não podem mais sustentar a concorrência. Nos dois casos, sua ruína é igualmente certa!"⁵

encobertos) dispensavam pagamentos de taxas; outro benefício daí extraído foi o de, oficialmente não escravagista e autenticado como civilização, o país arrogava-se o direito de impor restrições e punições aos países que não escondiam a utilização de tais práticas (como o Brasil), chegando a capturar navios negreiros já próximos aos seus mercados, finalizando as transações. Daí usufruía do comércio que condenava e obtinha lucro do engodo aos que se atemorizavam.

Condições econômicas superiores, status de país desenvolvido e esclarecido, somados aos acordos internacionais que lhe favoreciam, permitiram à Inglaterra dos séculos XVIII e XIX, externamente assumir o papel de demiurgo das nações, e, internamente adotar práticas como a que Marx denominou de **rapto herodiano** de crianças, sem preocupações com juízos ou críticas.

A economia dos Estados Unidos (como a do Brasil) era organizada pela escravidão. No entanto, a América do Norte ao reduzir tal modelo, detonou imediatamente sua industrialização, com tal velocidade que superou a Europa em geral, e até a Inglaterra. A região norte foi a pioneira do sistema fabril, que rapidamente difundiu-se às outras regiões. A indústria americana explorou o trabalho infantil da mesma forma que a brasileira e muitas outras (só que a nossa o fez um século depois). Todavia, o fenômeno inglês de uso de órfãos foi o mais intenso, espúrio, cínico e vil registrado em toda a história da humanidade.

Leo Huberman apresentou dados de pesquisa realizada em Connecticut, com a mostragem de 129 famílias das quais 96 possuíam filhos com idades entre 2 e 16 anos, trabalhando nas indústrias, totalizando 246 crianças trabalhadoras.

Da década de 1790 a 1820, a população americana cresceu de quatro para dez milhões de habitantes, sendo que tal crescimento se deu mais em função de elevadíssimo coeficiente de natalidade do que propriamente das imigrações, pois estas últimas significaram apenas um quarto de milhão neste período, e era constituída, majoritariamente, de famílias de artesãos já com alguma especialização na área têxtil. Até este período as fábricas, manufaturas ou o sistema de trabalho das famílias chamado **Rhode island**, imitavam os aprendizados ingleses, alojando famílias em construções lúgubres, anexas aos

locais de trabalho. Entre as décadas de 1820 e 1860, face às grandes imigrações de escoceses, ingleses e alemães, somada à natalidade interna, a população triplicou, ocasionando baixas salariais e desemprego.

No início da década de 1830, 50% dos trabalhadores dos cotonifícios eram menores. Em 1850 eram as mulheres que predominavam nas manufaturas têxteis. A mão de obra infantil e feminina foi sendo reduzida, sendo que, em 1860, apenas um quinto dos 1.450.000 operários era composto por mulheres, e não havia registro do índice de menores no censo realizado. Segundo Robertson, os horrores infernais a que a Inglaterra submeteu seu operariado ao início do século, não foram repetidos nos Estados Unidos, apesar da jornada de 12 horas diárias e do controle implantado para garantir a produção. Os proprietários americanos obrigavam-se a uma garantia mínima de "...decência pela necessidade de atrair e conservar a mão de obra. Tampouco há provas de terem sido tão cruéis com as crianças..."⁶ No entanto, a associação sindical foi reprimida pela magistratura, seguindo o exemplo britânico, e, se antes dos grandes fluxos imigratórios os salários, além de suprirem as necessidades básicas familiares, permitiam um certo nível de poupança, com o excesso de oferta de mão de obra dos novos estrangeiros, desesperados por uma colocação, as remunerações baixaram consideravelmente, e grande parte da população tornou-se miserável.

O Brasil, até 1808, viveu sob a proibição de produzir manufaturados, pois aqui deveria ser consumido o que Portugal produzisse, o que favorecesse seu comércio ou seus acordos. Com a chegada da Corte, a produção foi autorizada.

Entretanto, a indústria nacional permaneceu apenas como vontade, como projeto. Frustrada pelo protecionismo inglês, ausência de capital, inexistência de mão de obra livre e, principalmente, conforme Celso Furtado em *a Formação Econômica do Brasil*, pela desvalorização externa de nossa moeda, em consequência do déficit do governo por demandas da nação recentemente independente, revoltas internas em vários pontos do território, guerra com a **Banda Oriental** (Questão Cisplatina), além de insuficientes taxações nas importações e exportações, exigindo a emissão de papel-moeda.

Expirado o Acordo Comercial com a Inglaterra*, foram taxadas as importações, sendo que de 1844 a 1875 tivemos um pequeno surto fabril. Nele a mão de obra infantil se fazia presente, conforme Esmeralda Blanco de Moura identificou em anúncios de jornais de 1875, oferecendo vagas de aprendizes a meninos com mais de 10 anos, para ofícios ligados à fabricação de móveis, e outro anúncio que procurava **bambini** para trabalhar em fábrica de biscoitos. O trabalho infantil possuía a mesma inexpressividade da indústria brasileira. A fábrica, como realidade brasileira, teve seu início após a abolição da escravidão, com a política para imigrações européias e a concentração de capital pela exportação de café. Deste início até 1910 o desenvolvimento fabril distribuía-se insofocavelmente, mas igualmente, do nordeste ao sul. A partir da segunda década deste século, com a concentração no sul, principalmente em São Paulo é que se deu a primeira aceleração industrial, tendo então o trabalho infantil passado a assumir papel significativo no palco da tragédia nacional. Esta segunda década trouxe ao trabalhador assalariado um empobrecimento progressivo. De 1914 a 1916 o custo de vida aumentou em 16% e os salários tiveram a irrisória reposição de 1%. Através da redução do poder aquisitivo do operário, a indústria conseguiu arrebanhar contingentes infantis e juvenis como mão de obra de custo mínimo. Imprensa e movimentos operários denunciaram a exploração das crianças, principalmente face aos acidentes de trabalho, aos quais a criança é mais suscetível, e proporcionalmente em quantidade e gravidade foi mais prejudicada. Em fins do Século XIX 25% da mão de obra das indústrias têxteis brasileiras era composta por menores, o que significava 15% das ocupações em 64 tipos de atividades industriais básicas. Em 1912 30% dos trabalhadores de fiações e tecelagens era de crianças e jovens, índice que em 1919 sobe para 40%.

Uma vez que a indústria repassa as crises aos trabalhadores, a mão de obra não especializada, onde se localiza a infância, sempre foi demitida nos períodos de queda da produção e readmitida com a reativação fabril ou por estratégias redutoras do valor do

* O acordo comercial entre Portugal e Inglaterra, envolvendo o Brasil enquanto colônia lusitana, excedia o comercial em si, permitindo à Inglaterra realizar no Brasil atividades extrativas, de serviços, produtivas etc..., exigindo, inclusive, que a organização judiciária a isto se moldasse. Assim, na ocasião da independência, Além dos Juizes de Vintena, de Órfãos, Ordinários, das Semarias, do Crime e de tantas outras especificidades, havia a instância de **Juiz Conservador dos Ingleses**.

trabalho.

Nestas oscilações, crianças e adolescentes demitidos têm como alternativa de sobrevivência os pequenos <<*ilegalismos*>>: furtos de alimentos, roupas e pequenos objetos vendáveis, na criação e reforço da <<*economia dos ilegalismos*>>. É neste momento, após a gestação pela disciplina e inserção na ética do trabalho, que o menor é parido: filho legítimo da indústria, relegado à bastardia porque ela não considera oportuno reconhecer-lhe como descendente.

O sistema da sociedade disciplinar, sob a ética burguesa que oferece ao pobre o trabalho como remédio ao ócio, como fórmula que o educa tornando-o laborativo ao invés de permitir a realização de sua vocação viciosa (na visão filantrópica), seqüestra-o de seu tempo, de suas vivências e raízes, de sua liberdade submetendo-o a práticas que não o beneficiam, não havendo entre pobreza e tais práticas, nenhuma identidade.

O desgaste cotidiano da fábrica, a luta pela obtenção ou manutenção de um emprego (estranho à sua cultura), despersonaliza e desmobiliza a pobreza. Quando possuía sua identidade era unida, como os mendigos tinham sido, por séculos em suas *gueuseries*. Com a Indústria, às demissões de alguns, muitos de seus semelhantes se digladiam para disputar espaços que pertenciam aos seus, na luta pela sobrevivência mínima.

A revolução industrial iniciada na Inglaterra renovou-se continuamente até os nossos dias, em seu percurso criou as tecnologias mais avançadas, graças, em parte, ao <<*diagrama disciplinar*>>, que engendrou em si o mimetismo do homem útil.

Há dois séculos convivemos com a indústria da produção material que cria riquezas e as necessidades de seu consumo, bem como com a indústria das luzes, da produção de um pensar difundido, consumido e digerido. Ambas, nesta longa jornada, apoiaram-se mutuamente, consubstanciaram-se para a edificação da nova sociedade centrada na produção da razão, razão que esquadrinha, vigia, examina e descreve, disciplinando os corpos e as almas, criando economias aparentemente divergentes, da vida biológica e da alma, do fausto e da miséria, da obediência e da ilegalidade: dissonâncias que convergem nos <<*regimes de verdades*>> na vontade de saber e poder que tudo recria, recriando-se *Ex-Cathedra*.

Todavía, apesar de tal potencial, apesar de todas as glórias de que se reveste a razão iluminista, e de seu investimento no << *humanismo* >>, "...el alma humana se fué adentrando en un exilio más frío, porque en este nuevo mundo, con todas sus riquezas y todas sus promesas, con sus dilatados horizontes de misterio y esperanza, el espíritu de solidaridad había muerto."⁷

NOTAS DE REFERÊNCIA

1. PIARANGELLI, José Henrique. **Códigos Penais do Brasil** : evolução histórica. São Paulo : Jalovi, 1980, p. 168.
2. FOUCAULT, Michel. **História da loucura** : na idade clássica. Trad. José Teixeira Coelho Netto. Rev. Texto Antônio de Pádua Domesi. São Paulo : Perspectiva, 1978, p. 425.
3. HAMMOND, J. L. e HAMMOND, Barbara. **El trabajador de la ciudad**. Título Original The Town Labourer - Inglaterra 1917. Traducción de Antonio Gimeno Cuspinera. Madrid : Ministerio de Trabajo Social y Seguridad Social - Centro de Publicaciones, 1987, p. 129.
4. THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária III** : a força dos trabalhadores. Trad. Denise Bottmann. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1987, p. 389.
5. VILHERMÉ APUD IMBERT, Jean et al. **Histoires des institutions** : et des faits sociaux (X^e - XIX^e siècle). Vendôme, France : Presses Universitaires, 1956, p. 316.
6. ROBERTSON, Ross M. **História da economia americana**. Trad. J. L. Mello. São Paulo : Distribuidora Record, 1967, v. 1, p. 252.
7. HAMMOND, op. cit., p. 291.

FRAGMENTOS DE HISTÓRIAS

a proliferação das instituições formando o Arquipélago Carcerário

São chegados os tempos de prepararmos na infancia a cellula de uma mocidade melhor, a genesis de uma humanidade mais perfeita (...) com effeito, pôr cobro ao abuso a que, entre nós, se affizeram de explorar a infancia em todos os modos de vida, desde o exercicio deprimente da mendicidade, que quebra, no menino, a altivez, que é armadura do homem digno, até as exhibições espectaculosas que desfazem, na menina, o recato, que é o nimbo da mulher honesta.

Lopes Trovão, 1896

O Brasil, face à atualização de suas elites em relação aos países considerados **avançados**, perfilhou leis, instituições, filosofias e outros usos, quase ao mesmo tempo, ou com pequena defasagem, das adotadas nas próprias nações que as elaboraram. Todavia, com recursos econômicos insuficientes à materialização completa dos projetos transladados, adequou-os, na prática, e até nas leis, através de inúmeras observações de **provisoriedade**, enquanto não estiver completo o sistema, ou até que sejam **construídos**.

A prática copista, antecipou soluções, ao modo estrangeiro, para problemas ainda não existentes. Se determinados modos de produção demandaram a ampliação ou criação de estruturas legislativas e judiciárias na Holanda do Século XVI, acrescidas das assistenciais na Inglaterra dos séculos XVII, XVIII e XIX, em França, Itália, Suíça, Bélgica e Alemanha nos séculos XVIII e XIX, no Brasil tais demandas apareceram, num primeiro momento, em fins do século passado, na ocasião da libertação dos escravos e de imigrações estrangeiras. A partir de 1930 estas demandas se acentuaram com intensidade e peculiaridade diversas nos distintos Estados.

No Paraná legislou-se sobre a questão social e do **menor** desde 1857, "...dizia uma lei sobre o ensino: o governo fica autorizado a criar para ambos os sexos, asilos de indigentes ou mistos; aos primeiros do sexo masculino, poderá adicionar o ensino de officios mecanicos."¹, e já neste século, em 1909, com a criação da colônia infantil (Lei 887 de 12 de abril). Curitiba implantou o terceiro Tribunal de Menores do Brasil (Juizado Privativo de Menores), na década de 1920, antecipando-se a regiões com processo de urbanização até

mais adiantado.

Uma vez que grande parte da legislação federal (A maioria na forma de decretos) previa, para as unidades federadas, estruturas subordinadas a uma instância central, a história das instituições assistenciais paranaenses se vinculou às nacionais. Neste espírito foi implantada uma imensa rede burocrati-assistencial no país, com propostas de padronização de solução de problemas (inexistentes e/ou diversos).

As elites brasileiras do Século XIX se haviam colocado como inovadoras, importando produtos materiais e de saberes, hábito, aliás, fartamente criticado por intelectuais da época. No entanto, um princípio comum regia críticos e criticados: a reverência à ciência e a fé na educação como redentora.

Tobias Barreto, cérebro privilegiado, criticava mordazmente D. Pedro II, a quem atribuía uma pseudo erudição por importar artes e instituições européias e norte-americanas, dissonantes das nossas necessidades. Fazia-lhe sátiras e generalizava-as aos **ignorantes** que não apreciavam a **ciência moderna**, símbolo de **civilização**. Sua fonte de saber era a Alemanha, que considerava como o país mais avançado cientificamente. A provocativa que fez revela sua postura:

O que se faz preciso mostrar é se ando em dia com as idéias correntes, se o que digo e o que escrevo está ou não impregnado do espírito do tempo, tal qual ele sopra em nosso obscuro mundo. Fora deste terreno não aceito observações, por me parecerem inéptas e estólicas.²

Especialmente dirigido ao Imperador e seus Ministros, Barreto julgou o anacronismo dos conhecimentos que possuíam:

...nossos grandes homens vivem de todo alheios ao progresso das ciências. Em plena madureza dos anos, como eles se acham, ainda hoje repetem o que aprenderam nos velhos e pobres tempos. (...) O mundo científico viaja de dia com incrível rapidez, para alturas desconhecidas. Aqui não se sabe disso. O clarão do século ainda não penetrou na consciência brasileira.³

Este importante intelectual pensava na educação adicionada à ciência como responsável para redimir o povo da ignorância e resolver os problemas sociais.

Neste sentido, também Rui Barbosa militava, o que é sobejamente conhecido, dos muitos registros de sua atuação pública e intelectual, entre os quais o Parecer sobre a Reforma do Ensino Primário que apresentou à Câmara dos Deputados em 1882, propondo a

ampliação da instrução popular, como alternativa para retirar a pobreza de seu **obscurantismo**, dotando-a de conhecimentos elementares, moral e patriotismo.

Lopes Trovão, comungava da mesma esperança, criticando o desejo generalizado em obter muito e oferecer pouco, em detrimento da moral.

O que foi a educação entre nós não me cumpre apurar... Para o caso, basta-me saber que, com provocar os instintos de combatividade que dormitavam na alma nacional, as novas instituições nos trouxeram maior intensidade á vida dos sentidos e acarretaram a concentração de todos os nossos sentimentos de vaidade. Todos querem ser ricos para gosar e poderosos para dominar: e nessa faina, do que tem resultado o apoucamento indissimulavel de nossa mentalidade, esquecemos, por via de regra, as noções mais elementares dos deveres cívicos e privados em uma excitação anormal, doentia, que se traduz nas manifestações com que a infancia desacredita, inconscientemente, nas ruas da nossa capital, as virtudes tradicionais do lar brasileiro.⁴

A fé no científico e no educacional como taumaturgos da situação de atraso político, econômico e social do país, cristalizou também um modelo: o da crítica brasileira ao Brasil.

Moncorvo Filho, brilhante médico higienista do início do século, afirmava em relação à puericultura:

A esse tempo já não era pequeno o progresso dos paizes cultos na relevante materia que nos occupa, mas nós, brasileiros, nos mantinhamos no mais desolador silencio, sem que ninguem pezasse os prejuizos que dahi adviriam.⁵

O admirável historiador Sérgio Buarque de Holanda, colaborou à consolidação dessa matriz. Em *Raízes do Brasil*, publicado pela primeira vez em 1946, hoje já com mais de vinte edições, traçou um perfil do brasileiro como **homem cordial**, cordialidade no sentido de não disciplina, de acomodação a uma convivência, pró-forma, com multiplicidades dissonantes advindas de ambientes externos. Exemplificou com nossa aquisição do liberalismo democrático, que não foi vivenciado na sua concepção, mas consentido apenas para eliminar a sujeição à autoridade, sujeição que não interessava ao espírito cordial. Assim "...a democracia no Brasil foi sempre um lamentável mal entendido."⁶ Em relação ao hábito copista, pelo benefício que poupa pensar e criar, Holanda lembra que no velho mundo, o liberalismo possuía sua significação, face à luta entre burguesia e aristocracia, da qual a primeira foi vitoriosa. Já o brasileiro trasladou tais princípios para o uso da aristocracia rural. Desta forma foi se criando o hábito de

amalgamar dissonâncias entre palavras e ações, entre idéias variadas, fabricando-nos uma realidade **artificialmente livresca**, asfixiante de nossas possibilidades de vida própria, resultante de necessidades e criatividade específicas.

Os registros históricos de nossas situações mostram, de fato, parcerias teoricamente impossíveis, como dos clérigos católicos criando instituições de caridade e freqüentando Lojas Maçônicas, ou das ordens religiosas apostólicas romanas com a filantropia liberal dos socorros, ou ainda, alianças entre escolástica e positivismo. Nossa pesquisa identificou e explicita em todo o tempo, este hábito copista e da coabitação das dissensões. A **performance** decretatória e legiferante se opôs à economia anacrônica: antinomia que se fez nossa herança, **erbschaft**, no sentido **nietzscheano**. Nela, um começo com vários vezos até os problemas atuais, que por desconhecermos as trajetórias, os atribuímos como efeito de nossa incompetência, **jeitinho**, preguiça. Como povo, adotamos o modelo da crítica e nos habituamos a promover o escárnio de nossas desgraças, através de auto avaliações negativas. Repetidores do que se disse, não buscamos entender como passamos a dubladores de culturas e da pilhéria dessas dublagens.

Sob a alcunha de **jeitinho brasileiro** são agrupados oportunismo, preguiça, ignorância, pobreza, acomodação, desorganização e tantos **outros** pejorativos, como exclusividade nossa, características que vetariam nossa entrada no primeiro mundo, desprezo **tupiniquim** que moldou uma economia de culpa*, economia que objetivamos e ao mesmo tempo nos recriamos como seu objeto.

Nesta economia, nossos bóias frias trabalham de sol a sol (quando há sol e serviço), nossos operários cumprem jornadas extenuantes, nossas professoras assumem inúmeros alunos: todos trabalhos cansativos com remunerações insuficientes, e continuamos nos julgando como preguiçosos. Homens, mulheres e **menores** trabalhando e criando riquezas, sem usufruí-las; nas classes médias decadentes, além dos empregos e tarefas formais, grandes contingentes fazem **bicos**, também extenuantes, na tentativa de completar um orçamento. E creditamos isto ao oportunismo, à desorganização.

* Economia de culpa diversa da que Deleuze aborda, na qual a psiquiatria faria o papel de **razão doméstica**, mas uma economia que nos reproduz como culpados, favorecendo a acomodação.

O que pretendemos questionar, não é a importação de culturas, pois estas práticas são universais, desde a antigüidade, e que podemos inferir de tudo o que aprendemos no nível elementar, mesmo na história oficial, que conta como os povos se conheceram e imitaram, através de viajantes, cujo símbolo máximo foi Carlos Magno. Também os registros que encontramos em nossa pesquisa, elucidam as trocas culturais de idéias e instituições dos países ricos entre si, e destes com as nações pobres.

A economia da culpa tupiniquim é similar à da pobreza envergonhada, visando a sujeição. Não sujeição imposta com violência, ideologia ou repressão, mas com sutileza que nos leva à crença de nossa culpa: é direta, calculada, organizada e explícita, componente de uma tecnologia política que se pratica fartamente em todo o Ocidente, desde o alvorecer das luzes.

Uma tecnologia, antes de ser material é humana e social. Sua concretização depende de seleção anterior e de um solo receptivo, só possível a partir de necessidades que emergem. Foucault fala das máquinas abstratas e concretas. As abstratas são edificadas nesta triagem ou série de escolhas que inventam necessidades para a definição de um diagrama. As concretas são a realização material das abstratas: agenciamentos e dispositivos que permitem a visibilidade do diagrama. Entendemos, então, que o diagrama disciplinar primeiro existiu como tecnologia social para, num dado momento e em condições favoráveis ser materializado nas instituições de seqüestro, em fábricas, prisões, escolas, conventos, quartéis, hospitais: agenciamentos do diagrama, que apesar de localizados em coordenadas diversas, se comunicam por vetores dos dispositivos das disciplinas. As instituições penais açambarcaram e difundiram uma modalidade de controle social.

A prisão não foi resultado material de uma teoria penal, mas passou a legitimá-la, por sua <<obviedade>> institucional, que, pelo direito de castigar, **legalizado**, redime de culpa as outras instituições de seqüestro. Destarte, como todas as outras, é fundada mais na ordem que na lei, na norma difundida na sociedade do que nos artigos dos códigos oficiais.

Como a prisão se sustenta com seu próprio fracasso, o arquipélago carcerário utiliza igual estratégia de sobrevivência, visível pela continuidade das escolas de

reeducação, criticadas e com propostas de reformas, continuamente, desde sua existência inicial, conforme se observa na declaração da filãntropa Mme. J. Leroy, ao início do século: "A casa de correção, que se poderia chamar casa de corrupção, esta grande fornecedora do Tribunal do Jury e das penitenciárias, está julgada e condenada; esperamos que ella cedo desapareça, só restando sua lembrança como um pesadelo."⁷

O arquipélago carcerário fracassante, sua importante contribuição ao projeto burguês, dispositivos e estratégias que edificaram tal complexo institucional, bem como as condições de possibilidade de sua materialização, foram até aqui objetos de nossas reflexões. A partir deste ponto, então, pretendemos nominar as instituições que o compuseram, em seus começos, e que se tornaram matriciais de outras, em vários países, inclusive no nosso, localizando, no tempo e no espaço, algumas descendentes brasileiras e paranaenses.

5.1 Os Socorros Gerais aos Pobres

Dos socorros à pobreza do Velho Mundo, sob o Antigo Regime e início do Novo, bem como durante a Revolução Industrial, já tratamos em capítulos anteriores, e vimos, no processo de dispersão destes, a luta entre filantropia e caridade com a supremacia da primeira. No Brasil, as leis e instituições reeditaram os vetustos modelos, mas sem o embate entre filantropia e caridade, aliás, omitindo mesmo alguma distinção entre elas. Nem os intelectuais mais renomados, em dia com as luzes e as ciências, não se preocuparam em refletir os antagonismos subjacentes. Aqui uma se tornou sinônimo da outra.

Antes deste período, o **outro** do europeu, era o oriente. Após contatos com África e China, o **outro** passou a ser a América. Além disso, a ciência comprovava que o **outro** de Deus era o Diabo. Diabos e demônios que habitavam o oriente, transferidos para a América, constituíram fortes argumentos às viagens e catequização, esta como fórmula de

eliminação do outro.* A vinda dos Jesuítas ao Brasil era estratégia subjacente ao projeto das reformas na Igreja Católica, que seriam tratadas no Concílio de Trento, e se fizeram como antecipação tridentina. Daí a hegemonia da religião católica, dos socorros como caridade por quatro séculos, e de se tornar sinônimo da filantropia (própria do liberalismo), quando da importação dos modelos europeus, por adaptações já descritas.

Aqui, então, os socorros eram prestados pelas instituições que o catolicismo organizava para acolher viajantes, tratar os doentes, prestar consolo aos condenados, realizar funerais dos mortos, educar e acolher órfãos e desvalidos, sempre *pari passu* à catequese, exorcizadora por excelência. *Pari passu* também, às condições de possibilidade da definição de um diagrama futuro. Os registros das vidas individuais aí se iniciaram, lentamente, com as primeiras práticas assistenciais, ainda insipientes, porém com grande afã,

Mas como para tanto trabalho, fossem poucos os obreiros, ordenou o Padre Vieira aos dous padres que visitassem em gyro de umas para outras as cinco aldeias da Ilha (referia-se a S. Luiz), aonde além de baptisarem e confessarem aos que tivessem necessidade, estabelecessem para maior commodidade as tres providencias seguintes: Primeira, que em todas ellas puzessem livros de baptismos, casamentos e obitos, conforme o Concilio Tridentino...⁸

Concomitante à povoação do Brasil, confrarias, ordens religiosas e grupos confessionais foram organizando, primeiro os socorros gerais, e, mais tarde, os específicos.

As confrarias religiosas brasileiras eram organizadas sob a matriz das corporações medievais, reunindo adeptos conforme a posição social e econômica, como nobres, plebeus, religiosos, brancos, pretos, etc. Estas organizações, além da presença aos ofícios religiosos, desempenhavam algumas funções sociais, quase sempre limitadas a garantir o sepultamento adequado de seus membros.

5.1.1 *Santas Casas de Misericórdia*

*In capite orphani discit chirurgos***

* O livro V das Ordenações (já citado no Capítulo II) previa pena de morte às bruxas e aos hereges, que eram vistos como tal.

** Na cabeça do órfão aprende o cirurgião.

A Irmandade da Misericórdia, como confraria de nobres (posteriormente abriu suas portas à burguesia), prescindia do auxílio para funerais. Assim, ampliou seu âmbito de atuação para a fundação e manutenção de hospitais de caridade, denominados Santas Casas de Misericórdia.

As irmandades se organizavam na Igreja Católica, em várias povoações e cidades, desde 1547, quando Brás Cubas criou a primeira do Brasil, em Santos. Em seguida, foram criadas as de Vitória - 1545 ou 1555, Olinda - 1560, Ilhéus - 1564, Bahia - 1549 e 1572, Rio de Janeiro - 1582, São Paulo - 1680. Mais tarde, foram fundadas as de Minas Gerais, Santa Catarina e Angra dos Reis, (MONCORVO). No início do Século XVII, estas instituições se fizeram presentes em Sergipe, Itamaracá, Belém, Igarassu e, em meados do mesmo século, em São Luiz do Maranhão. (AZZI e MONCORVO). No Paraná foram fundadas as Santas Casas em Paranaguá e Curitiba, em 1836 e 1882, respectivamente (GOMES, Valdir).

Face à inexistência de outras obras sociais, as Santas Casas reeditaram nas cidades em crescimento, os Hospitais Gerais Franceses, atendendo doentes, inválidos, idosos, mendigos, órfãos, crianças abandonadas. Todos eram levados a estas instituições. Além desta assistência bastante diversificada, prestavam consolo aos presos, providenciavam funerais aos pobres e instituíram, como em Portugal, as Rodas dos Expostos.

A Santa Casa de São Paulo, desde sua fundação, mudou constantemente de endereço, instalando seu primeiro hospital em 1749. Conseqüente ao crescimento populacional e aumento da pobreza, continuou se transferindo por vários locais, assentando definitivamente sua sede em 1884, no Bairro do Arouche. Estendeu sua assistência aos leprosos, fundando um Lazareto, e aos presos, organizando na cadeia pública uma Casa de Correção e Trabalho (CASTRO), com o mesmo intuito das **work houses**, mas contando apenas com um mordomo para todas as atividades e controle.

Ao rastro da Europa, na medida em que os socorros foram decompostos criando especialistas para atendimento de clientela classificadas, distribuídas e localizadas em outras instituições, as Santas Casas passaram a cuidar dos doentes da pobreza, contribuindo com o desenvolvimento da medicina no país. Como forma de manutenção da instituição,

gradativamente se estendeu o atendimento médico a pagantes. O homem de posses procurou tais serviços, pelo credenciamento que o saber lhes conferiu. Estes recursos pecuniários revertiam para suprir as despesas de atendimento aos desvalidos. Com a profissionalização nos vários níveis do atendimento à saúde, bem como para as diversas especificidades nosológicas, as Santas Casas precisaram realizar convênios com entidades de previdência, para manutenção de doentes não pagantes, limitando o atendimento a estes, na medida das necessidades do ensino médico. Hoje, as Santas Casas estão transfiguradas em empresas: prestam serviços médicos a particulares ou vinculados aos seguros privados; caracterizam-se também por incorporarem seguradoras privadas de saúde; são instâncias de profissionalização da área de saúde, onde o pobre é seu objeto no processo de transmissão dos conhecimentos e técnicas.

Ainda no tempo dos socorros gerais, os Asilos de Mendicidade foram as primeiras instituições que herdaram os não doentes e não limpos, antes clientela das Santas Casas de Misericórdia.

Mesclando características dos Depósitos de Mendigos da França do Novo Regime e das *Work Houses* da Revolução Industrial Inglesa, os Asilos de Mendicidade foram sendo fundados tanto pela iniciativa pública como confessional, além de, em muitas situações, aglutinarem as duas instâncias em uma só instituição.

5.1.2 Asylo de Mendicidade - Rio de Janeiro

Os socorros públicos já eram matéria constitucional em 1824: "A Constituição garante também os socorros públicos."⁹ Todavia, com o sentido de socorros gerais, só em 1853 o governo realizou esta garantia constitucional como iniciativa oficial e com recursos próprios (até então auxiliava instituições da iniciativa de filantropos ou caridosos).

O **Asylo de Mendicidade** foi criado no Município Neutro em 28 de dezembro de 1853, com o objetivo de recolher os mendigos e vagabundos, segundo o Código Penal de 1830. Em 1854, a polícia adotaria algumas normas de triagem para separar "os vagabundos". Assim, deveriam ser recolhidos todos os vagabundos e mendigos encontrados nos adros das Igrejas, nas ruas e praças públicas. A seleção se realizava,

inicialmente pelo aspecto higiênico, sendo que os vagabundos doentes e limpos deveriam ser enviados à Santa Casa de Misericórdia. Os que possuíssem condições de trabalhar teriam como destino a Casa de Correção. Os **outros**, os sujos, doentes sujos, loucos ou desatinados, incapazes ao trabalho, com mulheres e crianças (filhos destes indivíduos) sob a mesma triagem, formariam a clientela do **Asylo de Mendicidade**.

Em 1855, com a epidemia de cólera morbus, o Chefe de Polícia resolveu adotar como medida **preventiva** recolher todos os vadios ao asilo, e mantê-los incomunicáveis com o exterior, da mesma forma como deveriam ficar os presos sob a justiça. Na verdade, tal medida **preventiva** destinava-se a preservar a sociedade da cólera, antiga medida de exclusão praticada até cem anos antes na Europa. Por outro lado, mesmo sem uma intenção explícita, poderia preservar a sociedade da convivência com **aqueles** vadios, via intercontaminação pelo cólera.*

A partir de então ficou estabelecida como rotina policial, primeiro recolher os mendigos, submetendo-os a exames médicos de profissionais que já faziam parte do corpo funcional da repartição, para, só então, se diagnosticados como inválidos, serem encaminhados à Santa Casa.

Em 1884, o Asilo passou por reforma administrativa, e sua denominação **mendicidade** foi considerada **humilhante**, passando a chamar-se **Asylo São Francisco de Assis**.** No Decreto 9274 de 6 de setembro de 1884, o Imperador baixou novo regulamento ao Asilo que, em seu primeiro capítulo mostra a diversidade de seus assistidos:

**Regulamento para o Asylo de Mendicidade da Côrte, a que se refere o decreto desta
data
CAPITULO I
Da instituição**

* Não nos foi possível buscar em outras fontes, como nos jornais da época, e tampouco encontramos nas que tivemos acesso, se algum ou mais clientes do asilo estava contaminado ou não, permanecendo a interrogação quanto aos efeitos desta reclusão, se não estratégica, no mínimo leviana e irresponsável.

** **Asylo São Francisco de Assis**, conforme pesquisamos em História da Assistência Pública e Privada na Cidade do Rio de Janeiro. No entanto, no Decreto 9274 de 6 de setembro de 1884, que deu regulamento ao Asilo, não consta o novo nome. Como o regulamento não cita nenhum acordo ou convênio com organização confessional (casos em que verificamos a mesma instituição ser referida por dois nomes, um da lei e instância oficial, enquanto o outro, conferido pela conveniência à administração, habitualmente era nome de santo, pois tais administradoras habitualmente eram ordens religiosas), é provável que o nome São Francisco tenha sido utilizado extra-oficialmente até o novo regimento de 1895, ou que, só em 1895 foi adotado.

Art.1º. O Asylo de Mendicidade é destinado para os mendigos de ambos os sexos e receberá:

1º. Os menores de 14 annos encontrados nas ruas em abandono ou na ociosidade.

2º. Os que, por seu estado physico ou idade avançada, não podendo pelo trabalho prover ás primeiras necessidades da vida, tiverem o habito de esmolar.

3º. Os que solicitarem a entrada provando a sua absoluta indigencia.

4º. Os idiotas, imbecis e alienados que não forem recebidos no Hospicio de Pedro II.

Art. 2º. Os mendigos permanecerão á disposição do Chefe de Policia; os mentecaptos e os menores á dos Juizes de Orphãos.

Art. 3º. Não serão admittidos no Asylo os individuos atacados de molestias contagiosas, nem aquelles que por seu estado de saude devam ser recolhidos aos hospitaes

Art. 4º. Haverá separação de classes, conforme os sexos; sendo ellas ainda subdivididas nas seguintes:

1ª. De válidos;

2ª. De invalidos;

3ª. De menores;

4º. De imbecis, idiotas e alienados.

Art. 5º. Os dormitorios serão em commum para cada classe com excepção das mendigas que tiverem filhos menores de 12 annos.¹⁰

Em 25 de abril de 1892, após denúncias que já remontavam às décadas anteriores e sob pressão do diretor do Asilo, o Ministro da Justiça determinou que este estabelecimento, que funcionava simultaneamente como **instituto orphanatológico**, hospital, manicômio, refúgio de vadios, depósito de mendigos, ébrios e vagabundos, fosse reestruturado e destinado a uma única clientela. No entanto, o diretor foi demitido, e somente em 1895 o Asilo São Francisco de Assis recebeu novo regimento. Face a existência de outras obras assistenciais para atender várias formas de pobreza, limitou-se a receber indigentes adultos dos dois sexos. Nesta ocasião, os **menores** foram remanejados para a Casa São Miguel, que havia sido fundada em 1888. Os loucos e alienados, de ambos os sexos, foram transferido para a Colônia de Alienados do Galeão, meninos órfãos e abandonados para a Casa São José, e meninas em iguais condições ao Asilo de Meninas Órfãs desvalidas.

Em 1904, em novas instalações físicas, o Asilo São Francisco de Assis passou para a responsabilidade da administração municipal do Rio de Janeiro.

5.1.3 Casa de Correção - Rio de Janeiro

Criada por título de 16/9/1851, com objetivo de albergar menores sob a tutela do Juiz, adultos indigentes vagando pelas ruas, e todos os que, em espaço público, praticassem

ofensa moral ao povo.

Lotou desde sua inauguração, e em 1876 seu diretor solicitou que fosse construído outro asilo para mendigos na Rua Visconde de Itaúna, para o que foram destinados recursos (PREFEITURA DA CIDADE DO RJ).

5.1.4 Asilo São Vicente de Paulo - Curitiba

Criado pela Lei nº 3.005, de 25 de março de 1922, do Congresso Legislativo do Estado do Paraná: "Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir nesta capital, um asylo para indigentes denominado Instituto dos Necessitados, abrindo para isto os necessarios creditos."¹¹

Neste mesmo texto normativo, dispôs-se que as despesas de construção do asilo adviriam do Imposto da Beneficência, e que sua administração seria subestabelecida a instituição de caridade, através de contrato.

Na Mensagem ao Congresso Legislativo, em 01/02/1922, o Dr. Caetano Munhoz da Rocha explicava que a vagabundagem e mendicidade estavam sendo coibidas pela chefatura de polícia, mas que, "...para completa solução deste problema, torna-se indispensável a criação de um asylo de mendicidade, em que sejam recolhidos os desprotegidos da sorte, os viciados ao álcool e outros tóxicos..."¹²

O asilo foi inaugurado oficialmente com o nome ASYLO SÃO VICENTE DE PAULO em 30 de outubro de 1926, em confortável e amplo prédio, totalizando quase quatro mil metros de área construída no Cabral, já em funcionamento com 503 assistidos, contando as meninas de pavilhão anexo, encaminhadas pelo Juizado privativo de Menores.*

O Estado realizou convênio com o Instituto das Irmãs Passionistas de São Paulo da Cruz, para a administração da instituição, convênio renovado periodicamente, até hoje. A proliferação de atividades assistenciais diversas realizam a absorção de menores, desatinados, drogados, vagabundos e outros indivíduos. A mesma Congregação assumiu,

* Nos relatórios da Igreja Católica este pavilhão consta com o nome de Educandário Nossa Senhora das Dores, enquanto nos relatórios oficiais do Judiciário e do Executivo, o mesmo Pavilhão é denominado Escola de Reforma - Seção Feminina.

em 1962, a administração do Asilo para homens idosos e carentes, denominado Recanto do Tarumã. A partir desta data, o Asilo São Vicente passou a assistir somente senhoras idosas, carentes, sem família ou rejeitadas. Hoje, o limite mínimo de idade para admissão é de 60 anos, com exceção de casos especiais (senilidade precoce), que na prática são comuns, pois a mulher pobre subnutrida e a que trabalhou no campo, aos 40 anos apresentam o mesmo desgaste físico da mulher/média sexagenária avaliada pela Organização Mundial de Saúde.

5.1.5 Hospital Nossa Senhora da Luz

Fundado em 1903, este estabelecimento, por ser um das primeiras instituições de assistência médica, prestando-a também à pobreza, foi se diversificando, na mesma estrutura, conforme as necessidades da população. Assistência psiquiátrica, doenças em geral, orfanato para crianças pobres, além de receber menores sob júdice, realizando exames e fornecendo laudos ao Juizado de Menores, quando solicitado.

Mantinha, ainda, sob sua responsabilidade, menores cujos laudos de estado físico, mental e moral indicavam **anormalidades**.

Esta prática criou uma brecha para os menores infratores das elites que, ao não obterem sucesso nos recursos jurídicos que seus advogados utilizavam nos processos em tramitação no Juizado, **comprovavam**, sob atestados de outros médicos, insanidade mental. Desta forma, pagavam apartamentos particulares no Hospital Nossa Senhora da Luz, onde se hospedavam pelo tempo que sentença judicial definia para a reclusão.

Com a expansão de estabelecimentos voltados aos auxílios diversos, o Hospital se restringiu ao atendimento psiquiátrico.

5.1.6 Albergue Noturno

A origem do Albergue Noturno está no cerne dos propósitos humanitários da Federação Espírita do Paraná. Esta surgiu quando um grupo de cidadãos curitibanos,

Levados pelo ideal de unificação das forças nascentes no Movimento Espírita em Terras paranaenses e, considerando, desde logo, os fundamentos sócio-democráticos da Doutrina, os trabalhadores das primeiras horas deliberaram lançar as bases da organização estadual...¹³

Já em seguida, a Federação fundou, na região próxima ao cruzamento das Ruas Visconde Nácar e Saldanha Marinho, em Curitiba, o Albergue Noturno, que atendia à pobreza aos moldes do Asilo de Mendicidade do Rio de Janeiro.

Com o surgimento de outras instituições assistenciais, o Albergue limitou seu atendimento a pessoas do sexo masculino, que vinham a Curitiba em busca de trabalho. Mediante convênio com o Estado, passou a receber alguns recursos, garantindo um número de vagas aos homens pobres encaminhados pelas instâncias policiais estaduais, e mais recentemente, os encaminhados pelas instituições oficiais de triagem da pobreza.

Posteriormente, o Albergue trasladou-se para as margens da BR 116, no Prado Velho, em novas instalações, adequadas à sua proposta de atendimento. Sua clientela, oriunda do interior, ali permanece por período pré-estipulado, definido em entrevistas com assistentes sociais, psicólogos e pedagogos.

Especialistas e funcionários administrativos do Estado atuam na instituição, agilizando o encaminhamento de seus albergados ao trabalho, na fixação de residência e na orientação da vida na cidade, etc..

5.1.7 Casa dos Pobres São João Batista

Também atende à pobreza que vem do interior, em sistema de albergaria, mas com objetivo de tratamento de saúde. Criada 8 de julho de 1954, sobrevive à custas de doações populares e de subsídios do Estado com o qual mantém convênio para atendimento da população carente encaminhada pelas triagens. O mesmo Convênio propicia o provimento de especialistas na área social, parte da alimentação, transporte, etc..

5.1.8 Sociedade de Socorro aos Necessitados - Curitiba

Como as demais instituições de assistência, na Curitiba da época, foi fundada em 6 de janeiro de 1921, para amparar a pobreza com refeições diárias (forma idêntica do início de várias sociedades pias do Brasil, como a Pia Sociedade Pão de Santo Antônio: dar sopa aos pobres). Seus fundadores, conforme a Gazeta do Povo de 7/10/55, foram os senhores Herculano de Souza e Manoel Joaquim de Quadros.

Além de proporcionar alimentação diuturna a um determinado número de pobres, a Sociedade se preocupava com a mãe operária (existiriam tantas mães operárias na Curitiba da década de 1920?) que, por trabalhar fora de casa não podiam atender adequadamente seus filhos. Daí a abertura de creche e jardim para crianças, com prioridade aos filhos de operárias.

Em relatório submetido ao Diretor Geral do Ensino no Paraná, o diretor do Instituto comercial da Capital, Armando Augusto Moreira citava o regulamento da Escola Maternal da Sociedade: "Art. 1º - A Escola Maternal terá três departamentos harmônicos:

- 1) a creche ou asilo das crianças
- 2) o jardim infantil
- 3) o curso doméstico"¹⁴

O interessante desta Instituição é que ela, de certa forma, trilhou o caminho inverso das outras, dedicando-se, ainda hoje, à assistência geral aos pobres. Apesar de não prestar assistência médica, dá abrigo e refeições a doentes, idosos ou não, mendigos, etc... à semelhança dos socorros gerais.

5.2 Rodas de Expostos, Asilos e/ou Orfanatos, Seminários e Recolhimentos

Quem levava às crianças à Roda? Como identificar?

Uma cruz preta, pintada no portal da casa da parteiras, daquellas ás quaes o proto-medico havia concedido carta de aprovação.

Mas as curiosas, as aparadeiras, as comadres, as alcoviteiras enxameavam o Rio, servindo à deshonra, acudindo ás familias sobressaltadas, á donzellas seduzidas, olhos demissos pela culpa.

Branças e negras, livres ou escravas, accumulavam funcções: partejando e expondo os recém-nascidos.¹⁵

Antes das rodas, os **desvalidos** e **deserdados** eram assistidos pelos Jesuítas.

Estes fundaram colégios e seminários a partir de 1549. Por dois séculos assumiram a educação, e a maior parte da assistência, dividida inicialmente com as Irmandades da Misericórdia. O trabalho Jesuítico, incansável, encontra explicação, dentre outras, na demonologia como pano de fundo: da existência da Companhia de Jesus, determinada pela

dramática conversão de Santo Inácio ao Catolicismo (episódio intensamente contado nas aulas de Religião de algumas décadas atrás) na sua luta com o diabo que tentava seduzí-lo; as delimitações espaciais do trabalho missionário da Companhia se deu em Índia, China, Japão e América, exatamente nos *habitats* preferidos dos demônios, os outros da Europa; a elaboração de saberes a partir de seus estudos e registros, para realimentação da demonologia (que gerou a etnografia), da cosmografia (área de reconhecida excelência Jesuítica), e de outras, além do aprisionamento de saberes, não explicitamente vinculado à reserva de domínio da ciência, mas ao limite da expansão dos demônios.

A catequese, principal instrumento para exorcizar, foi o principal instrumento Jesuítico, sendo embutido em outras práticas, mesmo com outros objetos que não os índios. Se a Europa, significando o **mesmo**, numa auto avaliação européia como positividade, educação, organização, progresso e religião católica ao **mesmo** se coadunavam. Em contrapartida, ao **outro** pertenciam ignorância, desorganização, atraso/pobreza e crenças diversas. Combater estas, eram formas de exorcizar.

Nas primeiras décadas do Século XVIII, outras congregações religiosas chegavam ao país. A demonologia já havia perdido seu estatuto de ciência, mas seus conceitos básicos, dualistas, se firmaram no espírito missionário, que vinha expandir a fé cristã através da caridade, sendo assistência e educação da pobreza suas atividades preponderantes. O trabalho missionário foi atividade única das organizações confessionais, no pequeno período necessário ao reconhecimento de sua competência educativa e estabilidade institucional. A partir de então, conquistou, gradativamente, como clientela, as pessoas de posse.

Quando Pombal expulsou os Jesuítas, Franciscanos, Beneditinos e outras ordens religiosas, já estabelecidas, assumiram a maioria destas práticas, sem a mesma erudição e vigor, mas de qualquer forma preencheram a lacuna deixada. Com o tempo os próprios Jesuítas foram voltando, também sem repetir o elã do fenômeno inicial.

As congregações religiosas, com recursos das esmolas dos fiéis e pequena ajuda das suas sedes européias, fundavam seminários e recolhimentos de órfãos, que, desempenhando funções de orfanatos e escolas, selecionavam os que poderiam ingressar na vida eclesiástica e religiosa. Estes estabelecimentos, quase exclusivos na transmissão de

conhecimentos, também recebiam estudantes das camadas sociais mais favorecidas, que pagavam os estudos. Estes recursos e os obtidos da esfera pública permitiram, num primeiro momento, a expansão do ensino elementar e aos desvalidos, por estas organizações.

Na medida em que o Governo implantava e expandia o ensino elementar público, as congregações religiosas assumiam o ensino secundário e mantinham em suas mãos a maior parcela da assistência, ambas com alguns subsídios governamentais.

Assim, quase todas as instituições confessionais que se iniciaram para assistir a pobreza, foram credenciadas e redirecionadas às elites. Os seminários e asilos se centravam no ensino propedêutico, os liceus de artes, em institutos politécnicos, as colônias orfanológicas agrícolas, em escolas de agronomia e veterinária, os hospitais em escolas de medicina e similares.

5.2.1 Rodas de Expostos e Asilos

Exposto deriva do vocábulo latino *expósitus* significando abandonado, exposto ao perigo e enjeitado.¹⁶ O exposto englobava estes três sentidos:

Abandonados ao principio os nossos expóstos á caridade do povo, que os recebia e criava em suas casas, fazendo delles muitas vezes seus escravos; expóstos outras vezes nas praças e ruas á ferocidade dos animaes e ás intemperies do tempo, sem que ainda as autoridades cuidassem delles...,¹⁷

essas crianças rejeitadas por suas mães ou parentes.

O abandono de crianças, principalmente recém nascidas, aconteceu desde os tempos mais remotos, por motivos vinculados à moral, a gestações indesejadas, pobreza, nascimento de filhos adúlteros, e

...como todas as sociedades humanas, em todas as épocas, a do Rio, em 1738, se regia pela fême e pelo amor. Nem sempre era este satisfeito conforme mandava a Igreja. A reprodução da especie se operava fóra dos lares legítimos.

Não só o seu perdido amor as rôlas gemiam. Muitas mulheres eram illudidas por namorados, noivos e amantes. Percendo n'alguns casos a immaculidade e em todos a honra, as coitadas se viam de esperanças e sem nenhuma esperança de reparação.

Os enjeitados, - continúa Doria, - sempre mereceram desvelos da corôa portugueza. Se Deus é pai de todos, o rei bem o podia ser de muitos. As ordenações, os alvarás, as mercês cuidaram dos expóstos, isentando até os maridos e os filhos das amas delles do serviço militar, grande regalia no tempo.¹⁸

Esta prática se intensificou com o aumento das populações urbanas e igualmente

da pobreza. Com bastante incidência os bebês eram colocados nos adros das Igrejas, face à concepção católica da caridade como virtude, donde as mães que ali abandonavam seus filhos, delegavam à própria Igreja o exercício da apregoada beneficência.

As casas de expostos eram, ao mesmo tempo, orfanatos que se encarregavam de criar as crianças abandonadas em suas **rodas**. Roda, como um mecanismo composto de um cilindro, aberto em uma das faces, que girando em torno de um eixo, introduzia nos conventos objetos colocados do lado de fora. A Itália utilizou estes mecanismos para introduzir alimentos, remédios e objetos nos claustros, preservando os enclausurados dos contato externo, inclusive visual. Aos poucos, crianças foram colocadas nesses cilindros giratórios, na certeza de que a caridade dos religiosos, não permitiria que as crianças fenecessem. Foi desta forma que em Roma, em 1198, o Hospital do Espírito Santo adotou a roda para crianças.¹⁹

Também Portugal instalou suas rodas a partir do século XII. A mãe de D. Diniz, D. Beatriz, fundou em Liboa o primeiro hospital português para enjeitados; a Rainha Isabel, em 1321, criou em Santarém instituição similar; em 1504, D. Manuel ordenou que fosse organizado em Lisboa o Hospital de Todos os Santos. Este hospital centralizou a assistência aos expostos, em um anexo que foi denominado Casa dos meninos, ou **Criandário**.²⁰

No Rio de Janeiro de 1693, com aproximadamente 20 mil habitantes, o Governador recebeu dia 12 de dezembro a seguinte Carta Régia, como resposta ao seu pedido de ajuda aos expostos:

Antonio Paes de Sande, Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Havendo visto o que Me escrevestes ácerca da pouca piedade que achastes nessa Capitania com as crianças engeitadas, achando-se muitas mortas ao desamparo, sem que a Misericordia, nem os officiaes da Camara as queiram recolher, dizendo não terem rendas para as mandar criar, apontando-se como remedio o applicar para a despeza da criação destes engeitados a propria pretencente ás obras pias, que dessa Capitania vem para este Reino de poucos annos a esta parte por Ordem Minha. Fui servido não admittir este arbitrio por ser esta consignaço feita para se alimentarem viuvras pobres e pessoas desamparadas; e por ser muito proprio da obrigação da Camara o cuidado destas crianças, por attenderem ao bem commum da sua terra, e se não lembrarem até agora de me avisar desta materia para accudir ao remedio della, Me pareceu Mandar-lhes estranhar este descuido e ordenar-lhes que dos bens do Conselho tirem o que fôr necessario para essa despeza, havendo tal arrecadação nesta consignaço que de nenhuma sorte possa ser divertido para outro effeitos, porque assim Hei

por bem. De que Me pareceu avisar-vos para que fiqueis entendendo a resolução que neste particular Fui servido tomar. Escripta em Lisbôa a 12 de Dezembro de 1693. - Rey - Para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro.²¹

Assim, a data de 1693, considerada tradicionalmente marco "...da primeira tentativa de providência em favor do menor desvalido..."²² em nossa terra, na realidade marca o artifício do Monarca em devolver o problema à própria Capitania, que recolhia os impostos para as **obras pias**, mas não podia utilizá-los para os objetivos propostos.

Concluimos que esta Carta-Régia, incansavelmente citada como benevolência real, autorização de recursos, enfim, como positividade, só foi assim considerada, pela reverência incondicional à figura real, por uma reação de alexia ao conteúdo da carta e supervisão à notoriedade do emitente. Comparável ao homem que fica feliz ao ser executado, desde que o carrasco seja o rei. Em Moncorvo, que também faz a avaliação da carta como marco histórico, pudemos **enxergar**, pois, apesar das interpretações elogiosas, transcreveu o documento. Por isso concordamos com Foucault quando diz que a história não precisa ser interpretada para ser crítica: basta ser mostrada.

Devidamente envaidecido e lisonjeado pela deferência real, o desejo de Paes de Sande só se concretizou após 41 anos. Romão Mattos Duarte, em 1738 doou 32 mil cruzados, para que a Roda fosse criada. Somou-se a esta quantia a doação de Ignácio da Silva Medella, de 10 contos de reis.

A Casa da Roda do Rio de Janeiro mudou várias vezes de endereço, tanto pelo aumento do número de enjeitados, o que exigia instalações mais amplas, como por saberes transladados da medicina higienista européia, atribuindo os altos índices de mortalidade (entre 71% e 89%) aos **miasmas**. Acreditava-se, à época, que as doenças penetravam nas edificações e voltavam às pessoas, sendo necessário sair dessas casas, para permitir que os focos de morbidade se libertassem.

Na verdade, neste tempo, nosso país ainda não havia, como na Europa, colocado a morte como possibilidade mínima. Em geral, os índices de mortalidade eram mais elevados que no Velho Mundo. Mas nas Rodas e nos orfanatos, tanto a progressista Europa como o rústico Brasil disputavam a corrida do imenso número de mortes de crianças. Os motivos eram similares: muitas crianças colocadas nas Rodas já mortas, moribundas ou

gravemente enfermas. A história anterior da subnutrição, muitas vezes continuada nas instituições pela escassez de recursos, e o sistema de pagamento a nutrizes que levavam as crianças para criá-las em casa, até os 7 anos gerou o aleitamento mercenário: as câmaras municipais e Santas Casas pagavam às nutrizes (no Brasil inúmeros casos de falta de pagamento), e estas amamentavam seus filhos e os filhos dos outros, sendo os expostos, alimentados com deficiência.

Donzelot registrou que, na França as mães de recém nascidos das classes pobres, colocavam seus filhos na Roda, e subornavam os funcionários dos asilos para assumirem a amamentação dos próprios filhos, como se fossem expostos.

Assim, recebiam, como nutrizes, recursos do governo e conseguiam criar seus bebês. Como tais práticas passaram a ser utilizadas em larga escala, os cofres franceses não deram conta da continuidade, e aos poucos, no Século XVIII, o sistema de Roda foi sendo extinto.

A intensidade de uso das rodas foi possível, porque a entrega da criança ao mecanismo se dava de modo inverso ao dos conventos italianos do século XII: o **depositante** que não seria identificado. Na portaria do asilo, sem possibilidade de enxergar o exterior, as **rodeiras**, amas que faziam plantão, recolhiam os enjeitados, ao barulho da roda girando. Daí deviam comunicar a ocorrência, rapidamente, ao diretor do asilo, ou ao **Juiz de Órfãos**.

Na distribuição de responsabilidades entre instâncias, oficialmente cabia, às Câmaras Municipais, tanto em Portugal como no Brasil, providenciar recursos financeiros e materiais ao atendimento desses desvalidos. Na prática, as Câmaras encaminhavam as crianças às Santas Casas, que as atendiam nos asilos, junto a outras que eram colocadas diretamente na Roda.

Nas cidades onde não haviam Casas de Roda ou Irmandades de Misericórdia, as Câmaras pagavam as nutrizes (ou prometiam pagar).

O problema do aleitamento mercenário foi controlado no Brasil, por estratégias de disciplina e higienização.

As nutrizes passaram a amamentar os expostos sob a administração vigilante,

observadora e documental da Puericultura, continuando a receber pagamento pela prestação de serviços. Essas nutrizes, no início da reorganização, compareciam aos asilos nos horários marcados para amamentar as crianças. Eram higienizadas, para depois alimentar os bebês. Estes eram observados quanto ao desenvolvimento físico e mental, em analogia com as características de sua nutriz, da forma de amamentar, etc...

A prática acabou se revestindo de notável sofisticação e elaborando saberes importantes à área da saúde.*

Um fragmento de Relatório do BERÇÁRIO, anexo à Santa Casa de São Paulo, relativo a 1936, serve como ilustração:

Organizamos um serviço de leite humano mecanicamente ordenhado. As amas só comparecem de manhã e à noite, e, por meio de um extrator o leite é retirado e guardado em geladeiras. As amas são cuidadosamente examinadas e fazemos questão que haja a maior higiene na manipulação do leite.²³

O Relatório continua, prolixamente, relatando todos os detalhes das operações e do sistema. Os filhos das amas são examinados constantemente para verificar se o fato de suas mães venderem o leite não lhes afeta a saúde. As crianças que são alimentadas com o leite ordenhado mecanicamente são pesadas, medidas e avaliadas constantemente. O leite é centrifugado em máquina importada para retirar o excesso de gordura. O excedente do leite é vendido a pais abastados de lactentes, e este dinheiro permite pagar as amas.

Lucas Antonio Monteiro de Barros, presidente da província paulista instalou, em 1824, o seminário de San'Anna, asilo e escola para meninos órfãos, que se constituiu na primeira escola pública e laica do Estado.

Em 1825, o mesmo presidente provincial, provedor da Santa Casa de Misericórdia, utilizou o andar térreo da edificação para instituir a Casa dos Expostos. No mesmo ano fundou o **Seminário de Mininas Órfãos e Educandas de Nossa Senhora da**

* A farta documentação a respeito desta matéria produziu saberes de puericultura e pediatria e auxiliou na implantação de disciplinas afins nos currículos dos cursos da área médica.

A esta obra, da saúde infantil e sistematização acadêmica das experiências realizadas, o Dr. Moncorvo Filho dedicou sua vida. Programas como **Gota de leite** (inspirado na França), concursos de robustez infantil, exames antropométricos nas escolas, vacinação, etc... foram introduzidas no Brasil a partir do trabalho incansável do ilustrado médico-higienista. Sua vasta produção acadêmica, no Brasil e exterior, bem como os prêmios internacionais que recebeu, demonstram o reconhecimento ao seu trabalho.

Gloria.

De acordo com Moncorvo Filho, apesar de índice menor de mortalidade não credenciar a utilidade das Rodas, nas da Bahia, Pernambuco, Campos e Porto Alegre, o índice de sobrevivência era similar ao de mortalidade da instituição do Rio de Janeiro, ou seja, enquanto na do Rio De Janeiro 70% a 89% das crianças morriam, nas outras, os índices eram de 10% a 30%.

A Roda da Bahia foi aprovada em 1726, mas iniciou suas atividades em 1758. Câmaras e Irmandades atendiam em parceria, colocando as crianças em casas de nutrizas, chamadas **criadeiras**.

Em Minas Gerais foram instituídas Rodas de expostos em Mariana - 1751, Vila Rica - 1831 e em seguida em Vila Nova Rainha, Vila Príncipe e Vila São João Del Rei.

A última Roda brasileira recebeu expostos até 1948, em São Paulo.*

5.2.2 Outros asilos ou orfanatos

Outros asilos ou orfanatos de organizações confessionais que se dedicavam ao amparo e educação de crianças órfãs e desvalidas:

O Estabelecimento de Educandos Artífices no Amazonas, destinado a crianças indígenas, deixa

...a Caza de Expóstos do Maranhão, a Colonia Christina no Ceará, a Colonia Agricola e Industrial de Orphãos, o Collegio das Orphãos e a Caza de Expóstos de Pernambuco, o Asylo de N. S. do Bom Conselho em Alagoas, o Asylo de Expóstos, o Pensionato dos orphãos do Sagrado Coração de Jesus, o Asylo da Virgem de Lourdes, a Caza da Providencia, o Pensionato de N. Sra. da Salette, o Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, o Asylo da Sta. Caza de Valença, o da de Oliveira dos Campinhos, (...), todos na Bahia, a Caza de Expóstos e o Asylo de Orphãos em Desterro - Sta. Catharina, a Róda e Asylos de Porto Alegre, do Rio Grande e de Pelotas e o Collegio de Orphãos de Sta. Thereza todos no Rio Grande do Sul, o Asylo Sta. Leopoldina no Estado do Rio, o Instituto dos Educando Artífices, o Instituto de D. Rosa, a Róda, o Asylo dos Orphãos de Campinas, em S. Paulo o Asylo de Creanças Abandonadas e as Colonias orphanologicas: da Estrella e a de Angra dos Reis no Estado do Rio, a de Amparo em S. Paulo e a de Sta. Luzia em Goyaz, o Asylo da

* A respeito das Rodas, encontramos cinco obras que permitem aprofundar o estudo, com indicações de fartas fontes históricas: História da Protecção á Infancia no Brasil, de Moncorvo Filho, Pensando a Família e Criança no Brasil - da Colônia à Modernidade - Ângela Mendes de Almeida (organiz), História da Criança no Brasil - Mary del Priore (organiz). A Igreja e o Menor na História Social Brasileira - Rioldando Azzi e A Profissionalização Feminina - Wanda Rosa Borges.

Infância desvalida da Candelaria no Rio de Janeiro (...). "Casa Pia de S. Vicente de Paulo"; o "Orphanato Christovam Colombo"; o Externato S. José"; o "Asylo N. Sra. da Luz", no Paraná; o "Asylo de Orphãos de Corytiba"; os "Collegios de Itú e Nova Friburgo"; os "Seminarios de S. José" no Rio de Janeiro e "Santa Tereza", na Bahia, além dos do Pará, Matto Grosso, Goyaz, Amazonas, São Paulo, Petropolis, Porto Alegre, Olinda e Maranhão; o "Asylo Furquim"; a "Casa" e o "Collegio da Providencia", a "Casa de Expostos" (Asylo de N. S. da Misericordia), o "Collegio do Coração de Jesus", o "Orphanato N. S. de Saleté" e o "Asylo das Irmãs de Caridade" para meninas, todos na Bahia.²⁴

Outra Congregação de grande vulto na educação feminina foi a das Irmãs de São Vicente de Paulo.

Estas têm pensionatos, externatos e recolhimentos onde mais de oitocentas meninas recebem instrução elementar ou uma boa e eficiente instrução primária de primeiro grau, com algumas matérias de ensino secundário. Suas classes ou oficinas de costura produzem notáveis trabalhos; Têm até uma imprensa, onde as meninas prestam serviço e de onde saem boas edições de livros escolares. Entre seus estabelecimentos, todos dirigidos com perfeita ordem e inimitável devotamento, citaremos o Colégio do Botafogo, os asilos de Laranjeiras e o da rua do Hospício Pedro II, perto do Botafogo e as escolas da Santa Casa da Misericórdia.²⁵

Instituições filantrópicas e de caridade e o Governo Imperial, fundaram e mantiveram, conjuntamente, outros asilos no Rio de Janeiro, Município Neutro:

5.2.3 Asylo de Meninas Orphãs desvalidas e Asylo dos Meninos desvalidos

Em 5 de setembro de 1829, alguns "...bons moços pobres e de modesta posição social..."²⁶, com o intuito de se instruírem, fundaram uma agremiação, à qual denominaram **Jovial e Instructiva**. Tal sociedade admitiria em seus quadros jovens de 18 a 30 anos, que fariam o ensino recíproco entre si, conforme o domínio que tivessem de conhecimentos; "...os que eram mais versados que os outros em algumas matérias, tornavam-se professores de seus co-associados."²⁷ Alugaram um pequeno local, à Rua Ipiranga nº 20, onde realizavam seus encontros culturais.

Em 1831, face às perseguições às associações clandestinas (novamente se verifica a adoção de práticas ao exemplo europeu, e neste caso, mais em relação à Inglaterra, onde proprietários e magistrados coíbiam associações por medo a movimentos sediciosos), os jovens, que já somavam 21, para não se tornarem objetos de suspeita e perseguição policial, não mais limitaram a entrada de sócios e optaram por desenvolver uma atividade filantrópica com crianças pobres, movidos pelo entendimento de que o melhor auxílio que

poderiam dar àquelas era o de facilitação ao desenvolvimento intelectual, habilitando-as para a vida e o trabalho. Assim, fez-se necessária uma sede maior para comportar aulas diárias de ensino elementar a maior número de sócios, que poderiam ser nacionais e estrangeiros, e de ambos os sexos. Para isto, os moços alugaram um pequeno prédio no Beco da Lapa, e a obra passou a chamar-se **Sociedade Amantes da Instrução**, tendo sido autorizada a ministrar o ensino primário. O trabalho continuou com os moços como professores, e com limite de vagas, pois dependiam de donativos e de seus próprios bolsos para manter a escola. Em 1844, com o objetivo de angariar recursos e ampliar a instrução a um maior número de crianças, a sociedade oficializou convite aos recém-casados Imperador D. Pedro II e Imperatriz Tereza Cristina, para que aceitassem o título de "**protectores da sociedade**". Sensíveis à pobreza e à iniciativa dos jovens, D. Pedro e D^a. Tereza Cristina aceitaram os Títulos, e a sociedade passou então a ser denominada **Imperial Sociedade Amantes da Instrução**. Não encontramos menção, neste primeiro momento, de algum auxílio direto do Império, exceto a notoriedade que revestiu a sociedade. Já no ano seguinte, religiosos Beneditinos e irmãs Carmelitas vieram reforçar o trabalho dos jovens em suas aulas.

Com as Congregações religiosas auxiliando tanto nos trabalhos, como pecuniariamente, além do aumento considerável de seu quadro associativo, a Sociedade se expandiu, chegando a manter 12 escolas nos vários pontos do município, somando três mil alunos, em cursos de "...Francês, Português, Latim, Lógica, Estenografia, Desenho Linear e Música."²⁸

Em 1846 o Grande Conselho Imperial aprovou recursos financeiros para que a Sociedade fundasse um orfanato de meninas. Comprando um grande e amplo casarão, cuja estrutura física foi remodelada e dotada de **modernos** aparelhos para ginástica feminina, o orfanato absorveu imediatamente grande número de meninas pobres, funcionando sob a **protecção** dos Imperadores, modelarmente, e contando com os serviços de maior número de religiosos. Foi denominado **Asylo de Orphãs Desvalidas**, recebendo, periodicamente, recursos públicos sendo vinculado ao sistema oficial de ensino. Em 1907 possuía 120 asiladas. Até 1912, 647 meninas haviam lá residido e, formadas, saíram para freqüentar o

curso normal, ensinar nas casas dos mais abastados, como professores particulares, para prestar serviços domésticos ou trabalhar em casas comerciais.

Na medida em que o ensino público era desenvolvido, a Sociedade Imperial Amantes da Instrução foi fechando as várias escolas elementares e concentrando seus esforços no orfanato.

D. Pedro II sensibilizava-se com a situação da infância desamparada. Suas constantes viagens à Europa, imbuíram-no do **espírito das luzes** e levaram-no a conhecer os modelos europeus de assistência à infância. Em 1854, ao ver o abandono infantil, (no Rio de Janeiro havia somente o asilo de meninas) baixou decreto, publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro em 18 de março,* que criava um orfanato masculino.

O orfanato para meninos só foi concretizado após duas décadas daquele Ato. O reconhecimento da assistência enquanto dever do Estado, a vinculação do asilo à estrutura de educação formal, ao invés de colocá-lo nos âmbitos de Higiene ou Segurança (o que se tornaria comum na República e viria a modificar o enfoque de cidadania dado aos usuários de tais instituições), a provisoriedade da interferência particular com a fiscalização estatal, são soluções que mostram a visão do pobre como cidadão, numa sociedade de iguais. Já, à sequência, faz-se elástica essa igualdade, quando as crianças pobres passam a ser encaminhadas a estruturas típicas especializadas voltadas ao trabalho. Arsenais, escolas agrônômicas e outras estruturas de formação próprias para as classes inferiores.

No Decreto 5532 de 29 de janeiro de 1874, o Imperador criou 10 escolas públicas de primeiro grau, definindo que uma delas seria o asilo de meninos,** cujo regulamento foi aprovado em 9 de janeiro de 1875 (decreto 5849), já seguido da inauguração, amplamente

* "Hei, em conformidade com o Decreto 730 de 17 de setembro de 1851 aprovar o regulamento para reforma do ensino primário e secundário no município da Corte a que se refere este decreto: Artigo 62 - Em qualquer dos districtos que encontrarem menores de 12 annos, em tal estado de pobreza que alem da falta de roupa decente para frequentar a escola vivam em mendicidade, o governo os fará recolher a uma das casas e aylos que hão de ser creados para tal. Enquanto não existirem taes asylos, os meninos devem ser entregues aos parochos e coadjutores pelos seus districtos, com os quaes o inspector geral contactara, procedendo a aprovação do governo o pagamento mensal da soma precisa para o suprimento necessario. Os que estiverem nas condições dos artigos precedentes, depois de receberem instrução do primeiro grau devem ser enviados aos Arsenaes ou de Imperiaes Marinheiros, ou de officinas publicas ou particulares, mediante contrato, neste ultimo com o proprietario, sempre com a fiscalização do Juiz de Orphãos."²⁹

** Conforme José Ricardo Pires de Almeida o criador do Asilo foi o Conselheiro João Alfredo Correa de Oliveira.

noticiada pela imprensa, e reproduzida em Assistência Pública e Privada no Rio de Janeiro:

Com a presença do Imperador e de toda sua corte inaugurou-se a asylo dos meninos desvalidos em o proprio adquirido pelo governo para esse fim, no antigo palacete Rudge, na Vila Izabel. Numa grande festa de qualidade, onde o vigario geral abençoou o palacete. Depois da cerimonia serviu-se um copo d'água aos convidados. (...) Sua magestade o Imperador conservou-se no palacete até as oito horas da noite, hora em que se retirou em sua comitiva.

Um dos patrocinadores do evento, comerciante que forneceu lençóis, colchas e cobertores ao orfanato, Sr. Simensen, declarou aos repórteres: "Este é um acto de philantropia digno de encomios que muito nos honra."³⁰

O regulamento do asilo e proposta elaborada pelo então Ministro do Império, Conselheiro Luiz Pedreira do Couto Ferraz (que mais tarde se tornou Visconde do Bom Retiro), em 1854 expedia o regulamento da Instrução Primária do Rio de Janeiro. Assim, funcionou o orfanato como escola pública de primeiro grau, e os meninos que lá completavam a instrução primária eram encaminhados às oficinas públicas ou particulares, sob a tutela do Juiz de Orfãos. A carreira que seguiriam vinculava-se à disciplina demonstrada no asilo, e os estudos superiores poderiam ser seguidos, conforme a aptidão e inteligência de cada órfão. O curso secundário dos meninos do Asilo era feito em escolas profissionalizantes ou concomitantemente ao trabalho em oficinas, mas o espírito liberal de igualdade de oportunidades, conforme o mérito, permitia que os que mostrassem inteligência compatível, cursassem o superior. Conforme registros pode-se verificar que não foram excepcionalmente raros os casos, considerando que no final do século passado e início deste a raridade de frequência ao terceiro grau estendia-se a quase toda a população, das várias faixas de poder aquisitivo. O Asilo foi entregue ao município, passando a chamar-se Instituto João Alfredo* e chegou a ter 400 asilados. Desde sua fundação até 1911 garantiu o sustento e instrução a mais de 10 mil crianças órfãs ou abandonadas, desenvolvendo um programa educativo disciplinar coerente, e instrução de bom nível, sendo que "...D'alli sahiram para os cursos superiores alguns professores distinctos e de óptimo conceito."³¹ Até então, vinculada ao ensino formal, a instituição disciplinava a pobreza, que por mérito, poderia ascender e auxiliar na formação da burguesia emergente. Algumas dessas organizações, face aos esforços de seus dirigentes, ainda não eram de graus

* Conforme o Decreto 722 de 30/01/1832 o nome foi Instituto de Educação Profissional.

obrigatórios do arquipélago carcerário, pois este ainda se encontrava em lenta e gradativa estruturação. Em 1911 o educandário extinguiu o regime de internato, deixando portanto de existir enquanto asilo e concentrou suas atividades na profissionalização dos meninos pobres. Um dos aspectos que permitiu que esta instituição obtivesse ótimos resultados com as crianças era o carinho que D. Pedro dedicava à obra, visitando-a sempre que possível, e a dedicação de religiosos e funcionários que ali trabalhavam. Alcindo Guanabara, por exemplo, foi inspetor disciplinar do Asilo, e quando ascendeu como jornalista de sucesso, Deputado e Senador, tornou-se um dos mais expressivos defensores da questão do menor, elaborando projetos, redigindo reportagens, e como membro fundador da Academia Brasileira de Letras, sempre que surgia oportunidade, reivindicava em favor da causa: mais um exemplo dos mecanismos controladores, oriundos das bases.

Um mês após a inauguração do Asylo dos Meninos Desvalidos, D. Pedro II, através do decreto 136 1A de 17/2/1874 criou mais duas escolas públicas de 1º grau, sendo uma delas destinada a escola de abrigo e de reforma.

Em 1882, o Ministro da Agricultura, do Comércio e dos Trabalhos Públicos, ofereceu aos alunos das periferias a gratuidade de transporte no sistema de Estrada de Ferro D. Pedro II. "Esta medida, aplicável às crianças e aos jovens que habitam as paróquias suburbanas num determinado raio, trouxe frutos preciosos, permitindo a um bom número de alunos seguir o curso que, sem isso, estaria fora de seu alcance."³²

5.2.4 Casa São José - Rio de Janeiro

Em 1888, o Ministro dos Negócios do Império, Conselheiro Antônio Ferreira Viana, ao visitar o Asilo de Mendicidade, constatou que as crianças ficavam em contato direto com adultos viciosos, loucos ou doentes, motivo pelo qual resolveu fundar um asilo próprio para crianças, conseguindo alcançar o seu propósito no mesmo ano, dia 9 de agosto. O prédio onde foi instalada a Casa São José, foi cedido por cinco anos, pelos herdeiros do Conde Mesquita. Até dezembro o novo asilo foi mantido por contribuições de pessoas do povo, das várias faixas de poder aquisitivo. A partir de 1889 foi o imposto sobre bebidas alcoólicas que permitiu a manutenção da entidade, através da lei 3396 de 24/12/1888. O

Governo provisório, transferiu o asilo para o município em 1893, e, em 1896, este passou a ocupar instalações adequadas, em prédio de bom porte, na Rua Canadá.

Em 1892*, sob a administração municipal, a Casa São José passou a significar uma espécie de estágio educativo probatório, como condição para o acesso ao Instituto João Alfredo. Quando os meninos completavam 12 anos, e possuíam uma ficha exemplar, no sentido da instrução elementar e de ótima disciplina, eram acolhidos para sua profissionalização no Instituto. Este, por sua parte, impunha que sua clientela houvesse se distinguido na etapa anterior. No entanto, como a Casa São José funcionava como escola pública do sistema oficial, e como orfanato que limitava o atendimento em 14 anos, o menino que ali fora criado, poderia continuar estudando só por mais dois anos. Depois deste tempo, tinha que ganhar a vida por conta e encontrar moradia. A maioria dos garotos saía da escola antes de terminar o secundário e de aprender o ofício a que se propusera. Daí a avaliação constante no prefácio Assistência Pública e Privada no Rio de Janeiro: "Até esta época toda a acção governamental não tem passado de simples, infecunda e mallogradas tentativas. A Collonia Correccional de Dous Rios e A Escola de menores Abandonados ahi estão para comprovar isto."³³ O Jornal do Commercio foi até a Collonia em 1902 e constatou que, mesmo não sendo especializada para atendimento de crianças,

...por uma absurda e extravagante disposição do regulamento em vigor, são para esta collonia remetidos, em parceria com os mendigos, as creanças vagabundas e viciosas do Distrito Federal. Bastava uma circunstância para deixar patente o erro lastimavel. E que alli tudo foi mal começado, mal realizado, mal executado e mal continuado.³⁴

O já citado Decreto 722 (em 1892) também revogou o artigo 1.º item 1º do Decreto 9274 de 1884 (Regulamento do Asylo de Mendicidade), que definia o recolhimento de menores de 14 anos ociosos ou abandonados nas ruas, ao Asilo de mendicidade. Apesar deste Decreto não explicitar para que instituição seriam levados, outros registros e observações indicam que continuavam sendo recolhidas na colônia acima citada, e na Casa de Correção.

* DECRETO 722 de 30/01/1892 criou o Instituto de Educação Profissional da fusão da Casa São José e do Asilo de Menores Desvalidos, este último instalado na Vila Izabel. Reuniu o patrimônio inclusive oficinas ao cargo do Ministério da Justiça e Instrução Pública. O Instituto passou a funcionar no Palácio da Quinta da Boa Vista.

5.2.5 Orphãos Brancas do Colégio Imaculada Conceição e Orphanato Santa Maria - Rio de Janeiro

A Marqueza de Camboyer fundou dois orfanatos no mesmo local, na Praia de Botafogo, nº 266. O primeiro, em 1854, para meninas brancas, com menos de 21 anos de idade. O segundo, fundado em 1872, para meninas de cor, cada orfanato, em andares distintos no mesmo prédio. Os dois foram entregues pela Marqueza às Irmãs de Caridade, que deram continuidade à obra, tendo-se notícia de seu funcionamento, ainda em registros de 1922.

5.2.6 Orphanato Evangélico - Rio de Janeiro

Criado em 26 de abril de 1909, na Rua D. Leopoldina, em São Cristóvão, para atender 33 órfãos, sendo 15 meninos e 18 meninas.

5.2.7 Orphanatos de Santo Antonio - Rio de Janeiro

Sob a responsabilidade de Congregações Franciscanas, o primeiro foi criado em 9/10/1897, pelos próprios Franciscanos. O segundo foi criado pelo Barão de Itaquara, em 18/06/1905, na Freguesia de Jacarepaguá

5.2.8 Asilo Agrícola de Santa Isabel - Rio de Janeiro

Este asilo foi fundado também sob a inspiração do Conde D'Eu, Príncipe Consorte, figura que se poderia qualificar como bizarra, tanto no sentido da generosidade e nobreza, habitualmente descrito, pelos historiadores, como no sentido de esquisito, tal que se percebe em análises mais recentes. Na verdade, o Conde representava o verdadeiro filantropo inglês. Conforme transcrições históricas (edição especial da revista VEJA REPÚBLICA - de 1989) o Príncipe obtinha elevados lucros construindo cortiços e alugando-os às famílias pobres do Rio, por preços exorbitantes. Também aceitou dos republicanos, à noite de 14/11/1889, 5.000 contos de réis, para instalação da Família Real em Portugal.

Em sua viagem à Europa, em 1883, o Conde D'Eu visitou várias entidades assistenciais, empolgando-se com a Metray, na França. Impressionado, desejou reproduzir o modelo francês no Brasil, "...tendo por base principal o ensino agrícola, porque, com exceção da Colônia Santa Isabel em Pernambuco, os asilos existentes não tinham uma orientação propriamente agrícola."³⁵ Para tanto enviou circular convidando as elites para uma reunião, em 26 de julho de 1883, na Imprensa Nacional, na qual foi fundada a **Associação Protetora da Infância Desamparada**, contando com 300 associados. Três dias após, novamente se reuniram, para inaugurar, solenemente a sociedade, desta feita com a presença da Princesa Izabel. A Associação assumia a tarefa de instituir asilos agrícolas para crianças pobres com o objetivo de prover educação moral e religiosa, além de ministrar instrução prática agrícola. No regimento da entidade ainda constam: colocação dos educandos em trabalhos remunerados, apoio a outras entidades filantrópicas, e registro estatístico minucioso dos educandos da Assistência Pública e Privada, durante sua educação e após seu egresso institucional.

Em 18 de abril de 1886, a Associação Protetora da Infância Desamparada fundou o Asilo Agrícola Santa Isabel, abrigando inicialmente as crianças órfãs e abandonadas que, indevidamente, pela prática da provisoriedade, encontravam-se na Casa de Correção e no Asilo de Mendicidade.

Os três anos de promoções sociais das elites não geraram fundos suficientes à instalação do primeiro e único asilo da citada associação, encontrado em alguns registros como **Asylo de G. Paraná**. A Princesa Izabel promoveu quermesse no Cassino Fluminense, Concerto Musical, solicitou doações individuais registradas no Livro de Caridade, obteve subsídios do Governo Central e da Província. O asilo foi instalado no desengano, em área da propriedade da Baronesa de Santa Mônica. Os equipamentos agrícolas mais sofisticados, importados dos Estados Unidos, foram doados pelo Barão de Macaúbas.

Em 1892, o Decreto 722, de 30 de janeiro, fundiu este asilo com a Casa São José, criando o Instituto de Educação Profissional. O patrimônio das duas instituições foi reunido, inclusive os equipamentos importados do asilo, no Palácio da Quinta da Boa Vista,

e o novo Instituto, com objetivo de profissionalização, foi vinculado ao Ministério da Justiça e Instrução Pública. O mesmo ato ainda revogou o art. 1º do Decreto 9274 de 6 de setembro de 1884 que previa o recolhimento de "...menores órfãos, abandonados, delinquentes, mendigos e viciosos..."³⁶ na Casa São José.

5.2.9 Colônia Orfanológica Izabel - Pernambuco

Na extinta Colônia Militar de Pimenteiras, o Desembargador Henrique Pereira de Lucena fundou esta colônia orfanológica, que, conforme Mancorvo Filho, foi a iniciativa primeira de implantação de estabelecimento similar à Industrial School, com o regulamento inspirado no de Metray. O Frei Fideles Maria Fogano dirigia a instituição que, de orfanato passou a escola profissionalizante.

5.2.10 Patronato de Menores - Rio de Janeiro

Com o nome de Patronato, mas sem relação com as instituições assim chamadas na Europa, uma vez que lá os patronatos possuíam como função específica, readaptar o menor infrator egresso das escolas correcionais ou escolas-prisões, buscando-lhe emprego, acompanhando o seu desempenho no trabalho, além de vigiar suas ações e amizades, o Patronato de Menores foi fundado em 12 de janeiro de 1908, na Rua Canadá, nº 75, com frente para o mar. O projeto previa um complexo assistencial com quatro modalidades de atendimento: creche, jardim de infância, escolas profissionais para prevenção da criminalidade infantil / juvenil e escolas correcionais. Suas atividades iniciais limitaram-se à creche, por falta de espaço. Com o recebimento do espólio do Barão de Itacurussu, do qual fazia parte uma propriedade na Rua Conde do Bonfim, lá se instalou uma creche, Casa de preservação, Orfanato Osório e Asylo Nossa Senhora de Pompéia. O Orfanato Osório destinava-se a atender órfãos, filhos de militares. Em 1915, foi incorporada ao Patronato a Casa Escola dos Abandonados, com a seção feminina em São Cristóvão, e a masculina na Rua Santo Eugênio.

5.2.11 *Asylo de São Cornélio - Rio de Janeiro*

Fundado em 16 de agosto de 1900, na Rua do Catete, teve como objetivo dar educação profissionalizante a meninos pobres com mais de 12 anos.

D. Pedro II instituiu receitas especiais para os asilos, tanto da administração pública como da privada, através da lei 3396 de 24/11/1888, lei do orçamento geral do Império, publicada no Diário Oficial do Império do Brasil em 27/11/1888:

D. Pedro II por graça de Deus e aclamação dos povos, Imperador Constitucionado, protector eterno do Brasil, faz saber a todos os nossos suditos que a Assembleia Geral decretou a seguinte receita: (...) É criada subvenção especial aos institutos de assistência ao Município Neutro e a manutenção dos atuais, que já estejam no dito município, á cargo de congregações religiosas e de particulares...³⁷

através de impostos para veículos de Passageiros (bonde), sobre fabricação e comercialização de bebidas alcoólicas, e sobre vários outros produtos e serviços.

5.2.12 *Asilo São Luiz - Curitiba*

Em 1918, a gripe espanhola que atingiu o mundo inteiro, vitimou também em Curitiba grande número de pessoas, deixando muitas crianças na orfanade.

Padre João Michel, Capelão das Irmãs de São José, no bairro Cajuru, testemunha do abandono em que se encontravam as crianças cujos pais ele viu morrer na Santa Casa ou no Colégio São José (transformado em hospital de emergência), tomou a iniciativa de reunir estes órfãos numa casa anexa ao Colégio. Era uma antiga residência já em ruínas, onde se abrigavam alguns idosos. Procurou um abrigo para estes últimos, fez alguns consertos na casa e recolheu nela os órfãos, confiando-os à Irmã Maria dos Anjos, que se dedicara, anteriormente ao atendimento dos doentes atacados pela epidemia.

Na Santa Casa havia uma doente que ficara viúva com sete filhos. Após o seu reestabelecimento, o Padre João Michel sugeriu que levasse os quatro meninos ao Asilo recém fundado e encaminhou as três meninas ao Orfanato do Cajuru. Tornou-se essa senhora a primeira auxiliar das Irmãs de São José, junto dos meninos. Chamava-se Albina Montanari, tendo sido vista por mais de quarenta anos, diante da máquina de costura,

renovando e confeccionando roupas para os órfãos.

No Natal do ano de 1919, Dom Francisco Braga, Bispo de Curitiba, benzeu-o solenemente e, como decorrência de tal ato, o Asilo foi colocado sob a proteção do Bispado, proteção mais no sentido espiritual, pois a casa foi mantida, por muito tempo pelas esmolas dos curitibanos, solicitadas de porta em porta pelas Irmãs.

Através da Lei nº 2.009 de 8 de março de 1921, o Estado do Paraná passou a subsidiar o orfanato:

Art. 1º -- Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o produto do imposto de beneficencia na protecção á infancia desvalida e na assistencia de menores viciosos.

§ único - Poderá o Poder Executivo, para esse fim, entender-se com as administrações do Asylo São Luiz, do Orphanato do Cajuru e do Patronato Agricola, no sentido de promover a ampliação desses estabelecimentos, bem como crear um internato profissional na Capital.³⁸

Até 1926, a 1ª Vara de Orphãos e Interdictos da Capital enviava os órfãos aos Asilos São Luiz e Nossa Senhora da Luz. Com a criação do Juizado de Menores em Curitiba, o Juiz de Menores encaminhava os órfãos exclusivamente ao Asilo São Luiz, até a criação de estruturas públicas, que passaram a dividir com esse estabelecimento, a responsabilidade de assistência à infância órfã e abandonada.

5.2.13 Lar Educandário São Vicente de Paulo - Lapa / PR

O Asilo São Vicente de Paulo, sito à Rua Barão do Rio Branco, em 1229, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, fundado pela Associação São Vicente de Paulo em 9 de julho de 1906, é uma instituição com fins filantrópicos de educação e assistência social. A razão social do referido Asilo passará a ter a denominação de **Lar Educandário São Vicente de Paulo**, mantido pela Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, através de verbas municipais, estaduais e federais, convênio internacional, do auxílio da comunidade, de festas populares, de benfeitores e pela venda de trabalhos manuais efetuados na obra.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A entidade tem por finalidade auxiliar e amparar as velhinhas e crianças pobres, tendo em vista primordial a formação religiosa, moral e intelectual.

Art. 2º - A instituição atenderá a todas as pessoas carentes de recursos independente de credo religioso, cor e ideologia político partidária.

Art. 3º - Para a realização de seu objetivo, o Lar e Educandário São Vicente de Paulo mantém um curso de 1º grau (1ª a 4ª série) ensino doméstico, arte culinária, datilografia, corte e costura e bordados.³⁹

5.3 *Recolhimentos e Seminários Femininos*

O Recolhimento da Conceição, em Olinda, desenvolveu atividades tradicionais de recolhimento e também de orfanato feminino. De 1595 até fins do Século XVIII, a instituição, que fora fundada pela viúva Maria Rosa, amparou meninas pobres e órfãs de toda a região.

Este atendimento exclusivo à orfandade pobre foi exceção, no tocante a este tipo de instituição.

Os recolhimentos, de modo geral, tinham como objetivos: preservar a virgindade de meninas e moças das camadas mais favorecidas, até o casamento; recolher meninas e moças pobres, que por falta de dote dificilmente encontrariam maridos. A maioria destas **recolhidas** seguiam a vida religiosa, e outras, em pequeno número, eram preparadas para um exercício profissional dentre dois: magistério ou servilismo (trabalhos domésticos); recolher as **Madalenas**, moças com passado desregrado, de prostituição, que ao se arrependem não encontravam abrigo, mesmo em suas famílias, que as rejeitavam.

O Padre Gabriel Malagrida, Jesuíta Italiano, foi fundador e defensor destas instituições, criando, em Salvador, o Recolhimento das Ursulinas da Soledade; em Pernambuco, o Recolhimento de Jaguarassu; e, no Maranhão, o Recolhimento de São Luiz.

Estas obras prosperaram em organização e nível de ensino, mas não no trabalho com as **madalenas**, pois encontrou críticas da sociedade e do clero em geral. O Superior de Malagrida, Bispo D. Bulhões, argumentava contra o atendimento das arrependidas, questionando: "Quem vos dará neste país bastantes rendimentos para alimentar estas pobres mulheres?"⁴⁰

Os rendimentos eram oriundos de esmolas e anuidades das alunas pagantes, fichas de famílias de posses, às quais não era aconselhável a convivência com as moças já pervertidas.

Por isso, os Recolhimentos do Padre Malagrida assumiram a educação feminina das filhas da Aristocracia Colonial e das pobres e órfãs castas.

Outros recolhimentos se dedicaram à educação e preservação da virgindade

feminina, como, na Bahia, Conventos de Santa Clara, de Nossa Senhora das Mercês e de Nossa Senhora da Lapa, de São Raimundo e de Nossa Senhora dos Humildes, em Olinda, o Recolhimento da Glória, no Pará o Recolhimento de Nossa Senhora dos Remédios e o da Anunciação. Assim, vida religiosa, servilismo, magistério ou casamento eram os objetivos de vida dessas meninas, para os quais esses estabelecimentos deveriam prepará-las.

Os seminários femininos desempenhavam funções, iguais às dos recolhimentos. Dentre eles, um também foi exceção, pelo fato de não estar vinculado inicialmente a ordem religiosa, ter sido assumido pelo governo e não preparar para vida religiosa suas meninas: o Seminário de Mininas Órfãos e Educandas de Nossa Senhora da Glória, fundado em 1825, junto à roda, em São Paulo.

O objetivo do seminário era a educação das meninas pobres, órfãs e expostas, apesar de serem aceitas também meninas pagantes.

Durante os primeiros 45 anos de existência da instituição, as meninas foram desligadas por casamento, nomeação para o magistério, ou para a servidão, sendo necessária a garantia de uma dessas colocações para egressar do educandário.

A escola sempre enfrentou crises financeiras e condições físicas precárias, mas primava pelo bom nível cultural.

Em 1870 deixou de ser administrada pelo Estado, passando à responsabilidade das Irmãs de Chamberry, que além de outras escolas e hospitais, atendiam asilos e orfanatos em Itu, Campinas e Pindamonhangaba.

Há, na mesma cidade de Itu, um internato destinado às meninas e dirigido pelas Irmãs de São José. A educação é, igualmente, perfeita. O número médio anual de pensionistas é de 200, entre as quais 40 órfãs, recebidas gratuitamente. O mesmo estabelecimento mantém um externato gratuito frequentado por 170 meninas.

Os estabelecimentos de Itu foram visitados pela S.M. o Imperador, em 1846 e 1886.⁴¹

5.4 Seminários Masculinos

Os seminários masculinos não encaravam a castidade como preocupação principal. Foram fundados para abrigar e educar meninos órfãos e abandonados, que

habitualmente seguiam a carreira eclesiástica. Também instruíam os filhos dos proprietários e funcionários, segmento que, gradativamente, passou a representar a maioria de sua clientela. Os seminários recebiam subsídios públicos, deviam seguir um programa de ensino previamente autorizado pelo Governo. Todavia, a direção e a administração continuaram prerrogativas dos religiosos.

Os seminários criados no Período Colonial: no Rio de Janeiro, os de Nossa Senhora da Lapa, São José e São Joaquim; em Campos, o de Nossa Senhora da Lapa; em Itu, o da Glória e de Sant'Anna; em Minas Gerais o de Caraça e o Episcopal; e em Pará o Seminário de Olinda, e os Seminário de Jacuecanga e de São Joaquim na Bahia.

A exemplo do Colégio D. Pedro Segundo, muitos seminários foram credenciados como ensino secundário. O seminário de Olinda, em 1832 foi transformado em Colégio Preparatório para o curso Jurídico; em 1851 três seminários receberam autorização para ministrar cadeiras do ensino secundário: os de Pará, Bahia (o episcopal) e Minas Gerais; em 1853, aprovação idêntica foi dada ao Seminário do Maranhão e em 1859 ao de São Pedro, no Rio Grande do Sul.

5.4.1 Seminário de Caraça

O Seminário ou Colégio de Caraça é uma casa de primeira ordem para a instrução dos jovens e, em particular, daqueles que se submetem menos facilmente à disciplina escolar. É dirigida por padres hábeis e sábios e recebe numerosos alunos, vindos de todos os pontos do Brasil. Caraça está cerca de quarenta quilômetros de Ouro Preto, capital da Província de Minas Gerais. O colégio foi construído na concavidade da cadeia de montanhas, formando uma espécie de cale circular de cinco quilômetros de circunferência. Desde que se penetre neste recinto, respira-se um ar puro e sadio e se desfruta, a cada passo, de novos panoramas que recreiam a vista. Um grande número de pequenos riachos brota de todas as partes e vai se reunir, ao pé dos montes, em um rio que percorre, de cascata em cascata, entre as rochas, e vai se reunir ao Piracicaba. Este sítio estranho, espécie de paraíso terrestre, nem parece pertencer à zona tórrida. Encontram-se aí árvores da Europa, pessegueiros, macieiras, nogueiras, ameixeiras, pereiras, cerejeiras, castanheiras plantadas no século dezoito pelos missionários jesuítas. Depois da supressão da Ordem, D.J. João VI, rei do Brasil, instalou no Caraça os missionários da ordem de São Francisco de Paula. Hoje, o Colégio de Caraça, que formou sempre homens notáveis nas letras e ciências, é procurado pelos pais de família que querem dar a seus filhos uma forte e sólida instrução, ao mesmo tempo que uma educação cristã. Ensina-se, no Caraça, tudo o que constitui programas do Colégio D. Pedro II e até alguns conhecimentos mais.

Quando da visita do Imperador a este estabelecimento, S.M. foi recebida com todas as honras por todo o pessoal do colégio, professores e alunos; cada professor foi admitido a

cumprimentar o soberano; houve nesta ocasião pequenos discursos em latim, grego, hebraico aos quais o Imperador respondeu nas mesmas línguas. Se o Colégio de Caraça fosse apreciado como merece, seria o primeiro estabelecimento de instrução do Brasil.⁴²

Um destes seminários também se configurou como exceção, pois apesar de direcionar-se inicialmente aos meninos pobres e se consolidar atendendo meninos ricos, saiu da administração eclesiástica para a da esfera Governamental: foi o Colégio D. Pedro II.

5.4.2 Colégio D. Pedro II

Símbolo primeiro do bacharelismo e posteriormente da erudição, o Colégio D. Pedro II teve um começo muito humilde.

Nas primeiras décadas do Século XVIII, no Rio de Janeiro, o sacristão da Igreja de São Pedro costumava visitar os pobres da paróquia, para auxiliar doentes e consolar moribundos. Em uma dessas visitas, o paroquiano visitado faleceu, deixando dois filhos órfãos. O sacristão acolheu-os em sua casa, e para sustentá-los obteve donativos do povo e do Bispo D. Antonio de Guadalupe. Outros órfãos foram recebidos, e em 1739, necessitando de instalações mais amplas, D. Antônio fundou dois seminários para órfãos: Seminário São Pedro e Seminário São José. O primeiro passou a ser chamado de Seminário São Joaquim.

Em 1818, um Decreto Real impôs modificações ao seminário e a elaboração de um estatuto específico. Em 1824, a instituição recebeu o título de Imperial Seminário de São Joaquim, o que poderia significar tanto um título honorífico para dotar de prestígio a casa, como que o Imperador se dispunha a apadrinhá-lo.

O apadrinhamento se efetivou: entre 1822 e 1828 o seminário recebeu de D. Pedro II mais de 200 espécies zoológicas para o ensino de história natural, bem como, várias propriedades.

Não satisfeito com o seminário, qualificando-o como decadente, o Imperador baixou um decreto encarregando a Câmara Municipal de inspecionar o estabelecimento, no ano de 1831.*

* É interessante lembrar: primeiro, que a Constituição outorgada em 1824, no artigo 179, item 33, estabelecia que deveriam ser criados "Colégios e Universidades, onde serão ensinados elementos das sciencias, bellas letras e artes."⁴³; segundo, que a corte reivindicava um colégio com nível de ensino similar aos da Europa.

O Parecer da Câmara foi que, estando o Colégio decadente, fazia-se necessária sua conversão em Escola Profissional. Além do ensino elementar, implantar-se-iam disciplinas práticas profissionalizantes. "Este estabelecimento manteve-se decadente até 1837, quando o decreto de 2 de dezembro transformou-o em uma espécie de Faculdade de Letras, sob o nome de D. Pedro II."⁴⁴, passando à responsabilidade do Governo Imperial. Seria interessante conhecer o Relatório do Ministro do Império, o Bernardo P. de Vasconcellos, de 1838, o qual, conforme Pires de Almeida, torna expressos os motivos (entre os quais o de declínio), que levariam um seminário decadente a Colégio, que atenderia às reivindicações da Corte. Vários relatos deram conta de que o Seminário possuía muitas propriedades e equipamentos para experiências de ciências naturais, importados e de considerável valor. Além disso, o Colégio D. Pedro II, na Corte, deveria implantar um ensino de excelente nível, aos moldes dos liceus franceses, para se constituir em matriz para o País. Tanto que, até 1889, todos os Decretos em que o Imperador reconhecia a validade do ensino de colégios, oficializando-os, utilizavam-se do refrão: ...concedeu ao Collegio ...os privilégios e garantias do Collegio D. Pedro II.

Na ocasião em que o Seminário São Joaquim foi transformado em centro de ensino modelo, foram previstas bolsas para os desvalidos. No entanto só em 1878, a decisão nº 165, de 20 de março, declarou "...quaes os alumnos a serem gratuitamente admittidos..."⁴⁵ (Dicionário Hist, 389), no entanto não encontramos nenhum registro que indicasse a concretização dessa gratuidade.

Em 1843, o Decreto 296 de 30 de setembro autorizou todas as academias do Império a receber, sem exigir prestação de exames, todos os bacharéis do Colégio D. Pedro II.

5.4.3 Seminário dos Órfãos de São Joaquim - Bahia

Na Bahia, em 1798, o pároco Irmão Joaquim do Livramento iniciou uma assistência aos órfãos e abandonados de Recife, ao perceber que os meninos ficavam nas ruas, ociosos, e sem quem os orientasse. Para auxiliá-los, solicitou ajuda aos fiéis e se

instalou provisoriamente com os órfãos, empenhando-se em instruí-los e ensinar-lhes ofícios. A dedicação do Irmão Joaquim conquistou a simpatia de D. Maria I, Rainha de Portugal. Em 1803, D. João colocou à disposição do frade a capela de São José do Ribamar onde foi instalado, em melhores condições, o Asilo de Órfãos São Joaquim, atendendo inicialmente a 40 meninos. (FUNABEM, hoje). Em 13/06/1817 uma Carta Régia cedeu o Seminário de Belém ao Irmão Joaquim. Em 28/07/1818, outra Carta Régia mandou edificar uma casa para o seminário, e em 30/04/1828, foram aprovados os estatutos da Casa Pia e Colégio São Joaquim dos Órfãos da Bahia.

Gonçalves Dias, em seu relatório de 1852, sobre a educação no Brasil, falava do excelente nível da instrução francesa, onde os inspetores tinham dificuldade para julgar qual a melhor escola, enquanto no Brasil acontecia o inverso, sendo muito difícil encontrar algum estabelecimento que poderia continuar com o mesmo tipo de ensino. Sobre este colégio que propunha profissionalizar os órfãos, assim se expressou: "...o Colégio de São Joaquim da Bahia, idéia daquele homem de extraordinária piedade, e que na sua santa humildade, se chamava o irmão Joaquim. O patrimônio deste colégio era, em 1849 - 182,715\$328 réis, as despesas dos três últimos anos de 1846-1849 subiram a 55,963\$469, - e todavia entre mortos e saídas não se contaram dos Órfãos mais de 161 do convênio de 1840. Aprendem tão somente primeiras letras e desenho linear."⁴⁶

O educandário aprimorou a profissionalização para a agricultura. Em 1877, a Assembléia Legislativa autorizou o Colégio dos Órfãos São Joaquim a ser convertido em Colônia Orfanológica Industrial. (PRIMITIVO MOACIR - Ensino Agrônômico). Foi considerada Escola Média de Agricultura. Fechada em 1909 e reaberta em 1911 sob o nome Escola Agrícola da Bahia, através do decreto 8584 de 01 de março.

O último registro que encontramos a respeito da Escola, dá conta de que a Escola era mantida pelo Estado da Bahia, tendo recebido do Governo Federal uma subvenção no valor de 76.000\$0, na década de 1920, ao lado das escolas agrícolas e agrônômicas de São Paulo, Paraná, etc.

5.5 *Educandários Salesianos*

Os discípulos de D. Bosco chegaram ao Brasil no início da década de 1880, com o intuito de expandir a obra que o fundador da Ordem Salesiana, realizava na Itália: "Nascido na região italiana do Piemonte, a meta de Dom Bosco era que os meninos pobres, vindos em geral da área rural, e ocupados em subempregos, fossem transformados em operários qualificados, que pudessem ganhar posteriormente o próprio sustento."⁴⁷ Esta orientação evitaria o ingresso na criminalidade, trilha comum dos desvalidos face à industrialização e urbanização.

Assim, a obra salesiana foi centrada na profissionalização, iniciando no Colégio Santa Rosa, em Niterói, em oficinas de tipografia, encadernação, carpintaria, alfaiataria e sapataria.

Em 1885 a Congregação assumiu, em São Paulo, a administração do Liceu Sagrado Coração de Jesus, (antes a encargo dos Vicentinos) para nele dar início aos cursos profissionais. Estes dois primeiros colégios, atenderam à proposta inicial, e foram avaliados como bem sucedidos.

Em 1894 assumiram o Colégio São Joaquim de Lorena, organizado pela Congregação de São Francisco de Sales, onde não trabalharam com oficinas, mas deram continuidade ao ensino propedêutico, iniciando a modificação dos objetivos iniciais que moveram os Salesianos ao Brasil. Além de ensinar aos meninos pobres os ofícios industriais, como outras instituições, a Congregação se dedicava às elites, proporcionando-lhes conhecimento necessários para o ingresso nos cursos superiores.

Os Salesianos administraram o Liceu de Artes e ofícios São Gonçalo, em Cuiabá; o Colégio Salesiano do Sagrado Coração de Jesus, em Recife, e o Liceu Salesiano de Salvador, desenvolvendo o mesmo ensino das artes e ofícios industriais.

Outros colégios fundados e/ou administrados por esses religiosos italianos, foram direcionados ao ensino agrícola, como o

... "Lyceu de Campinas", em 1897; as "Escolas de D. Bosco", fundadas em 1896, em Cachoeira do Campo, em Minas; o "Collegio de Santa Thereza", em 1894, em Corumbá, e o

"Asylo Santa Isabel", em Mato Grosso; o de Pernambuco, em 1894; o de "São José" em 1809, em Guaratinguetá, os Collegios de "N. S. do Carmo e N. S. Auxiliadora", todos em São Paulo; e o "Externato de Santa Anna".⁴⁸

Além do Liceu de Campinas, registram-se a Escola Agrícola Codipó da Ponte, em Mato grosso; o Liceu Leão XIII, no Rio Grande do Sul; a Escola Agrícola Coronel Jose'Vicente, em Lorena; e o Colégio Orfanatológico São Joaquim, em Aracaju.

Esses colégios salesianos, e outros sob responsabilidade de ordens religiosas várias, foram, aos poucos, se preocupando com o ensino propedêutico, tendo, em seu caminho, abandonado o modelo formativo original. Estas transformações justificaram o processo de equiparação com que foram brindadas aquelas instituições.

Foram concedidos as vantagens e privilégios do Ginásio Nacional aos seguintes educandários, iniciadas com o objetivo de atendimento aos desvalidos:

1900 - Colégio Nossa Senhora da Conceição (São Leopoldo - RGS)

Colégio Diocesano de São José

Colégio do Caraça

Colégio São Vicente de Paula (Petrópolis)

Colégio de São Salvador (Bahia)

Colégio Amchieta (Ouro Preto), Colégio São Luiz (Itu)

1901 - Escola D. Bosco (Cachoeira - Minas Gerais), Liceo Salesiano de São Gonçalo (Cuiabá).

1903 - Colégio Salesiano Santa Rosa (Niterói)

1904 - Instituto de Humanidades São Francisco de Assis (São João Del Rey)

1905 - Ginásio São Bento e Ginásio Nossa Senhora do Carmo (Capital de São Paulo)

1906 - Colégio Diocesano (Uberaba), Colégio São bento (Rio de Janeiro)

1908 - Colégios: São José de Quixadá (Ceará), Espírito Santo (RGS), Diocesano (Paraíba), Salesiano (Pernambuco), São Joaquim (Lorena - SP), São José (Minas)

Ginásios: Santa Maria (RGS), N. Sra. da Conceição (Porto Alegre), Ginásio

Espírito Santense, Nossa Senhora Auxiliadora (Bagé)

1909 - Colégio Santista do Coração de Jesus

5.6 Patronatos

O sistema progressivo de recuperação de delinqüentes, adotado nos códigos de muitos países, inclusive no Brasil desde o Século XVIII, inclui a previsão de estágios gradativos de afrouxamento do castigo, da reclusão em prisão à liberdade definitiva, canal este que nos sistemas penitenciários **mais desenvolvidos** era o espaço de um estabelecimento de aconselhamento, vigilância e semi-internato, "...denominado Patronato dos Licenciados da penitenciária, iniciado na Dinamarca em 1797 e hoje espalhado por todo o mundo civilizado."⁴⁹

Os patronatos instituídos na França após a lei de 1851, também chamados de Sociedades de Patronagem, objetivavam proporcionar aos menores condenados às casas de detenção (como Metray), este estágio intermediário, onde os jovens se hospedariam, e seriam orientados por pessoal treinado, encaminhados a empregos, passando por um período de liberdade vigiada (vigilância exercida por delegação do Juiz, por funcionários do patronato), até o retorno completo ao convívio social. Os jovens reclusos camponeses, ao entrar no sistema progressivo de liberdade, eram assistidos da mesma forma, mas em Patronatos agrícolas, pois sua reinserção deveria se dar em seu ambiente: o campo.

A **reeducação**, enquanto trabalho interdisciplinar dirigido a esses jovens, na proposta de **reintegração social**, utilizou-se, desde as primeiras práticas, do sistema progressivo, como recompensa a um comportamento, e do seu avesso: a trajetória de contramão da liberdade à reclusão, como castigo.

A Inglaterra adotou sistema similar, no sentido de liberdade progressiva e regressiva, vinculada a recompensa e castigo, à época em que as instituições francesas exalavam o sentido revolucionário de respeito ao direito do cidadão.

O sistema progressivo britânico foi estruturado a partir da lei de 1880, quando o Governo assumiu os custos do ensino público elementar e transformou-o em obrigatório. A partir de então foi organizada a tríade progressiva Truant Industrial Schools - Day Industrial Schools - Reformatory Schools.

O primeiro estágio, foi destinado aos menores **vadios**, aos que cabulavam com

destacada freqüência, as aulas. Evaristo de Moraes, que considerava o sistema inglês eficiente, dizia que

...a reeducação das crianças e adolescentes principia na Inglaterra quando elles ainda não são propriamente immoraes, nem criminosos. Delles se cogita, para os trazer, desde logo, ao bom caminho, quando são apenas vadios, pouco propensos a receber livremente a instrucção primaria que o Estado lhes fornece.⁵⁰

Os gazeadores eram colocados nestes internatos, por períodos que variavam de alguns dias a seis meses.

O segundo estágio existia para autores de pequenos delitos e cabuladores reincidentes. De acordo com o número de reincidências e comportamento, o internamento poderia ser, de mais de seis meses, por vários anos, até o menor completar 14 anos, podendo voltar ao primeiro estágio, ser libertado ou ser enviado ao terceiro.

Os Reformatory Schools, similares das prisões correccionais, penúltimo degrau do arquipélago carcerário, foi espaço criado à infância viciada ou criminosa. Neste último estágio, ainda, as graduações, por sistemas, onde o Borstal (para adultos) se caracterizou como o mais severo, o continuum carcerário levaria às prisões com trabalhos forçados.

Nos Estados Unidos, desde 1885, o sistema progressivo poderia ser escalado em vários estabelecimentos com denominações diversas, sendo que o Elmira, no início do século, reunia todas as fases, de uma contabilidade comportamental ou disciplinar que classificava três níveis: o superior, da recompensa, concretizado na liberdade provisória; o médio, equivalente a um purgatório, onde o detento seria experimentado e avaliado; o inferior, simbolizante do inferno. Se o menor não conseguisse sair do nível inferior seria encaminhado às prisões comuns.

O patronato, então, em sua concepção inicial, traria em si um vetor que ligaria a liberdade à sua privação, e vice-versa, em estágios e em conexão a uma contabilidade meritória-punitiva.

Francisco Pereira de Bulhões de Carvalho considerava que os Patronatos, ou **Lares de Patronato** deveriam ser instituídos no Brasil, por facilitar aos menores egressos a readaptação na vida social.⁵¹

Os patronatos brasileiros foram objetos de legislação no período em que os

franceses eram implantados. Que características copiamos destes estabelecimentos? Que promessas estes estabelecimentos nos fizeram para que os criássemos aqui?

O Brasil da transição para o Século XX era um país essencialmente rural, com poucas cidades em processo de urbanização acelerada, e com economia agrária exportadora, portanto necessitando de braços para a lavoura.

A clientela dos patronatos agrícolas franceses era composta por menores camponeses, que haviam cometido algum delito, encontrando-se em fase de reeducação, no sistema progressivo detenção / liberdade, aprendendo os conteúdos mínimos necessários à condição camponesa, disciplinando suas mentes e seus músculos para o trabalho pesado da terra, vigiados e avaliados, com expectativa de empregos ou inserção em seus ambientes rurais, onde deveriam se fixar.

O que mais se poderia desejar para o jovem pobre brasileiro?

Aqui, o aprendizado teórico mínimo, conjugado ao trabalho exaustivo na terra, teve várias versões: escolas agrícolas, patronatos, colônias agrícolas, colônias orfanológicas agrícolas, etc..

Carneiro Leão analisou a prosperidade rural na França, onde

...ha quase um século, em 1830, apareceram por iniciativa privada, as primeiras Fazendas Modelos, onde se procurava ministrar aos filhos dos operários rurais, amor pela profissão. Dezesesseis anos depois o governo adoptava, oficialmente, essa medida e em 1879, afinal, tornava, nas escolas primárias da roça, obrigatório o estudo dos elementos de agricultura (...) para nos orientar o espírito no verdadeiro caminho da nossa educação rural - base de uma construção econômica sólida e eficiente.⁵²

Reter estas populações no campo, disciplinando-as para um trabalho útil, resolveria dois problemas: o primeiro da subsistência dessas classes, economizando ao governo as despesas de assistência, e o segundo, deixando os grandes centros urbanos livres deste tipo de gente, cuja degeneração incomodava aos bons hábitos das famílias urbanas, como acontecia com frequência nos espaços públicos do Município Neutro, como relatou Pires de Almeida:

Nas cidades em geral e no Rio de Janeiro, em particular, há dois elementos presentes: uma classe média inteligente e, em geral, voltada para o bem, e classes inferiores muito miscigenadas, beirando em alguns pontos a classe média, mas quase todos possuindo um fundo hereditário de depravação que transparecerá nas ocasiões de faltas e maus exemplos (...) As classes ocupadas com trabalhos manuais ou degradadas pelos hábitos ociosos ou

viciosos parecem, em muitos casos, comprazer-se com a ignorância. As escolas são para os pais, desta categoria, apenas um meio de ficarem desobrigados da vigilância de seus filhos (...) fracos, mal nutridos; trazem em seu rosto um descaramento precoce; instintos perversos já se apropriam do coração destes pequenos seres, que fumam, como adulto e não hesitam diante de um copo de pinga. Estas crianças saem muitas vezes da escola tão logo quanto entraram, sem qualquer instrução, nem mais moralizadas nem menos turbulentas.⁵³

As primeiras escolas, seminários ou colônias agrícolas destinadas à infância desvalida, com o apoio de D. Pedro II conseguiram equipar suas estruturas, com máquinas eficientes, e melhor preparação do corpo de educadores, por professores trazidos da Europa. Assim, como já dissemos, muitos destes educandários foram, num primeiro momento, credenciados como cursos secundários, equiparados ao Colégio D. Pedro II, quando no Império, e ao Ginásio Nacional, já na República. Em mais uma escalada, obtiveram credenciamento de Curso Superior (Institutos Agronômicos) de Agronomia e Veterinária. Nestas situações, como em Porto Alegre e Curitiba, paralelamente ao instrumento legal que regulamentava o curso superior, era também fundado um patronato agrícola, vinculado à respectiva Escola, e/ou como por ela instituído.

O Decreto do Executivo Paranaense nº 942 de 17 de agosto de 1920 cria a Escola Agronômica do Paraná, e o Decreto 943, da mesma data, aprova o Regulamento do Patronato Agrícola:

Art. 1º - O Patronato Agrícola, creado pela Escola Agronômica do Paraná, com sede no Instituto Agronomico do Bacachery, é exclusivamente destinado ás classes pobres e visa a educação moral, cívica, physica e profissional de menores desvalidos e, daqueles que, por insufficiencia da capacidade de educação na familia, forem postos, por quem de direito, á disposição, da Escola Agronomica.

Art. 2º - Este patronato constitue, em seu conjunto, um instituto de assistencia, protecção, tutela moral de menores comprehendidos no art. 1º do presente regulamento, recorrendo para esse effeito ao trabalho agricola, sem outro intuito que não o de utilizar sua acção educativa e regeneradora, com o fim de dirigir e orientar, até incorporal-os no meio rural.⁵⁴

Está explícito no regulamento a disciplina pelo trabalho, na sua continuidade através da fixação da pobreza no campo.

O ensino previsto, detalhado nos artigos seguintes, é enfatizado como intuitivo e prático, pois mais que isso poderia ser inócua em relação à sua clientela. Destarte, a ginástica sueca e a cultura física são detectados como importantes para a resistência orgânica, condição que os trabalhadores do campo não podem prescindir: corpos sadios, úteis e dóceis, na legislação de 1920.

Outra concepção brasileira de Patronato, bastante comum, foi a que relacionava à instituição a visão de apadrinhada, e aos filantropos e entidades mantenedoras, os honrosos gestos de padrinhos, como verificamos em Moncorvo:

...o Ministro Pereira Lima, levando a efeito a idéa de Dulphe Pinheiro Machado, com raro brilhantismo e encantadora presteza, muito fóra dos môdes da nossa burocracia, fundando da maneira mais pratica os Patronatos Agricolas para Menores já agasalhando, em pouco tempo, mais de meio milhar de pequeninos que perambulavam pelas ruas, imbuindo-se de todos os vicios e infiltrando-se dos mais pervertidos sentimentos.⁵⁵

5.7 Casas Correccionais - Escolas de Reeducação

As casas de detenção emergem de um contexto social cada vez mais denso. Lopes Trovão, em seu discurso no Senado em 11 de setembro de 1896, assim descrevia a paisagem urbana do Rio de Janeiro de fins do século passado:

...não preciso declarar, senhores, que me refiro á rua, á "nossa rua", com as suas camadas toxicas de poeira sempre aptas a elevarem-se ao mais ligeiro sópro da viração, com as suas immundicies a corromperem o ar, com os seus bôeiros a evaporarem a morte, com os muros e as paredes das casas que as marginam decôradas de figuras e phrases tôrpes, com os ebrios incorrigiveis que nella cambaleam importunando injuriosamente os transeuntes conhecidos, com a caterva inextinguivel de malandrins que nas suas calçadas peralteia provocando rixas, com a matulla relapsa de ratoneiros que no seu leito enxameam, mutuando-se com apostrophes em que a palavra bordalenga e o vocabulo impudico escouceam-se no mesmo tom de gritaria.

Pois bem, senhores... quem com olhos observadores percórre a capital da Republica vê apezarado que, é nesse meio, peçonhento para o corpo e para a alma, que bôa parte de nossa infancia vive ás soltas, em liberdade, incondicional, ao abandono, imbuindo-se de todos os desrespeitos, saturando-se de todos os vicios, aparelhando-se para todos os crimes.

Quantas creanças temos nós encontrado, isoladas ou em maltas, seminúas, sordidas, maltrapilhas... - acocôradas ou deitadas, durante o dia, no limiar das casa particulares?... a dormirem, á noite, nas escadarias dos edificios publicos, ou nos canos destinados á rêde de esgotos das materias fecaes, que o descuro administrativo deixa abandonados semanas, mezes e até annos á superficie do solo?... a se baldearem, sol a pino, na vasa infectuosa das vallas e caldeirões que sangram a cidade, ou tórno aos ralos das galerias de aguas pluviaes, a introduzirem por elles as expurcicias que têm á mão e a respirarem os gazes mephyticos que por elles se exhalam?...

Quantas creanças temos nós encontrado a fumarem com o desembaraço que só o habito confere?... a beberem até ao abuso os alcools fôrtes que as fasificações da industria produzem?... abeirada das rotulas dos prostibulos em derriços deliquescentes com as suas inquilinarias?... a jogarem a dinheiro nos lagedos dos passeios?... a assaltarem em atropello ou lapidarem os vehiculos que circulam ao tróte largo das alimarias?... em corrimaças algazarrentas apupando com chalaças canalhas e pornographicas pessoas que estão ás portas e janellas e desacatando muitas vezes materialmente, cavalheiros veneraveis que passam desprecavidos?... a servirem de guarda avançada aos vagabundos, aos mendigos, aos

larapios, aos desordeiros professos que infestam a nossa cidade, sem receios da policia, nem temores dos tribunaes...⁵⁶

A realidade que o Parlamentar, um dos primeiros a lutar por leis **em favor** da infância desvalida, descreve é a desordem urbana, para qual as crianças desocupadas contribuem. Foi para inverter tal realidade, sob a qual coexistem sujeira, doenças, vícios, ociosidade, abandono, fome, desabrigo, furtos, pornografia, etc., que Lopes Trovão se dedicou à causa da criança. Daí Metray ser o marco da fundação da sociedade disciplinar, por reunir as características de todas as <<*instituições completas e austeras*>>. Para este modelo convergem todas as estratégias e dispositivos da tecnologia da ordem: hierarquia, repartição no espaço, vigilância, controle, exame e adestramento do corpo.

Metray é o substrato de todas estas instituições, que na sinergia disciplinar se mesclam de tal forma que o asilo, a escola, o patronato, o recolhimento, a colônia, todos possuem um pouco de tudo, sendo as possibilidades classificatórias limitadas à nomenclatura, quase que exclusivamente, pois os objetivos se vinculam à explicitação de um diagrama único: o do poder disciplinar.

Na topologia do arquipélago carcerário, localizamos as escolas correcionais em um penúltimo degrau.

O procurador Geral da Justiça no Paraná, Conrado Caetano Ericksen, em seu parecer sobre o Instituto Disciplinar, autorizado a ser implantado na lei 887 de 12 de abril de 1909, tentou resgatar o início dessas práticas, que segundo ele, são chamadas pelos criminologistas de **Regimen Premunitório**.

Segundo Ericksen, "...foi o filantropo inglez Roberto Raikes, de Gloncester, o primeiro que, impressionado com o espetaculo da vadiagem infantil na sua cidade natal, e consequentes disturbios, ou desordens de todo genero, com que as pequenas Gavroches inquietavam a população ordeira, tomou a deliberação de abrir sua <<*Escola de Domingo*>>, destinada especialmente á educação da infancia indigente e viciosa."⁵⁷ As **Ragged Scoolls*** referidas por Ericksen, na realidade são as escolas dominicais dos párocos, os mesmos responsáveis pelos orfanatos, sobre os quais já tratamos ao estudar o **nascimento do menor**. Lá onde, *Ad maiorem Dei gloriam*, se utilizou do trabalho servil do

* Escolas de maltrapilhos.

órfão. Alguns padres católicos e alguns metodistas do interior, discordantes do sistema de escravização infantil, passaram a ensinar rudimentos de leitura, escrita e cálculo, e implantaram escolas diárias, a partir do que, gradativamente se implantou uma rede escolar, oficializada e assumida pelo governo só em 1881.

As Ragged Schools, que o Parecer de Conrado elogia, ainda se reporta às escolas dominicais de orientação exclusivamente moral e religiosa, as quais, através do trabalho servil, ou do trabalho Oweniano disciplinado, instituíram uma pedagogia do trabalho, direcionada ao menor como **Regimen Premunitório**. Aqui se instalou o discurso da prevenção.

Os Congressos Penitenciários, de âmbito internacional, realizados nas três últimas décadas do século passado, e primeira deste, votaram aspectos relativos à **prevenção** e correção de crianças e jovens vagabundos, mendigos, abandonados, criminosos e em perigo de criminalidade. As conclusões, detalhadas em **Criminalidade da Infância e da Adolescência**, obra de Evaristo de Moraes, divulgada em 1916, foram utilizadas parcial ou integralmente, em quase todas as práticas jurídicas do Ocidente. Excetuando o custeio das despesas por parte das famílias dos **menores**, os preceitos formulados por esses congressos, compõem, até hoje, a essência das formas de tratar a questão do **menor**. Algumas adequações também ocorreram, pelo menos no Brasil, na forma de coibir a vagabundagem e a mendicância, não sendo seus autores enviados às instâncias jurídicas, mas aos **S.O.S. Criança**, Centros de Triagem e outras instituições, que, de qualquer modo, compõem o Arquipélago Carcerário de nossa contemporaneidade.

O conjunto dessas conclusões explicita o desejo de vigilância, **prevenção**, disciplinarização dos corpos pelo trabalho e instrução mínima, criação de instituições, defesa e ampliação do poder da Magistratura, delegação dos serviços a entidades privadas, etc., tal como se pode visualizar no Quadro-Síntese de Procedimentos Judiciais com o Menor.

Metray como holograma do poder disciplinar, e as conclusões dos conclaves de juristas e magistrados, como saberes qualificados, formataram as instituições de reeducação do menor.

CONCLUSÕES DOS CONGRESSOS INTERNACIONAIS

(Tentamos preservar a linguagem da época)

Congresso Penitenciário Internacional - Londres - 1872.

- Priorizar a prevenção: escola formal, abrigos para pobres, refúgios, asilos, casas de reforma;
- Estas instituições são menos onerosas que serviço de busca, apreensão e reformatório;
- Os pais devem custear total ou parcialmente as despesas que o Estado tiver na manutenção de seus filhos nestas instituições.

Congresso Penitenciário Internacional - Stocolmo - 1878.

- A educação do menor sob júdice não deve ter sentido de castigo, mas de ensinar ganhar a vida honestamente, ser útil e não dar prejuízos à sociedade;
- O ambiente ideal para educar é: a família natural; outra família que assuma a responsabilidade; e como último recurso, estabelecimentos públicos e particulares organizados, fiscalizados por autoridade pública. Neles os menores devem ser reunidos em pequenos grupos, imitando famílias;
- Devem ser separados por sexo, idade e gravidade de comportamento;
- A base da educação deve ser religião associada a trabalho e instrução, esta limitada a rudimentos de teoria;
- As meninas devem aprender serviços domésticos, conforme devem ser educadas as classes operárias;
- O ingresso, se possível deverá ser feito por autoridade especial e não por intervenção judicial;
- O limite de permanência deve ser até 18 anos, quando os estabelecimentos deverão encaminhar os egressos ao trabalho honesto, como criados de lavouras ou aprendizes de qualquer profissão;
- A punição deve ser rigorosa no sentido moral, mas sem submeter o interno a castigos corporais.

Congresso Penitenciário Internacional - Roma - 1885.

Prerrogativas do Juiz:

- Encaminhar ou retirar o menor da casa de reforma ao tempo e pelo tempo que julgar conveniente;
- Ordenar privação de liberdade a ser cumprida em casa de reforma ou educação;
- Reconhecer o direito da correção paterna;
- Reconhecer que a correção deve ser individual e secreta.

Congresso Penitenciário Internacional - São Petesburgo - 1890.

- Incentivar as várias formas de tutela educativa;
- As famílias para colocação de menores deverão ser rigorosamente escolhidas, dentre as bem administradas e permanecerem sob vigilância das autoridades;
- Conciliar colocação familiar com internamento em reformatórios. A colocação familiar será destinada a:

- menores de tenra idade;
- meninas sadias sem comprometimento moral;
- menores já corrigidos, mas abandonados;
- menores já corrigidos, mas sob tutela.

Congresso Penitenciário Internacional - Paris - 1895.

- Os menores sentenciados poderão ser encaminhados a estabelecimentos de beneficência, preservação ou reforma;
- Crianças com menos de 12 anos, sempre para preservação, jamais para reforma;
- O nome das instituições não devem explicitar seus fins para não prejudicar o futuro das crianças;
- Sempre que possível, deve ser dada a liberdade provisória;
- Para impedir vagabundagem e mendicância dos menores o Juiz deve privar os pais do pátrio poder, bem como auxiliar pais pobres e honestos.

Congresso Internacional de Anthropologia Criminal - Amsterdam - 1901.

- Prevenção e combate a criminalidade devem ser embasados no princípio educativo, desde as medidas de profilaxia, até as penas e penitenciárias.

PROFILAXIA:

- Patrocinar família, escola e oficina;
- Privar pais indignos do pátrio poder;
- colocação familiar ou em colônias agrícolas;
- criação de casas de preservação.

TRATAMENTO PENAL E PENITENCIÁRIO:

- Não submissão ao discernimento, dando ao Juiz poder ilimitado para: admoestação; pequenas multas, do dinheiro do menor; internação com prazo mínimo; internação até maioridade; liberdade condicional.

TRATAMENTO DOS MENORES CRIMINOSOS OU EM PERIGO:

- os exames médicos definirão tratamento especial;
- o tratamento do menor será o protótipo do adulto;
- o processo deve ter a menor publicidade possível.

Congresso Científico Pan Americano - Santiago - 1909.

- É dever do Estado intervir na preservação e reforma dos menores abandonados e criminosos, podendo delegar a entidades particulares e confessionais, sob sua vigilância;
- O nome do estabelecimento não deve explicitar seus fins nem ter aspecto externo de prisão;
- O número máximo de menores deve ser 200, dirigidos por homens de ciência e bom coração;
- Pais e tutores podem pedir internamento;
- Filhos de condenados e menores sem discernimento devem receber cuidados especiais;
- não devem ser usados castigos corporais;
- devem ser observados os preceitos de conforto e higiene.

5.7.1 Escola Premunitória XV de Novembro - Rio de Janeiro

Um arquipélago carcerário completo, localizado na antiga Fazenda da Bica.

O Chefe de Polícia do Rio de Janeiro, Dr. Brasil Silvado, em 3 de dezembro de 1899 fundou uma escola para menores, com objetivo de ministrar-lhes educação física, profissional e moral, além de instrução elementar. Os menores, aos quais a escola se destinava, eram os abandonados e recolhidos por ordem do Juiz de Órfãos. Localizava-se na Fazenda da Bica, na Estação Dr. Frontin. Era mantida com o produto de subscrições públicas, e de pequena renda obtida da venda de produtos fabricados pelos menores, tendo sido seu diretor o Cônego Amador Bueno de Barros.

A lei 947 de 29/12/1902, que determinava a reforma do serviço policial do Distrito Federal, dividindo a polícia em civil e militar, em seu Art. 1º, n. IV definiu que se deveria "Criar uma ou mais colônias de reabilitação, pelo **trabalho e instrução**, dos mendigos validos, vagabundos ou vadios, capoeiras e menores viciosos que forem encontrados e como taes julgados, no Districto Federal..."⁵⁸

A mesma lei estabelecia para tais colônias o **regimen tecnico e disciplinar**. Além dos indivíduos descritos acima, deveriam ser recolhidos a estas instituições os maiores de 14 anos e menores de 9 anos, encontrados nas ruas, perambulando, entregues a si mesmos e privados de cuidados e educação.

Em 1903, a escola criada por Brasil Silvado foi transferida para a rua São Cristovão, 168, e denominada Escola Correccional Quinze de Novembro, tendo seu regulamento aprovado pelo Decreto 4780 de 2 de março do mesmo ano. A exposição de motivos á aprovação do regulamento, argumentava que a escola, como estava sendo encaminhada não corrigia, repetindo a promiscuidade das outras já existentes; que "...a experiência dos povos cultos tem demonstrado que, ainda para os alumnos oriundos de um meio puro, nenhum sistema póde produzir melhores resultados que o regimen familiar..."⁵⁹; e que em tais estabelecimentos destinados à correção e prevenção deveriam preponderar os novos meios **pedagógicos**.

No mesmo ano, em 26 de julho por decreto municipal, foi criado no Rio de

Janeiro o **Officio Geral de Assistencia**, delineando assim instâncias que assumiriam um espaço profissional, de saber e poder, na especificidade das instituições assistenciais que se instalavam, *in limine ingenuæ officio**, de forma crescente.

A proposta pedagógica se constituía do **novo sistema**, chamado **premunitório**, centrado na prevenção da criminalidade infanto-juvenil com base na recompensa e no castigo, sendo que este último jamais poderia ser corporal.

O artigo 3º do decreto definiu a limitação da instrução: "sendo a Escola destinada a gente desclassificada, a instrução ministrada na mesma não ultrapassará o que for indispensável á integração do internado na vida social."⁶⁰

Os alunos seriam organizados, a exemplo de Metray, em pequenos grupos, por faixa etária, e em várias classes, das inferiores às superiores, conforme o comportamento.

As recompensas seriam o aumento do pecúlio, e a promoção das classes inferiores às superiores.

O castigo mais leve previsto era a privação de exercícios físicos, e o mais pesado, a transferência para a seção de menores da **Collonia Dous Rios**.

Em 1905, sob a influência da medicina higienista européia, Franco Vaz argumentava, com o objetivo de transferir a escola XV do Bairro de São Cristovão para uma região periférica à cidade que, para melhorar a saúde dos menores internados a escola deveria mudar, pois "...a experiencia comprova a importancia de collocar creanças em local com bons ares."⁶¹ Para isto o governo comprou uma propriedade agrícola, a Fazenda do Engenho Novo, em Jacarepaguá, onde estava instalada a colônia de alienados, mas acabou optando por outra propriedade similar, na Estação Dr. Frontin.

Terras, reformas das antigas edificações e construção de novas instalações custaram 230 mil réis. Das antigas edificações somente foi aproveitada a casa principal, no alto da colina, para a administração da escola.

O decreto 8203 de 8 de setembro de 1910, deu novo regulamento à Escola Premunitória Quinze de Novembro. Em análise comparativa com o Decreto de 1903,

* No início das profissões liberais.

verificamos que o novo regulamento repete o anterior, item por item, mantendo, inclusive, a mesma numeração e ordem. As modificações não alteraram o conteúdo, mas propiciaram sofisticação nos métodos, no vocabulário e no detalhamento das mesmas como a substituição de **gente desqualificada** por **pertencentes às classes pobres**; nos objetivos se acrescentou a regeneração pelo trabalho e educação; a decisão de internamento saiu da alçada do pretor se tornando prerrogativa do Juiz de Órfãos; o **aperfeiçoamento** da contabilidade disciplinar, com classificação por pontuação, em quatro categorias às quais correspondiam quatro seções, dos **melhores**, **bons**, **em prova** e a de **punição**. A escola classificatória consistia de uma somatória máxima de 56 pontos resultantes de comportamento, asseio e espírito de economia (4 pontos por item), observação do silêncio, aplicação na escola e aplicação no trabalho (8 pontos por item) e o mais importante, **emenda** (16 pontos). O sistema era o progressivo, já abordado, mas em detalhes, previsões de períodos, exigências de tempos de repetição de pontuação para promoção de uma seção a outra, ascensão anunciada em seção solene, com medalhas, distintivos, etc...; por último o aumento dos quadros funcionais, maior número de chefias e de cargos.

Aos poucos aí se consolidou um complexo correccional e disciplinar para a infância e juventude carente, atualmente conhecido como o conjunto das escolas de menores de Quintino. Quintino é, atualmente, o nome do bairro, que no início do século era região não urbana, referida como Fazenda da Bica, próxima à Estação Dr. Frontin da Central do Brasil. Lá vários estabelecimentos se construíram na constituição do **menor**: Centro de Recepção e Triagem, Hospital Central, Casa da Criança (creche e orfanato), Escola Mário Atenfelder (internato para excepcionais), Escola Quinze de Novembro (a pioneira), Escola Odylo Costa Filho (extinta), Centro de Atendimento Intensivo (no espaço da escola desativada), Escola José Anchieta (correccional feminina), Escola Eduardo Bartlet James (correccional) e o Centro de Treinamento de recursos humanos (onde os especialistas mais notórios do país, treinam e especializam funcionários que se dedicam à área do menor, das instâncias públicas e privadas de todo o país).

O Centro de Treinamento de Quintino, como ponto extratético de convergência e distribuição de saberes, foi investido desta tarefa, no período da ditadura militar.

Entretanto, desde a sua fundação a Escola produziu e divulgou conhecimentos, inclusive editando em sua própria gráfica obras teóricas e críticas. Foi também dirigida por notáveis, como o Dr. José Gabriel de Lemos Britto, intelectual sempre atualizado com as novas teorias, docente Universitário, membro de várias organizações internacionais, além de autor de muitos livros sobre a questão do menor. Mello Mattos, outro intelectual de renome na área, primeiro Juiz de Menores do Brasil, disse a respeito de Lemos Britto: "...não é somente um theorico habil em deduzir as consequencias logicas de pricipios abstractos e dos textos legaes, mas também um administrador notavel..."⁶²

5.7.2 Instituto disciplinar - São Paulo

O código Penal de 1890 previa ao menor pena disciplinar a ser cumprida em estabelecimentos industriais especiais.

Face ao aumento populacional da Capital de São Paulo, houve concentração de menores nas ruas e praças da cidade, fazendo realidade urbana paulista aquela descrição que Lopes Trovão fizera sobre o Rio de Janeiro de fins do século passado.

O Governo Estadual tomou a iniciativa, sancionando a lei 844 do Congresso Legislativo do Estado, datada de 10 de outubro de 1992: criou o Instituto Disciplinar.

Com o mesmo sistema organizacional da Escola Quinze de Novembro do Rio de Janeiro, este estabelecimento Paulista se propunha a abrigar menores infratores, mendigos, vadios, viciosos e abandonados entre 9 e 14 anos, e os condenados por vadiagem entre 14 e 21 anos.⁶³

5.7.3 Escola João Luiz Alves e Juizo Privativo do Rio de Janeiro - Ilha do Governador - Rio de Janeiro

"Em 1903 magnifica iniciativa - e que aqui não póde ser olvidada -, era levada a effeito no Hospital Nacional de Alienados, onde se inaugurava o "Pavilhão Bourneville" destinado á infancia anormal, havido sido entregue á sabia direcção de Fernandes Figueira."⁶⁴

Foi dessa assistência aos chamados anormais, que a escola João Luiz Alves

surgiu. Anormalidade à época dessa iniciativa, não remetia ao sentido mais atual, de **comprovada** patologia mental ou neurológica. A designação era impregnada das teorias de Lombroso, para quem as crianças anormais eram predestinadas à anormalidade moral e ao crime face a uma hereditariedade mórbida, de famílias sinistras, com ancestrais de fraqueza moral. Para os adeptos de Lombroso, tais crianças não conseguem resistir ao vício, pela potencialidade que a herança traz, pois ninguém nasce tuberculoso, mas **tuberculizável**, também ninguém vem ao mundo vicioso, mas **viciável**. Tal potencialidade significa uma incapacidade de perseverar no trabalho, levando à marginalidade, mendicidade, ociosidade e delinquência.

Este então era o enfoque da anormalidade.

A lei 4242 de 30 de janeiro de 1921, fixou a despesa da república, autorizando também a construção de abrigo para menores, casas de preservação e escola elementar e profissionalizante, anexas à Escola Quinze de Novembro. A mesma lei ainda definia a destituição do Pátrio Poder, e autorizava a nomeação de um Juiz de Direito Privativo de Menores.⁶⁵

A lei de 1921 autorizava a organização das estruturas e instâncias, que foram concretizadas pelo decreto 16.272 de 20 de dezembro de 1923.

Nele foram definidas as formas de atendimento ao menor, caracterizando-se como um manual jurídico de Menores, antecipando a maioria dos procedimentos e preceitos que constariam posteriormente no Códigos de Menores, instituído em 1926.

O regulamento definiu menor abandonado (sendo **mendigos** ou **vadios** suas subcategorias) e menor delinqüente, estabelecendo as penas para cada situação como: "Art. 30. Os vadios, mendigos, capoeiras, que tiverem mais de 18 annos e menos de 21 serão recolhidos á Colonia correccional pelo prazo de um a cinco annos."⁶⁶

A liberdade vigiada foi instituída no art. 33.

A parte especial do decreto criou no Distrito Federal o Juizo de Menores, Abrigo e Institutos disciplinares vinculados a este juízo, mas ainda anexados fisicamente à Escola Quinze.

O mesmo instrumento criou o Conselho de Assistência e Proteção aos menores,

com funções de assessoramento ao juiz, vigilância e fiscalização das questões relativas ao menor além de "Art. 91. (...) fazer propaganda na capital federal e nos estados, com o fim de, não só prevenir os males sociais e tendentes a produzir o abandono, a perversão e o crime entre os menores, ou comprometer sua saúde e vida, mas também de indicar os meios que neutralizem os efeitos desses males."⁶⁷

O regulamento do Conselho foi aprovado através do decreto 16.388 de 27 de fevereiro de 1924. A escola para menores contraventores e criminosos, prevista na lei de 1923 para ser construída anexa à Escola Quinze de Novembro, foi objeto de mais dois decretos até sua concretização. O primeiro, de 30 de dezembro de 1925, de número 4.983 que dá à escola de reforma o nome Escola de Reforma João Luiz Alves, e o segundo, decreto 17.508 de 4 de novembro de 1926, que aprovou o regulamento da referida escola.

O decreto de 1925 definiu que a escola seria localizada, não mais anexa à Quinze de Novembro, mas na antiga Colônia de Alienados na Ilha do Governador. A localização João Luiz Alves, distante do local inicialmente previsto, aconteceu face às recomendações do Congresso Penitenciário Internacional de Stokolmo, onde o representante brasileiro, Pádua Fleury colocou a questão em debate, tendo a assembléia votado a favor de espaços diversos, face à distinção entre preservação e reforma, desde os regimes de educação, disciplina, vigilância: enquanto o primeiro deseja prevenir, o segundo precisa reformar.

E o rigor deve ir a ponto de não se admitir sequer a proximidade dos estabelecimentos, ainda que distintos, a fim de evitar qualquer sugestão malefica, que o instituto dos delinquentes possa despertar nos menores abandonados e pervertidos, dotados de espírito de imitação, para os quaes ser criminoso é uma <<promoção na carreira>> a que aspira sua degenerada imaginação.⁶⁸

O regulamento repete os mesmos aspectos do relativo à Escola Quinze, inclusive na contabilidade disciplinar denominada de **classificação moral**. Assim, desde 1903 em gestação, nasceu a Escola João Luiz Alves, na Ilha do Governador, e aos poucos consolidaria outro complexo institucional, pois foram criados e funcionam até hoje, mais duas grandes escolas correcionais: Instituto Padre Severino (para infratores do sexo masculino) e Escola Stella Maris (sexo feminino).

5.7.4 Instituto Sete de Setembro - Rio de Janeiro e Minas Gerais: uma incógnita a pesquisar

São conhecidos os seus descendentes: SAM, FUNABEM, FCBIA. São conhecidos também seus ascendentes mais remotos: Escola Quinze, em Quintino, além da Escola João Luiz Alves, na Ilha do Governador, ambas no Rio de Janeiro. Todavia, entre esses ascendentes, com últimos registros datando de 1926, e o Instituto, a respeito do qual o primeiro ato oficial data de 1932, há um intervalo de seis anos. Todas as instituições citadas quando tratamos da Escola Quinze e da João Luiz Alves, não aparecem nem nos primeiros atos oficiais da referida organização, mas posteriormente são citados, como num passe de mágica, surgindo também outras três escolas, em Minas Gerais: Wenceslau Brás em Caxambu, Artur Bernardes em Viçosa e Jerônimo Fernandes em Carmo.

Conforme publicação oficial da Funabem, de maio de 1984, **A Funabem de hoje**: "...em 1913, pelo Decreto 21.518 era criado o Instituto Sete de Setembro..."⁶⁹

O decreto localizado, de nº 21.518 é datado de 13 de junho de 1932. Todos os atos oficiais posteriores citam-no como instrumento legal que criou esta organização. No entanto, a leitura do decreto não esclarece a criação e sim "Aprova o novo regulamento do Instituto Sete de Setembro (...) que tem por objetivo recolher em depósito, por ordem do Juiz de menores, os menores abandonados e delinquentes."⁷⁰

Na realidade se decretou a normatização via adequação, das formas cotidianas de atendimento ao menor como as legislações da Escola Quinze e João Luiz Alves, mostrando que, para o Governo Provisório, sua organização também era desconhecida.

Dá a 1939. mais uma lacuna de 7 anos. O Decreto Lei nº 1797 de 23 de novembro de 1932 que reorganizou o Instituto, trata de sua subordinação ao Ministério da Justiça, e que o Abrigo Provisório de Menores e o Laboratório de Biologia Infantil foram incorporados ao seu patrimônio. Parte do patrimônio só apareceu no decreto 3999 de 5 de novembro de 1941, quando o Instituto se transformou em Serviço de Assistência a Menores (SAM). Este decreto lei citou como data de criação do Instituto de 13 de junho de 1932.

As escolas arroladas no patrimônio são a Quinze de Novembro, a João Luiz Alves e os Patronatos Artur Bernardes e Wenceslau Brás. No Decreto 16.575 e no Decreto Lei

6.865, ambos de 11 de setembro de 1944, os três complexos, de Quintino, Ilha do Governador e de Minas, aparecem.

É possível que algumas escolas tenham sido fundadas posteriormente, ou que fossem seções ou departamentos das primeiras. De qualquer forma, nada mais encontramos a respeito, permanecendo a incógnita.

5.7.5 SAM, FUNABEM, FCBLA

O trabalho do SAM se deu em duas linhas: a primeira do atendimento direto em seus grandes arquipélagos carcerários, o que parece não ter sido realizado com muita propriedade, no momento de aceleradíssimo crescimento urbano e da miséria. A partir de 1930 as migrações internas se dirigiram ao núcleo industrial São Paulo e Rio de Janeiro. O SAM, inicialmente utilizado para a propaganda populista de Getúlio se tornou o avesso do desejado, sendo conhecidas suas unidades de atendimento como **sucursais do inferno**; a segunda linha, se tornava difusa em todo o país. Nas capitais dos estados foram instaladas representações do serviço, que **comprava vagas** em escolas e internatos, distribuindo-as a alguns pobres, após estudo de caso para constatação da verdade da miséria.

Com o regime militar, em 1964, nasceu a FUNABEM - Fundação Nacional de Bem Estar do Menor, recebendo todo o espólio do SAM: escolas, pessoal, equipamentos... e a questão do menor nas manchetes.

Até 1990, atuou no nível nacional, realizando convênios de cooperação técnica e financeira com instituições de assistência ao menor: uma versão mais liberal que a compra de vagas realizada pelo SAM pois sendo cooperação, não significava uma cobertura completa, mas um auxílio, um prêmio do governo à iniciativa particular e confessional. Apregoando a descentralização administrativa, municipalização e estadualização, a FUNABEM não abriu mão de seus bens imóveis, morrendo na inconstitucionalidade. Morrendo, ou ressurgindo com novo nome?

A era Collor, se encarregou de gerar sua substituta, a FCBLA - Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência, que recebeu todo o espólio da FUNABEM: propriedades, escolas, equipamentos e pessoal.

Assim, desde o chefe de polícia Brasil Silvado, a Escola Quinze foi sendo ampliada, anexada de outras escolas e atribuições, se transformando em Instituto Sete de Setembro, SAM, FUNABEM e FCBIÁ, sempre se mesclando ao Poder Judiciário, mas sempre na mesma linha de disciplinarização do **menor**, herança incômoda da razão iluminista.

5.7.6 Juízo Privativo de Menores de Curitiba

A Lei Estadual 887 de 12 de abril de 1909, contemporânea dos debates internacionais sobre a questão da infância **vadia**, **viciosa** e **anormal** (pobre), e da necessidade da criação de tribunais especiais para esta população, foi a semente do Juizado de Menores de Curitiba e do ensino agrônômico no Paraná. Esta lei criou a Colônia Infantil, lhe deu regulamento sob o regime premonitório e mandou abrir os créditos necessários à sua execução. A semente germinou por uma década e meia, brotando junto a outras de vários períodos.

A aspiração do governo para suas crianças pobres era a de educação, profissionalização (rural) e utilidade social, através de educação física, moral e cívica, realizadas em instituições adequadas:

Art. 2º O estabelecimento de educação creado por esta lei propõe dar á infancia, moral e materialmente desamparada, um lar modesto, mas affectuoso, e a formar della um agente de producção pelo ensino de officio que a torne util ao meio social onde se agita.

Art. 3º Tendo por base de sua organização o ensino agricola, reconhecido como o mais efficaz, como agente educativo, a Colonia Infantil será estabelecida na parte não cultivada do Campo de Experiencias do Bacachery em area previa e perfeitamente limitada, mas de modo que a aprendizagem theorica e pratica de agronomia e zoothecnia possa ser feita, sem augmento de despezas, neste ultimo estabelecimento, pelo director e auxiliar deste. (...)

Art. 15º São expressamente pohibidos na Colonia os castigos corporaes, sendo o empregado que os inflingir immediatamente demittido, bastando para isso a simples prova do delicto.

Art. 16º Os trabalhos manuaes não excederão de seis horas por dias ao todo.

Art.17º Os menores delinqüentes não serão admittidos da Colonia que é destinada á educação dos menores desvalidos e não á repressão de criminosos.⁷¹

O conteúdo desta primeira lei que encontramos, mostra a preocupação com a infância desvalida e remete à intenção dos estabelecimentos de **preservação** criados com o Juizado de Menores. A escola correcional foi pensada a partir da Lei 1.663 de 1917:

O Congresso legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo autorizado a estabelecer uma colonia correccional, em qualquer ilha entre Antonina e Paranaguá.⁷²

Dezenove anos se passaram até a inauguração da Escola de Pescadores Antonio Serafim Lopes, da Ilha das Cobras.

Affonso Camargo pensou a educação da infância desvalida na Colônia, da lei de 1909, sob a responsabilidade policial, pois enfatizou, em sua mensagem ao Legislativo, em 1918:

Para evitar que os menores delinquentes de hoje sejam os grandes criminosos de amanhã, seria de benéficos resultados a criação de um Instituto Disciplinar, aproveitando-se para isso um dos proprios estaduaes na zona suburbana desta cidade e funcionarios da policia civil que alli prestariam seus serviços sem aumento de despezas.⁷³

Três meses após a mensagem, Camargo sancionou a Lei 1.780 que explicita a ética liberal da disciplina pelo trabalho, e no caso do Paraná, de sua realização na profissionalização para o campo.

Art. 2º O Instituto Disciplinar constará de duas secções destinadas a incutir habitos de trabalho e a educar, fornecendo instrucção litteraria, profissional e industrial e de preferencia o ensino agricola:

- a) Maiores de 9 annos e menores de 14 (...)
- b) A maiores de 14 e menores de 21 annos condemnados por infracção do Art. 399 do Codigo Penal, Art. 2 da Lei Federal n.145 de 11 de julho de 1893; e os pequenos mendigos, vadios, viciosos, abandonados serão admittidos na primeira secção a vista da sentença da autoridade judiciaria.⁷⁴

As ocorrências com crianças e adolescentes até a instalação do Juizado eram tratadas, conforme o tipo, por varas Cíveis ou Criminais diversas. O abandono de crianças, por exemplo, era tratado na 1ª Vara Cível Comercial e Menores, sob a responsabilidade do Juiz Alcebíades Faria; já as infrações eram da alçada da 1ª Vara Criminal de Órphãos e Interdictos da Capital, sendo seu titular o juiz de direito Antonio Martins Franco. As varas de família também, atendiam diversidades de casos. Acontecia também o não atendimento, por ausência da instância própria. Muitos dos que se constituíram em processos, estão no arquivo do Juizado, processos que esperavam solução do juiz, a maioria prescritos ao início das atividades da instituição especial, tendo sido encerrados face à lei que estabelecia prazos de tramitação.

A prisão de menores foi objeto da Lei nº 2.232 de 9 de abril de 1923 definindo os procedimentos da autoridade policial que ao saber da transgressão deveria encaminhar o

menor ao juiz de órfãos, de sua comarca ou termo. A lei especificou um boletim detalhado em dezesseis ítems com todos os dados do detido, dados relacionados à educação, instrução, hábitos, costumes, emprego, saúde, locais que frequenta, antecedentes policiais, etc. Além de informações sobre os pais. Enfim, um inventário da vida do menor de modo a classificá-lo e inferir seu lugar na topologia social.

O principal enfoque deste instrumento legal estadual é o atendimento das disposições na Lei Federal 4.242, sancionada em 1921. Assim, todos os procedimentos policiais e judiciários previstos na instância federal, para prisão de menores, destituição de pátrio poder e entrega do menor a pessoas ou instituições idôneas foram normatizadas para o Paraná.

Foi assim que, em 1925, o Juízo Privativo de Menores nasceu, resultante das expectativas dos governantes paranaenses, explicitadas nas várias leis, desde a primeira década deste século.

A lei 2.380 de 2 de abril de 1925:

Art. 1º - Fica creado na séde da comarca da Capital o cargo de Juiz privativo de menores para assistencia, protecção, defesa, processo e julgamento de menores abandonados e delinqüentes. (...)

Art. 3º - No Juizo privativo de menores haverá ainda o seguinte pessoal:

um curador que accumulará as funcções de promotor; um medico psiquiatra;

um escrivão;

dois comissarios de vigilancia,

um official de justiça;

um servente porteiro. (...)

Art. 17º - O Poder Executivo é autorizado a crear as escolas de preservação e reforma que julgar necessarias para os fins da lei n. 4242, de 5 de janeiro de 1921, destinadas a menores de ambos os sexos que ficarem sob a protecção da autoridade pública.

Art. 18º - As escolas de trata o art. anterior são destinadas a dar educação physica, moral, profissional e litteraria aos menores a ellas recolhidos por ordem do juiz competente.⁷⁵

De setembro de 1925 até 25 de janeiro de 1926 o quadro de pessoal do Juizo especializado foi sendo nomeado, e organizando-se a nova instância judicial.

O Dr. Francisco da Cunha Pereira prestou juramento em 1º de setembro de 1925 e em 25 de janeiro de 1926, Dr. Caetano Munhoz de Rocha, Presidente do Estado do Paraná, instalou o Juizado Privativo de Menores da Capital, em seção solene, com a presença de inúmeras autoridades.

Em Curitiba, à época da instalação do Juizado,

...a situação do menor estava completamente abandonada. Com o Governo do Caetano Munhoz da Rocha é que se iniciou este movimento de proteção ao menor, inspirado no Mello Mattos que fundou o Juizado do Rio de Janeiro (...) Com Mello Mattos pude me instruir a respeito de como organizar o Juizado, com abrigos e Escolas de Preservação.⁷⁶

A primeira sede do Juizado estava localizada na Rua Marechal Floriano, esquina com a Avenida Sete de Setembro (onde atualmente se encontram edificações da Escola Técnica Federal do Paraná). Dela resgatamos uma foto, que consta em anexo.

A Gazeta do Povo nº 2300 de 7 de outubro de 1926 publicou em primeira página reportagem a respeito do Juizado, com a Manchete:

MENORES ABANDONADOS, PERVERTIDOS E DELINQUENTES.

Como está modelarmente instalado e funcionando em Curitiba o Juizo de Menores

A Gazeta do Povo, em visita aos abrigos e Escolas de Preservação e Reforma creados pelo Governo do Estado.

Uma das mais notaveis instituições creadas no Paraná pela actual administração do Sr. Munhoz da Rocha é a da assistencia e amparo aos menores abandonados ou criminosos. Neste particular o nosso Estado pode orgulhar de possuir alguma de efficiente, modelar mesmo, como duvidamos que exista em outra unidade da federação. Creado, regulamentado e instalado pelo Paraná á revelia da curiosidade publica, acostumada ao sigilo das providencias emanadas do governo, o Juizo de Menores é ainda quasi ignorado do povo, que apenas terá notado, nas fachadas dos edificios onde se acham elles funcionando, as placas dos abrigos e escolas de preservação. Entretanto, lá dentro, vae um trabalho metuculoso, importante, carinhoso, de educação das meninas e meninos, que a desventura privou da assistencia de paes ou parentes, ou que, a predestinação cruel conduziu, desde os primeiros dias da mocidade, para o caminho do crime. Se a curiosidade do publico nunca teve animo de atravessar as paredes daquelles estabelecimentos, para ver e saber como o governo cuidava os menores que allí recolhia, a do jornalista, ao contrario, sentia a necessidade do inquerito circunstanciado. Foi assim que resolvemos nos dirigir ao Dr. Juiz de Menores, e solicitar-lhe a indispensavel licença. A gentileza do Dr. Francisco da Cunha Pereira não se limitou a mandar a licença pedida, e se a nos conduzir, como guia, em nossa peregrinação bisbilhoteira.(...) Promptificou. É Juiz de Menores o Dr. Francisco da Cunha Pereira, sendo o Curador o Dr. Arthur Santos, e Promotor o Dr. Samuel Cezar. Tres moços de valor. Tres capacidades postas a serviço da collectividade. O Juizado tem ainda um médico que é o Dr. Mendes de Araujo, o jovem clinico nosso patricio, um escrivão Sr. Percyval Loyola cujo capricho se revela na organização pratica e zelosa do Cartorio. Dois comissários de vigilancia, os Srs. Alipio Leal e Plinio Loyola, um official de justiça, o Sr. Lauro Teixeira, e um porteiro-servente, cidadão Eugenio Belmiro da Silva. A esses funcionarios está affecto todo o trabalho do Juizado, cuja finalidade é de garantir a sociedade e a familia contra a corrupção, degradação e exploração das crianças.

Ainda nos dias 8 e 9 de outubro de 1926 o Jornal continuou Publicando, sempre em primeira página, reportagens sobre os Abrigos e as Escolas de Preservação e Reforma, sob as manchetes: **COMO SÃO AMPARADOS EM CURITYBA OS MENORES**

ABANDONADOS, VADIOS E DELINQUENTES e A CAMINHO DA REGENERAÇÃO.*

Na ocasião da inauguração da Juizado, Abrigo, Escola de Preservação e de Reforma Masculinas estavam instaladas no mesmo prédio, uma linda mansão em que o Juiz, Curador, Promotor, médico, comissários e porteiro trabalhavam.

Abrigo e Escola de Preservação Feminina na Rua Aquidaban.**, nº 35 e a Escola de Reforma Feminina junto ao Asilo São Vicente. O relatório do ano de 1926 apresentado por Dr. Francisco da Cunha Pereira ao Presidente do Estado, relativo ao seu primeiro ano de práticas jurídicas, edificado na maceração de generalidades e minúcias, demonstra a contumácia para alcançar o que o magistrado enunciava como nobre *desideratum*: regenerar os menores, vadios e delinquentes. Sob o primado da positividade do tempo produtivo, o documento é transparente quanto à morfose de uma engenharia normalizadora:

Cabe-me pela primeira vez, dar-vos conta das principaes occurrencias havidas neste Departamento de Menores abandonados e delinquentes, durante o exercicio que acaba de findar. (...) a eficiencia de nossos serviços se acha bastante comprovada, pela diminuição da criminalidade infantil, bem como pelo desaparecimento de menores sem occupação que infestavam nossas principaes rua.⁷⁷

Após a introdução, arrola o movimento daquela instância em seus começos ilustrando o rendimento da rotina instalada:

TRABALHOS REALIZADOS PELO JUIZO PRIVATIVO⁷⁸ DE MENORES NO ANNO DE 1926

Audiencia de Julgamento	11
Officios expedidos	248
Telegramas	5
Atendimento de pessoas pelo Juiz	552
Officios recebidos	144
Casamentos realizados	3
Processos de abandono	119
Tutelas	17

* Reproduzimos uma parte da segunda reportagem, mais pelo estilo do relato, *sui generis* hoje, mas comum à época: quando o Juiz, batendo à porta do Abrigo e Escola de Preservação Feminina, respondeu ao tradicional *quem é?*, dizendo estar com um repórter, "...a irmã exprimiu vivo contentamento: -Pois não, é só honra para nós! A piedosa senhora tinha certeza que em seu humilde reinado, a imprensa não encontrava o que criticar. Mas se nada havíamos para reprovar, tivemos motivos de sobra para elogios e entusiasmos. Se a seção masculina nos impressionara, a seção feminina nos deslumbrou. Mãos de fada andaram allí, por certo, arumando e buruindo. É uma colmeia, tal a ordem, o mourejar silencioso de educadores e educandas."

** Atual Rua Emiliano Perneta.

Destituições de tutela	2
Processos Crime	91
Processos findos	17
absolvidos	6
condenados	7
arquivados	2
prescriptos	2
Cartas precatórias	2
Sentenças registradas	129
CURADORIA	
Pareceres	138
Processos crime	15
PROMOTORIA	
Pareceres	4
Denúncias	31
MEDICO	
Exames de criança	174
Exames de virgindade	16
COMISSARIOS	
Apresenções	53

Ao início das práticas judiciais com o menor em Curitiba a estrutura de atendimento era vinculada diretamente ao Juiz. Este, por sua vez, mesmo subordinado ao Tribunal de Justiça, reportava-se diretamente ao Governador.

Tanto as escolas masculinas como as femininas, com localizações diversas, desenvolviam suas práticas pedagógicas e assistenciais sob as ordens do magistrado. O intuito inicial era que todas aquelas práticas fossem assumidas por ordens religiosas ou outras organizações idôneas, mediante convênios, conforme as intenções das primeiras legislações paranaenses. Isto se concretizou nas escolas femininas, havendo indícios de tendência similar nas masculinas. Alguns dados indicam a atuação da Congregação dos Josefinos, missionários italianos recém chegados ao Brasil. Estes, procuravam locais com emigrantes, para repetir a obra escalabrina da capital paulista: assistir a orfanade emigrante da Itália, no Brasil. Assim fizera o Padre Marchetti em São Paulo, criando o Orfanato de Artes e Ofícios Cristóvão Colombo.

Devem ter sido iniciadas algumas negociações com o Executivo Paranaense, às quais o Dr. Francisco da Cunha Pereira, em entrevista de setembro de 1992, afirmou

desconhecer, pois esta parte do trabalho não era da sua alçada. O que lhe cabia relacionava-se ao âmbito do Direito e das formas jurídicas.

A profissionalização de crianças e jovens pobres, como estratégia disciplinadora, foi de uso tão intenso e freqüente, que ao encontrarmos fragmentos de relatos de algumas instituições, facilmente as confundimos com outras. Além disso, o discurso sobre a criança pobre como **vagabunda**, as propostas de **correção** através de **educação pelo ou para o trabalho** e as práticas de **enquadramento** em um padrão, **exercícios físicos** e **ensino prático** (oficinas, agricultura, etc.) foram homogeneizadas de forma à obtenção de similaridades tais que dificultam ao pesquisador a identificação, nas histórias, de seus cenários institucionais.

Dos dados obtidos em nossa pesquisa, num primeiro momento, atuação Josefina, Juizado de Menores e Escola de Aprendizes e Artífices pareciam se mesclar numa mesma instituição. Valdir Gomes transcreveu parte do artigo escrito no Boletim JOSEPH, instrumento de divulgação da Congregação Josefina:

Desde já faz algum tempo os nossos missionários do Brasil vinham sendo solicitados pelo Exmo. Sr. Governador do Paraná para que aceitassem a direção de um abrigo de menores que o governo tencionava fundar na capital. Porém os nossos padres, apesar de verem a grande necessidade da obra (pois Curitiba conta com 80.000 habitantes) e o grande bem que se poderia fazer, e apesar de querer satisfazer o desejo do Ilmo. Sr. Governador, que sempre se demonstrou muito complacente para com eles, hesitaram um pouco na aceitação, sobretudo por causa da penúria de pessoal mas tão grandes foram as insistências do mesmo Governador e das outras autoridades que decidiram assumir também este não leve encargo. E assim, uma vez preparado o novo lugar no dia 25 de janeiro deste ano (1926) os nossos missionários tomaram posse através de uma solene cerimônia, como orientadores do novo "Abrigo de Menores" ou "Escola de Preservação".⁷⁹

A colônia italiana em Curitiba editava, na língua da pátria distante o L'UNIONE que semanalmente chegava às residências dos imigrantes. Na publicação datada de 27 de fevereiro de 1926, o jornal registrava que o Governador paranaense realizara grande e humanitário empreendimento, para que crianças abandonadas não se tornassem vagabundas e delinqüentes.

O prédio destinado a tal fim localiza-se na nova avenida 7 de setembro e é composto de um grande conjunto onde poderão encontrar abrigo cerca de 50 meninos. Aí tudo é limpeza e ordem. Nos grande dormitórios, nas bonitas e amplas salas de aula, no espaçoso refeitório, as brancas caminhas esmaltadas, as cômodas e modernas carteiras, as lindas mesas de jantar para grupos de alunos demonstram uma perfeita organização através da qual todo conforto

foi cuidado nos mínimos detalhes. Admirável é sobretudo a capela, com seu lindo altar, sobre o qual é colocada uma artística e expressiva estátua de São José.

O magnífico edifício, ao qual é anexo um grande pátio onde brevemente serão construídos os pavilhões de uma escola de artes e carpintaria só para os jovens abrigados, foi inaugurado no dia 25 de janeiro p.p., na presença de todas as autoridades civis, religiosas e militares (entre as autoridades religiosas estavam presentes: Dom Braga, Bispo de Curitiba, o Vigário da Catedral Mons. Celso Ityberê da Cunha, Pe. Tadei, dos padres vicentinos, reitor do seminário e outros dois padres; o secretário do Bispo; o cooperador do Vigário da Catedral e outros).⁸⁰

Sem nenhuma dúvida, o pátio descrito é o da atual Escola Técnica Federal do Paraná, e na época, Escola de Aprendizes e Artífices, fundada em 1909 em várias unidades federadas, e no Paraná em 1910. O L'UNIONE não se enganara quanto aos pavilhões que seriam construídos para as escolas de artes, pois estes se concretizaram, conforme o modelo da época, do ensino destinado aos desvalidos. Tais oficinas seguiram o padrão pretendido, tanto nas escolas anexas ao Juizado, como na de Aprendizes e Artífices. As modalidades Alfaiataria, Sapataria e trabalhos com metais, que aparecem no Relatório do Juizado, faziam parte do Regulamento Nacional, para todas essas escolas, conforme se lê em A Instrução e a República, de Primitivo Moacir, volume 6, onde o autor afirma que tais escolas tinham como objetivo formar operários, o que não angariava alunos suficientes, pois outra era a expectativa sobre a Educação. Estudavam-se estratégias para aumentar o corpo de alunos, a frequência escolar e a produção das oficinas. Esta última, para suprir as necessidades de consumo dos estabelecimentos públicos. Alfaiataria confeccionando uniformes, para os alunos, etc. As escolas de Florianópolis, Curitiba, Campos e São Paulo estudavam algumas alternativas em 1925. As mesmas propostas sobre as oficinas produzindo o que o Estado compraria, o Juizado também possuía.

O artigo do L'UNIONE ainda descreveu que Caetano Munhoz da Rocha fez a entrega solene das chaves do Abrigo de Menores aos Josefinos, Padres Martinetto e Francisco Ômega. Na ata da instalação oficial do Juizado, limitada a relatar o ato de abertura e o de encerramento da sessão, com a relação das autoridades presentes. Aí constam as assinaturas destes dois religiosos.*

* Os outros registros que encontramos nos jornais e relatórios oficiais não se reportam à atuação Josefina. No entanto, estes são do final do ano de 1926, enquanto os da congregação religiosa e do órgão de divulgação da colônia italiana datam de período muito próximo ao da implantação do Juizado.

Tanto o Relatório do Juiz de Menores ao Governador, como a Gazeta do Povo citam o Sr. Oliveira Sobrinho como Diretor da Escola de Reforma Masculina já transferida para a Avenida Batel, nº 12 (a Escola mudou para o novo endereço em 01/07/1926). A respeito da direção do abrigo e escola de preservação, estas duas fontes silenciaram. Em contrapartida, no Relatório o Magistrado citou o nome dos **officiaes** das oficinas: alfaiataria sob o cargo de Oswaldo Rosas e Ernesto Tonetti, sapataria sob a direção de Miguel Stafi com auxílio de Vicente Dadaleski, a de ferreiro a cargo de Estephano Brovero.

Há ainda relação de nomes de alunos que freqüentavam as oficinas, que usavam os uniformes lá confeccionados e relação da produção das várias oficinas com a descrição de seus muitos e caros equipamentos.

O caminho nebuloso que parecia indicar um trabalho conjunto entre Juizado, Josefinos e Escola de Aprendizes, não causaria nenhuma estranheza aos que, interados acerca do passado da vida curitibana, a menção dos alunos desta escola remeteria à forma popular como eram chamados: **meninos pés descalços**.*

No entanto (e com toda provisoriedade), pensamos que a Ordem Josefina assumiu a administração das escolas masculinas, conforme o já descrito, por pouco tempo, tendo revogado o convênio com o Governo Estadual, como era usual ocorrem com outras ordens, por motivos vários, que poderiam se constituir em objetos de pesquisa.

Quanto à coincidência do endereço do Juizado, na data de sua fundação, e da Escola Técnica hoje, pudemos desfazer o caminho inicial, através de leitura de artigo publicado no Diário da Tarde de 1º de junho de 1912, onde, em uma página inteira sobre a Escola identificamos o seguinte: "A Escola de Aprendizes Artífices do Paraná foi inaugurada em 16 de janeiro de 1910, no governo do Dr. Nilo Peçanha. A Escola funciona em um vasto predio da praça Carlos Gomes e dispõe de largos alojamentos para o funcionamento das officinas e escolas".

O Relatório do Interventor Manoel Ribas relativo ao ano de 1936, esclareceu

* Conforme a Professora Doutora Rejane de Medeiros Cervi, o CEFET possui em seu acervo histórico, fotos da escola e dos alunos desta época, que compuseram uma exposição do Ministério de Educação e Cultura, sob sua coordenação.

sobre a separação entre as duas instituições, ao falar das reformas no imóvel citado: "Lógo apos a conclusão das obras fez-se para ali a transferencia da Escola Federal de Aprendizizes Artifices, que a partir de fevereiro deste ano passou a funcionar no predio estadual recémconstruido, independentemente do pagamento de qualquer aluguel".

Durante o ano de 1926 a Escola de Preservação Masculina do Juizado, nas mesmas dependências do Abrigo masculino, teve instaladas suas oficinas: alfaiataria em abril, sapataria em julho, ferraria em outubro.

Em 1928, Escola de Reforma e Preservação masculina foram transferidas para o mesmo espaço, na Estação Experimental do Bacacheri mas em alas separadas, realizando ao mesmo tempo a lei de 1909, da Colônia Infantil - que desejava preservar aos jovens da pobreza, não aceitando criminosos, e a de 1818, do Instituto Disciplinar, com objetivos de regeneração dos delinqüentes. A delimitação entre preservação e reforma começava a perder sua antiga nitidez.

A partir do mesmo ano, o Abrigo Masculino deixou de existir. A Guarda Cívica, e posteriormente Guarda Civil, passou a receber menores em depósito até a sentença judicial.

A extinção do Abrigo ocorreu em 1936, porque o Juízo precisou desocupar o imóvel da Marechal Floriano, para que a Escola de Aprendizizes Artífices, fosse transferida de sua sede inicial, da Praça Carlos Gomes, para o local onde se fixou. A sede do juizado mudou continuamente, até 1968, onde se instalou na Avenida Iguaçu, em imóvel próprio, lá permanecendo até hoje.

Em 1940, o Executivo conviniu com o Asilo São Luiz, para que este cumprisse as funções de abrigo. No entanto, a Guarda Cívica continuou desempenhando o papel, estando continuamente com excesso de menores em depósito. Em 1947, um posto de higiene e saúde foi adaptado para **Abrigo Provisório de Menores** Este abrigo, em 1953 foi transformado no internato para menores Educandário de Santa Felicidade, existindo como tal até nossos dias, apesar das várias mudanças pedagógicas e de clientela: toda uma variedade dentro da classificação menor.

Se com as escolas masculinas a demarcação entre Preservação e Reforma deixou

de ser clara, com as femininas foi entre Abrigo e Preservação, aliás, desde o início, ocorria a não distinção.

Pensando o Juizado no sistema progressivo da contabilidade disciplinar, entendíamos que haviam seis estabelecimentos, três femininos, e três masculinos, na graduação Abrigo, Preservação e Reforma. Conforme o Desembargador Francisco da Cunha Pereira,

...O abrigo era como uma sala de espera, onde o menor ficava até as primeiras providências que eu definia. Quase sempre eram levados à Escola de Preservação, onde aguardavam a sentença. Os abandonados, continuavam na Escola de Preservação, e os criminosos, iam para a de Reforma.⁸¹

Assim, a Escola de Preservação feminina, sempre foi também abrigo, recebendo as crianças, até a sentença definir se continuariam na Preservação ou iriam para a Reforma.

O que até então parecia indesvendável, que os registros de documentos não esclareciam, transpareceu. Sempre esteve claro, como prática, mas que não víamos, face à engenharia (engineering) burocrática, que se sustenta e se realimenta continuamente. Só nela existiam as demarcações.

Da Rua Aquidaban, nº 35,

Em julho de 1928, passou a obra a exercer suas funções em prédio adquirido e adaptado pelo Governo do Estado, sito à Avenida República Argentina, nº 2376.

Aos 26 de julho de 1953, comemorando seu 25º aniversário de fundação, passou a Obra, por ato governamental, a ser chamada Educandário "Dr. Caetano Munhoz da Rocha", em homenagem ao seu fundador.

Mais tarde, passou a pertencer à então Secretaira de Saúde e Assistência Social, que tendo sido desmembrada, deu origem às Secretaria de Trabalho e Assistência Social, quando então, aproximadamente em 1954, o Educandário foi transferido a cargo dessa Secretaria. Ao final desse mesmo ano, as menores que faziam parte do Educandário até aquela ocasião, passaram a ocupar um prédio recém-construído no Bairro das Mercês, onde atualmente existe o Lar Escola "Herminia Lupion",⁸²

até a década de 70 conhecido como Lar das Meninas.

A Escola de Reforma Feminina, desde o início do Juizado, esteve localizada em prédio anexo ao Asilo São Vicente, até 1969. Neste ano foi transferida para o Educandário Yvone Pimentel, no Tarumã, continuando ainda sob a administração das Irmãs Passionistas até 1976. Lá eram atendidas 170 meninas e moças, segundo as Irmãs, desde **inocentes** até

infradoras.* No ano de 1976 a Congregação das Irmãs Passionistas de São Paulo de Cruz deixou a administração do Educandário Yvone Pimentel e assumiu a organização do trabalho social na Escola Profissional Maria José, em Piraquara, levando com elas seis **infradoras** do Educandário, que foram lá educadas até a maioridade.

Entre 1976 e 1981 as adolescentes, rotuladas institucionalmente como **com problemas de conduta**, alternaram suas permanências entre Lar das Meninas (atual Hermínia Lupion), Educandário Yvone Pimentel e CEDIT.

De 1981 a 1983 o IAM montou, em residência, na Vila Hauer, a Casa para Meninas **Infradoras**, que, para evitar promiscuidade, recebia pequeno número de **delinqüentes**, e funcionava em Regime Aberto. Concomitante à decadência desta experiência, a Equipe Técnica do IAM (Instituto de Assistência ao Menor) elaborou o Projeto de Implantação de Unidade Feminina de Reeducação de **Infradoras**, prevendo três níveis de reeducação, conforme o sistema progressivo de liberdade, dos Patronatos Franceses e dos Reformatórios Ingleses de Século Passado: 12 vagas no Regime Fechado, para **Delinqüentes Juvenis e Infradoras**, 12 vagas em Ala de Regime Semi-Aberto para **Desajustadas Sociais** e igual número para o Semi-Aberto, que se localizaria na Casa da Vila Hauer, como extensão da Unidade Reeducadora.

Parte deste Projeto se realizou, a partir de julho de 1985 com a Inauguração da Unidade Social Joana Miguel Richa, com Regime Fechado e Semi-Aberto. A capacidade da Escola é para 24 moças. A instituição, em 1990 abrigava 8 meninas e conseguiu, neste 2º semestre de 1993 reduzir o número de reclusas para 5.

Desde a fundação do Juizado, todas as escolas atuavam sob as ordens e orientações do Magistrado. Um pequeno arquipélago, composto por três estabelecimentos principais: Reforma Feminina, Preservação e Reforma Masculina, Abrigo e Reforma Feminina; e por alguns periféricos como Asilo São Luiz, Nossa Senhora da Luz e outros orfanatos da iniciativa confessional.

* Obtivemos as informações, por depoimentos verbais da Irmã Lúcia Aparecida, coordenadora atual da Escola Profissional São José, e da Irmã Efigênia, atualmente trabalhando no Asilo São Vicente, mas participou da transferência do Asilo para o Educandário Yvone Pimentel, e deste, (quando não foi renovado o convênio) para a Escola Profissional Maria José.

A imbricação entre instâncias públicas e privadas cingindo o judiciário estava delineada. Tanto que responsável por um conjunto institucional, significativo para o período, o Juízo Privativo de Menores, tinha seu quadro de pessoal composto apenas por nove funcionários: Juiz, Curador, Promotor, Médico, Escrivão, dois comissários de vigilância, Oficial de Justiça e um porteiro. Os outros funcionários, das escolas, já eram de outras instâncias públicas e privadas.

O promotor, após os primeiros anos, deixou de ser contratado especialmente para o Juizado, "...sendo solicitado na Procuradoria Geral do Tribunal do Estado, sempre que necessário. O processo era aberto através da denúncia do promotor. Sua presença era necessária, devido aos infratores."⁸³

O fato do Juizado de Menores de Curitiba contar com promotor, além da função que este exercia, **denunciar o menor**, através do que era instaurado o processo, foi um grande equívoco, uma vez que a legislação já previa à criança e ao adolescente, procedimentos especiais e não processo. O intuito de criação de tribunais especiais foi de proteger o menor, e o enfoque da promotoria era de defender a sociedade, e aí se fundamentava sua denúncia e conseqüente instauração do processo. As sentenças judiciais que estudamos, partindo da denúncia da promotoria, analisava todos os relatos, estudos, laudos, testemunhas, etc., e tradicionalmente findavam com o jargão: **considero precedente a denúncia apresentada pela promotoria contra o menor para ordenar, como ordeno, seja recolhido a Escola de Reforma por anos.**

O exercício da promotoria no Juizado de Menores de Curitiba, seguiu a tradição jurídica onde o réu é acusado, defendido e julgado: o promotor apresentava a denúncia, o curador defendia e o Juiz sentenciava. Promotor e Juiz cumpriram estes papéis. O curador na maioria das vezes também, pois se colocava contra as irregularidades, como demora na tramitação do processo, solicitava instalação de inquérito administrativo nas escolas quando os relatos mostravam algum ato contra o reeducando, do qual discordava.

Entretanto sua prática de defesa do menor era *partium studium** com sua visão de

* De parcialidade.

curar, prisma do qual se olha o objeto de cura, identificando-o como doente, anormal, o que deve ser submetido a uma ortopedia comportamental. O curador traz, em sua especificidade profissional, a marca ortopédica, em nome da *ratio juris*, ou seja, da razão do direito. A quase totalidade das sentenças que definiram os menores à reclusão, a reeducação e outras medidas disciplinares, se deram pelo Juiz em aquiescência com o parecer do curador, último profissional a pronunciar sua opinião nos processos, antes da sentença, na tradicional etapa em que o escrivão levava o processo ao curador para que este desse vistas.

Em 11 de novembro de 1930, o Decreto 19.398 instituiu o Governo Provisório, dissolvendo o Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas, e dentre outras providências, nomeando interventores nos Estados, coerente ao seu art. 1º: "O Governo Provisório exercerá discricionariamente, em toda sua plenitude, as funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo, até que, eleita a Assembléia Constituinte, estabeleça esta a reorganização constitucional do país."⁸⁴

No Paraná, foi nomeado interventor, em 1930, o General Mário Alves Tourinho, substituído em 1932 por Manoel Ribas.

Arbitrariedade foi a primeira característica do período. A segunda, o populismo. Na convergência das duas, e de sua dispersão nas instituições políticas e no corpo social como um todo, um novo trato à questão do menor.

Em 1931 o Dr. Francisco da Cunha Pereira foi substituído arbitrariamente, sem explicações. No entanto, três meses após foi reintegrado. Conforme nos informou em entrevista, foi um período difícil. Primeiro, porque já estava habituado ao trato direto com Caetano Munhoz da Rocha, e em seguida, porque no início tudo se modificava por Decreto, e só após sua publicação é que os envolvidos diretamente, ficavam sabendo das mudanças que lhes diziam respeito. "Na época do Ribas, ele achava que menor tinha que ficar cavando o chão, nas escolas rurais, o que atrapalhou um pouco."⁸⁵

Esta política das escolas rurais como espaço correcional e de reeducação da pobreza remete à questão, que já abordamos, da adaptação dos patronatos em escolas agrícolas, da visão de apadrinhamento, da vocação agrícola do país: trabalho braçal pesado

como penitência que redime. Redenção do pobre e do país, da miséria e do não pertencimento ao primeiro mundo. Política Getulista também voltada à povoação dos vazios do interior do país, denominada **Marcha para o Oeste***, que encontrou no Paraná a expressão máxima de sua objetivação.

5.7.7 Escolas de Trabalhadores Rurais e novas relações para o Juizado

Poucos documentos encontramos do período de Manoel Ribas, fundador destas escolas, pois este não enviava mensagens ao Legislativo. Governava por Decretos muito concisos, nos quais objetivos, e outros conteúdos argumentativos não se faziam presentes. Também os jornais da época, não divulgavam seus feitos, obras, inaugurações, como revide à intervenção censória que exerceu sobre a imprensa. Um ou outro pequeno artigo, sem expressividade, era publicado.

Através do arquivo do Juizado e do relatório da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio de 1946 é que obtivemos os principais registros e informações.

A interventoria criou em todo o Estado 10 escolas de Trabalhadores Rurais e duas escolas de Pescadores**, conforme quadro à página 222.

A primeira escola inaugurada foi a do Canguiri, em 6 de agosto de 1933. O único jornal a publicar matéria a respeito, foi o Diário da Tarde de 07/08/1943, num modesto canto de página, sob o título **A INAUGURAÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO DA ESCOLA DE REFORMA - A solemne entrega ao Juízo de Menores**. O artigo descreveu rapidamente as instalações e citou o nome de todas as autoridades presentes ao ato.

No Relatório do Setor de Edificações do Estado, relativo ao exercício de 1933, o estabelecimento denominado Escola de Trabalhadores Rurais do Canguiri é citado:

ESCOLA DE REFORMA

No mês de Maio do ano p. passado, este Departamento iniciou a construção de um novo

* Alcir Lenharo em *Sacralização da Política*, aborda a questão da "Marcha" e a política de colonização e interiorização que teve seu ápice no Estado Novo.

** Após 1945 até início da década de 1950, foram criadas mais sete escolas de Trabalhadores Rurais: Escola de Tibagi, Manoel Ribas em Guarapuava, Ernesto Luiz Oliveira em Foz do Iguaçu, Assis Brasil em Clevelândia, Fernando Costa em Santa Mariana, Bernardo Barbosa Milleo em Pirai, e finalmente em Arapotí (com a peculiaridade desta última não possuir água nem tampouco poço artesiano, pelo menos até 1990).

ESTADO DO PARANÁ

ENSINO AGRÍCOLA
 ESCOLA DE TRABALHADORES RURAIS E DE PESCADORES 86
 CRIADAS E MANTIDAS PELO ESTADO

DENOMINAÇÃO DA ESCOLA	LOCALIZAÇÃO município	CAPACIDADE	Ano em que foi instalada	Número de Matrículas
Escola de Trabalhadores Rurais do CANGUIRI	PIRAQUARA	85 alunos	1933	65
Escola de Trabalhadores Rurais "Dr. CARLOS CAVALCANTI"	CURITIBA	60 alunos	1937	60
Escola de Trabalhadores Rurais "AUGUSTO RIBAS"	PONTA GROSSA	110 alunos	1938	110
Escola de Trabalhadores Rurais "OLEGÁRIO MACEDO"	CASTRO	100 alunos	1938	90
Escola de Trabalhadores Rurais "GETÚLIO VARGAS"	PALMEIRA	60 alunos	1940	100
Escola de Trabalhadores Rurais de "RIO NEGRO" Lisimaco Ferreira da Costa	RIO NEGRO	30 alunos	1940	60
Escola de Trabalhadores Rurais de "CAMPO COMPRIDO"	CURITIBA	60 alunos	1940	30
Escola de Trabalhadores Rurais de "IVAÍ"	IPIRANGA	60 alunos	1942	60
Escola de Trabalhadores Rurais de "TRÊS BICOS"	RESERVA	60 alunos	1942	60
Escola de Pescadores "A. SERAFIM LOPES"	PARANAGUÁ	75 alunos	1936	80
Escola de Pescadores de "GUARATUBA"	GUARATUBA	60 alunos	1940	60
Escola de Trabalhadores Rurais "FRANKLIN D. ROOSEVELT"	STO ANTÔNIO DA PLATINA	65 alunos	1945	-

edifício, situado na Granja do Canguiri, destinado a localização da secção masculina da Escola de Reforma que sem o menor conforto se achava instalada no antigo Campo Experimental do Bacacheri.

Os serviços correram normalmente e se acham concluídos.

Construído especialmente para a Escola, ficou o novo prédio com todas as acomodações necessárias, ótima usina própria de luz e instalações também próprias e modernas de água e esgotos. Com essa construção, gastou o Governador do Estado a importância de Rs. 114:123\$425.⁸⁷

As escolas rurais e de pescadores foram sendo construídas pelo Executivo e utilizadas pelo Judiciário - Vara de Menores - como instituições de reeducação. Três meses após a inauguração da Escola de Reforma, Manoel Ribas, pelo decreto 2.250 retirou a administração do Poder Judiciário, delegando à Secretaria da Fazenda a tarefa, sob o argumento de que o terreno pertencia a esta pasta. No entanto, no que se referia aos aspectos judiciais o Decreto afirmava a continuidade da direção sob o Judiciário.

O que foi considerado habitualmente como arbitrariedade própria da ditadura*, foi a realização da tradição das formas jurídicas, delegando a execução das penas a outras instâncias sob sua supervisão. Da mesma forma que repassou parte da responsabilidade do julgamento a técnicos e peritos que examinavam o menor, apresentando os registros detalhados, para fundamentar a sentença.

Em 13 de junho de 1935, a Lei Federal nº65 acrescentou alguns itens ao Código de Menores e estabeleceu os exames a que deveriam ser submetidos crianças e jovens sob júdice. Não encontramos a lei estadual correspondente, mas nos processos (autos) que pesquisamos, e fazemos constar alguns fragmentos, principalmente no anexo **Um Arquivo de Autos, Laudos, Pareceres, Sentenças, Resumos e Fragmentos de Autos**, é possível estabelecer a ligação entre a lei e a realização destes exames:

Art. 1º. Os exames de idade ordenados pelo juiz de menores do Distrito Federal serão

* O Desembargador Francisco da Cunha Pereira comentou sobre o período: "era ditadura na época. Tive até um desentendimento com Manoel Ribas, porque ele começou a introduzir adulto criminoso na Escola de Reforma. Ainda telefonou para mim, dizendo que eu estava anarquizando a escola, colocando criminoso. Respondi: - Seu Ribas, eu anarquizando? Quem está anarquizando é seu Chefe de Polícia! (Julinda, minha senhora, me disse: como? Você está gritando com o Governador?). Continuei no telefone: - É ele que está colocando infrator adulto no meio dos menores.

Manoel Ribas então disse: - Está bem, vamos deixar isto de lado. O senhor está convidado para almoçar comigo, amanhã, no Canguiri. Leve sua senhora.

Ele mudou o tratamento.

Fomos ao almoço e ele nos tratou muito bem.

Depois nos deixou em casa, a mim, Julinda e meu filho Lincoln, o que é presidente da Associação Comercial de São Paulo.⁸⁸

procedidos por uma junta de dous peritos, composta do medico do Juizo e de outro, designado pelo juiz dentre os medicos que exerçam função em serviço de assistencia a menores.

Os exames de sanidade physica e mental, anthropologico, psychologico e pedagogico, poderão ser procedidos por technicos de comprovada idoneidade, designado pelo juiz.⁸⁹

No início, esses exames, que passaram a coexistir por algum tempo com a **Ficha Medico Psychologica** (modelo em anexo), eram bastante primários, seguindo o padrão: os legistas e, após examinarem demoradamente o menor, concluem que ele é normal do ponto de vista físico, mental e moral.

O Perito Psiquiatra Criminologista que realizava os exames, em períodos mais recentes, com bastante sofisticação e complexidade na descrição, nos informou que os laudos precisavam atender,

sem sequência necessária, aos seguintes itens: **Preâmbulo** - refere-se a determinação judicial do exame, do que consta em juízo. Sintetiza, em relação ao exame, o que, porque e para que; **Descrição** - o que é dado nos autos sobre o menor - identificação, constituição da família, passado mórbido, etc.; **Discussão** - a matéria dos autos e sua relação com o que foi visto na clínica. A psicodinâmica de explicação da conduta, enfatizando o artigo 26 do código penal, que descreve perfeitamente um ato mental, como tempo da ação ou omissão; **Conclusão** - é o diagnóstico do quadro mental em sua relação com a infração cometida; **Respostas aos quesitos** - é a resposta às perguntas do Juiz ou Promotor e a condição de sanidade e periculosidade do indivíduo.

Se no exame se identifica um psicopata, já se sabe que ele é irrecuperável. Psicopata é como o diabo. Começa na mais tenra infância, e não para nunca. Só quando o matam. Um psicopata custa ao Estado o trabalho de duzentas a quinhentas pessoas.⁹⁰

Os meninos encaminhados às Escolas de Trabalhadores Rurais, bem como as meninas sentenciadas à Escola de Reforma, ou de Preservação, eram submetidos, necessariamente a estes exames (e com frequência a vários outros), sob ordens do Magistrado.

Com o tempo, o sistema passou a funcionar automaticamente. O setor Policial, que realizava a detenção dos menores, antes de apresentá-los ao Juiz, já os levava ao Gabinete Médico Legal (também já exterior ao Juizado), submetendo-os aos exames necessários, e só então os entregavam à Judicatura. O procedimento de submeter os corpos a exames, se difundiu nas instâncias para jurídicas. A lei previa os exames sob ordem judicial, mas o mecanismo de dispersão engendrou sua generalização e auto sustentação, prescindindo da lei e da ordem judicial.

Outras práticas jurídicas também foram generalizadas, sendo os menores levados

aos estabelecimentos de reeducação, pelos policiais, sem instauração de autos ou processos, ou seja, sem sentença judicial.

Oficialmente a Escola de Reforma era a do Canguiri, mas com a prática de internação, a qualquer pretexto, dos Juizes de Direito do Interior, dos policiais e do Juiz de Menores de Curitiba, as instituições atingiram suas lotações máximas, os meninos eram introduzidos nos estabelecimentos, aleatoriamente, não ocorrendo mais a antiga diferenciação dentre preservação e reforma e no caso da Escola da Ilha das Cobras, entre preservação, reforma e prisão.

A seleção consensual se deu em relação à Escola de Trabalhadores Rurais Carlos Cavalcanti, que recebia os menores **menos rebeldes** até 1943, quando deixou de atendê-los para ser a sede do Instituto Técnico de Agronomia, Veterinária e Química, compondo a estrutura do Ensino Universitário. O quadro estatístico do Departamento de Ensino Superior Técnico e Profissional, à página 226, relativo ao período de 1942 a 1945 mostra a interrupção do atendimento ao menor na Escola Carlos Cavalcanti, e a utilização completa das vagas nas outras escolas.

O relatório de 1946 sobre as Escolas de Trabalhadores Rurais* e de Pescadores avaliou os estabelecimentos conforme suas estruturas e clientela apresentando sugestões para melhor rendimento.

Estas escolas,

tantas e tão mal aparelhadas. Todas em área de terreno insuficiente para sua atividade. Podendo-se dizer mesmo que não há uma convenientemente dotada, onde o menino possa ingressar e, findo certo tempo, sair pronto, capacitado para desempenhar qualquer atividade da vida rural.

É mister que elas sofram grande transformação para chegarem a realidade útil (...), ficando umas para assistência social e outras exclusivamente para filhos de lavradores e de pescadores. Sem o que tudo será, como antes, tumultuado, sem se chegar a um resultado prático satisfatório, porque atualmente são recolhidos às Escolas, indistintamente, menores desamparados e pervertidos ou delinqüentes, em geral oriundos das cidades, sem a menor ligação com a terra e até com ogeriza a lavoura, os quais passam o tempo pensando em poder sair para ingressar na força pública ou no exército. (...)

* Em São Paulo, no mesmo período, centenas de escolas rurais foram implantadas em todo o Estado. Beisiegel lembra a esse respeito, que entre discussões e decepções, houve uma situação peculiar: a implantação de uma escola rural em pleno centro da cidade de São Paulo. A Gazeta do Povo de 9/7/1933, à página 6, noticiou que o tesouro do Estado Paulista atribuiu um crédito de mil e duzentos contos de réis para a instalação de 524 escolas rurais naquela unidade federada.

DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR TECNICO E PROFISSIONAL
 QUADRO DEMONSTRATIVO DA LOTAÇÃO DAS ESCOLAS E TRABALHOS RURAIS ⁹¹

E.T.R. e E.P.	MUNICIPIO	1942	1943	1944	1945
Carlos Cavalcanti	Curitiba	75	75	-	-
Campo Comprido	Curitiba	40	40	40	50
Canguiri	Piraquara	85	85	85	85
Getúlio Vargas	Palmeira	100	100	100	100
Augusto Ribas	Ponta Grossa	100	100	100	100
Rio Negro	Rio Negro	65	65	65	65
Olegário Macedo	Castro	110	110	110	110
Ivaí	Ipiranga	-	-	50	50
Faxinal de Catanduvas	Reserva	-	65	65	65
Franklin Delano Roosevelt	Stº Antº Platina	-	-	-	65
Guaratuba	Paranaguá	65	65	65	65
Antônio Serafim Lopes	Paranaguá	65	65	65	80
TOTAL		705	770	745	835

Na escola "Antonio Serafim Lopes", da Ilha das Cobras, intensificar os trabalhos de cantaria, para venda do peixe, com o que a escola poderá conseguir sua auto suficiência, (...) É de se lamentar que a orientação das Escolas que já funcionam há tantos anos, ainda não se tenha voltado às necessidades do Ensino Agrícola Prático, pois infelizmente, não foi traçada uma diretriz num sentido racional e econômico da sua **auto suficiência**.⁹²

Na medida em que foram selecionadas escolas, umas para filhos de agricultores e pescadores (pobres disciplinados), e outras para **menores** (pobres não disciplinados), os orçamentos e despesas também foram distribuídos conforme a clientela de cada Escola. As escolas de Guaratuba, Castro e Ponta Grossa foram destinadas aos **menores abandonados** e as do Canguiri, Campo Comprido e Ilha das Cobras aos **infratores**. Na realidade, todas as escolas recebiam todos os meninos, pois estes ficavam amontoados na Guarda Civil, e quando era possível colocar mais algum, em qualquer escola, isto era realizado, independente de sua classificação no arquipélago carcerário.

Os novos Juízes não mais se reportavam diretamente aos novos Governadores, como no período Dr. Caetano e Dr. Francisco. Estabeleciam uma relação através de apertos de mãos nas solenidades e troca de ofícios protocolados, carimbados, e tramitados em várias repartições, na consolidação de uma economia burocrática.

A superlotação das escolas, no início de 1947 e as constantes reclamações de seus diretores, chegaram ao governador Moisés Lupion. Este, então, oficiou ao Juiz de Menores, em maio do mesmo ano, sobre a necessidade de um levantamento das reais condições dos estabelecimentos, com vistas a reordenar o sistema. O Juiz mandou que se fizesse estudo. Enquanto o levantamento era realizado, o Magistrado informou o Governador sobre o motivo da superlotação das escolas: a extinção do Abrigo de Menores.

Autos 9540:

Infelizmente, foi extinto esse Abrigo de Menores. (...) Óbvia a grave anormalidade da extinção do Abrigo de Menores porquanto a consequência foi que, na inconveniência da demorada permanência dos menores na Corporação da Guarda Civil, há de, forçosamente, o Juiz de Menores, por falta de melhor lugar, recolher esses menores, desde logo as escolas de Trabalhadores Rurais e ao Reformatório da Ilha das Cobras, sem que, previamente haja sido instaurado o respectivo processo de verificação de abandono, perversão ou infração penal, podendo ser positivadas afinal, no respectivo processo, ante esclarecimentos colhidos, a desnecessidade de internamento nas escolas, (...) os menores já colocados em prejudicial contato com outros menores definitivamente julgados e internados por abandono, vadiagem, mendicância, libertinagem e infrações penais plenamente provados.

Terminado o levantamento, o Juiz de Menores enviou ao Governador a realidade de lotação das escolas, através do seguinte expediente:

Autos 9540:

Exmo. Sr. Governador do Estado.

1. - Devo, novamente, no sincero afã de aperfeiçoar o serviço do Juízo de Menores que é de tão vasta repercussão social, neste ofício levar ao conhecimento de V. Excia. o que passo a expor.

2. - Nesta data estão em depósito, na corporação da Guarda Civil treze (13) menores (...)

5. - Surge irreprimível a indagação: - onde internar os menores desprotegidos, abandonados, pre-delinquentes e delinquentes? (...)

7. - Cumpre-me ressaltar que:

- em ofício de 14 do mês fluente, o Departamento de Assistência Social comunicou a este Juízo não haver vagas nas Escolas de Trabalhadores Rurais "Campo Comprido", desta capital, e "Augusto Ribas", de Ponta Grossa, ambas sob a direção do aludido Departamento.

- Em 14 de julho transato, em ofício, a Exma. Irmã Diretora da Escola de Preservação, secção feminina, trouxe ao conhecimento deste Juízo de Menores a superlotação dessa escola.

- Em 17 de julho próximo findo, a Exma. Irmã Diretora do Asilo São Luiz, para menores de idade inferior a 10 anos, em ofício cientificou a este Juízo de Menores a carência de vagas no Asilo aprontado supra.

- Em 18 de julho do corrente ano este Juízo de Menores recebeu Ofício do Diretor do Reformatório da Ilha das Cobras bradando a superlotação daquela escola de reforma. (...)

10. - Data venia, Exmo. Sr. Governador do Estado, impõe-se a urgente ampliação dessas escolas.

5.7.8 A Mansão do Diabo

A Escola de Pescadores Antonio Serafim Lopes, na Ilha das Cobras, na baía de Paranaguá, foi instalada em prédio que era conhecido como **antigo leprosário**, reformado, em novos pavilhões construídos para compor a escola.

A ilha, e depois o leprosário, eram utilizados, até o século passado, para a **quarentena** de estrangeiros que chegavam ao país via Porto de Paranaguá, conforme o país de origem, e as práticas de saúde das várias épocas. Após a extinção da escola correcional, o local foi novamente reformado* :

A implantação dessa Escola, concretizou as leis de fins do século passado e do

* Ouvimos murmúrios que de lá, no regime militar, conforme o sentido do vento, chegavam até Paranaguá os mais pungentes ais do Paraná: uma onomatopéia dos presos políticos, que se unia a outras, nascidas em todos os cantos do país, propagando-se sinistramente.

início deste, que autorizavam a criação de colônias correcionais ou instituto disciplinar, em uma das ilhas do litoral. Destinada a menores desde sua fundação, em 1936, teve o destino de seus reclusos colocado sob a certeza da maior penúria, a partir das seleções propostas no relatório de 1946, seleção perversa, que relegou a escola ao esquecimento, quanto ao suprir de suas necessidades, num primeiro momento as consideradas supérfluas, como educação e ensino, e em seguida, das mais elementares. Em 1946, a sua despesa com material de consumo (uma dentre três modalidades) foi de Cr\$ 144.670,90 abrangendo treze ítems. Para Artigos Escolares, um dentre esses treze, foi destinado o valor de Cr\$ 32,80, valor irrisório a qualquer atividade de ensino, principalmente para uma população de cem meninos.

O diretor apelando ao Juizado de Menores, e em relação à superlotação do estabelecimento, encaminhou o seguinte ofício:

Autos 9540:

Estado do Paraná. Secretaria de Agricultura, Industria e Comércio. Escola de Pescadores Antonio Serafim Lopes. Ilha das Cóbras, 18 de julho de 1947. N. 208.47. Senhor Juiz: Estando esta Escola super-lotada, com excesso de quarenta e seis alunos, e, êstes, se acham pernitoando ao chão, no corredor do dormitório, sem cobertores, colchões, travesseiros, etc. pois o estabelecimento comporta apenas 60 (sessenta) alunos e não 106(cento e seis) como atualmente estão internados - EM VISTA DO EXPOSTO - solicito de V. Excia. providencias, por especial obséquio, no sentido de não mais ser enviado menores a êste educandário. Mesmo sem qualquer excesso de lotação, esta Diretoria sente extraordinariamente numerosas dificuldades como seja: ALOJAMENTOS(existe um apenas) e, principalmente a disciplina, onde de forma alguma não se pode mantê-la com um número elevado de alunos, em virtude de todos serem delinqüentes perigosos e em alguns a cessação de periculosidade não se pode prever. Esses elementos, encaramos por outro prisma, pois, geralmente são desequilibrados e propicios a qualquer ato condenavel. O quadro de funcionarios desta Escola é diminuto para disciplinar tantos menores, e esta Direcção não consegue com facilidade cidadãos capazes de desempenhar com fidelidade compromissos desta natureza. Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. as minhas cordiais saudações. (assinado).....Diretor.

Aos levantamentos realizados, trocas de ofícios e solicitações, nenhuma providência.

Em 1933, o jornalista Dalio Zippin foi procurado por um garoto que conseguiu fugir a nado da Ilha das Cobras, denunciando os maus tratos, o excesso de crianças no estabelecimento, a alimentação insuficiente, a falta de roupas e sapatos e, obviamente, nenhuma educação ou instrução ministrada. Dr. Dalio denunciou no jornal que trabalhava,

mas não encontrou parcerias a nenhuma manifestação. Seu protesto solitário não encontrou eco. No início de 1955, novamente foi procurado, não por fugitivo, mas por egresso, que confirmou o relato da perversidade em que se constituía a escola de reeducação. Com outros jornalistas, procurou o Juiz de Menores, compondo uma caravana que, com o magistrado, foi à ilha verificar a situação. A partir daí, todos os jornais de Curitiba se uniram em campanha para fechar o reformatório. Manchetes diárias se referiam ao estabelecimento como **Mansão do Diabo, Ilha Maldita, Ilha Famigerada**, etc.

Dia 20/05/55 o jornal **O DIA** publicou em primeira página:

ISTO BRADA AOS CÉUS

Por iniciativa do Sr. Dalio Zippin e com o apoio do Juiz de Menores, Dr. Tufy Nicolau, uma caravana de jornalistas desta capital, foi ontem à Ilha das Cobras onde se acha localizada a Escola Correcional de Menores, a fim de verificar in-loco a situação da referida escola e as denúncias e queixas que freqüentemente chegam ao conhecimento da imprensa.

O DORMITORIO

Visitamos o dormitório onde estão acomodados 93 menores, em camas juntas umas às outras sem quase espaço livre, tendo por abrigo contra o frio, apenas um ralo cobertor. Existe apenas um dormitório e um saguão contíguo onde se acomodam mais 8 camas, nas mesmas condições.

AS INSTALAÇÕES SANITARIAS

As instalações sanitárias são precaríssimas e deficientes para o número de internados, com bacias quebradas; chuveiros em mau funcionamento, lavatórios inadequados, feitos de cimento, e outras irregularidades.

O sistema que impéra na Ilha das Cobras é o penitenciário comum de segregamento dos menores da sociedade, como se fossem delinquentes contumazes e perigosos, e jamais sob o aspecto de recuperação social dos jovens para ali encaminhados.

Aliás, o juiz Tufy Nicolau dando-nos a sua opinião e ouvindo as nossas apreciações sobre o que nos foi dado observar, reconheceu todos estes erros, mas, justificou que o mal é de origem, porque o govêrno não fornece ao juizado nem elemento humano, nem material para manter à altura das suas finalidades estabelecimentos que estão sob sua jurisdição...

O ESTADO DO PARANÁ no mesmo dia:

PRESÍDIO DE MENORES SE CONSTITUI EM TREMENDO LIBELO CONTRA A SOCIEDADE

O diretor da famigerada escola que fez de uma pacata ilha da bahia de Paranaguá, o que se poderia denominar de <<Ilha do Diabo do Paraná>>. O citado diretor teve a petulância de declarar perante o Juiz de Menores e jornalistas que visitaram o Presídio Escola, que bate nos internados para poder manter a disciplina. No seu primarismo em matéria de educação, chegou a convidar os repórteres a permanecerem um mês na ilha, para que os mesmos pudessem constatar se êle tem ou não razão... Um grupo de menores que já não tem mais nem uniforme, sem falarmos em calçado, que ninguém possui. Ontem chovia e ventava fortemente na Ilha do Diabo e os pobres internados se mantinham impassíveis, esqueletos <<descamisados>>, descalços, semi-nus.

Pouco importa a saúde dos garotos. O médico visita a ilha de 15 em 15 dias e o dentista só para extrações. Na famigerada Ilha onde se ergue a famigerada escola, só resiste o mais

forte. O mais fraco morre. É essa a orientação dos responsáveis pela <<Mansão do Diabo>>...

No dia 21.05.55, O ESTADO DO PARANÁ publicou:

MENORES ESTÃO SENDO VERGONHOSAMENTE EDUCADOS PARA O CRIME

Os internados da Escola Correcional padecem toda a sorte de privações - Descalços, famintos e semi-nús trabalham na Ilha das Cobras os pobres abandonados - Em sensacional diligência a reportagem do <<O Estado do Paraná>> localizou dois dos menores que há três meses fugiram da <<Mansão do Diabo>> - passaram uma noite na Ilha da Cotinga e depois nadaram até Paranaguá - <<passei sete meses medonhos; prefiro morrer a voltar à Ilha das Cobras>>, declara o menor A.S.P. de 17 anos de idade - Impõe-se a extinção Presídio-Escola da Ilha das Cobras.

Fala a <<O Estado do Paraná>> o Dr. Antonio Franco Ferreira da Costa, ilustre Corregedor Geral do Estado: Um problema que não é da competência do Poder Judiciário...

Dia 22/05/55, O Estado do Paraná:

AS FINALIDADES DA ESCOLA DA ILHA DAS COBRAS FORAM DESVIRTUADAS. OS MENORES DA ILHA DAS COBRAS NÃO SE ALIMENTAM!

Antro de malvadezas e autêntica forja de vícios - Sem leite não há alimentação! - Não se criam vacas, e sim, touros - Erros sôbre erros.

OS TOUROS

Quando percorríamos a famigerada ilha a todos os jornalistas, chamou a atenção a existência de um pomposo estábulo. Logo ocorreu a cada um que numa escola de pescadores se fazia criação de gado. Muito útil, embora paradoxal, pois logo ocorria a cada uma que com tal práticas, com a criação de gado se abastecia a escola do leite.

Quiseramos todos ver as vacas da ilha. A decepção foi espantosa. Não se criam vacas e sim touros. Um dos maiores absurdos pois as crianças não tomam leite. Para tomar água a Mansão do Diabo não ensina o uso de copos ou de outra coisa que o valha. Os infelizes menores se debruçam no poço e bebem direto dele...

Dia 24/05/55 - GAZETA DO POVO:

CAIU A BASTILHA DOS MENORES

Atendendo à evidência de tudo o que foi dado ao conhecimento geral, o Governador Oliveira Franco, manifestou sua decisão em extinguir imediatamente a Colonia Correcional da Ilha...

Dia 25/05/55 - GAZETA DO POVO:

DENTRO DE 10 DIAS, A POPULAÇÃO DA ILHA DAS COBRAS ESTARÁ LOCALIZADA NA ESCOLA CORRECIONAL NO IVAÍ

Impossibilidade de adaptação imediata do Canguiri.- Fala à "Gazeta do Povo", o sr. João Vargas de Oliveira, titular da - Secretaria da Agricultura -

- O Governador do Estado, Dr. Adolfo de Oliveira Franco, se mantém, como já declarou à imprensa, no firme propósito de interditar a Ilha das Cobras. A respeito do assunto, palestramos na manhã de hoje. Depois dos estudos realizados, ficou provada a impossibilidade da transferencia dos que estão internados na Ilha das Cobras, para o Canguiri, uma vez que as acomodações existentes, não são de molde a preencher a

finalidade. Por isso, ficou decidido, que imediatamente se providencie a remoção dos alunos da Escola Rural do Ivaí, para outros estabelecimentos congêneres, e que para esse local sejam transferidos os que atualmente se encontram na Ilha das Cobras. Podemos assegurar, que dentro de dez dias, o mais tardar, todos já estarão transferidos para Ivaí...

O Governador Adolfo de Oliveira Sobrinho extinguiu a Escola de Pescadores Antonio Serafim Lopes. Mas não retirou de lá os meninos, os funcionários, nem tomou nenhuma providência para melhorar a situação da Escola.

Dalio Zippin lançou novo apelo pela Imprensa, em 21/06/55: "Alerte-se ADOPHO FRANCO - Governador do Paraná - livre-se desta tremenda responsabilidade, afastando a BUROCRACIA, pelo menos neste caso..."

Dia 26/06/55 - GAZETA DO POVO:

FUGA EM MASSA DE UM REGIME DE TERROR

Na esperança de que seriam removidos, com a brevidade prometida e diante dos maus tratos que sofriam sem que surgisse a ordem para que voltassem, aos seus lares ou a lugares decentes onde pudessem ter melhor tratamento, resolveram dezenove menores emprender espetacular fuga da ilha, valendo-se de uma lancha que havia sido deixada sem a necessária vigilância, sexta-feira última. Apavorado com a fuga, que iria agravar, ainda mais, a sua situação de "protetor de menores", o Diretor da Ilha das Cobras pos-se em desespero, numa baleeira a motor até a cidade de Paranaguá, nada conseguindo. Assim, se consumava a fuga de dezenove menores que, em data de 19 de maio do corrente ano, quando esteve a reportagem dos diversos jornais, o juiz de Menores havia prometido que iria mandar expedir ordem de remoção dos mesmos para Curitiba. Quanto aos maiores de dezoito anos, deu ordens incisivas, no momento, para que, no dia seguinte, fossem encaminhados à capital. Os tempos passaram, os mesmos problemas tomaram forma alarmante e os menores diante desta situação, por certo, tentaram e conseguiram fugir.

APROVEITARAM A SITUAÇÃO

O interessante é que, diante do desespero do Diretor da Ilha Presídio, que indignado, saiu à captura dos menores em fuga, outros quinze, na oportunidade, se lançaram ao mar, numa canoa com o risco de perder a vida, conseguindo, apesar desse sacrifício, alcançar o porto Paranaguá. Aí, cada um seguiu um rumo, nada conseguindo o atribulário Diretor que, há muito, deveria ter sido substituído até que as autoridades resolvessem, em definitivo, aquela angustiante situação que depõe contra os foros de civilização da gente paranaense...

Com o escândalo da fuga em massa, o Juizado de Menores mandou trasladar os menores (e maiores que lá estavam esquecidos desde a minoridade) para Curitiba. Os meninos que haviam sido julgados, e ainda não cumprido o período de reclusão prescrito em sentença judicial, foram enviados ao Canguiri, Campo Comprido e outras escolas. Destes, os maiores de idade, receberam a destinação de término do cumprimento da pena nas prisões comuns, com recomendações para que fossem acomodados em celas separadas dos presos comuns.

Restou ainda um grande número de garotos, aprisionados sem sentença judicial, para os quais não havia disponibilidade de alojamento nos superlotados estabelecimentos oficiais. Estes foram abrigados na residência do jornalista Dalio Zippin, que realizou verdadeiro trabalho de detetive na localização de seus pais ou responsáveis. Dr. Walter Amaral, na época diretor do Departamento de Serviço Social da Secretaria do Trabalho, e, casualmente, **vizinho de muro** do Dr. Zippin, nos contou que, por muito tempo, viu a meninada brincando no terreno do jornalista. O número destes ex-hóspedes da Mansão do Diabo, alojados então no Batel (Av. Nossa Senhora Aparecida, próximo ao atual Mc Donald's), foi sendo reduzido lentamente, por entrega a parentes, maioridade civil e colocação em empregos que permitiam o auto-sustento.

Afinal, a Ilha das Cobras não foi mantida ou extinta por um poder do Estado, que se exerceu de forma descendente dos opressores sobre os oprimidos. Ela teve sua implantação possível, face a uma relação de forças situadas diversamente na topologia social: da solicitação dos comerciantes que se incomodavam com as crianças mendigando às suas vitrines, dos pais que solicitavam internamento dos filhos para corrigí-los, dos funcionários interessados em um emprego, da imprensa que viu o Juizado do Rio de Janeiro ser noticiado para a Nação, etc. Assim, como se delegou ao Estado, o poder para a criação da escola correcional, forças distintas realizaram jogos de poder, desvelando a realidade institucional e criaram as condições de possibilidade de sua extinção.

Assim como não fechou a Escola, o Governo não concretizou também as outras promessas, de Fundação especial, Escola no Ivaí, etc...

O que aconteceu foi o aumento da lotação das outras escolas, já com problemas quanto ao excesso de menores. Canguiri e Campo Comprido foram as **Mansões do Diabo** que seguiram a trilha da Ilha das Cobras.

Às proximidades de suas extinções, mecanismos corporativos que engendram saber e poder, se utilizaram de estratégias para deslocar e reagrupar as condições de existência do mesmo diagrama. Quando a Escola do Canguiri chegava ao seu momento de implosão, novo endereço e novas instalações em Piraquara, em 1964, junto ao complexo

penitenciário, e sob administração do Departamento de Estabelecimentos Penais da Secretaria de Segurança Pública. No ano seguinte foi denominada Escola para Menores Professor Queiróz Filho. Em 1969 passou à administração da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e em 1970 para o Instituto de Assistência ao Menor. Com o governo Álvaro Dias, em 1987 passou a ser chamada Unidade Social Professor Queiróz Filho. Seu último batizado ocorreu em 10 de dezembro de 1992: Educandário São Francisco. Enfim, vários nomes à mesma bastardia, eficiente oficina de delinquência.

5.8 Outras Ilhas do Arquipélago Paranaense

Das Escolas de Trabalhadores Rurais* e de Pescadores, criadas nas décadas de 1930 e 1940, e das outras escolas rurais na década seguinte, ainda fazem parte da assistência pública do Estado ao menor, as de Campo Comprido, Tibagi, Guaratuba, Piraf e Arapoti. Estas continuam, junto a outras instituições, disciplinarizando o menor, em alianças com o Poder Judiciário, instâncias públicas federais e municipais, além de Entidades Privadas. Estas, filantrópicas ou confessionais, também recebem alguns pequenos subsídios do Estado, para a manutenção dos trabalhos sociais, no sistema consolidado de cooperação técnica e financeira, sendo responsáveis por cerca de 95% da assistência prestada no Paraná, a crianças e jovens da pobreza.

5.9 O Rodízio Institucional

Em 1954, o então Governador Caetano Munhoz da Rocha contratou a assessoria do Professor Eloy da Cunha Costa para resolver a situação da Escola de Campo Comprido. Em seu estudo, o professor Eloy verificou que todas as instituições assistenciais do Estado possuíam a mesma clientela diversificada, identificando que, para melhorar qualquer das

* Quanto à Escola de Trabalhadores do Canguiri que ocupava a granja do mesmo nome, também alguns murmúrios. Parece ter sido residência do governador Richa, e é um espaço de estudo e descanso das cúpulas especialistas do Estado. Nenhuma objeção, apenas o rever de uma economia reprodutiva que se instaura. Afinal, a teoria dos miasmas não possui mais o credenciamento de ciência.

organizações seria necessário movimentar toda a rede.

Sua opção inicial foi equipar o Lar Escola Hermínia Lupion, com enorme capacidade de absorção de clientela, por seu grande espaço. Readequadas e reequipadas as instalações, o Professor transferiu as meninas do Portão (segunda sede do Abrigo e Escola de Preservação Feminina), para o Hermínia Lupion. Liberado o Portão, para lá transferiu os meninos menores entre oito e doze anos, que estavam em Campo Comprido, delegando à Congregação das Irmãs de São Vicente a administração da instituição.

O projeto que o professor tinha era instalar a Cidade dos Meninos no Tarumã, que inicialmente previa alojar 200 menores, e em meados de 1955, já se ampliara o projeto para 500 meninos. Com isto, também Campo Comprido ficaria liberado. A intenção do Governo era inaugurar **Cidade dos Meninos** em 01/07/1955 no primeiro aniversário do Lar Hermínia Lupion.

A **Cidade dos Meninos** foi criada por Decreto Estadual* de 1955 - conforme depoimento do Professor Eloy da Cunha Costa à Gazeta do Povo de 22/05/55.

Como reprodução de experiência realizada na Argentina, a Cidade dos Meninos, teria orientação moral e educacional dos orionitas, padres da Congregação de Dom Orione, que naquele país havia se responsabilizado pelo projeto.

Em 1953 a Congregação de D. Orione assumiu, em Curitiba, a organização e direção da Paróquia de Santa Quitéria, e em 1954 a direção do Asilo São Luis.

Em 1955 o Arcebispo foi solicitado pelo governo estadual para providenciar uma congregação religiosa que aceitasse a direção da Cidade dos Meninos instalada no bairro do Tarumã. A 8 de março desse ano foi enviado um sacerdote orionita para assumir a direção dessa obra, comprometendo-se o Governo a construir oficinas para formação profissional.⁹³

Se a Cidade dos Meninos não se concretizou, ou se foi adaptada em outra proposta, não conseguimos registros suficientes a qualquer inferência. Todavia, passou a fazer parte da história, por suas lacunas.

* Não encontramos o Decreto. No entanto, Dr. Walter Amaral, na época diretor do Departamento de Serviço Social da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, confirmou sobre a intenção da Cidade dos Meninos, mas não lembrou de outros detalhes que permitissem delinear-la com alguma nitidez.

5.10 A Década de 1940

Departamento Nacional da Criança, Legião Brasileira de Assistência, criação das Faculdades de Serviço Social em grande número de Estados Brasileiros (estas criadas na década de 1930 em São Paulo e no Rio de Janeiro) refletiram a forma pródiga na composição de um solo fértil à implantação de ilhas periféricas do arquipélago carcerário.

O Departamento Nacional da Criança, nascido do Decreto Lei 2024 de 17/02/40 elaborou uma política de proteção à maternidade e infância no país, gerando os Departamentos Estaduais e os municipais que, através de subsídios repassados da Instância Federal, pela unidade federada até o município estabelecia normas de orientação da medicina higienista às famílias pobres, e todo um sistema documental a ser preenchido em cada cidade, agrupadas nos Estados para uma totalização a nível nacional. Ao mesmo tempo, instituiu mais uma modalidade de dispersão e **evaporação** dos recursos públicos destinados à pobreza, que a cada repasse se gasta e desgasta, com funcionários, despesas burocráticas e desvalorização monetária.

É importante ressaltar que a intenção de institucionalizar o atendimento à criança é de referência mais remota. Moncorvo Filho, desde 1892 até terceira década deste século deu continuidade à obra de seu pai, Carlos Arthur Moncorvo de Figueiredo.* Sua vida se fundiu à pesquisa, às experiências, ao ensino e à consolidação da puericultura e da pediatria no Brasil, bem como da luta pelos direitos da criança à saúde. Publicou, até 1926, 347 **trabalhos originaes**, em várias línguas, editados em outros países e recebeu medalhas em muitas Exposições e Congressos Internacionais dedicados à criança.

Fundou, com recursos próprios e de alguns amigos, o **Departamento da Creança do Rio de Janeiro** e liderou, o que denominava de **Cruzada pela Creança**, que consistia na apresentação de propostas a parlamentares, insistentemente, e com o aval dos intelectuais da época, para a implantação de estrutura governamental de assistência à saúde infantil.

* Conhecido como Moncorvo Pae, foi médico renomado, que em 1846 liderou a fundação da Policlínica do Rio de Janeiro. Médico higienista, descobriu a papaina de Wurtz e o tratamento da coqueluche com resorcinol. Publicou tratados médicos de grande importância.

Moncorvo ficou eufórico em 1920, com o Decreto 14.354 que instituiu o Departamento Nacional de Saúde Pública, regulamentado por legislação do ano seguinte.

Era a primeira vez que no Brasil uma lei, de modo tão positivo, claro e extenso, consagrava dispositivos destinados ao amparo da infância (...) Uma grande parte do nosso programma lá se encontra registrado, não faltando sequer o menor detalhe sobre as questões de puericultura e até das amas de leite, dos dispensários, das crèches, etc, etc.

Si isso para o nosso povo fôra uma conquista da nossa cruzada, o que dizer do Decreto n. 2.401, de 2 de janeiro de 1921, que autorizou o Prefeito a crear o "Departamento Municipal de Assistencia Publica"...⁹⁴

Na realidade, sua cruzada no sentido de institucionalização destes serviços, só viria ocorrer na década de 1940, com o Departamento Nacional da Criança, complexo de assistência e registros de sua prestação.

Esta rede de informações junto a instância do Departamento, de Pesquisas Científicas sobre saúde e higiene materno-infantil, criou um regime de saber e poder médico-higienista auto sustentável. Saber e poder edificados no Departamento, criaram os mecanismos de descentralização, dispersão e homogeneização dos serviços básicos de saúde em todo território nacional, produzindo também positivities. Além das estruturas físicas próprias, ou que se ligavam diretamente ao Departamento Nacional da Criança, este órgão, de abrangência nacional, desencadeou a proliferação de instituições afins, da iniciativa filantrópica e confessional, estabelecendo uma rede paralela em cada região. No Paraná, a rede privada se configurou principalmente pelas Associações de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI) Saza Lattes*. A malha oficial, *continuum* do Departamento Nacional, foi edificada na Secretaria de Saúde e Assistência Social, criada pelo Decreto 615 de 1947. Composta pelos Departamentos de Saúde, Estadual da Criança, Assistência Social e de Higiene Mental. Esta Secretaria absorveu, em seu quadro de pessoal, grande parte dos especialistas que se formaram nas décadas seguintes, e levou ao interior, através de sete distritos, a modalidade de assistência médico-higienista.

A Legião Brasileira de Assistência foi criada em 1942, com o objetivo de prestar serviços de assistência social diretamente ou através de cooperação entre Estado e entidades

* As iniciativas particulares que assistem à infância pobre, além de grandes redes que atendem a uma orientação central, criaram também pequenas instituições, de forma que 95% das ações nesta área, no Paraná, são da iniciativa particular, confessional ou filantrópica.

privadas, priorizando inicialmente os familiares dos combatentes. Com o término da Segunda Guerra a LBA passou a atender situações de emergência, como a seca do Nordeste e outras. Com o passar do tempo foi se adaptando às demandas e em 1969 teve seus estatutos aprovados, centrados numa política de proteção à família que se configura como essência de uma metodologia de disciplinarização e higienização da família:

(...)

I - A integração da mulher, da criança e do adolescente na comunidade mediante educação de base, orientação à família (...)

II - A satisfação das necessidades existentes no campo da saúde da mãe, da criança e do adolescente, mediante programas que se desenvolvam em termos de Medicina Social e Educação Sanitária (...)

III - O bem estar da família pela iniciação profissional de seus membros;

IV - A solução judicial ou extra judicial dos problema jurídico-legais da família mediante assistência judiciária ou orientação educativa. (...)

Art. 5. - Será estabelecida, em regimento, a forma pela qual a LBA:

a) Promoverá a realização de inquéritos, pesquisas e estudos;

b) Controlará a aplicação dos auxílios que conceder;

c) Coordenará a ação das entidades que se ocupem da proteção à maternidade, à infância e à adolescência;⁹⁵

A LBA instalou escritórios em grande número de municípios do Paraná (como nos outros Estados) propiciando à população do interior educação de base, educação médico-sanitária, assistência jurídica e social. O art. 5. oficializou os mecanismos próprios de produção de saber e poder.

A década de 1940 representou a consolidação do diagrama disciplinar no Brasil, sob a égide do populismo, tendo delineada a estrutura da assistência como favor, que se agigantou nos períodos subseqüentes, atingindo seu ápice organizacional-burocrático na década de 1970. Tal consolidação teve como arremate das suas condições de possibilidade, o nascimento das especializações acadêmicas que vieram conferir uma complexidade nos termos institucionais de atendimento ao menor.

O uso da **questão do menor**, considerada no Brasil desde o século passado, como o mais **momentoso assumpto da actualidade**, permitiu que se engendrassse uma máquina operatriz, engalanada do iluminismo, composta por ferramentas jurídicas, assistenciais, pedagógicas, psicológicas, médicas e psiquiátricas. O **menor** é, ao mesmo tempo, seu combustível e seu produto: economia de subsistência do corporativismo dos especialistas, utensílio do poder disciplinar.

NOTAS DE REFERÊNCIA

1. MOACYR, Primitivo. **A instrução e as províncias** : subsidios para a história da educação no Brasil (1834 - 1889). Brasília : Cia Editora Nacional, v. 3, 1940, p. 38.
2. BARRETO, Tobias (1839-1889). **A questão do poder moderador** : e outros ensaios brasileiros. Coord. Hilton Rocha. Introd. Evaristo de Moraes Filho. Brasília : Petrópolis : Vozes, INL-MEC, 1977, p. 298.
3. Ibid., p. 223.
4. LOPES TROVÃO APUD MONCORVO FILHO, Arthur. **Histórico da proteção à infância no Brasil** : 1500 - 1922. Pref. Dr. Esmeraldino Bandeira. 2. ed. Rio de Janeiro : Empresa Graphica Editora Paulo Pongetti & Cia, 1927, p. 131-132. Biblioteca do Supremo tribunal Federal.
5. MONCORVO FILHO, op. cit., p. 172.
6. HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Dir. Afonso Arinos de Melo Franco. 20. ed. Rio de Janeiro : José Olympo Editora, 1988, p. 119.
7. LEROY, Mme. J. APUD MORAES, Evaristo de. **Criminalidade da infância e da adolescência**. Rio de Janeiro : Jachinto Ribeiro dos Santos Editor, 1916, p. 41.
8. MORAES, padre José APUD MONCORVO FILHO, op. cit., p. 30.
9. BRASIL, Constituição de 1824, art. 179, item 31 APUD INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO. **Diccionario historico geographico e ethnographico do Brasil** : commemorativo do primeiro centenario de independencia. Introdução Geral. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, v. 1, 1922, p. 313. Arquivo Público da Cidade do Rio de Janeiro.
10. BRASIL. **Decreto nº 9274** de 6 de set. de 1884. Aprova Regulamento do Asylo de Mendicidade da Côrte. Actos do Poder Executivo. Biblioteca do Senado Federal, p. 432.
11. PARANÁ. **Lei nº 321** de 19 de abril de 1918. Regulamenta o serviço médico-legal do Paraná. Coleção Atos Officiais do Estado do Paraná, 1918, p. 115. Arquivo Público do Paraná.

12. PARANÁ, Governo. Mensagem ao Congresso Legislativo de 01/02/1922 pelo Presidente do Estado Dr. Caetano Munhoz da Rocha. Biblioteca Pública do Paraná. Setor de Documentação Paranaense.
13. FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO PARANÁ. Histórico - Curitiba - PR. APUD GOMES, Valdir. **Pequena história da assistência pública no Paraná (1900-1985)**. Curitiba : PROMOPAR, 1987, p. 13. (Mimeo).
14. RELATÓRIO apresentado ao Diretor Geral do Ensino no Paraná pelo Diretor do Instituto Comercial da Capital. 1928. Ref. 129. Arquivo Público do Paraná.
15. ESCRANGDOLE, Dória. Jornal do Comércio de 16/01/1916 APUD MONCORVO FILHO, op. cit., p. 36-37.
16. FONSECA, Pedro José da. **Diccionario portuguez-latino**. 8. ed. Lisboa : Em Casa da Viúva Bertrand \$ Cia, 1872, P. 213.
17. GONÇALVES, Lazaro J. APUD MONCORVO FILHO, op. cit., p. 32.
18. ESCRANGDOLE, Dória. Jornal do Comércio de 16/01/1916 APUD MONCORVO FILHO, op. cit., p. 34.
19. AZZI, Riolando. **A igreja e o menor na história social brasileira**. São Paulo : CEHILA, 1992, p. 36.
20. LIMA, Lana Lage da Gama; VENÂNCIO, Renato Pinto. **O abandono de crianças negras no Rio de Janeiro**. APUD PRIORE, Mary del (Org.). História da criança no Brasil. São Paulo : Editora Contexto, 1991.
21. CARTA RÉGIA APUD MONCORVO FILHO, op. cit., p. 32-33.
22. FUNABEM. **O menor : problema social no Brasil e a criação da FUNABEM**. Rio de Janeiro : FUNABEM, 1976, p. 3.
23. CRUZ, Eduardo de Oliveira. **Tudo pelos menores**. São Paulo : EG: Revista dos Tribunais, 1942, p. 22.
24. MONCORVO FILHO, op. cit., p. 118-119.
25. ALMEIDA, José Ricardo Pires de. **História da instrução pública no Brasil (1500 - 1889)**. Trad. Antonio Guizzotti. São Paulo : EDUC; Brasília, DF : INEP/MEC, 1989. Original em Francês : *Histoires de L'Instruction Publique au Brésil (1500-1889)*. Rio de Janeiro : Leuzinger Ed., 1889, p. 172.

26. PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. **Assistência pública e privada no Rio de Janeiro : história e estatística.** Rio de Janeiro : Prefeitura do Rio de Janeiro, 1922, p. 358. Arquivo Público da Cidade do Rio de Janeiro.
27. ALMEIDA, José Ricardo Pires de, op. cit., p. 211.
28. Ibid., p. 211.
29. D. PEDRO II APUD PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, op. cit., p. 479.
30. PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, op. cit., p. 481.
31. Ibid., p. 480.
32. ALMEIDA, José Ricardo Pires de, op. cit., p. 223.
33. PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, op. cit., p. IX.
34. Ibid., p. XII.
35. ALMEIDA, José Ricardo Pires de, op. cit., p. 243.
36. BRASIL. Decreto nº 722 de 30 de jan. de 1892. D.O. 1 de fev. de 1892. Cria o Instituto de Educação Profissional . Arquivo Público do Paraná.
37. BRASIL, Lei nº 3396 de 24 de nov. de 1888. D.O. de 27/11/1888. Arquivo Público da Cidade do Rio de Janeiro.
38. ASILO SÃO LUIZ. **histórico.** Curitiba. (Mimeo). Sem data.
39. PARANÁ. Lei nº 2009 de 8 de mar. de 1921. Concede subsídios aos Orfanatos. Leis do Paraná, p. 3. Arquivo Público do Paraná.
40. BULHÕES APUD AZZI, Riolando. **A igreja e o menor na história social brasileira.** São Paulo : CEHILA, 1992, p. 52.
41. ALMEIDA, José Ricardo Pires de, op. cit., p. 172.
42. Ibid., P. 172.
43. BRASIL. **Constituição de 1824.** Art. 179, item 33 APUD INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, op. cit., p. 313.

44. INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, op. cit., p. 389.
45. Ibid., p. 389.
46. ALMEIDA, José Ricardo Pires de, op. cit., p. 355.
47. AZZI, op. cit., p. 134.
48. MONCORVO FILHO, op. cit., p. 116.
49. ERICKSEN, Conrado Caetano. **Relatório** : apresentado ao Presidente do Paraná pelo Procurador Geral da Justiça. Ref. 0067. Arquivo Público do Paraná.
50. MORAES, Evaristo de. **Criminalidade da infância e da adolescência**. Rio de Janeiro : Jachinto Ribeiro dos Santos Editor, 1916, p. 43.
51. CARVALHO, Francisco Pereira de Bulhões. **Direito do menor**. Rio de Janeiro : Forense, 1977.
52. LEÃO, A. Carneiro. **Pela educação rural**. Conferência. Rio de Janeiro : Revista dos Tribunaes, 1918, p. 16.
53. ALMEIDA, José Ricardo Pires de, op. cit., p. 93-94.
54. PARANÁ. **Decreto nº 943** de 17 de ago. de 1920. Aprova Regulamento do Patronato Agrícola. D.O.E. de 23/08/1920. Arquivo Público do Paraná.
55. MONCORVO FILHO, op. cit., p. 326.
56. LOPES TROVÃO APUD MONCORVO FILHO, op. cit., p. 130-131.
57. ERICKSEN, op. cit., p. 17.
58. BRASIL. **Lei nº 947** de 29 de dez. de 1902. Reforma o Serviço Policial do Districto Federal. Actos do Poder Legislativo. Biblioteca do Senado Federal.
59. BRASIL. **Decreto nº 4780** de 2 de mar. de 1903. Aprova o Regimento da Escola XV de Novembro. D.O. de 12/03/1903. Arquivo Público do Paraná.
60. FRANCO VAZ APUD PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, op. cit., p. 468.
61. Ibid., p. 468.

62. MATTOS, Mello APUD BRITTO, Lemos. **As leis de menores no Brasil** : páginas de crítica e de doutrina. Pref. José Candido de Albuquerque Mello Mattos. Rio de Janeiro : F. Briguiet, 1929, p. 2. Biblioteca do Senado Federal.
63. FAUSTO, Bóris. **Crime e cotidiano** : a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo : Brasiliense, 1984, p. 82.
64. MONCORVO FILHO, op. cit., p. 168.
65. BRASIL. **Lei nº 4242** de 30 de jan. de 1921. Fixa despesa da República e autoriza criação de Abrigos e Escolas Correccionais. Actos do Poder Executivo. Biblioteca do Senado Federal.
66. Ibid., art. 30.
67. Ibid., art. 91.
68. BRASIL. **Decreto nº 4983 A** de 30 de dez. de 1925. Complementa o Decreto 16272. (Exposição de Motivos). Actos do Poder Executivo.
69. FUNABEM, op. cit., p. 7.
70. BRASIL. **Decreto nº 21518** de 13 de jun. de 1932. Aprova regulamento do Instituto Sete de Setembro. Actos do Poder Executivo. Biblioteca do Senado Federal.
71. PARANÁ. **Lei nº 887** de 12 de abr. de 1909. Leis do Paraná de 1808 a 1912, p. 18. Arquivo Público do Paraná.
72. PARANÁ. **Lei nº 1663** de 7 de mar. de 1917. Autoriza crear Colônia Correccional em Ilha do Paraná. Leis do Paraná de 1913 a 1919. Arquivo Público do Paraná.
73. CAMARGO, Affonso Alves de. **Mensagem ao Congresso Legislativo em 01/02/1918**. Mensagens ref. 13. Arquivo Público do Paraná.
74. PARANÁ. **Lei nº 1780** de 5 de abr. de 1918. Autoriza a criação de Instituto Disciplinar. Leis do Paraná de 1913 a 1919, p. 35. Arquivo Público do Paraná.
75. PARANÁ. **Lei nº 2380** de 2 de abr. de 1925. Leis do Paraná de 1925, p. 87. Arquivo Público do Paraná.
76. CUNHA, Francisco Pereira da. **Entrevista** : concedida a Dra. Rejane de Medeiros Cervi e Profa. Carmen Lúcia Fornari Diez, em setembro de 1992.

77. JUÍZO PRIVATIVO DE MENORES. **Relatório** : relativo ao ano de 1926 apresentado ao Governador do Estado. Arquivo Público do Paraná.
78. Ibid.
79. JOSEPH APUD GOMES, op. cit., p. 21.
80. L'UNIONE APUD GOMES, op. cit., p. 22.
81. CUNHA, op. cit.
82. HERMÍNIA LUPION. **Histórico**. (Mimeo).
83. CUNHA, op. cit.
84. BRASIL. Decreto nº 19398 de 11 de nov. de 1930. Institui o Governo Provisório. Actos do Poder Legislativo. Biblioteca do Senado Federal.
85. CUNHA, op. cit.
86. SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. DEPTO DE ENSINO SUPERIOR, TÉCNICO E PROFISSIONAL. **Relatório** : do exercício de 1946. Arquivo Público do Paraná.
87. SETOR DE EDIFICAÇÕERS DO ESTADO DO PARANÁ. **Relatório** : relativo ao período de 1933. Biblioteca Pública do Paraná.
88. BRASIL. Lei nº 65 de 13 de jun. de 1935. Dispõe sobre exames a que devem ser submetidos os menores no Distrito Federal.
89. CUNHA, op. cit.
90. ENTREVISTA COM PERITO PSIQUIATRA CRIMINOLOGISTA. ex-funcionário do Juizado de Menores. Concedida a Profa Carmen Lúcia Fornari Diez em outubro de 1992.
91. SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. DEPTO DE ENSINO SUPERIOR, TÉCNICO E PROFISSIONAL. **Relatório** : do exercício de 1945. Arquivo Público do Paraná.
92. SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. DEPTO DE ENSINO SUPERIOR, TÉCNICO E PROFISSIONAL. **Relatório** : do exercício de 1946. Arquivo Público do Paraná.

93. AZZI, op. cit., p. 167.

94. MONCORVO FILHO, op. cit., p. 345-346.

95. BRASIL. Decreto Lei nº 65174 de 16 de set. de 1969. Aprova estatuto da LBA.
LEX 1969.

REFORÇO DE COMPROMISSO

Não cabe dar espaço à conclusões nesta dissertação, pois nossa busca não terminou e tampouco a isto nos propusemos. Na realidade o arquivo apenas começa a se delinear, a permitir visibilidades, como as que obtivemos nas caixas de processos do Juizado de Menores.

Lá, registros que por meio século dormiram, ao rompimento que provocamos em sua letargia, projetaram visibilidades das vidas dos menores, excedendo ao âmbito curitibano. Visibilidades das gentes, tanto nas cidades em crescimento pujante, como nas pequenas povoações estagnadas no tempo, no campo fértil e pródigo, ou na terra exaurida, nos mais longínquos cantos, nos cantos benditos e nos cantos malditos.

A trama dos dados arquivados, exaustivamente buscados, já oferece possibilidades analíticas, como um olhar crítico sobre o presente, nos registros das formas disciplinares que sujeitam o **menor**. Contudo, estamos convencidos de que tais possibilidades não devem ser consideradas, além de uma condição de provisoriedade.

Obtivemos mais lacunas a preencher a despeito do excesso de registros, e isto nos entusiasma, pois graças a esses vazios, os fragmentos das multiplicidades não são compactados, permitindo ao arquivo ser um caleidoscópio, que traz visibilidades infinitas a cada movimento, a cada tempo, a cada desejo.

Apenas duas certezas: do questionamento necessário e da provisoriedade de qualquer saber. Assim, quando a mídia, entrando em nossa privacidade, sem bater à porta, apresenta como possibilidade de superação da **questão do menor**, a reforma do Estatuto da Criança e do Adolescente, e como solução aos problemas brasileiros, a revisão constitucional, é de mister toda precaução para com este arroubo. Nele transparece o deslocamento da fé que se depositava na educação e no trabalho exaustivo para a redenção da ignorância, da pobreza e dos delitos, à fé na legislação que concentraria em si as virtualidades redentoras.

Nada há por trás desta proposta. Ela está cinicamente explícita, no legislar em causa própria. Aqui o corporativismo parlamentar luta para mostrar sua importância. A **engeneering** eleitoral numa economia legislativa auto sustentável, mas cujo combustível pode ser também nossa aquiescência.

Por isso, o escárnio: aos mecanismos disciplinadores, à ética iluminista, à ciência credenciada pela ciência, às verdades dadas...

Esta zombaria, que expõe as vísceras das práticas sociais, pode ser um pequeno começo, como o arquivo, apenas mais uma minudência, mas também é possível que representem algum movimento à sensibilização de memórias, à libertação dos segredos, ao pensar o diferente, aos descaminhos.

Talvez aí, um novo diagrama, mais para gentes que para populações, mais para éticas do buscar e do compartilhar, que do sujeitar.

Talvez...

ANEXOS

UM ARQUIVO DE AUTOS, LAUDOS, PARECERES, SENTENÇAS, RESUMOS E FRAGMENTOS DE AUTOS

da pesquisa realizada nos arquivos do Juizado de Menores de Curitiba

FRAGMENTOS

COMENTÁRIOS

O PROCESSO MAIS ANTIGO PESQUISADO, do tempo do JUIZ DE ÓRFÃOS Processo 2538/1913. Resumo: moça de 17 anos acusada de infanticídio. Residia em casa de família abastada, desde que o Juiz de órfãos autorizou, para prestar serviços domésticos em troca de casa e comida. Foi seduzida por parente do patrão, tendo engravidado. Apertava a barriga com faixas, para não ter descoberta sua desonra. Quanto mais a barriga crescia, mais ela a apertava. Não tinha idéia de quando nasceria o bebê. Viajou com os patrões, para cuidar das crianças, de automóvel, ao Rio de Janeiro. Na viagem de regresso veio sentindo contrações, e ao chegar em casa foi com dificuldade até a "privada", tendo a criança nascido sem sinal de vida. Por achar vergonhoso, colocou o bebê morto na casa dos gatos. Quando a criança foi encontrada, a polícia chamada, resultando no processo contra a menor. O processo chegou ao Juizado de Menores em 1927, nos primeiros anos de funcionamento, tendo sido encerrado pelo Juiz Francisco da Cunha Pereira "... decorridos que são mais de doze annos da data do crime, este está prescripto."

AUTOS 2506/34

Ofício da Guarda Cívica, encaminhando ao Juizado dois meninos: "... por haverem furtado diversos pedaços de ferro, que se encontravam na Av. 7 de setembro, e pertencentes a Cia. Estrada de Ferro do Paraná, cujos ferros remetto a esse Juizado."

AUTOS 2514/34

A apresentada tentou suicidio com formicida, cuja lata acompanha este officio. "(...) Saude e Fraternidade. Assinado: Delegado.

AUTOS 2517/34

"... Batata, 14 annos, tem por abito a furtar, o que aconteceu ainda hontem, quando foi preso no Portão, quando particava tal acto, cujos objetos remetto junto a este: um pacote de linha para bordar e 3\$700 em dinheiro."

BONDE

Ofício da Cia de Força e Luz do Paraná ao Juiz, em 1938:

"Tendo essa companhia recebido constantes reclamações de menores desocupados que viajam clandestinamente como pingentes nos bondes, reclamações estas que tomo a liberdade de encaminhar a V. Excia. em anexo, venho mui respeitosamente solicitar medidas energicas para reprimir taes abusos, que não só se constitui perigo de vida aos menores alludidos, como também atenta contra a boa ordem que impera nos serviços desta companhia."

O Juiz de Menores officiou ao delegado solicitando providências.

As primeiras práticas jurídicas com o menor, em Curitiba da década de 1920, onde o menor ainda não existia. A mesma atualidade que o Brasil demonstrava em relação à Europa, no século XIX, em suas leis, o Paraná repetiu em relação ao Brasil.

LAUDOS

AUTOS 8713/46

Menina com 17 anos subtraiu corte de blusa.

Laudos de Exame de Estado Físico Mental e Moral: Data, identificação, requisição. etc... (Os peritos..... eabaixo assinados, após haverem examinado detidamente a menor empregada doméstica, constatamos ser a mesma normal em relação ao seu estado físico, mental e moral.

Laudos de exame de idade: Data, identificação, etc... descrição: "...compleição e estatura mediana, cabelos castanhos, dentes bem calcificados com 14 unidades em cada maxilar, ausentes quatro cisos por falta de erupção. Panículo celuloso adiposo subcutâneo e músculos bem desenvolvidos e distribuídos. ângulos articulares arredondados, seios volumosos. Timbre de voz afeminado. Diz ser normalmente regrada há um ano. Pelos pubianos presentes. Axilas. providas de pequenos pelos. (...) resposta aos quesitos: 1º, mais de 14 e nos de 18. 2º, entre 16 e 17 anos de idade."

AUTOS 144/26

Menina estuprada, e curador pede que seja internada em escola de reforma, pois os pais trabalham e não podem vigiá-la. Juiz: "De acordo com o parecer da d. curadoria."

AUTOS 8218/45

"Informações do Serviço Social do Asilo

Seção Escola de Reforma

nome, endereço...

Constituição da família: Pai falecido. Era casado no civil e no religioso com a mãe da menor.
Mãe: sortista, residente nesta cidade.
Filhos: é filha natural do Sr....., mas foi registrada como legítima.
A mãe verdadeira mora em Paranaguá, não tendo bom procedimento.

Essas informações foram colhidas com a menor, e confirmadas com a madrastra.

Situação Física: saúde geral boa. Tem pequeno defeito na vista que a obrigou a usar óculos.

Doenças ANTERIORES: próprias da infância.

Hereditariedade: nada consta. Situação mental e moral atual.

Instrução: está no 3º ano primário, religião católica.

Comportamento: no Asilo sempre foi muito bom. Hábitos bons.

Ocupações: anteriormente a sua vinda para a escola esteve empregada várias vezes como doméstica. Atualmente trabalha na limpeza geral. Prefere o serviço de limpeza que faz.

Impressões pessoais: é uma menina simpática, inteligente, sincera, gênio calmo, reservada. Aprecia música, passeios, leitura, etc.. Gosta de crianças.

Histórico: neste item quase não conseguimos saber nada com a menor, pois a mesma mostrou-se bastante reservada. Pouco tempo depois de nascer foi entregue a senhora que a criou. Aos treze anos de idade, tendo necessidade de ajudar nas despesas da casa, empregou-se como doméstica várias vezes, não sendo muito constante. Sob influência de más amigas começou a proceder não muito corretamente. Depois de algum tempo foi apreendida e entregue ao Sr J.M. que a enviou para a escola de reforma, onde seu comportamento sempre foi exemplar. É de nosso parecer que a menor está em condições de voltar ao seio da sociedade.

Nos dois casos a questão menor ainda não existia, mas legislação e estruturas físicas o esperavam de braços abertos.

O nascimento do Serviço Social no Paraná:

Pudenda Origo

Não desejando a menor voltar para a companhia da mãe, e nem para a companhia da madrastra, por falta de recursos, o que constatamos em visita domiciliar., faremos colocação familiar. 15/07/49."

Outra informação: nome do chefe
 Dados referentes a família que deseja retirar a menor: endereço telefone, casados no civil e no religioso. 3 filhos mais avó. Habitação: casa de material grande e agradável, de propriedade da família. Situação econômica equilibrada, pois o chefe da família é bancário. Situação mental e moral equilibrada.
 Condições "a menor auxiliará no serviço da casa e fará companhia a avó, recebendo em troca toda roupa e calçados que necessitar, mais Cr 50,00 destinados a Caixa Economica Federal. assinado Aux. de Assistente Social."

AUTOS nº 6305/45

-A 24-7-945, foi pela D.S.P. apresentado á este Juizo, acusado como autor de furtos nesta Capital. Na mesma data foi oficiado, de ordem do Dr. Juiz, ao Sr. Diretor do Departamento de Ensino Superior, Tecnico e Profissional, o recolhimento do menor a um dos estabelecimentos rurais do Estado.

-A 27-4-946, o menor prestou declarações perante o Sr. Diretor da Escola da Ilha das Cobras, confessando a autoria de furtos nesta Capital. A declarações foram prestadas em virtude de solicitação do Dr. Promotor Publico, deferida por despacho do Dr. Juiz.

-A 18-5-946, o Dr. Promotor Publico, em parecer opinou que o menor deverá permanecer recolhido até sua completa reeducação, parecer êsse deferido por despacho do M. Juiz em data de 3-6-946. Nesta data foi oficiado ao Snr. Diretor da Escola de Pescadores "Antonio Serafim Lopes", dando-lhe conhecimento da decisão dêste Juizo.

AUTOS nº 5607/46

-A 9-1-946, foi apresentado a este Juizo pela D.S.P. visto ter praticado furto nesta Capital. Na mesma data foi oficiado ao Snr. Diretor do Departamento de Ensino Superior, Tecnico e Profissional, solicitando o recolhimento do menor á Escola de Pescadores "Antonio Serafim Lopes", na Ilha das Cobras, em virtude de despacho do M. Juiz.

-A 20-4-946, prestou declarações, a pedido do Dr. Promotor Publico, perante o Diretor da sobredita Escola, tendo confessado a autoria dos furtos.

-A 14-5-946, o Dr. Promotor Publico, em parecer exarado nos autos, opinou pela permanencia do menor na Escola até completar sua reeducação.

-A 16-5-946, o M. Juiz deferiu o pedido supra, sendo oficiado a 17 de maio de 1946, ao Diretor da Escola da Ilha das Cobras, dando-lhes conhecimento da decisão dêste Juizado.

AUTOS nº 8892/46

-A 17-6-946 foi apresentado a este Juizo pela D.S.P., por haver praticado furto na residência de, nesta cidade.- Na mesma data foi oficiado, por determinação do MM. Juiz, ao Snr. Diretor do Departamento de Ensino Superior, Tecnico e Profissional, solicitando o seu recolhimento na Escola da Ilha das Cobras.

-A 23-8-946, prestou declarações perante o Diretor daquela Escola, confessando a autoria do furto.

Reeducação:

Fides Púnica

(Fé cartaginense, falsa,
de perjúrio).

-Por Sentença dêste Juizo, datada de 29-4-947, foi determinado que o menor permaneça recolhido na Escola da Ilha das Cobras, para reeducação e reajustamento social do menor, podendo no entretanto, êste Juizo, a qualquer tempo revogar ou modificar aquela decisão, em beneficio do sobredito menor.

-A 2-5-947, foi oficiado ao Snr. Diretor da Escola da Ilha das Cobras, dando-lhe conhecimento da resolução desse juizo.

AUTOS nº 7828/44

-A 18-10-944 foi apresentado a este Juizo, com officio do Dr. Juiz de Direito da comarca de Antonina, datado de 17 do mesmo mês, para ser recolhido em estabelecimento de reeducação, visto ter sido condenado, por sentença do referido Juizo, datada de 30-9-944, até atingir a idade de 18 anos.-

-A 20-10-944, foi expedida guia para o recolhimento do menor á Escola da Ilha das Cobras, por determinação do Dr. Juiz de Menores.-

AUTOS nº8466/45

-A 29-10-1945, foi apresentado a este Juizo pela D.S.P., visto haver cometido o furto da quantia de Cr\$ 2.500,00. Na mesma data foi oficiado ao Snr. Diretor do Departamento de Ensino Superior, Técnico e Profissional, solicitando o recolhimento do menor na Escola da Ilha das Cobras.

-A 23-4-946, prestou declarações perante o Snr. Diretor da sobredita Escola, confessando o furto da referida importância. As declarações foram prestadas por solicitação do Dr. Promotor Público.

-A 11-5-946, o Snr. Dr. Promotor Público, em parecer exarado nos autos, opinou pela permanencia do menor na Escola da Ilha das Cobras, até completar a sua reeducação.

-A 16-5-946, o MM. Juiz, despachou nos autos, deferindo o pedido formulado pels Dr. Promotor.

-A 17-5-946, foi oficiado ao Snr. Diretor da Escola da Ilha das Cobras, dando-lhe ciência da decisão dêste Juizo.

-A 8-5-947, o Snr., padastro do menor, requereu o desligamento deste da Escola da Ilha das Cobras.

-O pedido de desligamento está correndo os seus tramites legais neste Juizado, tendo o Dr. Curador de menores em parecer datado de 30 de maio de 1947, opinado pelo indeferimento do pedido de desligamento do menor, pedindo igualmente que por officio, sejam solicitadas informações do menor ao Diretor da Escola "Antonio Serafim Lopes".

AUTOS nº 8517/45

-A 23-11-945, foi apresentado a este Juizo pela D.S.P., acusado como autor de furtos nesta cidade. Na mesma data foi solicitado o internamento do menor, conforme ordenou o M.M. Juiz.

-A 27-4-46, prestou o menor declarações diante do Diretor da Escola de Pescadores "Antonio Serafim Lopes", na Ilha das Cobras, tendo o mesmo confessado a autoria dos furtos. Essa diligencia foi efetuada, em face pelo pedido formulado pelo Dr. Promotor Público.

-A 14-5-946, o Dr. Promotor, optou pela permanencia do menor na Escola até completa reeducação.

-A 16-5-946, o M. Juiz, em despacho, deferiu o pedido do Dr. Promotor Público.

-A 17-5-46, foi oficiado ao Diretor da Escola da Ilha das Cobras, dando-lhe conhecimento da decisão dêste Juizo.

A reeducação implicando

em duas crenças:

a primeira, que vincula

pobreza, ignorância e

delito;

a segunda, que

responsabiliza a educação

pela normalização e

disciplinarização dos

indivíduos para o convívio

social desejável

(do projeto burguês).

AUTOS nº 9018/46

-A 28-8-946 é apresentado a este Juízo pela D.S.P., procedente da comarca de Palmeira. O menor foi condenado por sentença do Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito de Palmeira, datada de 17-8-946, ao recolhimento a um dos estabelecimentos rurais, digo de reeducação do Estado, até que, ao atingir a maioridade legal e por deliberação do mesmo Juízo, seja revogada aquela decisão.

-Na mesma data de 28-8-946, foi oficiado ao Snr. Diretor do Departamento de Ensino Superior Técnico e Profissional, solicitando o recolhimento do menor da Escola da Ilha das Cobras.

-A 20-2-947, este Juízo recebeu da Delegacia Auxiliar, um processo crime contra o mesmo instaurado perante o Exmo. Snr. Dr. Juiz Substituto do Termo de Araucária, a quem foi, pelo Dr., Adjunto Promotor, daquela localidade, denuncia como incurso no art. 55 do Código Penal Brasileiro. O referido processo crime está correndo perante este Juízo de Menores os seus tramites legais.

AUTOS nº7898, existindo também AUTOS sob nº 6265

-A 21-11-944, a D.S.P. apresentou o menor a este Juízo, por ter sido acusado de furtos nesta Capital. Por despacho do MM. Juiz dito menor foi entregue ao seu progenitor, Snr., que assinou na mesma data o competente termo.

-A 23-2-945, o menor prestou declarações neste Juízo, confessando a autoria de furto de objetos da Garage Paraná, tendo o progenitor deste menor também prestado declarações na mesma data, conforme requereu o Dr. Promotor Público.

-A 25-4-946, foi dito menor novamente apresentado a este Juízo pela D.S.P. acusado de furto de peças de automovel. Na mesma data foi oficiado, de ordem do MM. Juiz, ao Snr. Diretor do Departamento de Ensino Superior, Técnico e Profissional, solicitando o recolhimento do menor na Escola da Ilha das Cobras.

-A 29-9-946, o progenitor do menor pediu, em requerimento dirigido a este Juízo, a entrega de seu filho, o que foi indeferido por despacho do M. Juiz datado de 2-5-946.

-A 3-5-946, o progenitor do menor tornou a dirigir outro requerimento, pedindo a entrega do menor. Por despacho do MM. Juiz, foi deferido o pedido e na mesma data entregue ao seu progenitor. O menor ainda se encontrava na Corporação da Guarda Civil, aguardando seu encaminhamento à Ilha das Cobras.

-A 6-5-946, o Dr., dirigiu a este Juízo um requerimento, pedindo a sua juntada aos autos e da procuração passada pelo menor àquele advogado.

-A 2-7-946, o Comissário Snr., cumprindo despacho do MM. Juiz, informou que pelo pai do menor lhe foi dito que está satisfeito com o procedimento de seu filho, estando este trabalhando com o seu progenitor com um caminhão, no transporte de cereais.

-A 10-5-946, a D.S.P. encaminhou os laudos de exame de verificação de idade e do estado físico mental e moral, procedidos no menor, exames estes solicitados por este Juízo.

-A 10-3-47, em parecer exarado nos autos, o Dr., jurou para funcionar nos autos, Como Promotor Público, visto ter sido constituído advogado e defensor do menor nos referidos autos.

Dois irmãos escalando os
degraus do arquipélago
carcerário.

AUTOS nº 6266/42

-A 21-12-942, foram apresentados a este Juízo, com ofício da D.S.P. acompanhados os menores, acusados como autores do furto de diversas ferramentas de pedreiro, pertencentes a, Na mesma data os menores e, foram entregues ao seu progenitor, de ordem do MM. Juiz.

-A 3-1-947, os menores e novamente foram apresentados a este Juízo, pela D.S.P., como autores de furtos de relógios pertencentes a, de terno de roupa e demais objetos pertencentes a e de quantia de Cr.\$ 98,30 do Snr. Na mesma data os menores fugiram da sede deste Juízo, sendo este fato comunicado a Polícia, para apreensão dos mesmos.

-A 1-2-947, a D.V.I. em ofício comunicou haver apreendido os menores e seu irmão, bem assim o de nome, este evadido da Ilha das Cobras.

-A 4-2-947, foi oficiado ao Snr. Diretor do Departamento de Ensino Superior Técnico e Profissional, solicitando o recolhimento dos menores à Escola da Ilha das Cobras.

-A 8-2-947, o Comissário Snr., informou que os menores e, que se encontravam na D.V.I., aguardando o encaminhamento à Escola da Ilha das Cobras, dali fugiram.

-A 20-2-947, a D.V.I. comunicou a este Juízo a fuga dos menores e, havendo os mesmos, em companhia do menor, furtado um automóvel, na via pública, rumando para o sul do Estado; comunicou ainda que os menores no sul do Estado, digo ainda que os menores e foram detidos na Lapa e que nas várias localidades do sul do Estado os referidos menores praticaram furtos. Deixou somente de ser detido o menor

-A 3-3-947, foi novamente oficiado ao Snr. Diretor do Departamento de Ensino Superior Técnico e Profissional, solicitando o encaminhamento do menor à Escola da Ilha das Cobras, por determinação do MM. Juiz.

-A 25-2-947, a D.V.I. comunicou que na referida delegacia encontra-se detido o menor, apresentado pelo seu progenitor.

-A 3-3-947, foi oficiado ao Snr. Diretor do Departamento de Ensino Superior Técnico e Profissional, solicitando o recolhimento do menor na Escola da Ilha das Cobras.

Na informação prestada relativamente ao menor, deixou de constar a fuga deste menor, em companhia de e, da D.V.I. e do furto do automóvel, fatos estes referidos acima.

AUTOS 1169/71

Carta Guia de Juiz de Direito do Interior encaminhando menor: Vistos, etc. "...apresenta a menor detida em companhia de e de, O órgão do Ministério Público inclui a menor neste Procedimento Especial, opinando por sua internação, por entender que a mesma encontrava-se em estado de abandono. Efetivamente ficou evidenciado que a menor em tela está a conviver em companhia de maus elementos, em via de perverter-se definitivamente, haja visto que acompanhou em ilícitos penais, sem contudo ter tido uma efetiva participação nas ações delituosas, por si mesma. Nestas condições, declaro, por sentença, o estado de abandono da menor atualmente com 17 anos de idade, e por determinar que seja a mesma internada em estabelecimento adequado, na Capital do Estado, até atingir a maioridade civil."

O julgamento da
virtualidade, do vir a ser,
ao invés da virtude que é.

AUTOS nº 9666/1947

Laudo de exame de idade

Aos quinze dias do mês de julho de 1947 no Gabinete médico legal, à requisição do Sr delegado de segurança pessoal, foi examinado o menor de nacionalidade brasileira, de instrução nula e cor branca, operário, residente a rua Comendador Araújo, nesta capital. Apresentou-se a exame, um indivíduo de sexo masculino, de compleição robusta, com musculatura desenvolvida, e panículo célula-adiposo escasso. É imberbe, com pelos axilares e pubianos presentes, apresentando buço no lábio superior. Sua estatura é um metro e sessenta e dois centímetros, e pesa 63 quilos. A voz está em período de transição, e o exame da arcada dentária revela que já houve erupção dos cisos inferiores. Em face do exame realizado, e acima descrito, os peritos avaliam a idade entre 16 e 18 anos, e passam a responder os quesitos na forma que se seguem: 1º entre 16 e 18; 2º mais que 14 e menos que 18.

Laudo de exames de lesões corporais:

Aos 15 dias do mês de julho de 1947, no gabinete médico legal, à requisição do Sr delegado de Segurança pessoal, pelos peritos e foi examinado, denacionalidade brasileira, com 29 anos, de cor branca, com instrução, casado, marceneiro, e residente em Campo Magro. Refere que anteontem, dia 13, pela tarde, fora agredido or três indivíduos, que lhe machucaram, no braço esquerdo. Apresenta ao exame, um ferimento penetrante na face látero posterior do braço esquerdo, ao nível do terço superior. Em face ao exame realizado e acima descrito, passam os peritos a responder: houve ofensa à integridade corporal do paciente? sim! Qual o instrumento que a produziu? Instrumento perfuro contundente.

O exame como técnica
que aglutina saber e
poder...

AUTOS 9388/47

Laudo de exame de estado físico mental e moral:

"...sob o ponto de vista físico e mental apresenta caracteres normais, mostrando porém vício de conduta ética, possivelmente decorrente da situação familiar e ambiente pouco favorável ao desenvolvimento das faculdades controladoras dos instintos de segregação, predominantes no examinado. Maior interesse pela sua conduta, hábitos e atitudes poderiam orientá-lo num sentido mais coerente com as disposições sociais do meio." Encaminhado a casa de reforma. Depois internado em hospital e faleceu por derrame pleural.

O saber explicitando,
através do exame, seus
preconceitos.

AUTOS 9554/47

Laudo de exame físico mental e moral: Preâmbulo, identificação, descrição da situação física e mental, esta última aparentando algum retardo. No aspecto moral "...o delito praticado é provavelmente por não conhecer o direito de posse. É sexualmente ignorante e ainda virgem. Esta é uma circunstância de se admirar dado sua cor, físico e idade, bem como o ambiente em que, vistas as suas condições sociais que deve ter nascido e sido criada. ..."

AUTOS 8293/45

Laudo de defloramento.

Data, etc, identificação, etc.. características da menina, olhos, etc, exame geral... Exame ginecológico: posição clássica, etc... "...Afastadas as ninfas observaram os peritos um ósteo vaginal amplo apresentando um hímem de forma anular de orla esquerda e orifício amplo e elástico, sem ruptura, com caracteres clássicos de complacência..." Respostas: não existem sinais clássicos de defloramento, mas é possível que houvesse.

AUTOS 173/77

Laudo do Psicólogo: "O menor foi por mim examinado com testes de personalidade PKM e HTP, e testes de nível mental INV forma C e R.I. Nos testes de personalidade não foram identificados sinais patológicos nas áreas testadas. Nos testes de nível mental os resultados se situam na faixa inferior ao termo médio. À entrevista apresentou-se lúcido, tranquilo, seguro, fechado. Contato deficiente. Respostas vagas às perguntas formuladas.- Conclusão: Pelos resultados nos testes realizados não foram conservados sinais patológicos que possam conferir grau de periculosidade ao menor. Não há contra indicação à sua reintegração social-familiar.

AUTOS 4843/40

Acusado de deflorar menina

Laudo de exame de estado físico, mental e moral

Identificação, data, cabelos dentes, etc...

passado nosológico sem importância família sadia

"...Pelo exposto, adiantam os peritos que o examinado não é um anormal psíquico, nem sofre de processo psicótico agudo ou crônico. Nos exames precedidos também são concordes em afirmar não ter sido surpreendido qualquer indício que induzisse a pensar na presença da perversão do senso moral do paciente;"

AUTOS 5284/41

"DEPARTAMENTO DO SERVIÇO MÉDICO LEGAL DO ESTADO DO PARANÁ

Aos 13 dias do mes de maio de mil novecentos e quarenta e um, no gabinete médico legal, à requisição do Sr. Delegado de Segurança Pessoal foi examinado, brasileiro, com 15 anos, branco, com instrução, solteiro, comerciário, residente à rua Apresentou-se a exame um rapaz pubere, compleição e estatura concordante com a idade alegada, cabelos louros lisos, olhos azues esverdeados, dentes em médio estado de conservação, imberbe, paniculo adiposo subcutaneo regularmente disposto. Reflexos tendinosos presentes e normais. Passado mórbido destituído de interesse, acusando apenas enfermidades da infancia. Bem orientado no tempo e no espaço. Em relação a seus parentes informa que tem pai e mãe vivos, gozando de saúde, duas irmãs e um irmão sadios e um irmão falecido aos três anos de idade por afogamento. Tios e tias vivos, em perfeito estado de saúde. Responde bem as perguntas feitas e tem memória dos fatos presentes e passados. Com estes elementos afirmam os peritos não sofrer de qualquer processo psicótico agudo ou crônico, sendo portanto normal."

Intimação para pai e filho "para assistir ao sumário de culpa do processo crime instaurado contra"

1942: termo de Liberdade Vigiada.

O hímem complacente
desafiando a verdade
médica.

Investindo não só no
visível ou no
representável, mas
principalmente em tudo
o que pode constituir
saberes.

A instância judicial
transformada em
laboratório analítico
para o saber médico,
psicológico ...

AUTOS nº 9396/47

-A 7-4-947, foram apresentados a este Juízo pela D.S.P., por estarem envolvidos no furto de um relógio. Na mesma data, em face do despacho do M. Juiz, foi oficiado ao Snr. Diretor do Departamento de Ensino Superior, Técnico e Profissional, solicitando o recolhimento dos menores à Escola da Ilha das Cóbras.

-A 14-5-947, ambos prestaram declarações perante o Sr. Diretor da referida Escola, confessando a autoria do furto. Essa diligência foi efetuada a pedido do Dr. Promotor Público.

Os autos estão em andamento neste Juízo.

AUTOS nº 9450/46

-A 25-4-946, foi apresentado neste Juízo, pela D.S.P., indiciado como autor de furtos nesta cidade. Na mesma data foi oficiado, em virtude do despacho do M. Juiz, ao Snr. Diretor do Departamento de Ensino Superior, Técnico e Profissional, solicitando o recolhimento do menor à Escola da Ilha das Cóbras.

-A 14-5-947, prestou declarações perante o Diretor da sobredita Escola, por solicitação da Promotoria Pública, confessando a autoria do furto.

O processo está correndo em Juízo, os seus trâmites legais.

AUTOS nº 9058/46

-A 17-9-46 foi apresentado no Juízo de Menores com ofício da DSP, como autor de furtos nesta Capital. Na mesma data foi oficiado ao Snr. Diretor do Departamento de Ensino Superior, Técnico e Profissional, solicitando o recolhimento do menor na Escola de Pescadores "Antonio Serafim Lopes", na Ilha das Cóbras.

-A 10-2-47, por solicitação deste Juízo, prestou o menor declarações perante o Snr. Diretor da referida Escola, tendo confessado a autoria dos furtos.

-A 14-3-47, o Dr. Promotor Público, em parecer exarado, nos autos, opinou pela confirmação do internamento do menor na mencionada Escola, até que demonstre estar em condições de ser sustada a internação.

-A 14-3-47, em despacho proferido nos autos, o MM. Juiz de Menores determinou que o menor permaneça recolhido até ulterior deliberação.

-A 15-4-47, foi oficiado ao Snr. Diretor da Escola da Ilha das Cóbras, dando-lhe conhecimento da decisão deste Juízo.

AUTOS nº 9260/47

-A 14-1-947 foi apresentado a este Juizado pela D.S.P., como autor de furtos nesta cidade. Na mesma data foi oficiado ao Snr. Diretor do Departamento de Ensino Superior, Técnico e Profissional, solicitando o recolhimento do menor à Escola da Ilha das Cóbras, em virtude de despacho do Dr. Juiz.

-A 4-3-947, prestou o menor declarações perante o Diretor da sobredita Escola, confirmando, isto é, confessando a autoria dos furtos, cuja diligência foi requerida pelo Dr. Promotor Público.

-A 22-4-947, o Dr. Curador de Menores opinou que o menor deve permanecer recolhido na Escola onde se encontra.

-A 6-5-946, o M. Juiz em despacho, determinou que o menor continue recolhido na sobredita Escola.

Extorquindo respostas as
práticas jurídicas obtém
grande trunfo:

A CONFISSÃO

O jovem detento da Ilha
das Cóbras habitualmente
confessava seus delitos
ao Diretor da Escola, já
ao chegar na instituição,
em grande número de
autos. Não encontramos
registros similares de
outras escolas.

AUTOS 888/76

"...face ao estudo dos autos, antecedentes e o exame direto, pode-se afirmar o diagnóstico em personalidade com caracteres de dependência psíquica e com atos infratores por contágio mental, ao nível de perigo inicial, em atitudes, mas ainda não constituindo anomalia ou caracteropatia. Periculosidade grau um. Não há insanidade mental na acepção do termo.

Conclusão: Manter em escola fechada durante 30 dias, e sob Liberdade Assistida durante 6 meses, na condição de praxe, insistindo quanto a qualidade decorrente da dependência."

AUTOS nº 9290/46

-A 23-12-46 foi apresentado a este Juízo, com ofício nº 150, do Juízo de Direito da Comarca de Sertanópolis, por intermédio da D.S.P., visto ter sido condenado por sentença daquele Juízo, datada de 17-12-46, ao recolhimento na Escola da Ilha das Cobras, até atingir a maioridade ou até que seja declarada a cessação de sua periculosidade.

-Na mesma data foi oficiado ao Snr. Diretor do Dep. de Ensino Superior, Técnico e Profissional, solicitando o recolhimento do menor na Escola da Ilha das Cobras, em face de despacho do M.M. Juiz de Menores.

AUTOS nº 9138/46

-A 14-11-946 foi apresentado a este Juízo com ofício nº113, do Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa (2a. Vara), com cópia da sentença data de 17-10-46, proferida no respectivo processo, condenando dito menor ao internamento num estabelecimento correccional adequado, onde possa se regenerar, subordinado o decurso da internação a cessação da periculosidade, de acordo com o que estatue o art. 2º alínea B, do Decreto-Lei nº 6026, de 24-11-1943.

-A 14-11-946, em despacho proferido no ofício acima, foi ordenado por este Juízo, o recolhimento do menor, sendo oficiado, na mesma data, ao Snr. Diretor do Departamento de Ensino Superior, Técnico e Profissional, solicitando dito recolhimento na Escola da Ilha das Cobras.

AUTOS nº 9290/46

-A 23-12-946, foi apresentado a este Juizado pelo Dr. Juiz De Direito da comarca de Sertanópolis, por intermédio da D.S.P. Por sentença datada de 17-12-1946, o menor foi condenado ao internamento na Escola de Pescadores "Antonio Serafim Lopes", até que complete maioridade ou até que seja declarada a cessação de sua periculosidade, decisão essa do referido Juízo de Direito de Sertanópolis.

-A 23-12-946, foi oficiado ao Snr. Diretor do Departamento de Ensino Superior, Técnico e Profissional, solicitando o recolhimento do menor á Escola da Ilha das Cobras.

-A 11-2-947, o Dr. Juiz de Menores, em despacho, ordenou o arquivamento dos autos.

No entanto...

AUTOS 430/75

- dois rapazes de 17 e 16 anos

Laudos:

"...que o mesmo apresenta os primeiros sinais de desajuste social, com periculosidade em evolução, grau um."

"...é um imaturo emocionalmente, facilmente sugestível, podendo ser conduzido para atos anti-sociais por orientação de terceiros. Não vislumbramos nenhum grau de periculosidade."

Periculosidade, uma
noção abstrata, que se diz
enquanto hipótese, mas
impossível de prever
como fato.

AUTOS 1005/76

- dois rapazes: roubo de veículo

Laudos: "Submetidos a exames psiquiátricos verificou-se ausência de patologia mental. De outro lado, ambos os infratores apresentam periculosidade razoável (grau médio), pela soma dos seguintes fatores: a) conduta anti-social precoce; b) recidiva; c) uso de drogas.

AUTOS 902/72

"Vistos, etc. Trata-se de pedido de internamento da menor.....filha de.....e..... (14 anos). Segundo se deprende das declarações da própria menor e de seus genitores, vive ela em verdadeiro estado de vadiagem, não obedecendo seus pais e familiares, a quem dirige pesadas ofensas. O laudo pericial deu-a como portadora de personalidade defeituosa, e que oferece periculosidade ao meio em que vive. Seus desregramentos provocaram até sua expulsão da escola, pelo que não conseguiu ultrapassar o 2º ano primário, apesar de já contar com 14 anos de idade.(...) Para que a menor não se perca integralmente, e como medida para recuperá-la, decreto seu internamento em local adequado em local adequado, pelo tempo necessário a seu retorno à normalidade."

AUTOS 434/75

- laudo de exame da sanidade mental

"...que o menor apresenta elevado grau de periculosidade, só observado nos grandes marginais. (...) somente a terapêutica de recondução social, em forma de segregação prolongada, poderá modificar seu caráter."

LAUDOS

AUTOS 445/75

Duas conclusões de laudo psiquiátrico, do mesmo menino, com alguns meses de intervalo:

"...foi examinado o menor em tela, chegando-se a conclusão que trata-se de personalidade psicopática em evolução, removível pela terapêutica de recondução social a longo prazo."

Esta terapêutica implica em reclusão em escola correcional.

Alguns meses depois o pai pede ao filho em L.V. Novo Laudo:

"...demonstrou ter cessado a periculosidade pré-existente, estar consciente de seus atos delituosos passados e equilibrado dentro das realidades do presente e do futuro."

AUTOS 9668/47 (resumo) Ofício do delegado:

"...Devidamente acompanhados apresento a V.Excia, para os devidos fins, os menores.....,e....., que praticavam pederastia no Passeio publico desta capital, sendo que o primeiro e o último passivamente, e o segundo, ativo." Providências do Juiz: encaminhou meninos, provisoriamente, para Ilha das Cobras; Oficiou ao delegado de Segurança Pessoal colocar policiamento no Passeio Público, e em caráter reservado, solicitou especial vigilância "...sobre o casale....., residentes à rua....., a fim de se positivar se este casal é ou não conivente com o censurado e imoral procedimento de seu filho, e se não tem relação com outros menores que praticam pederastia."

Periculosidade pesquisada,
calculada
matematicamente e
registrada.
O saber, para emergir,
exige um esquema de
comunicação, de registros
e sua acumulação.

A implantação perversa das
sexualidades outras.

AUTOS 980/76

"Laudo Psiquiátrico

Diagnóstico: personalidade em formação com desenvolvimento físico e mental normal. Desvio sexual por excitação.

Prognóstico: reservado, até poder garantir se haverá ou não desenvolvimento patológico por pedofilia. A diferenciação somente poderá ser feita se for encontrada persistência de desejo sexual anormal discronológico e busca de lesão cerebral que sugira libertação instintiva genésica. Para tanto, é necessário submeter o paciente ao test de Tschach e pneumoencefalografia, como a observação psicológica minudente específica do componente psico-sexual, cautelosamente, pois que convencido for que se trate somente de uma atitude sexual aberrante momentânea, não se procederá a pneumoencefalografia.

Conclusão: a conclusão é preliminar e incompleta, podendo o exame psicológico complementar ser feito no IAM, se dispuser de psicólogo que possa descrever o exame feito e após decisão desse Juízo, encaminhar a neurologista ou neurocirigião que faça o test pneumoencefalográfico, tudo, tendo em vista a manifestação do ofício que a comarca não dispões dos recursos especializados."

AUTOS 4842/40

Furto de roupas. Juiz evoca Paul Guche no Tratado de Science Penitenciaire: "o primeiro cuidado que se impõe quando nos achamos na presença de um delinqüente, é o de saber que ele é um homem como os outros, no gozo de suas faculdades, ou se, pelo contrário, e um ser incompleto, parado no seu desenvolvimento físico, desequilibrado, em uma palavra: um anormal.(...)

Assim sendo, julgo procedente a denúncia do mui digno promotor e determino a internação do menor na escola de correção do estado, pelo prazo de dois anos."

AUTOS 1005/76.

Laudo Psiquiátrico:

Descrição: nome, etc...

"Histórico Jurídico: Detido por infrações com agressividade elevada, com infrações contra a pessoa e por uso de drogas tóxica: cânabis, anfetaminas, LSD-25... Ingere bebidas alcoólicas, Furto de automóvel. Recidiva. Versão fantasiosa em Juízo. Submetido a exame psiquiátrico anterior concluiu sobre as reações antisociais precoces, recidivas na anti-sociabilidade, má integração escolar e uso de drogas. A leitura do laudo ainda mostra que o examinado dexou o lar há dois anos. No diagnóstico anotou-se: ausência de patologia mental.

Histórico médico: (...) Deu a impressão de repetidor, com histórico sugerindo comprometimento neuro-fisio-patológico, com caracteres das epilepsias sub-clínicas, ou da forma psicopática, ou personalidade anormal com surtos de explosão.

A classificação como
tática essencial ao saber.

Solicitado o EEG. O resultado foi de evidência de limites do normal. A consulta mostrou que o examinado, hoje maior, usa dos mecanismos mentais, como fez na comarca, com racionalização dominante (pretextos por razões). Queixa-se da detenção por longo tempo, e justifica seu procedimento por situação vital, existencial. Não nega autoria das infrações. Não mostrou evidente arrependimento sobre sua má conduta anterior e defendeu-se também, por isolamento (resposta psicológica como necessidade de não desejar ter vida comum com dificuldades, e manter-se desvinculado do meio humano). Não há sintomas mentais na acepção do termo. Diagnóstico: Paciente com periculosidade a nível elevado, com prática de atos antisociais e contra a pessoa (assalto) e contra o patrimônio. Dependência múltipla de drogas. Após o isolamento social e detenção, persistiu a dependência e examinado em Escola, mostrou agressividade, admitida insontrolável por canalização adequada, mas ansioso. Opina pela indicação ao retorno ao convívio social. Não encontrou dados de estruturação, que são comuns ao que consta no histórico do laudo psiquiátrico anterior (enurese até 13 anos). O EEG 12946-D não revelou alterações elétricas que habitualmente acompanham este sintoma. Não há notícia de terapia aplicada enquanto detido na Delegacia e na Escola. (...) firmo o diagnóstico em Personalidade em adaptação, por desajustamento social e individual, com tendências toxicofílicas, por desencadeamento neurotizante, revelado não só pelas atitudes impulsivas e compulsivas, como especialmente por ansiedade ainda não controlada. Faço prognóstico reservado, podendo haver tanto readaptação como recrudescimento do mal anterior, dependendo do que lhe for proporcionado e pelo que reagir, sendo o mais comum a recidiva pela persistência da resposta ansiosa e anti-social, pois ainda falta a experiência social que não coincide com a observação intra-muros. Conclusão: Manter o examinado em L.A. *ad cautelam* até 21 anos.

AUTOS 1006/76

Carta Guia encaminhando menino de 11 anos:

"Sentença: O menor..... foi envolvido no presente procedimento especial, em virtude de haver praticado uma série interminável de atos anti-sociais e também vem, com insistência, fazendo uso de cola de sapateiro (substância tóxica)."

Internado. Doze evasões até completar 18 anos.

AUTOS 2547/27.

CORREÇÃO PATERNA

Mãe com boas condições financeiras pede ao Juiz para internar sua filha na Escola de Reforma, pois como interna do Colégio Cajuru desrespeita as freiras. Assume o compromisso de arcar com as despesas da filha na Casa de Reforma. Juiz manda buscar a menina no Colégio Cajuru, "...apreensão por oficial de justiça." Após dois anos a mãe pede a menina, e verifica cicatrizes por maus tratos. O Juiz questiona a diretora que informa ser a menina praticante de atos de sadismo.

AUTOS 2553/28.

O pai pede internamento do menino para correção, "...por não querer sujeitar-se á direcção de seus paes, correndo o risco de perverter-se." Vai para Escola de Reforma. Evade-se.

Exame...

anatomia como dissecação
da alma.

Drogas: a

novidade da década de
1970.

O Paraná reedita as Lettres-
de-Cachet, como pedido
paterno de correção.

AUTOS 8268/45.

Rapaz feriu negociante com canivete.

Dados habituais de identificação, etc.: "...Apresentou-se a exame um menor bem constituído fisicamente e não apresentado estigma de degeneração. Trata-se de um menor em desenvolvimento compatível com a idade, bom estado de nutrição, e aspecto saudável.

Entendendo o que se lhe explica, denotando porém déficit de noção de responsabilidade." Por faltar aulas, tendência a vagabundagem. Face à família devidamente estruturada, pode, através da educação, reduzir falhas de caráter, bem como da disciplina.

AUTOS nº 9146/46

-A 18-11-946, foi apresentado a este Juízo pela D.S.P., por haver cometido furto de Cr\$ 1.600,00 de seu padrasto, tendo gasto a referida importância na festa da N.S. do Rocio.

-A 18-11-946, foi oficiado ao Snr. Diretor do Departamento de Ensino Superior, Técnico e Profissional, solicitando o recolhimento do menor na Escola da Ilha das Cóbras, por determinação do despacho do Dr. Juiz de Menores.-

-A 29-1-947, o Snr..... prestou declarações neste Juízo, a pedido do Dr. Promotor Público, declarante que realmente seu enteado havia furtado a importância de Cr\$ 1.600,00, tendo gasto essa importância na festa do Rocio; que dito Snr. declarou ainda que deseja que continue internado na Escola da Ilha das Cobras até sua completa regeneração.

-A 25-1-947, o menor presou declarações perante o SDnr. Diretor da Escola da Ilha das Cobras, a pedido do Dr. Promotor Público, confessando a autoria do furto da sobredita importância, declarando mais que estava completamente arrependido do ato que praticou.

-A 12-2-947, o Dr. Promotor Público, em parecer, opinou pelo internamento do menor até que cessa a razão do mesmo internamento.

-A 21-2-947, o M.M. Juiz em despacho proferido nos autos, determinou que o menor permaneça internado, até ulterior deliberação.

-A 23-4-947, o padrasto do menor, Snr....., dirigiu a este Juízo um requerimento, expedindo o desligamento do menor da Ilha das Cobras.

-A 22-5-947 este Juízo recebeu do Snr. Diretor da sobre-dita Escola um ofício, comunicando que o menor durante o tempo de sua internação naquele estabelecimento, tem demonstrado ótimo comportamento, informação essa solicitada pelo Dr. Promotor Público.

-A 27-5-947, o Dr. Promotor Público, em parecer opinou pelo desligamento do menor e a entrega deste ao seu padrasto, mediante termo.

-A 4-6-947, o M.M. Juiz em despacho proferido nos autos, determinou que fosse o menor desligado da Escola da Ilha Cobras e entregue ao seu padrasto, mediante termo, obrigado este a, no prazo de trinta dias da entrega do menor, dar trabalho honesto ao mesmo menor, e fazer com que este complete a instrução primária em estabelecimento adequado, se o menor não houver completado o curso primário.

-Na mesma data foi assinado o competente termo, sendo oficiado ao Snr. Diretor do Departamento de Ensino Superior, Técnico e Profissional, solicitando o desligamento do menor.

EMISSORES: JUÍZES DE DIREITO:

CARTAS-GUIAS ENCAMINHANDO MENORES DE TODO PARANÁ AO JUIZ DE MENORES DE CURITIBA, única cidade com instância Jurídica exclusiva para menores, até o final da década de 1970.

Exclusividade, também de corpo de peritos para exames, nas instituições.

Trabalho e educação:

o par ideal que

instrumentaliza as

estratégias

disciplinadoras.

AUTOS 896/76

"...Pelo presente, tenho a honra de encaminhar V.Excia. o menor..... a fim de que seja submetido a exame psico-criminológico, eis que, apesar da orientação que vem recebendo deste Juízo, à mesma se sente avesso, deixando de fazer parte do corpo de engraxates, abandonando a família substituta e, ultimamente, inclinado a subtrações."

AUTOS nº 8967/46

-A 30-7-946, por solicitação da D.I.V., foi apresentado a este Juízo pela D.S.P. O Menor é filho de falecido e de, residente em Guarapuava. Na mesma data foi oficiado de ordem do M.M. Juiz ao Snr. Diretor do Departamento de Ensino Superior, Técnico e Profissional, solicitando o recolhimento do menor a um dos estabelecimentos rurais do Estado.

AUTOS nº 8446/45

-A 25-9-45, foi com ofício do Dr. Juiz de Direito da comarca de S.J. Pinhais, apresentado a este Juízo de Menores, por ter sido condenado, por sentença da mesma data, ao internamento em uma escola rural ou em outro estabelecimento próprio para menores ainda não em completa perversão.
-Oficiado de ordem do Dr. Juiz de menores, em 25-9-45, ao Snr. Diretor do Departamento de Ensino Superior, Técnico e Profissional, solicitando o recolhimento do menor a um dos estabelecimentos rurais do Estado.

AUTOS nº 8704/46

-Apresentado em 3-3-1946, com o ofício nº 203, da D.S.P. em virtude de haver praticado furtos na Feira Livre desta cidade. Por despacho do M.M. Juiz, da mesma data, foi oficiado ao Snr. Diretor do Departamento de Ensino Superior, Técnico e Profissional, solicitando o recolhimento do menor à Escola da Ilha das Cobras.
-O processo está correndo, neste Juízo, os seus tramites legais.

AUTOS nº 8519/45

-A 23.kk.45 foi apresentado a este Juízo pela D.S.P. para ser internado em virtude de haver praticado pequenos furtos na cidade de Jaguariaíva, recolhimento esse solicitado pela Delegacia Regional de Polícia da cidade.
-Na mesma data foi oficiado ao Snr. Diretor do Departamento de Ensino Superior, Técnico e Profissional, solicitando o recolhimento do menor a um dos estabelecimentos rurais do Estado, em face do despacho do M. Juiz de Menores.
-Dando-lhe ciência da decisão.
Em 1947 estava detido na Ilha das Cobras.

AUTOS nº 4669/40

-A 24-1-1940, o M.M. Juiz de Menores oficiou ao Snr. Dr. Secretario de Viação, Obras Públicas e Agricultura, solicitando recolhimento do menor, a um dos estabelecimentos do Estado, por se encontrar em completo estado de abandono.
-A 9-7-940, o Comº Snr., informou que o menor foi internado no Asilo S. Luiz.

O rural como
símbolo de trabalho
bruto destinado aos
que, ainda não
pervertidos, devem
trabalhar no pesado
para tornar o corpo
dócil e útil.

-A 7-11-940, o M.M. Juiz, em sentença exarada nos autos, considerou em estado de abandono o menor, determinando que o mesmo permaneça recolhido no estabelecimento em que se encontra, por todo tempo necessário a sua educação.

-A 9-11-940, foi enviada cópia da decisão à Irmã Diretora do Asilo S. Luiz. Em 1947 estava na Ilha das Cobras.

08/07/48

"O menor..... processado por furto, foi internado em julho de 1947 na Escola de Reforma da Ilha das Cobras afim de submeter-se a tratamento especial de reeducação. Verifica-se agora, pelo officio cuja cópia se vê às fls..., que o menor se acha completamente regenerado e apto a ganhãr a vida honradamente. E, o Dr. Curador Geral, em face da informação do Diretor da Escola onde o menor se acha internado, constante no referido officio, opinou que o mesmo fosse desligado do dito estabelecimento. Autorizo, por isso, seja o mesmo desligado. Publique-se, intime-se e registre-se. J.M."

AUTOS nº 8941 e 8981

-A 16-7-946, foi apresentado a este Juizo pelo Juizo de Direito da comarca de Ipiranga, onde praticara furtos. Na mesma data, por determinação do Dr. Juiz, a Snra., residente nesta cidade, á Rua, assinou tãrmo de responsabilidade e guarda pelo menor.

-A 5-10-946 foi comunicado a este Juizo que o menor havia fugido da residencia acima, sendo expellido mandato para sua apreensãõ.

-A 16-10-946, foi apresentado a este Juizo pela D.S.P., visto ter praticado em Balsa Nova o furto da quantia de Cr.\$ 500,00. Na mesma data, de ordem do M.M. Juiz foi oficiado ao Snr. Diretor do Departamento de Ensino Superior, Tecnico e Profissional, solicitando o recolhimento do menor a um dos estabelecimentos rurais do Estado.

-A 7-11-946, é novamente apresentado a este Juizado pela D.S.P., por se encontrar perambulando eplas ruas desta Capital, em estado de abandono. Na mesma data, por despacho do M. Juiz, foi solicitado recolhimento a um dos estabelecimentos rurais do Estado.

-A 11-12-946 ainda pela D.S.P. foi apresentado a este Juizo por haver furtado nesta Capital a quantia de Cr.\$ 215,00 da Bomboniere Icab, depois de haver fugido da escola de T.R. Rurais de Campo Comprido. -Solicitado recolhimento dẽsse menor á Escola da Ilha das Cõbras, o Dr. Promotor Publico, em parecer datado de 26-2-47, opinou pelo internamento do menor para reeducação, nos termos dos § 3º e 4º do Decreto-Lei nº 6026, de 24-11-943.

-A 27-2-947, o Dr. Juiz determinou, em despacho que o menor permaneça recolhido até ulterior deliberaçãõ.

-A 3-3-947, foi oficiado ao Snr. Diretor da Escola da Ilha das Cobras, dando-lhe conhecimento da resoluçãõ dẽste Juiz.

AUTOS nº 6426/43

-A 30-2-1943, foi apresentado com officio nº 284, de 22-1-46, do Exmo. Snr. Dr. Juiz de Diretio da comarca de Guarapuava, onde se encontrava em estado de abandono, solicitando recolhimento do menor á Ilha das Cobras.

AUTOS nº 9667/47

O Delegado de Seg. Pessoal encaminha menina que foi detida por se encontrar perambulando na rua.

A fabricação do freguês
da assistência social e do

Judiciário:

detenções por abandono,
pequenos ilegalismos -

estratégias de

sobrevivência:

O Arquipélago

Carcerário, do orfanato à

prisãõ, à disposiçãõ da

pobreza.

JM confia a menor ao Dr..... com a condição de que deposite mensalmente 50 cruzeiros na Caixa Econômica. Nestas condições foi assinado o termo em 16/7/47.

Dis 18 do mesmo mês a menor foi devolvida por intermédio do comissário

.....

Escola de reforma

Novo termo de responsabilidade.

Fuga, nova detenção em 2/2/48. Escola de Reforma.

23/2/48 apreendida novamente por perambular.

30/11/48 detenção.

Ofício do serviço social da casa de reforma informando que a menor foi colocada em casa de família por falta de vaga na instituição.

O JM despacha repreendendo.

"...Outro fato lamentável é a comunicação do Depto de Assistência Social dizendo que a menor foi colocada em casa de família por se encontrarem as escolas superlotadas. Ai o próprio departamento de assistência assumiu as funções de juiz de menores, colocando as menores, sem o conhecimento desse juízo, autoridade única para dar destino às menores abandonadas e sob sua jurisdição. Agora, vem o Sr..... requerer a entrega dessa menor que diz estar na escola de preservação, dato que reputo lamentável, pois nestes autos não consta uma únia indicação de estar a menor nesta ou naquela escola. Pelo exposto, e pelo que consta destes autos, o Sr. escrivão officie à Diretoria da escola de preservação, solicitando informação sobre a situação da menor, devedno dizer a direção se a menor frequenta a escola, durante quanto tempo esteve ali internada, e no caso negativo, qual o motivo, bem como por ordem de quem a menor foi recolhida, e quando.

Determino ao Sr. escrivão que designe um comissário do Juízo para proceder com a máxima brevidade.

Sobre os antecedentes dessa menor, onde a mesma nasceu, e como veio para a capital.

Juiz de Menores Substituto."

Ofício de Depto de Ass. Social:

Por intermédio deste, solicitamos desligamento da menor, para ser colocada na família da Sra. residente na rua..... nesta capital. Informamos ainda a Va.Excia. que a família interessada está em condições de amparar moral e materialmente a menor, bem como de fazer um depósito mensal de \$Cr 50,00 na Caixa Econômica Federal. Ass: Assistente Social

Entregue em responsabilidade e guarda para a família.

AUTOS nº 853/76 - Parecer do Curador:

"Os autos não comprovam a prática do ilícito penal por parte do menor. O exame médico especializado, lhe foi favorável. Assim, somos por sua liberação da tutela deste juízo, com arquivamento deste processo." Sentença do Juiz de Menores: Defiro o parecer supra.

SENTENÇAS

AUTOS 4822/40

O Juiz faz uma retrospectiva do processo, desde a denúncia do procurador, depoimentos, laudos, código e leis, opiniões de peritos, procurador, curador, "...Julgo procedente a denúncia, para ordenar, como ordeno, o menor seja recolhido a escola de reforma do estado, pelo prazo de dois anos.

O Juiz delegando suas atribuições e se cingindo de instâncias para judiciais.

Reserva-se, todavia o ordeno o cumpra-se, *ad usum Delphini*.

A sentença judicial fundamentada nos laudos e pareceres de especialistas.

AUTOS 905/79

Carta guia encaminhando menina de 15 anos. De Juiz de Direito Interior ao Juiz de Menores:

"...para fins de internação até atingir a maioridade, em escola de preservação ou instituto desta capital (...) em virtude da mesma estar em completo estado de prostituição, tudo nos termos da sentença cuja cópia segue anexa. Não se trata de vadiagem (art. 59 da Lei de contravenções Penais). A menor deve ser considerada Libertina e não vadia: Decreto 17.943 - A Art. 30. São libertinos os menores que habitualmente: b) se entregam à prostituição em seu próprio domicílio ou vivem em casa de prostituta ou frequentam casa de tolerância para praticar atos obscenos.

A prova da libertinagem é exuberante na espécie. Há 3 anos deixou de estudar, passando as tardes perambulando pelas ruas, e à noite encontrando-se com de Tal, amigando-se com o mesmo. Ora tinha bom comportamento, ora ia residir em companhia de Maria de Tal, mulher mal afamada que recolhia homens em sua residência. Conclue-se que a menor está definitivamente corrompida e prostituída.

Vítima da própria sorte, não teve a felicidade do convívio familiar sadio, por força das próprias circunstâncias, enveredando para o caminho da depravação. Talvez, assim o esperamos, possa em escola de preservação, regenerar-se e moldar sua personalidade, ajustando-se ao que é digno e decente. Assim, face ao exposto, e ao que mais nos autos consta, determino seja a menor, já qualificada, internada, até atingir a maioridade, em escola de preservação ou instituto similar, na cidade de Curitiba..."

RELATÓRIO DA EQUIPE INTERDISCIPLINAR DO CENTRO DE ESTUDOS E DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO - CEDIT - (Altamente Confidencial)

I - Identificação

II - Situação Social

- 2.1. Motivo de internamento
- 2.2. Entrevistas
 - 2.2.1. Entrevista com a menor
- 2.3. Situação Familiar
- 2.4. Situação sócio-econômica
- 2.5. Situação de saúde da família
- 2.6. Religião
- 2.7. Áreas de investigação pesquisadas
 - Juizado de Menores
 - I.A.M.
 - Entrevista com a menor
- 2.8. Resultado das Investigações realizadas
 - Parecer do Serviço Social
 - Parecer Médico
 - Parecer odontológico
 - Parecer do Psicólogo

"Foram utilizadas as seguintes técnicas: entrevistas, informações junto ao setor de disciplina, observação e teste projetivo de personalidade.

Conclusão da Equipe Técnica: Sua estrutura de personalidade carece de modelos adequados de identificação e de vínculos afetivos mais consistentes."

Curador: "Nada temos a opor quanto ao recâmbio da menor à origem."

Juiz de Menores: "Na forma do parecer supra da douta Curadoria. Baixem-se os expedientes necessários."

A equipe interdisciplinar
em instância para
judicial, auxiliando a
decisão do Magistrado.

AUTOS nº 177/77

Laudos de vários profissionais:

Médico: "Ao exame físico constatou leucorréia, sem características, da qual encontra-se em tratamento com higiene íntima através de lavagem vaginal acidificando o PH, podendo a paciente ser desligada, devendo no entanto ser avaliada a leucorréia."

Psicólogo: "O propósito apresenta elevado potencial intelectual e bom desenvolvimento a nível motor. Sua personalidade desenvolveu-se em meio estimulador, porém efetivamente pobre. Assim denota grandes dificuldades em manter vínculos afetivos duradouros apresentando sensibilidade defensiva e muito medo do perigo externo. Para manter intacta sua personalidade desenvolveu-se de maneira centralizada, caracterizada por atitudes auto suficientes, o que torna mais difíceis seus contatos interpessoais. Demonstra grande capacidade de análise e crítica de conteúdos externos, embora se revele deficiente na internalização destes mesmos conteúdos. Do mesmo modo mostra grandes dificuldades na introjeção de padrões sociais e morais, embora os conheça intelectualmente."

Equipe Técnica: Levando em conta sua situação atual que é de absoluta carência afetiva e intensa sensação de abandono, associada ao seu elevado potencial intelectual, poderá vir a caracterizar um quadro delinquencial, visto já apresentar comportamento desta linha. Por outro lado, apresenta grande capacidade de superação das dificuldades, podendo vir a encontrar novas fontes de identificação que possibilitem a introjeção de padrões morais e sociais e, principalmente, que decorram de uma valorização, tanto a nível pessoal como interpessoal mais consciente."

Diagnóstico final e indicação terapêutica: "Necessita de atendimento psicoterapêutico, tendo em vista a falta de internalização de padrões sociais e éticos, com conseqüente comportamento anti-social. Sugere-se internamento."

Curador: "...face aos exames especializados, por internamento da menor..."

Juiz: Concorda com internamento e manda arquivar.

Após, o processo registra repetidas fugas, apreensões, novos exames, novos internamentos...

PROCESSO 431/75

Laudos:

Psiquiatra: "...que a mesma apresenta distúrbios graves de sua personalidade - a semelhança do que ocorre com as personalidades psicopáticas. Em seus 16 anos já passou por diversas escalas marginalizantes. Inadaptável, mitomana, cínica, e fria encerram o quadro exterior. Somente medida de recondução social em segregação a longo prazo, poderão modificar sua personalidade." Assistente Social e Curador concordam com internamento. Juiz: "Nos termos do parecer supra." I.A.M. Encaminha menina ao Juiz com parecer da equipe técnica: "...tendo inteligência acima da média e sendo bastante calculista, exerce influência maléfica sobre as demais internas, instigando a revolta e fuga. Num delírio quase megalomaniaco acha-se superior a todos." Sugere ao Juiz Liberdade Assistida para não contaminação de idéias às outras internas. Curador concorda. Juiz: "De acordo com o parecer supra."

Especialistas que cingem a
magistratura:
introdução de saberes
outros no âmbito jurídico
e a formação de juízes
anexos.

PROCESSO 1279/76

Menino de 15 anos, com Carta Guia do Interior para exames especializados. Lauda Psiquiátrica: "...ao exame desapareceu a impressão de pseudo-oligofrenia. Possui razoável julgamento da realidade exterior. (...) não é portador de doença mental."

O rapaz ficou esquecido um ano no manicômio judiciário, onde foi submetido aos exames. O Curador, ao saber, despacha ao Juiz: "Verifica-se nesse processo um fato insólito: o menor foi internado há mais de um ano, apenas para se submeter a exame pericial de sanidade física e mental. O exame foi realizado quase um ano após, do qual concluiu-se que o menor não sofre (ou não sofria?) de doença mental, estando (ou estava?) apto aos estudos. Até hoje o moço encontra-se internado." O internamento, até o despacho do Curador, durou um ano e quatro meses.

AUTOS 161/27

Fragmento do ofício de Juiz de Direito do Interior encaminhando ao Juizado rapaz de 16 anos:

"Para os devidos fins, junto as guias que acompanham o menor delinqüente, condenado a quatro annos de prisão celllular por este juizo e que vae cumprir a referida pena em prisão especial na Capital do Estado."

AUTOS nº 5574/42

Identificação, data, requisição, etc..

"...cabelos levemente ondulados, olhos castanhos, dentes em médio estado de conservação, bem calcificados, com fórmula dentária representada por catorze unidades em cada maxilar, ausentes os sizos. Paniculo celuloso adiposo subcutaneo pouco desenvolvido, poucos pelos de barba e bigode e abundantes pelos pubianos e axilares. Orgão peniano e saco escrotal em pleno desenvolvimento. Timbre de voz adolescente. Tem seu pé direito amputado ao nível do terço médio e o dedo mínimo da mão do mesmo lado em semi-flexão por bridas cicatriciais. Estes defeitos físicos foram consequencia de acidente quando tinha a idade de um ano. Ao exame não foi surpreendida nenhuma eventualidade patológica de interesse à pericia e especializada. Pais e irmãos gozando perfeita saúde. O passado nosológico dos ascendentes, e mesmo o do próprio examinado nenhuma influência tiveram na organização de seu estado mental e moral. Sob o ponto de vista psíquico é normal o comportamento observado. Apresentam-se normais as faculdades psíquicas. As funções da inteligência processam-se com regularidade. Com efeito, são presentes e íntegras a percepção, a atenção, a memória, a associação de idéias, a imaginação e o juízo. Consciência e auto crítica perfeitas. Afetividade sem desvios, exageros ou embotamento. Compreensão exata dos deveres morais, da idéia, do crime e da dignidade e bons costumes. Senso ético presente. A vontade está orientada para os fatos da vida subjetiva como para a finalidade útil de aplicação objetiva. Esta presente e é normal., o examinado, não apresenta estado psicótico agudo ou crônico nem psicopatia, que se revelaria principalmente com distúrbio de ordem moral, que não se apresenta. Não é também um oligofrênico. A aplicação de teste de inteligência nele revelaram desenvolvimento intelectual regular. É desprovido de instrução, por ter frequentado muito pouco a escola, porém aprendeu facilmente a ler e escrever. Conclusão: diante do exposto são os peritos concordes em afirmar que o examinado, é indivíduo normal sob o onto de vista moral e mental e que muito embora tenha desenvolvimento físico perfeito, apresenta defeitos de ordem traumática contraídos na infância."

data..... ass..... 3 legistas

O fracasso da escola
correcional, do sistema
que se intitula corretivo, e
mais ainda, preventivo:
não seria essa a sua
função?

Os dois casos
pesquisados, nos quais as
ações dos jovens foram
graves, efetivamente, não
foram encaminhados às
escolas correcionais, mas
à prisão, último patamar
do arquipélago carcerário.

I-exame de sangue: como se apresenta a reação Wassermann, fraca ou fortemente positiva?

II-somáticamente é um ser normal, fidiologicamente, ou apresenta alguma irregularidade, consistente em que?

III-pesquisa de sistema endócrino - glandulas tireoide, hipofise (lobulo anterior) e testiculares: há alterações? Quais?

IV-se há precocidade funcional ou hipertrofia dos orgãos sexuais.

V-ao exame microscópico do liquor seminal: a composição é própria de adulto?

VI-como é possível classificar-se o paciente constitucionalmente, segundo a terminologia de BLEULER, ampliada por KRETSCHMER?

VII-há desordem da memória, da vontade ou da motilidade?

VIII-é portador de psicose?

IX-é continua ou com intervalos de lucidez?

X-qual a classificação?

XI-é congênita?

XII-a anormalidade é de fácil reestabelecimento ou é de prognóstico sombrio, de cura quasi impossível?

Menino havia confessado e depois negou, pois confessara sob coerção.

Peritos solicitaram 60 dias para realizar os exames, condicionando como local o Hospital N. Sra. da Luz.

Hospital oficiou não poder dar garantias de que o menino não fugiria. J.M. diz que os exames devem ser realizados na casa de detenção. Um dos legistas pede dispensa da tarefa: "...pois que os quesitos que me foram formulados exigem contacto demorado com o paciente e a realização de provas farmaco-dinamicas que só num instituto especializado podem ser realizadas de maneira concludente."

J.M. dispensa os exames e setencia a sete anos de reclusão na Penitenciária:

"Considerando que o processo correu nos tramites legais;

Considerando que, conforme exame de idade, possuía 17 anos;

Considerando que houve advogado de defesa nomeado, acompanhando com zelo o processo;

Considerando que o ilustre e talentoso Dr. Curador de Menores impressionou este Juizo, produzindo brilhante defesa, sem que entretanto nos convencesse da inocencia do acusado;

Considerando indícios e circunstâncias do fato delituoso;

Considerando finalmente os argumentos do Promotor, RESOLVO: julgar procedente a denúncia contra " (cita todas as leis) e "...determino a sua internação em compartimento separado, na Penitenciária do Estado, por sete anos de reclusão, devendo o mesmo prosseguir no seu serviço na biblioteca, a cumprir ali sete anos de reclusão, até sua conveniente educação, fazendo-se a respeito especiais recomendações ao Sr. Diretor do referido estabelecimento."

SETENÇAS OU PROVIDÊNCIAS DO MAGISTRADO

JUIZADO DE MENORES DE CURITIBA

DÉCADA DE 1940

Devolução aos pais, sem julgamento, com: "esclarecimento de estilo"	6
Entregue aos pais com termo de Responsabilidade e Guarda	13
Entregue a outras famílias, sob Responsabilidade e Guarda mediante "soldada" (meninas)	12
LIBERDADE VIGIADA	12
CASAMENTO	3
ESPERAR VAGA, NA GUARDA CÍVICA depois entrega aos pais	4
PRISÃO COMUM EM LOCAL SEPARADO, por 7 anos	1
Hospitais por debilidade física	1
Hospital Nossa Senhora da Luz (Metray da burguesia)	2
Escola de preservação	2
Casa de reforma (sem especificação)	24
ESCOLA DE REFORMA FEMININA	25
ESCOLA CORRECCIONAL DO CANGUIRI	17
ESCOLAS RURAIS	13
ESCOLA ILHA DAS COBRAS	21
TOTAL	156

OBS. Muitos casos, após algum tempo de Escola correcional, entregues aos responsáveis em Liberdade Viglada, ou aos pais ou casas de família com termo de responsabilidade e guarda.

MOTIVOS DE DETENÇÕES

DÉCADA DE 1940 (anos de 40 a 48)

132 processos estudados no Juizado de Menores de Curitiba, sendo 3 relativos a comunicações entre Escolas e Juiz, ou Juiz e Governador.

Alguns dos 132 processos relacionavam-se a 2 ou mais menores, totalizando 155 crianças e jovens, 93 do sexo masculino e 62 do feminino.

MOTIVOS DAS DETENÇÕES:

Alguns eram detidos por mais de um motivo.

PEQUENOS FURTOS: tecidos, roupas, objetos, dinheiro miúdo	48
GOLPE (elaborou sistema de extorção)	1
Encontrou dinheiro, devolveu ao dono, mas ficou com trocos/parte	2
ROUBO em CO/AUTORIA de adulto	1
FURTO QUALIFICADO: com entrada ou arrombamento em resid. ou loja	13
FURTO IMPLICANDO PREJUÍZOS MAIORES: jóias, relógios, dinheiro	8
CONTRA A PROPRIEDADE ... SUB - 73	
HOMICÍDIO	2
ABORTO	2
CONTRA A VIDA SUB - 4	
LESÕES CORPORAIS GRAVES	1
LEVES	5
BRIGAS	13
LESÕES INVOLUNTÁRIAS	2
CONTRA OS CORPOS SUB - 21	
PORTANDO ARMA	1
AVENTURAS ARRISCADAS com prejuízos ou riscos de (fogo em ponte)	5
DIRIGIR SEM HABILITAÇÃO	1
RISCO SUB - 7	
DEFLOROU	8
PEDERASTIA	4
FUGA DE NAMORADOS (casais)	3
PERVERTIDAS	6

EM RISCO DE PERVERSÃO (eles jogo, elas sexo)	14
QUESTÃO MORAL	SUB - 35
DEFLORADA	2
ESTUPRADA	1
DE VÍTIMA A RÉU	SUB - 3
PERAMBULAR, ESMOLAR	7
Por suspeita de delito	2
Sem qualidades ou disciplina para doméstica	17
Solicitação de pais	7
NÃO DISCIPLINADOS	SUB - 33
	TOTAL - 176

FICHA CONSTANTE DOS PROCESSOS
DESDE 1913, APARECE AINDA NA DÉCADA DE 1940,
EM TODOS OS PROCESSOS

No entanto, os dados preenchidos eram pouquíssimos, permanecendo o formulário quase vazio.

FICHA MEDICO-PSYCHOLOGICA

Nome Idade
Filho de e de
Nacionalidade
Vaccinação Revaccinação
Cor Residência
Informes fornecidos por em/...../19.....
Residente em
Tomados por

ANTECEDENTES HEREDITARIOS

Filho legítimo ou legitimado desde
Paes vivos idade
Pae morto em/...../.....
Mãe casada, viuva ou em concubinação
Mãe morta em/...../.....
Pae casado, viuvo ou em concubinação
Criança confiada a parentes
a tutor
a assistencia publica
a assistencia particular
Qual?
Paes desquitados, de facto judiciariamente. Desde que data
Criança vive com pae vivo
ou mãe
Paes desconhecidos
Antecedentes dos paes: profissão: pae
mãe
parentesco entre os paes
Doenças anteriores: Pae
Mãe
Syphilis

Tuberculose

Alcolismo

Conducta habitual

MEIO FAMILIAR

Composição da família

Filhos do mesmo leito suas idades

Filhos não do mesmo leito

Outros parentes

Avos

Profissões sucessivas: do pae

 da mãe

Renda total da família

Despeza

Quem tem a direção economica da casa

Habitação

Numero de comodos por pessoa

A creança dormia so num aposento?

Condição hygienicas dos quartos

Quem tem na familia autoridade moral

Quem se incumbe da creança

Castigos corporeos?

Estado moral dos paes ou tutores?

Estado moral dos parentes da casa?

MEIO ESCOLAR

Ia acompanhado à escola?

Causas de mudança de escola

Frequencia escolar

Conducta: na classe

 no recreio

 nos dias de folga

Que escola frequentou?

Em que curso estava? Tem certificado?

Frequentava escola noturna? A escola era mista?

Quaes as amizades na escola?

MEIO PROFISSIONAL

Qual profissão preferiu? Com que idade?

Onde?

Foi aprendiz? Quanto tempo?

Salario

Conducta na officina Assiduidade no officio

Reacção de Wassermann
Exame de urina
Apparelho digestivo
Apparelho respiratório
Apparelho genital
Apparelho circulatório
Pelle e couro cabelludo
Bocca e dentes
Columna vertebral
Systema nervoso
Reflexos

EXAME INTELLECTUAL

Apresentação	Physionomia
Memoria de fixação (fixividade)	
Memoria de reprodução	
Memoria de reprodução	
Atenção: espontanea	
forçada	
Associação de idéas	
Julgamento	
Vontade	
Tabellas de intelligencia (testes psychologicos de Binet)	
Observações particulares	

EXAME ESCOLAR

Leitura	
Escrepta	
Copiada	
Esponanea	
Calculo	
Noções:	geraes
praticas	

CARACTER PERVERÇÕES

Temperamento
Riso
Timidez
Idéas fixas, alucinações, visões, obcessões
Affectividade pelos paes, amigos
Egoismo ou altruismo
Colera, vilencias, impulsões
Instabilidade
Actividade ou apathia

Fugas e vadiagem
 Gatunice
 Dissimulação ou franqueza
 Mendicidade
 Malignidade
 Crueldade com animais
 Crueldade com crianças
 Crueldade com parentes da família
 Conducta habitual
 Intimidabilidade
 Nocividade
 Perversões sexuais
 Erotismo
 Alcoolismo

OBSERVAÇÕES

.....

APRECIÇÃO MEDICO-PSYHOLOGICA

.....

O medico do Juizo

Em _____ de _____ de _____

FLUXOS DOS PROCESSOS NO JUIZADO DE MENORES DE CURITIBA

(Inferidos a partir da pesquisa realizada)

DÉCADA DE 1940	DÉCADA DE 1970	OBSERVAÇÕES
Legislação orientadora: Código de Menores D.L. 17.943 de 1947; Código penal/1940 e D.L. 6026/1943	Legislação orientadora: D1 17.943/1027; D;1; 6026/1943 Regimento da Vara de Menores, Curitiba, 1966	Em 70 é acrescido o Regimento da Vara de menores
O processo pode ser iniciado na vara de menores, por petição dos interessados, através de ofícios, representações de autoridades, requerimento de partes, portarias do Juízo, iniciativa do Ministério Público, dos comissários de vigilância, ou por declarações dos próprios menores.	O processo pode ser iniciado da mesma forma, acrescentando-se comunicações de assistentes sociais.	Na década de setenta é acrescida a possibilidade do processo ser iniciado por comunicação de Assistente Social. Este profissional iniciou seus trabalhos na vara só em fins de 40, com funções não definidas na época, imbricadas às dos Comissários de Menores.
São vários os tipos de processos possíveis de tramitação na referida instância judiciária, não existindo uma classificação norteadora. Os mais comuns são: Infração, encaminhamento, Guarda e responsabilidade, tutela, encaminhamento de menor infrator do interior, defloramento, aborto, vadiagem, risco de perversão, sedução, promoção de desordens, etc.	São previstos 25 tipos de processos possíveis, dos quais os mais comuns são: Infração de menor (aí incluído desde assassinato até pequenos furtos), encaminhamento, guarda e responsabilidade, guarda mediante soldada, adoção, tutela, encaminhamento de menores infratores do interior, registro de nascimento, etc. A nomenclatura deve constar na capa do processo.	Os tipos de processos possíveis são os mesmos. Em 40 não estavam categorizados, e em 70 estão classificados em 25 modalidades, cuja nomenclatura deveria constar na capa do processo.
O <u>processo de infração</u> de menor pode entrar no Juizado, através de qualquer cidadão que tenha conhecimento da infração, ou por apreensão, efetuada por policial.	O <u>processo de infração</u> de menor pode entrar no juizado através de "qualquer pessoa do povo" que tenha conhecimento da infração, ou de detenção realizada por autoridade policial.	

<p>Na primeira modalidade, iniciada por não policial, o documento chega ao Juiz de Menores, que analisa o caso e solicita a presença do menor e seu responsável para audiência inicial. A formalização do início do processo se dá por requerimento, devidamente reconhecido pelo cartório.</p>	<p>No primeiro caso, o Juiz determina a verificação da procedência das informações, e sua formalização se dá por "requerimento de parte". Em seguida é convocado para audiência inicial o menor, e se possível, seu responsável. O documento de parte é a primeira peça do processo iniciado.</p>	
<p>Quando o processo é decorrente da ação policial, o menor é levado à Delegacia de Segurança Pessoal, onde o Delegado determina investigações preliminares. Quando o detido aparenta pouca idade, ou é do sexo feminino, e nos dois casos, não houve falta grave, o Delegado já realiza o encaminhamento ao JM. Quando o menor já aparenta adolescência, e/ou a infração é mais séria, o próprio delegado determina a realização, pelo Depto médico legal, de exame de idade, exame de estado físico, mental e moral, corpo delito, lesões corporais, etc. Nos casos de vadiagem, atitude suspeita, etc, os exames citados só serão realizados por determinação do JM.</p>	<p>No segundo caso, a policial que detém o menor leva-o à delegacia especializada (na capital já em 70 havia delegacia de menores - praça do Batel). A delegacia oficializa a apreensão, através de registro próprio, e realiza as investigações preliminares, formalizando uma fase inicial investigatória, para que o encaminhamento ao JM se efetue já com alguns elementos que permitam "dar início a uma ação de proteção ao menor". Em seguida o detido é levado ao JM, sob Guarda policial, com ofício do delegado, através de cartório.</p>	<p>Em 40 a polícia adotava como rotina a realização automática de exame de idade e de Estado Físico, mental e moral, que em 70 só serão realizados por determinação do Juiz de Menores. Em 40 o exame de idade era rotina, uma vez que não era comum o registro de nascimento estar de posse do menor, e o contato com cartórios, para verificação, bastante difícil. Em 70 é comum o menor possuir identificação, e quando não, o Juizado consegue pronta comunicação com os cartórios, comprovando facilmente a idade do menor. A necessidade de conhecimento de idade se deve ao fato da legislação prever procedimentos diferentes para faixas etárias.</p>
<p>Após investigações e exames o delegado encaminha o menor ao Juiz com ofício, laudo dos exames, e quando há, produto do roubo, objeto do crime, etc. O ofício passa pelo escrivão que encaminha ao promotor. Este oficializa a denúncia e encaminha ao JM. O JM pode determinar, em despacho, a entrega do menor ao responsável, ou ainda, internamento provisório em casa de reforma, para averiguações.</p>	<p>Nas duas modalidades de processo: O menor é entregue ao Juiz, na presença do curador de menores, em audiência inicial para verificação do caso, e da presença ou não de periculosidade do menor. Nesta etapa o JM decide se faz entrega aos responsáveis, ou encaminha a instituição de contenção a título provisório, para aprofundamento das investigações. A decisão é registrada através de despacho, no próprio documento que iniciou o procedimento judicial (ofício do delegado ou requerimento de parte).</p>	<p>Em 40 havia na vara de menores um promotor que formalizava a denúncia contra o menor. O Ministério Público fazia-se representar nos processos, por promotor e curador. Esta prática se deu mais por uma tradição jurídica do que por necessidade formal, pois a legislação do menor sempre considerou toda a ação da vara de menores como procedimentos especiais e não como julgamento similar aos da vara de execuções penais. Na prática, todavia, a tradição jurídica era vivenciada como tal. Em 70 a representação do ministério público se dá pelo curador.</p>

<p>O JM determina aos comissários de vigilância que realizem investigações, e pode determinar a realização de exames especializados, além dos já citados, como conjunção carnal, virgindade, aborto, infanticídio.</p>	<p>Se encaminhando a instituição há determinação judicial para a realização de exames, sendo os mais comuns: exame de verificação de periculosidade, da alçada de psiquiatra e psicólogo, e verificação das condições sócio econômicas da família, da alçada de AS. Os profissionais ou técnicos que realizavam os exames, na maior parte desse período, pertenciam ao quadro do tribunal de justiça, lotados no Juizado. No final do período, até quase a atualidade, a tarefa foi delegada as equipes técnicas das escolas de reeducação, e centros especializados de triagem. Conforme o motivo da detenção são realizados outros exames especializados como de corpo delito, cadavérico, lesões corporais, aborto, conjunção carnal, etc., sempre por legistas do IML. Em seguida o processo é registrado e autuado pelo escrivão e, com os laudos dos exames, encaminhando ao JM, que após ouvir o indiciado, marca nova audiência.</p>	<p>Em 40 os médicos legistas realizavam todos os exames especializados, e os comissários de vigilância faziam as investigações necessárias. Em 70 os legistas limitam seus exames aos de rotina do IML. O estudo da vida do menor é realizado por vários profissionais especialistas. Estes organizam-se em equipes multiprofissionais, que atuam também em outras instituições voltadas ao menor. Parte do trabalho dos legistas passa para psiquiatras e psicólogos, e o anteriormente desenvolvido por comissários são absorvidos principalmente por assistentes sociais, mas também por pedagogos, psicólogos e sociólogos. O comissário limita-se a tarefas mais simples.</p>
<p>É realizada a audiência de julgamento, onde o JM ouve o menor e testemunhas, com a presença do curador. O escrivão transcreve toda a audiência.</p>	<p>Nesta nova audiência, o menor é levado à presença do JM, Curador, e quase sempre médicos e assistente social, onde serão ouvidas as testemunhas indicadas pelo delegado ou curador. O escrivão transcreve toda a audiência, com declarações do menor e testemunhas. O indiciado retorna à instituição no aguardo da sentença.</p>	<p>Em 70 a última audiência do processo não é mais audiência de julgamento, e dela participam os técnicos que realizaram exames, estudos e elaboraram laudos e pareceres.</p>
<p>O curador dá parecer</p>	<p>O curador é ouvido nos autos, o que é oficializado em parecer.</p>	

<p>JM sentencia, adotando ou não o parecer da curadoria.</p>	<p>A partir daí o JM sentencia o indiciado, podendo adotar ou não as sugestões da curadoria.</p>	<p>Em todos os processos pesquisados, o único caso de discordância do JM em relação às sugestões do curador (40), foi encontrado. Segundo depoimento do escrivão da década de 70, na audiência onde compareciam curador, médicos e AS, já se estabelecia com o JM um consenso, no qual se pautava o parecer do curador.</p>
<p>A sentença judicial é fundamentada na denúncia do promotor, nos autos de forma geral, nos laudos, legislação vigente e parecer da curadoria.</p>	<p>A sentença judicial é fundamentada nos autos (documentação completa do processo) de forma geral, e especificamente nos laudos, pareceres e na legislação em vigor.</p>	
<p>O destino do menor poderá ser: -entregue aos pais com termo de Liberdade Vigada -encaminhamento a instituição de reeducação como escolas rurais -encaminhamento a escola de reforma em regime de contenção -penitenciária do Estado em cela separada de outros presos. (Nunca existiu a possibilidade de encarceramento em separado de outros presos, face a já antiga crise de superpopulação das prisões).</p>	<p>O destino do menor poderá ser: -entregue aos responsáveis, em "termo de liberdade vigiada" e com "...esclarecimento de estilo". -encaminhado à instituição de reeducação, em regime de contenção, com prazo determinado, ou condicionado a cessação da periculosidade -encaminhado a instituição de reeducação em regime semi-aberto.</p>	<p>Quando a liberação do menor ficava condicionada à cessação da periculosidade, e esta não cessava até os 18 anos do menor, este era removido da escola de reeducação para a penitenciária, e deveria fazer, regularmente, novos exames. Se a periculosidade não cessasse até os 21 anos, seu processo era transferido para a vara de execuções penais. Aí a periculosidade nunca terminava, o que significava que jamais sairia da penitenciária. "As condenações que não estabeleciam prazo de tempo e eram condicionadas à cessação da periculosidade, comprovada por exames, significavam, para a quase totalidade dos condenados, a prisão perpétua.</p>
<p><u>Processo de encaminhamento</u> Menores abandonados, em risco de perversão, encontrados em colóquio amoroso, foragidos do lar, mendigando, perambulando sem destino certo, encontrados em bailes sem os responsáveis, trabalhando sem licença do JM, etc, eram detidos por policiais e encaminhados a Delegacia de segurança pessoal.</p>	<p><u>Processo de encaminhamento</u> Menores abandonados, em perigo moral, foragidos do lar, mendigando, em vadiagem, etc., são detidos por policiais e levados a delegacia especializada.</p>	<p>Em 40 a licenciosidade sexual era mais enfatizada. Em 70 é a presença da pobreza nas vias públicas que é mais vigiada.</p>

<p>O promotor pode apresentar denúncia, e neste caso o processo segue o fluxo do de infração de menor. Não havendo a denúncia, o JM pode determinar aos comissários que realizem investigações. O JM houve o menor O curador pode emitir parecer O JM decide, não como sentença, mas a título de despacho: -entrega aos responsáveis -se encaminhados a escolas rurais do estado -encaminhados a escolas de reforma</p>	<p>A delegacia encaminha o menor ao JM, que com a presença do curador, ouve o menor em audiência. Em seguida o menor é entrevistado por assistente social, que elabora resultado e emite parecer. JM e curador decidem o destino do menor: -entrega aos responsáveis -internado em instituição social do estado -vadios, mendigos ou libertinos podem ser internados em escola de reforma.</p>	<p>Há a figura do promotor, em 40, como defensor da sociedade e acusador do menor. Em 70 entra em cena o assistente social para realizar estudo e subsidiar a decisão judicial.</p>
<p><u>Processo de responsabilidade e guarda</u> Solicitação de cidadão para ficar responsável por menor órfão ou abandonado, habitualmente adolescentes, para prestação de serviços domésticos ou auxiliarem em negócios familiares, hotéis, padarias, oficinas, etc.</p>	<p><u>Processo de responsabilidade e guarda</u> Solicitação de cidadão para ficar responsável por menor órfão ou abandonado.</p>	<p>Em 40 esta modalidade de processo implicava em soldada, mas sem esta denominação, e sem limite de faixa etária. Era grande a rotatividade dos menores, principalmente meninas, trocando frequentemente de responsáveis.</p>
<p>Comissários investigam situação moral, econômica, social da família, e relata ao JM.</p>	<p>Assistente social verifica as condições sociais da família e emite parecer sobre que benefícios o menor poderá ter. Emite parecer.</p>	
<p>Curador dá parecer. JM decide e determina valor mensal a ser depositado em caderneta de poupança, na CEF, cujos comprovantes devem ser encaminhados ao Juizado. É assinado termo de responsabilidade e guarda. Se o requerente achar por bem não ficar mais com o menor, oficia ao JM pedindo anulação do termo.</p>	<p>Curador dá parecer. JM decide. Se deferida a Guarda o requerente assinará termo de Responsabilidade e Guarda, e submeter-se-á às determinações do JM e à fiscalização da Vara.</p>	<p><u>Guarda mediante soldada</u> Para menores entre 14 e 18 anos, na modalidade do processo de responsabilidade e guarda da década de 40. O menor só poderia realizar trabalhos domésticos de acordo com sua idade. A soldada deveria ser depositada mensalmente no Banco do Estado do Paraná, em conta vinculada ao Juizado. O serviço social mantinha registro de anotações dos pagamentos, informando as irregularidades ao JM.</p>

<p><u>Processo de internação</u> Pais ou responsáveis solicitam ao JM internamento do menor, por motivo de risco de perversão, por não possuir recursos para criar, etc. O JM despacha, conforme a argumentação apresentada, encaminhando para a escola de reforma ou de preservação, ou por tempo determinado, ou até que os responsáveis solicitem o regresso. Era comum famílias com situação econômica estável solicitarem o internamento e pagarem por ele.</p>	<p><u>Processo de internação</u> Pais ou responsáveis podem solicitar pelos mesmos motivos. O mais comum era por falta de recursos para sustento. O JM encaminha a instituições do estado.</p>	<p>Em 40 havia grande incidência desta modalidade de processo, vinculada principalmente ao desejo dos pais de uma educação rigorosa que controlasse os adolescentes. Em 70 as solicitações acontecem em menor escala, e limitadas à ausência de recursos financeiros.</p>
---	---	--

PESQUISA NA PRISÃO PROVISÓRIA DE CURITIBA



ESTADO DO PARANA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO
PRISÃO PROVISÓRIA DE CURITIBA

MEMO. Nº 01/93

Curitiba, 27 de Abril de 1993.

DE: VICE-DIREÇÃO DA PPC.

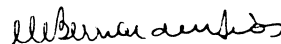
PARA: WALDEMAR ANGIOLETTI - ADVOGADO DA VEP/DEPEN

PREZADO SENHOR:

Conforme solicitação verbal por parte de Vossa Senhoria, para fins acadêmicos, elaboramos pesquisa por amostragem de 130 internos, num universo de 780, os quais tiveram passagens por Instituições de Menores, cujo resultado através de prontuário, foi de 15 %, pesquisa esta elaborada na 1ª quinzena do mês em curso, pela psicóloga LAIR C.D.N. ESCÓRCIO, lotada nesta Prisão Provisória de Curitiba.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente,


CINTHIA M.M.B. DIAS
Vice-Diretora da PPC

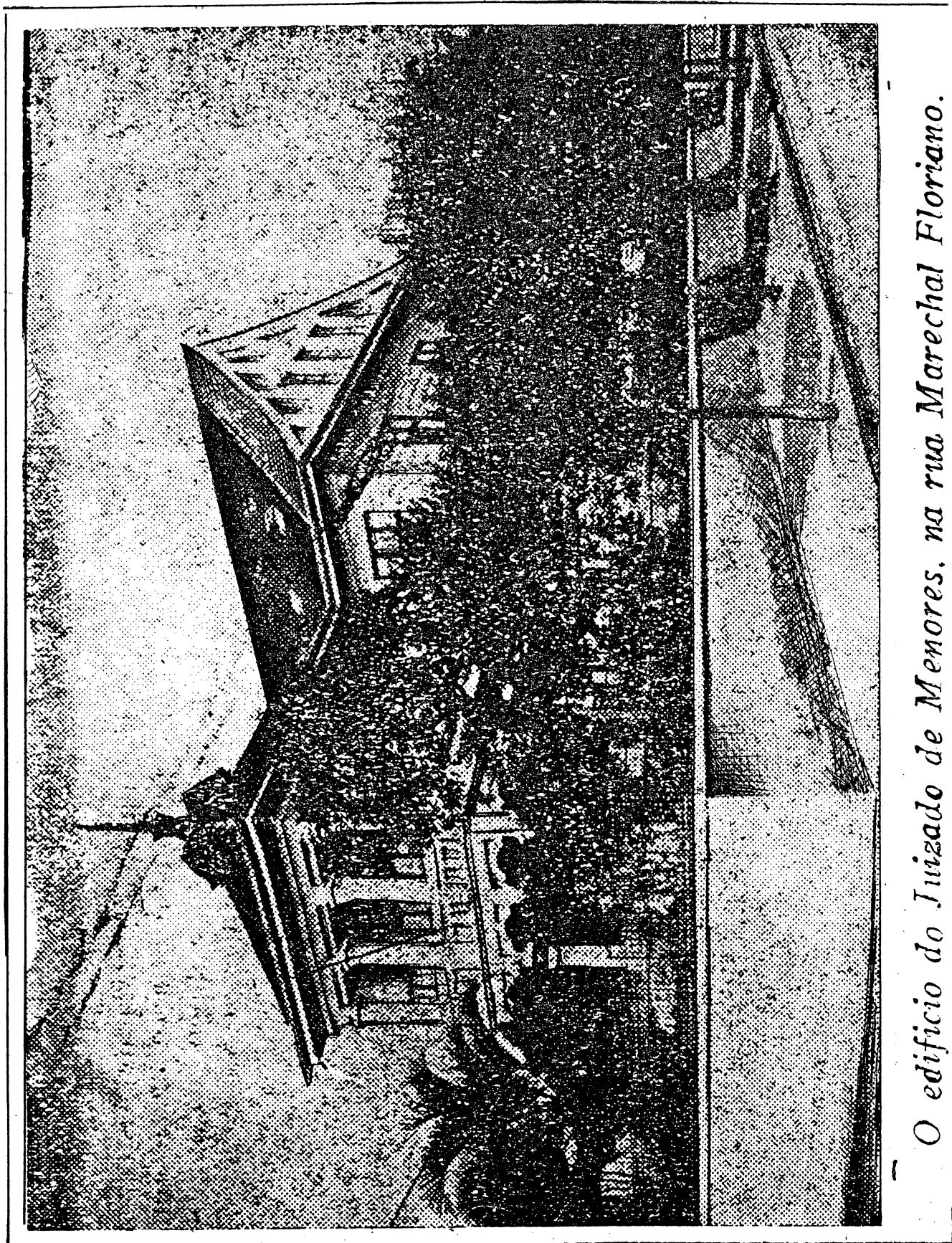
A. S. a.
Garagem Bacia / Joruan
M.D. Ass. Tut. Social.
Mente capital.

Em atendimento
de pedido verbal
do Sr. Sandoval
em 27/4/93



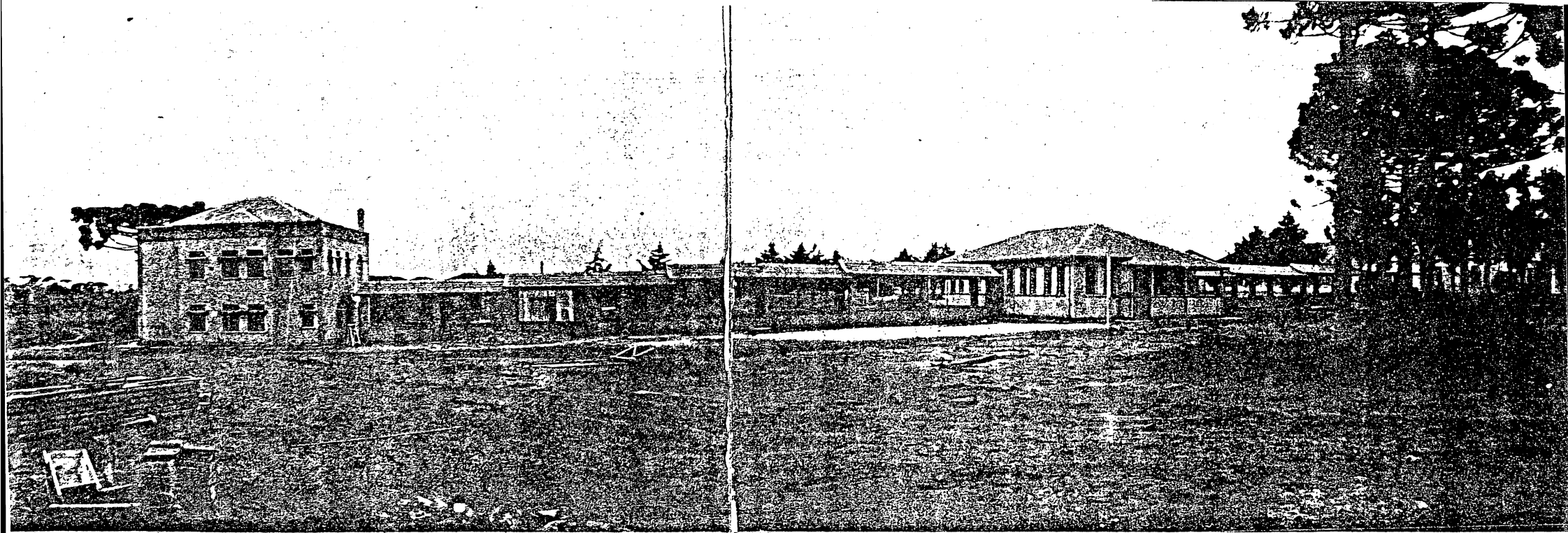
PRIMEIRA SEDE DO JUÍZO PRIVATIVO DE MENORES DE CURITIBA - 1926

Rua Marechal Floriano, esquina com Avenida Sete de Setembro (já demolida)



O edifício do Juizado de Menores, na rua Marechal Floriano.

ESCOLA DE PESCADORES ANTONIO SERAFIM LOPES - ILHA DAS COBRAS



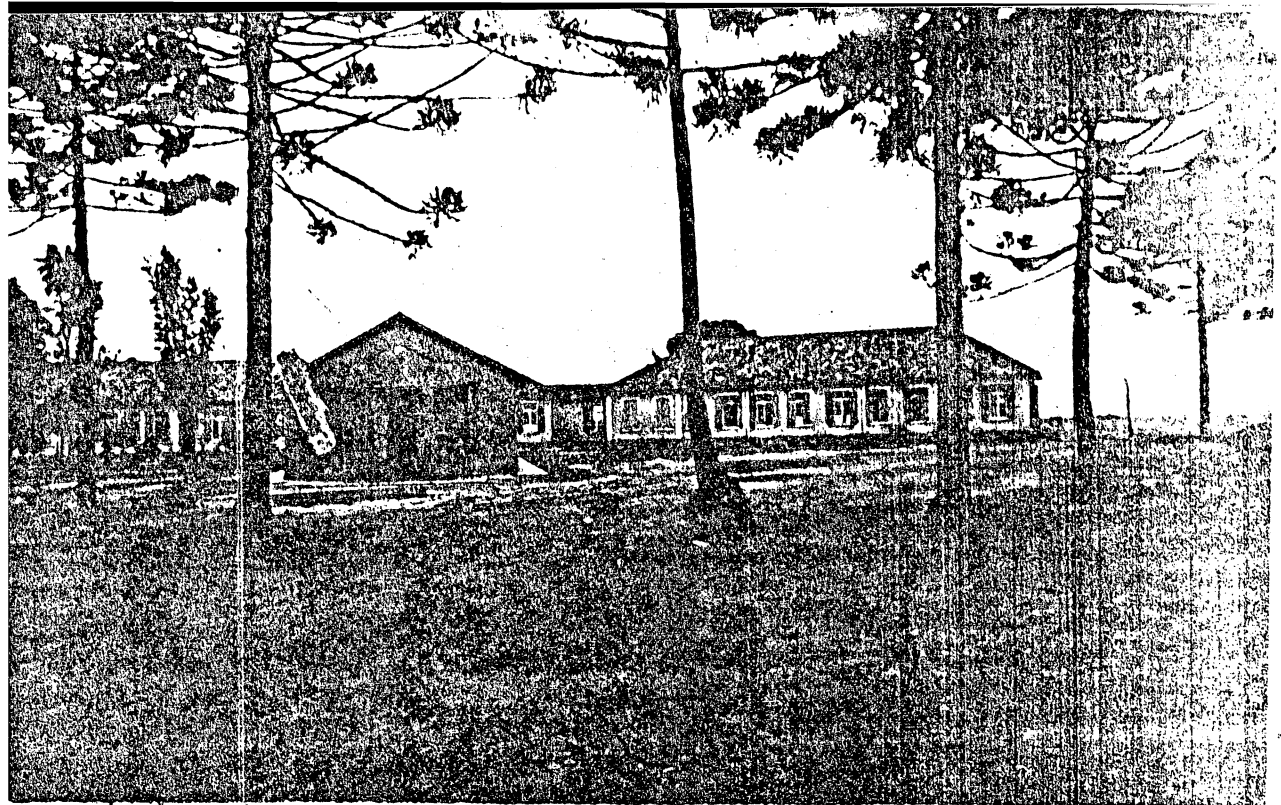
ista parcial dos pavilhões, Administração, Polícia,
farmácias nºs 1, 2 e dos pavilhões antigos do Leãozinho.

Regional da Ilha das Cobras

iniciada em 1935 e concluída em 1936, foi, neste ano,
importância de Rs. 32:653:300 (trinta e dois contos, seis
centos e treze mil e trezentos réis).



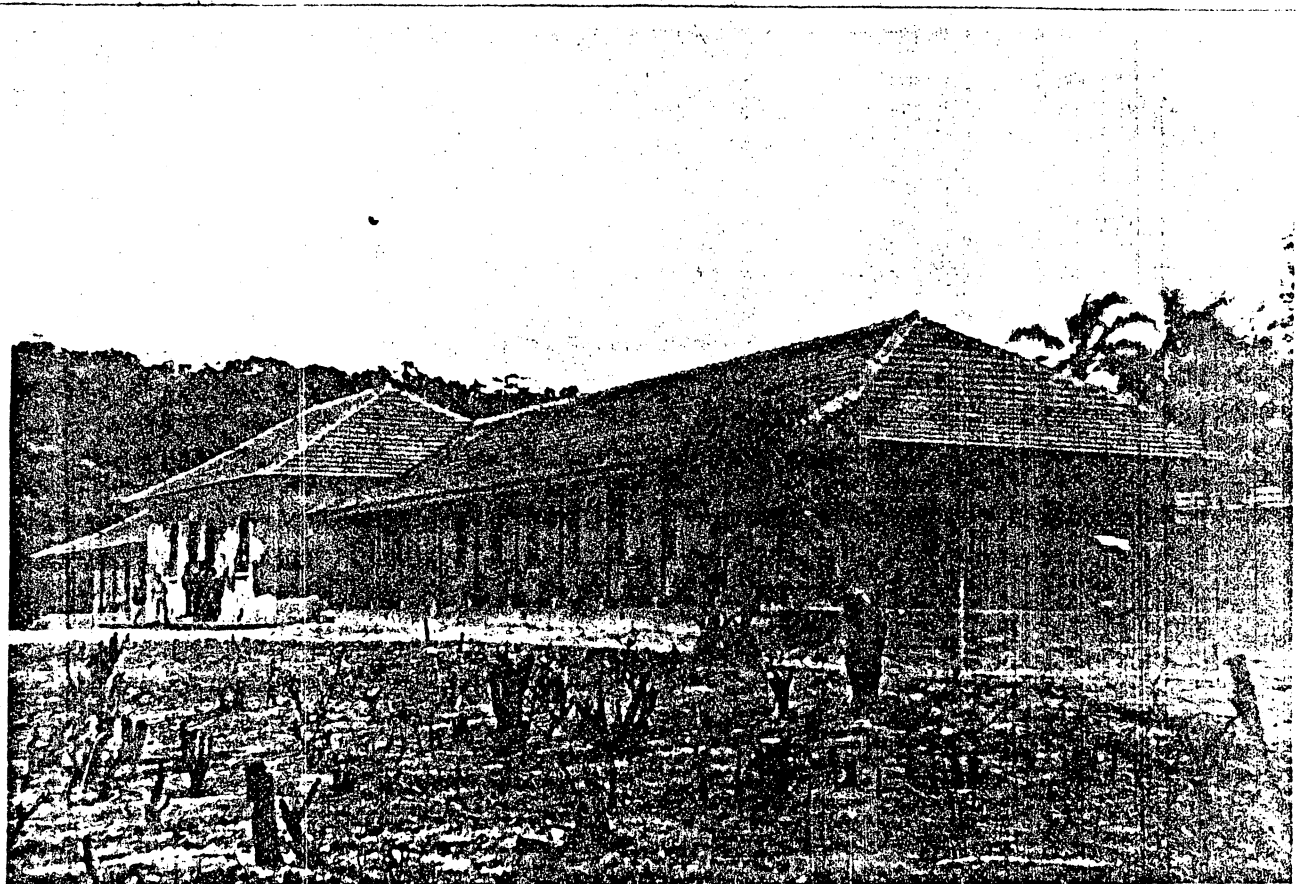
Relatório 151 A.P. anno 1936
Pg. 24



Vista parcial dos pavilhões, Administração, Polícia,
Enfermarias nºs 1, 2 e dos pavilhões antigos do Leprosário.

Escola Correccional da Ilha das Cobras

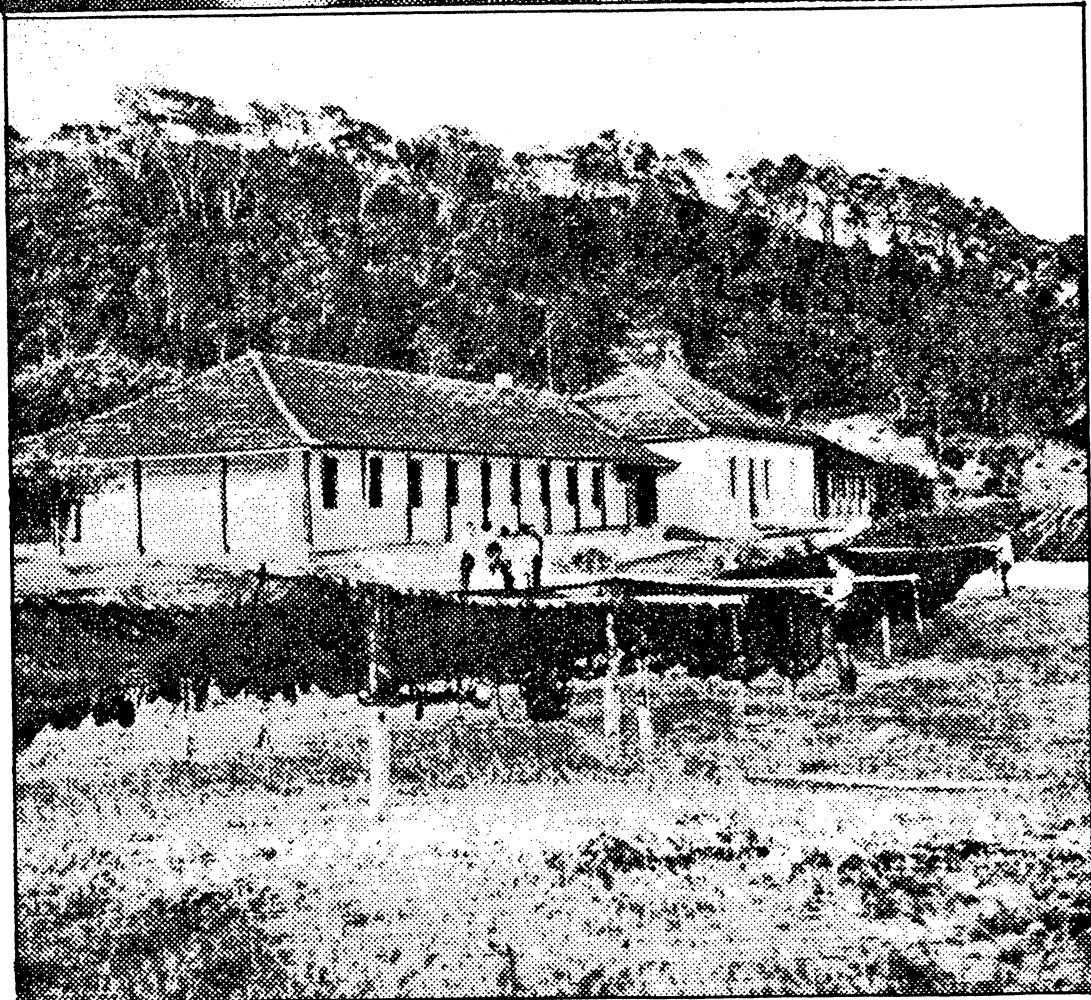
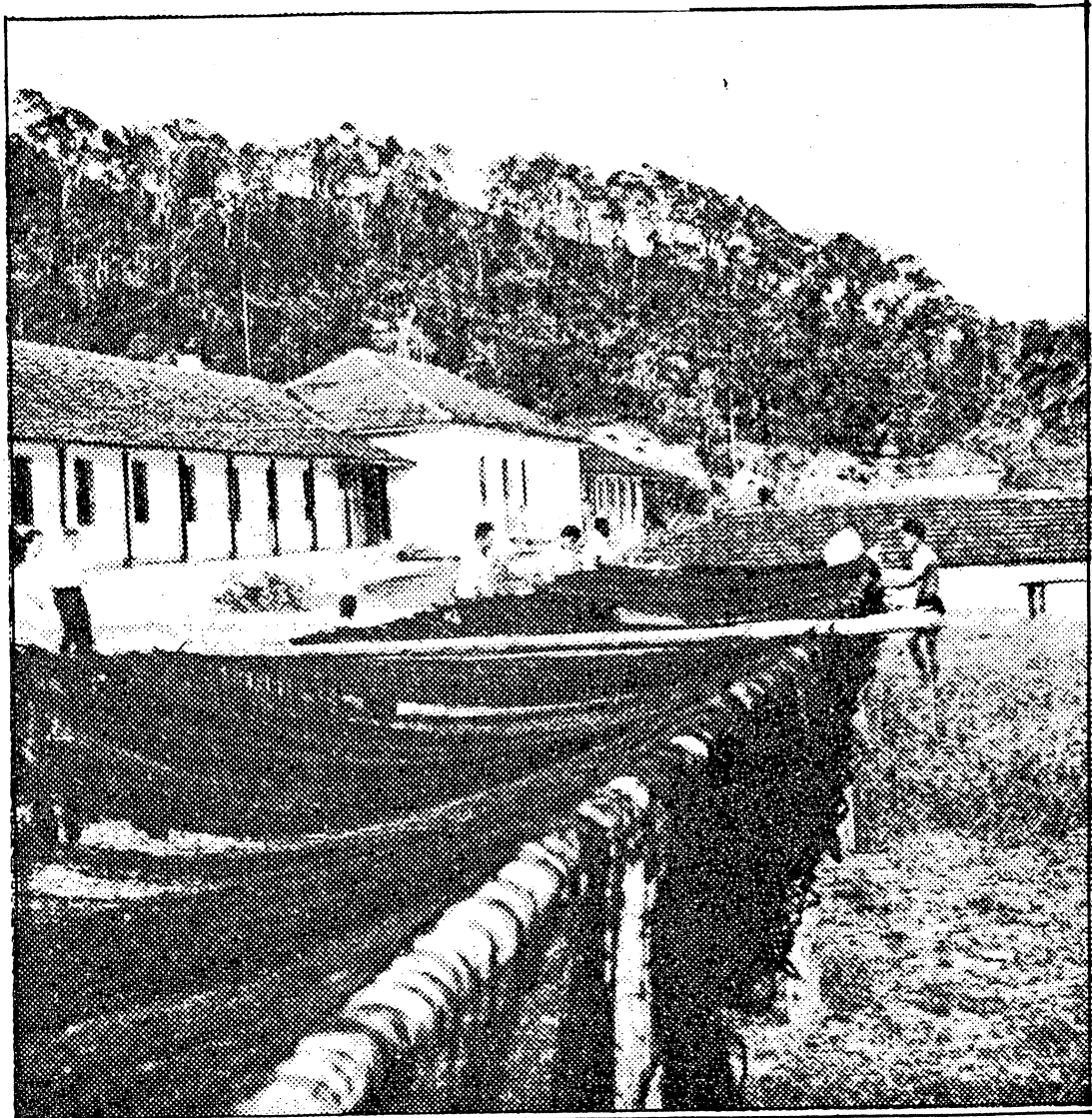
Iniciada em 1935 e concluída em 1936, foi, neste ano, despendida a importância de Rs. 32:853\$300 (trinta e dois contos, mil e cento e cinquenta e trez mil e trezentos réis).



ESCOLA CORRECCIONAL DA ILHA DAS COBRAS

ano 1936 Rel. 151. A.P.P.

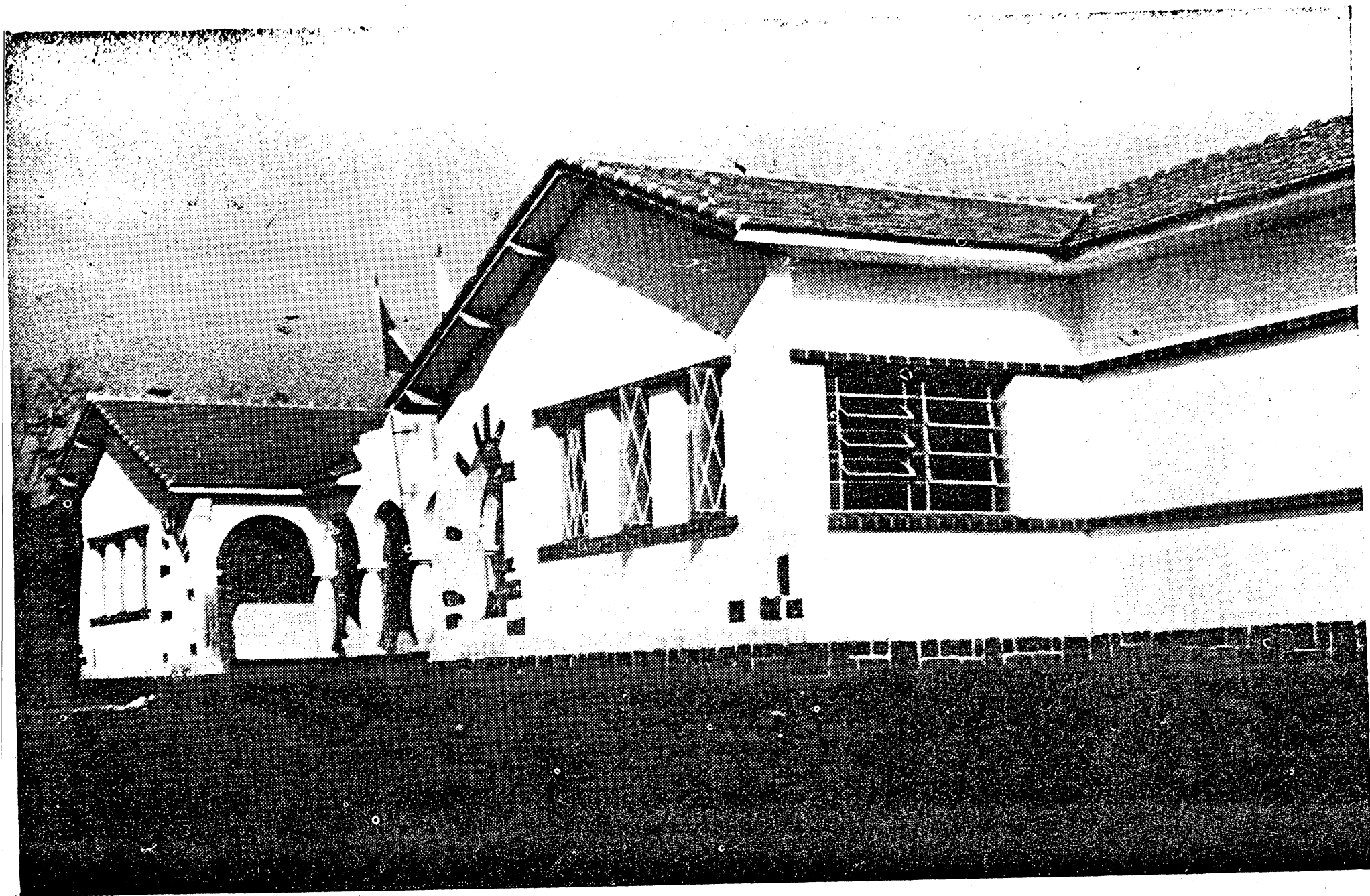
Relatorio 151. A.P.P.





Escola de Pescadores "Marcílio Dias"

Guaratuba — Município de Guaratuba



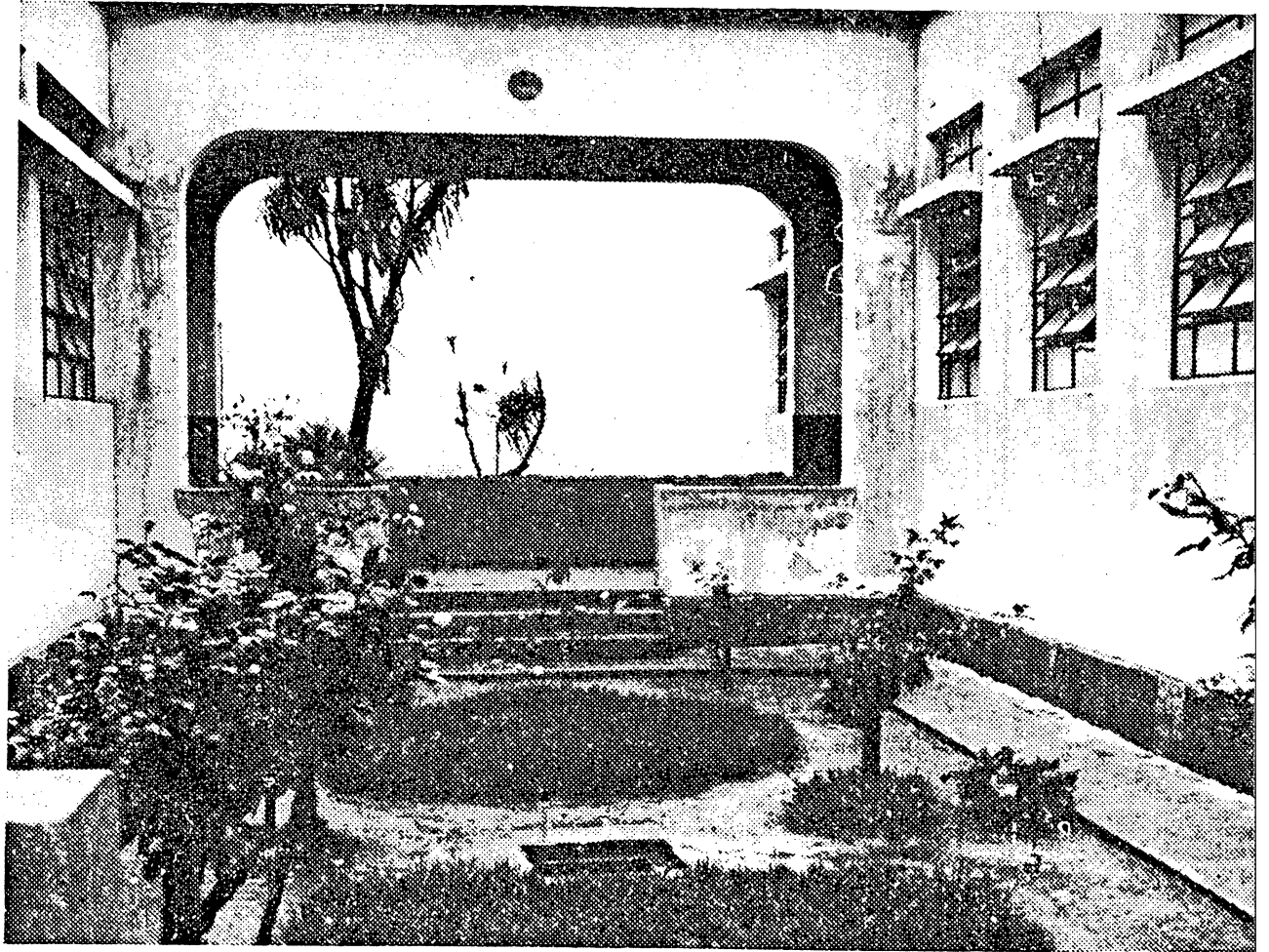
Escola de Trabalhadores Rurais "Ernesto Luiz de Oliveira"
Fóz do Iguaçú — Município de Fóz do Iguaçú



Escola de Trabalhadores Rurais "Lisímaco Ferreira da Costa"
Rio Negro — Município de Rio Negro

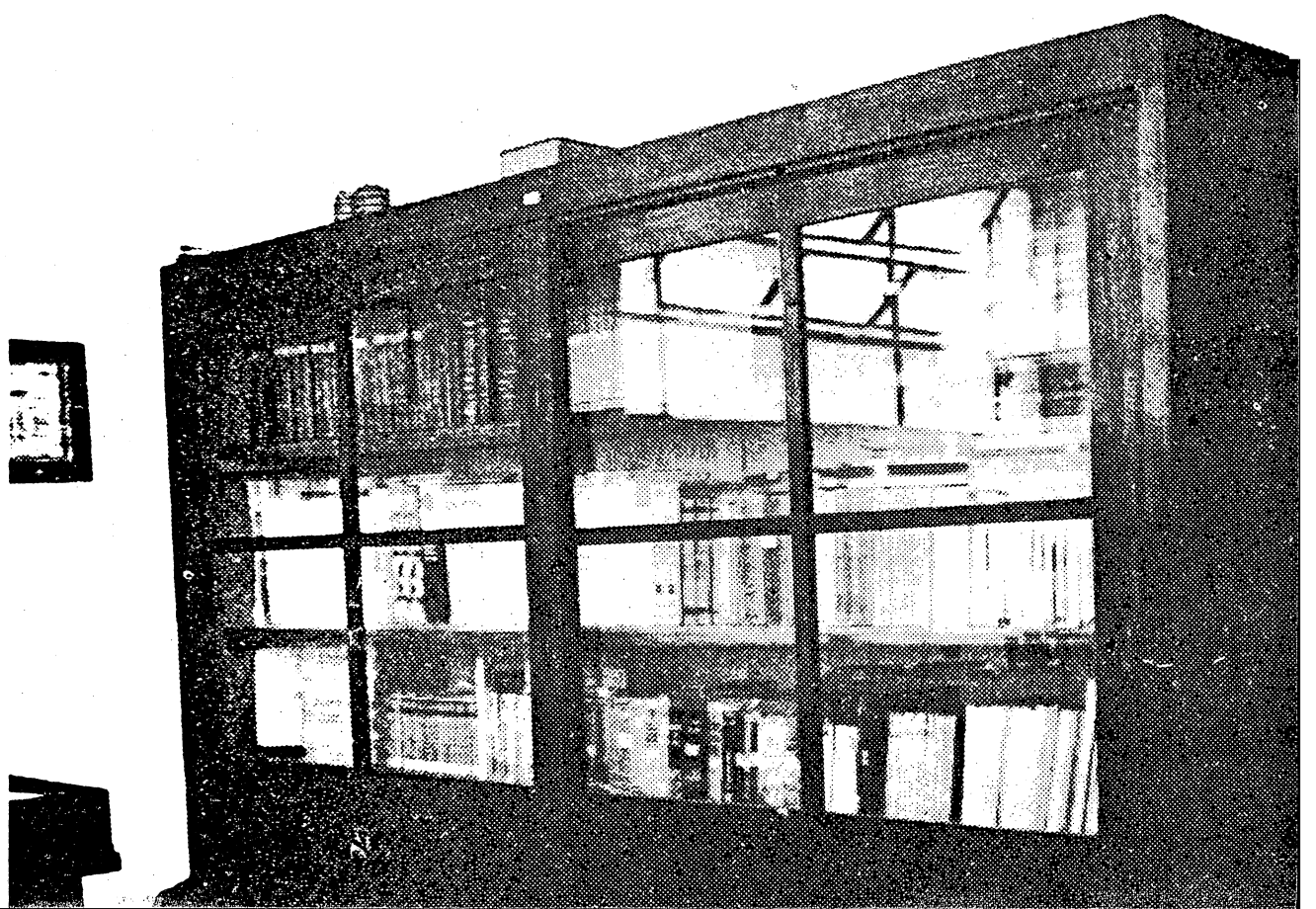
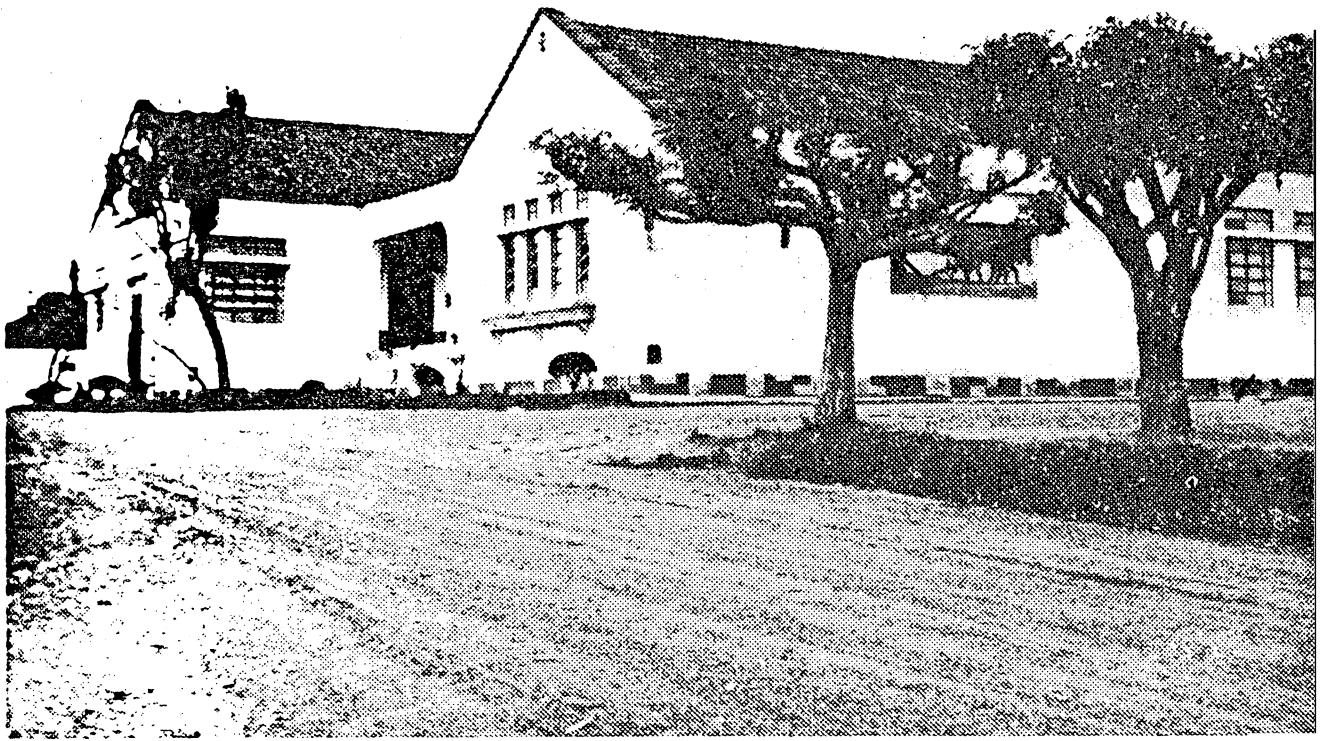
Escola de Trabalhadores Rurais "Dr. Getulio Vargas"

Palmeira — Município de Palmeira



Escola de Trabalhadores Rurais "Dr. Getulio Vargas"

Palmeira — Município de Palmeira



Escola de Trabalhadores Rurais "Gil Stein Ferreira"

Ivaí — Município de Ipiranga

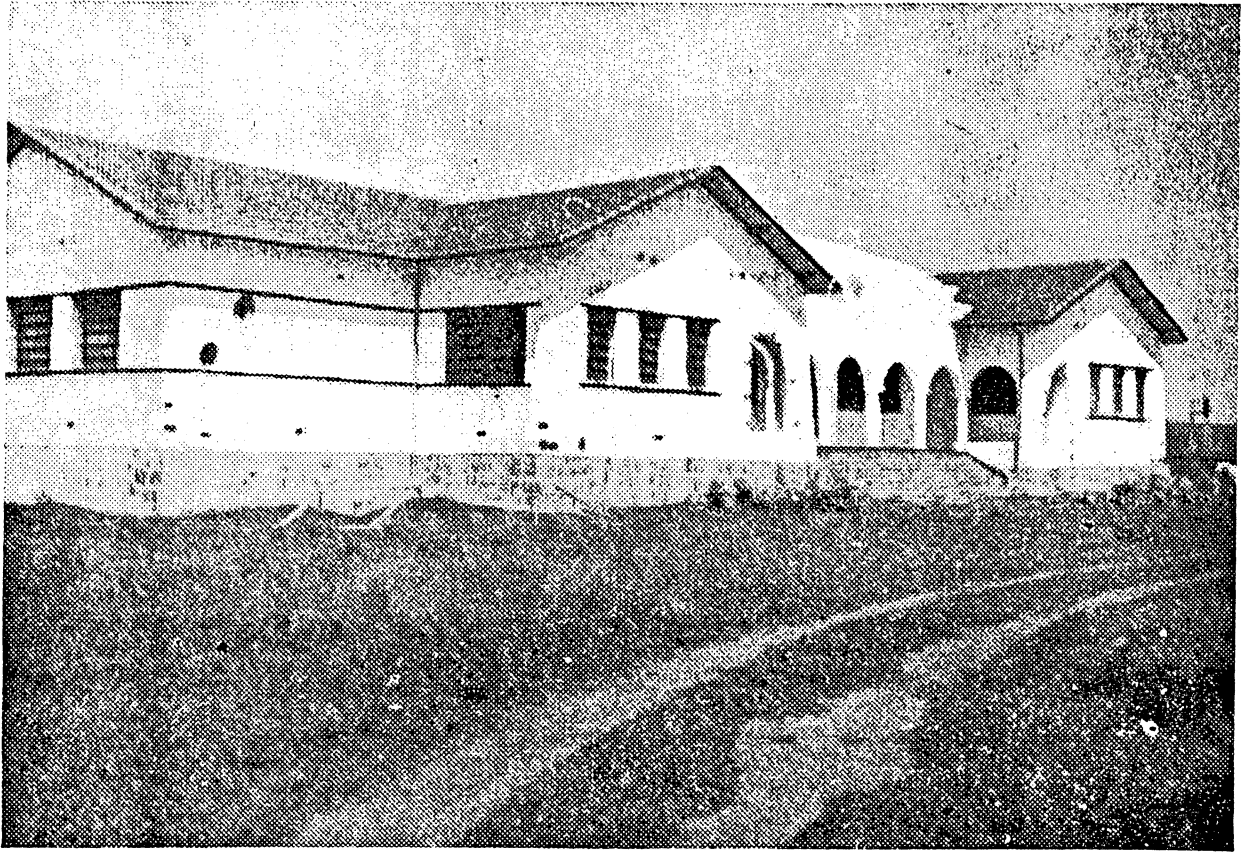


Residência do Diretor.

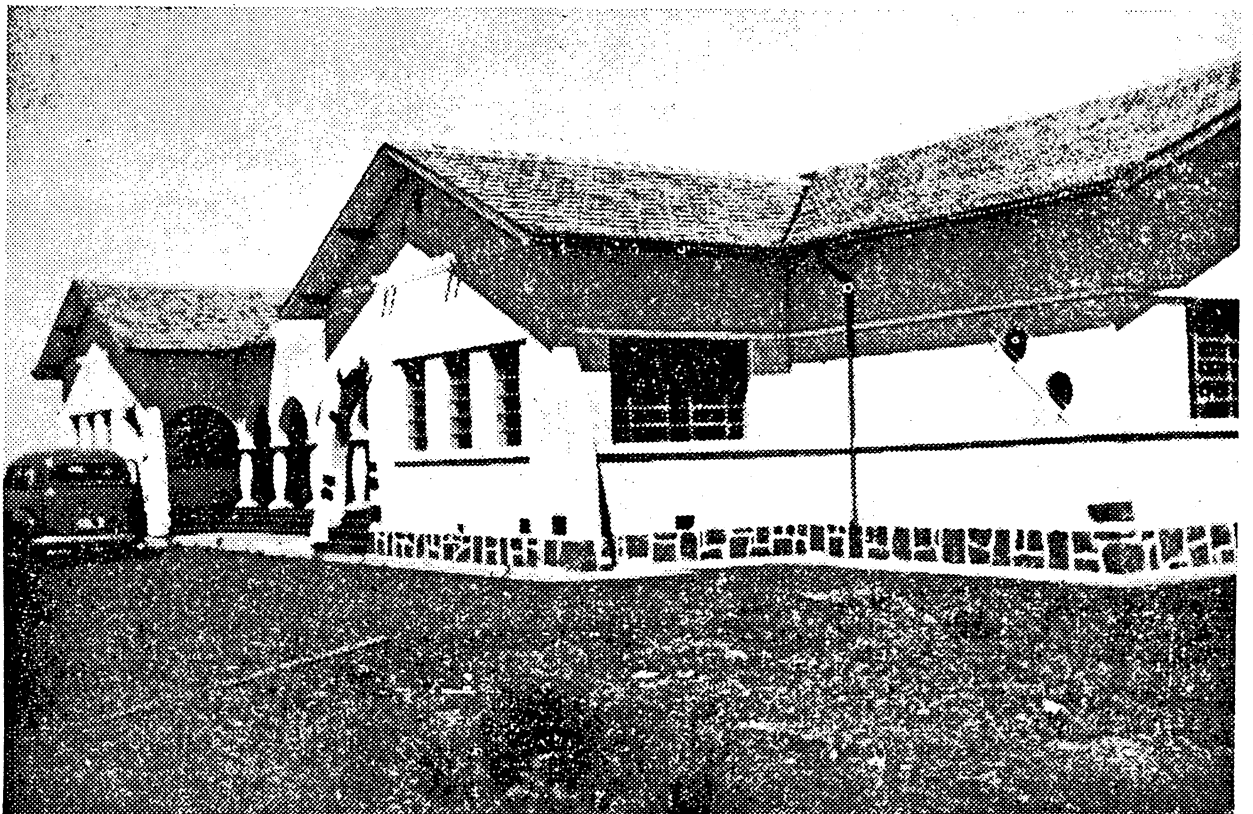


Conjunto do prédio principal

Escolas novas



Escola de Trabalhadores Rurais "Tibagi" — Tibagi — Município de Tibagi



Escola de Trabalhadores Rurais "Manoel Ribas"
Guarapuava — Município de Guarapuava

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMARAL, Valter. **Entrevista** : concedida à profa. Carmen Lúcia Fornari Diez pelo Diretor do Departamento de Serviço Social da Secretaria, Trabalho, Saúde e Assistência Social em 1993.
- ALMEIDA, Angela Mendes (org.). **Repensando a família no Brasil** : da colônia à modernidade. Rio de Janeiro : Espaço e Tempo : UFRJ, 1987.
- ALMEIDA, Fernando H. Mendes de (Org.). **Código de menores** : legislação brasileira. São Paulo : Saraiva, 1955.
- ALMEIDA, José Ricardo Pires de. **História da instrução pública no Brasil (1500 - 1889)**. Trad. Antonio Guizzotti. São Paulo : EDUC.; Brasília, DF : INEP/MEC, 1989. Original em Francês : *Histoires de L'Instruction Publique au Brésil (1500-1889)*. Rio de Janeiro : Leuzinger Ed., 1889.
- ARAÚJO, Inês Lacerda. **Foucault** : uma filosofia crítica do sujeito. Curitiba : UFPR, 1988. (mimeo).
- _____. **Linguagem : do signo ao discurso. História: questões e debates** : Revista da Associação Paranaense de História, Curitiba, Ano 6, n. 11, dez. 1985.
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. Rio de Janeiro : Editora Guanabara, 1981.
- AZZI, Riolando. **A igreja e o menor na história social brasileira**. São Paulo : CEHILA, 1992.
- BARRETO, Tobias (1839-1889). **A questão do poder moderador** : e outros ensaios brasileiros. Coord. Hilton Rocha. Introd. Evaristo de Moraes Filho. Brasília : Petrópolis : Vozes, INL-MEC, 1977.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas (1764)**. Trad. Torriere Guimarães. São Paulo : Hemus Editora, 1983.
- BEISIEGEL, Celso de Rui. **Estado e educação popular** : um estudo sobre a educação de adultos. São Paulo : Pioneira, 1974.
- BENTHAM, Jeremy (1748-1832). **Uma introdução aos princípios da moral e da**

- legislação.** Trad. Luiz João Baraúna. São Paulo : Nova Cultural, 1988. (Os Pensadores).
- BORGES, Wanda Rosa. **A profissionalização feminina : uma experiência no ensino público.** São Paulo : Edições Loyola, 1980.
- BRASIL, CONGRESSO. Câmara dos Deputados. **CPI do menor : a realidade brasileira do menor.** Relatório da comissão parlamentar de inquérito destinada a investigar o problema da criança e do menor carente no Brasil. Brasília : Coordenação de Publicações, 1976.
- BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil de 16 de dez. de 1830.** APUD PIARANGELLI, José Henrique. **Códigos Penais do Brasil : evolução histórica.** São Paulo : Jalovi, 1980.
- BRASIL. **Código Penal do Brasil de 10 de nov. de 1890.** APUD PIARANGELLI, José Henrique. **Códigos Penais do Brasil : evolução histórica.** São Paulo : Jalovi, 1980.
- BRASIL. **Decreto nº 9274 de 6 de set. de 1884.** Aprova Regulamento do Asylo de Mendicidade da Côrte. Actos do Poder Executivo. Biblioteca do Senado Federal.
- BRASIL. **Decreto nº 722 de 30 de jan. de 1892.** D.O. 1 de fev. de 1892. Cria o Instituto de Educação Profissional . Arquivo Público do Paraná.
- BRASIL. **Lei nº 947 de 29 de dez. de 1902.** Reforma o Serviço Policial do Districto Federal. Actos do Poder Legislativo. Biblioteca do Senado Federal.
- BRASIL. **Decreto nº 4780 de 2 de mar. de 1903.** Aprova o Regimento da Escola XV de Novembro. D.O. de 12/03/1903. Arquivo Público do Paraná.
- BRASIL. **Decreto nº 1606 de 29 de dez. de 1906.** Cria Secretaria e define Ensino Profissional. Actos do Poder Executivo.
- BRASIL. **Decreto nº 8203 de 8 de set. de 1910.** Dá novo regulamento à Escola Quinze de Novembro. D.O. de 14/09/1910. Arquivo Público do Paraná.
- BRASIL. **Lei nº 2992 de 25 de set. de 1915.** Modifica Código Penal. Corrupção de Menores. APUD ALMEIDA, Fernando H. Mendes de (Org.). **Código de menores : legislação brasileira.** São Paulo : Saraiva, 1955.
- BRASIL. **Lei nº 4242 de 30 de jan. de 1921.** Fixa despesa da República e autoriza criação de Abrigos e Escolas Correccionais. Actos do Poder Executivo. Biblioteca do Senado Federal.

- BRASIL. Decreto nº 16272 de 20 de dez. de 1923. Aprova regulamento de assistência aos menores abandonados e delinqüentes. Actos do Poder Executivo. Biblioteca do Senado Federal.
- BRASIL. Decreto nº 1172 de 30 de dez. de 1923. Dá denominação à Escola João Luiz Alves. Arquivo Público do Paraná.
- BRASIL. Decreto nº 16338 de 27 de fev. de 1924. Aprova regulamento Conselho de defesa dos menores. Actos do Poder Executivo.
- BRASIL. Decreto nº 16444 de 2 de abr. de 1924. Aprova regulamento de Abrigo de Menores do Distrito Federal. Actos do Poder Executivo.
- BRASIL. Decreto nº 4983 A de 30 de dez. de 1925. Complementa o Decreto 16272. Actos do Poder Executivo.
- BRASIL. Decreto nº 17508 de 4 de nov. de 1926. Aprova regulamento da Escola João Luiz Alves. D.O. de 07/11/1926. Arquivo Público do Paraná.
- BRASIL. Decreto nº 5083 de 1 de dez. de 1926. Institui o Código de Menores. D.O. 04/12/1926. Batalhão Ferroviário, Lages. Actos do Poder Executivo.
- BRASIL. Decreto nº 16273 de 20 de dez. de 1923. Reorganiza a justiça do Distrito Federal. Actos do Poder Executivo.
- BRASIL. Decreto nº 17943 A de 12 de out. de 1927. Consolida leis de assistência e proteção aos menores. APUD ALMEIDA, Fernando H. Mendes de (Org.). **Código de menores** : legislação brasileira. São Paulo : Saraiva, 1955.
- BRASIL. Decreto nº 19398 de 11 de nov. de 1930. Institui o Governo Provisório. Actos do Poder Legislativo. Biblioteca do Senado Federal.
- BRASIL. Decreto nº 21518 de 13 de jun. de 1932. Aprova regulamento do Instituto Sete de Setembro. Actos do Poder Executivo. Biblioteca do Senado Federal.
- BRASIL. Decreto nº 22042 de 3 de nov. de 1932. Trabalho dos menores nas indústrias. APUD ALMEIDA, Fernando H. Mendes de (Org.). **Código de menores** : legislação brasileira. São Paulo : Saraiva, 1955.
- BRASIL. Lei nº 65 de 13 de jun. de 1935. Dispõe sobre exames a que devem ser submetidos os menores no Distrito Federal.
- BRASIL. Decreto Lei nº 240 de 4 de fev. de 1938. Aprova regulamento do Instituto

- Sete de Setembro. APUD ALMEIDA, Fernando H. Mendes de (Org.). **Código de menores** : legislação brasileira. São Paulo : Saraiva, 1955.
- BRASIL. Decreto nº 1797 de 23 de nov. de 1939. Reorganiza Instituto Sete de Setembro. APUD ALMEIDA, Fernando H. Mendes de (Org.). **Código de menores** : legislação brasileira. São Paulo : Saraiva, 1955.
- BRASIL. Decreto Lei nº 2024 de 17 de fev. de 1940. Cria Departamentos Nacional e Estaduais da Criança. Arquivo Público do Paraná.
- BRASIL. Decreto Lei nº 3516 de 13 de set. de 1941. Proteção ao Trabalho do Menor. APUD ALMEIDA, Fernando H. Mendes de (Org.). **Código de menores** : legislação brasileira. São Paulo : Saraiva, 1955.
- BRASIL. Decreto Lei nº 3688 de 30 de out. de 1941. Lei das Contravenções Penais. Actos do Poder Executivo.
- BRASIL. Decreto Lei nº 3799 de 5 de nov. de 1941. Transforma Instituto Sete de Setembro em SAM. Atos do Poder Executivo.
- BRASIL. Decreto Lei nº 3914 de 9 de dez. de 1941. Lei de Introdução ao Código Penal. LEX 1941.
- BRASIL. Decreto Lei nº 4830 de 15 de out. de 1942. Estabelece contribuição especial à LBA. LEX 1942.
- BRASIL. Decreto nº 5452 de 1 de mai. de 1943. Consolidação das Leis Trabalhistas. APUD ALMEIDA, Fernando H. Mendes de (Org.). **Código de menores** : legislação brasileira. São Paulo : Saraiva, 1955.
- BRASIL. Decreto Lei nº 6026 de 24 de nov. de 1943. Medidas aplicáveis a menores infratores. APUD ALMEIDA, Fernando H. Mendes de (Org.). **Código de menores** : legislação brasileira. São Paulo : Saraiva, 1955.
- BRASIL. Decreto Lei nº 6865 de 11 de set. de 1944. Redefine competências do SAM. APUD ALMEIDA, Fernando H. Mendes de (Org.). **Código de menores** : legislação brasileira. São Paulo : Saraiva, 1955.
- BRASIL. Lei nº 59 de 11 de ago. de 1947. Autoriza recursos para Escolas nas Zonas Rurais. LEX 1947.
- BRASIL. Lei nº 2252 de 1 de jul de 1954. Corrupção de menores. APUD ALMEIDA, Fernando H. Mendes de (Org.). **Código de menores** : legislação brasileira. São Paulo : Saraiva, 1955.

BRASIL. Lei nº 4513 de 1 de dez. de 1964. Cria a FUNABEM. Atos do Poder Legislativo.

BRASIL. Decreto nº 56575 de 14 de jul. de 1965. Aprova Estatutos da FUNABEM. Atos do Poder Executivo.

BRASIL. Decreto Lei nº 65174 de 16 de set. de 1969. Aprova estatuto da LBA. LEX 1969.

BRITTO, Lemos. **Um problema gravissimo** : colonias correccionaes e tribunaes para menores. Bahia : Imprensa Oficial do Estado, 1916. Biblioteca do Senado Federal.

_____. **As leis de menores no Brasil** : páginas de critica e de doutrina. Pref. José Candido de Albuquerque Mello Mattos. Rio de Janeiro : F. Briguiet, 1929. Biblioteca do Senado Federal.

CARVALHO, Francisco Pereira de Bulhões. **Direito do menor**. Rio de Janeiro : Forense, 1977.

CANNAT, Pierre. **Le prison-ecole**. Paris : Livrarie du Recueil sirey, 1955.

CASTRO, Myriam Mesquita Pugliese de; ABREU, Sérgio França de. **A pobreza colonizada**. APUD Revista Serviço Social e Sociedade, n. 17, Ano VI, abr. 1985.

CONGRÉS INTERNATIONAL D'ASSISTANCE. **II Congrès international d'assistance et II Congrès international de la protection de l'enfance** : relatório. Geneve : WYSS et DUCHENE, 1987. Biblioteca do Senado Federal.

COSTA JR, Paulo José da. **Curso de direito penal**. São Paulo : Editora Saraiva, 1991, v. I.

CRUZ, Eduardo de Oliveira. **Tudo pelos menores**. São Paulo : EG: Revista dos Tribunais, 1942.

CUNHA, Francisco Pereira da. **Entrevista** : concedida a Dra. Rejane de Medeiros Cervi e Profa. Carmen Lúcia Fornari Diez, em setembro de 1992.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. Trad. José Carlos Rodrigues. Lisboa : Vega, 1987.

DIMENTEIN, Gilberto. **A guerra dos meninos** : assassinatos de menores no Brasil. São Paulo : Brasiliense, 1990.

_____. **Meninas da noite** : a prostituição de meninas escravas no Brasil. São Paulo :

- Editora Ática, 1992.
- DÓLLEANS, Édouard. **Histoires du Mouvement Ouvrier : 1871 - 1920**. Sixième édition. Paris : Livrarie Armand Colin, 1967.
- _____. **Histoires du Mouvement Ouvrier : 1921 à nos jours** Paris. Sixième édition. Paris : Livrarie Armand Colin, 1967.
- DONNINICI, Virgílio Luiz. **A criminalidade no Brasil : meio milênio de repressão**. Rio de Janeiro : Forense, 1984.
- DONZELOT, Jaques. **A polícia das famílias**. Trad. M. T. da Costa Albuquerque. Introd. Gilles Deleuze. 2. ed. Rio de Janeiro : Edições Graal, 1986.
- DUBIEF, F. **La question du vagabondage**. Paris : Bibliotheque - Carpentier, Eugène Fasquelle Éditeur, 1911. Biblioteca do Senado Federal.
- EDMUNDO, Lígia P. **Instituição : escola de marginalidade**. São Paulo : Cortez, 1987.
- ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas : os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Epoque**. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1989.
- ERIBON, Didier. **Michel Foucault - 1926-1984**. Trad. Hidalgard Feist. São Paulo : Companhia das Letras, 1990.
- ESTADO DO PARANÁ. **Diagnóstico das entidades sociais do Paraná**. Curitiba : Secretaria do Estado da Saúde e do Bem Estar Social, 1978.
- EX-ESCRIVÃO DO JUIZADO DE MENORES. **Entrevista : concedida a Profa. Carmen Lúcia Fornari Diez em junho de 1992**.
- FAUSTO, Bóris. **Crime e cotidiano : a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo : Brasiliense, 1984.
- FEDALTO, Pe. Pedro. **A arquidiocese de Curitiba na sua história**. Curitiba : Arquidiocese de Curitiba, 1958.
- FERRI, Enrico. **Sociologia criminal (1900)**. Versión española de Antono Soto Hernandez. Madrid : Centro Editorial de Cóngrera, 1908, v. 1.
- FONSECA, Pedro José da. **Diccionario portuguez-latino**. 8. ed. Lisboa : Em Casa da Viúva Bertrand \$ Cia, 1872.
- FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 3. ed.

Rio de Janeiro : Forense, 1987.

- _____. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão : um caso de parricídio do Século XIX.** Trad. Denise Lezan de Almeida. 4. ed. Rio de Janeiro : Edições Graal, 1988.
- _____. **Doença mental e psicológica.** Trad. Lílian Rose Shalders. 2. ed. Rio de Janeiro : Tempo Brasileiro, 1984.
- _____. **As palavras e as coisas. : uma arqueologia das ciências humanas.** Trad. Salma Tannus Muchail. Rev. Roberto Cortes de Lacerda. 3. ed. São Paulo : Martins Fontes, 1985.
- _____. **História da Loucura na idade clássica.** São Paulo : Perspectiva, 1978.
- _____. **História da sexualidade I : a vontade de saber.** Trad. Maria Tereza Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro : Edições Graal, 1985.
- _____. **La verdad y las formas jurídicas.** Trad. y Org. Enrique Lynch. 2. ed. Barcelona : Editorial Gedisa S.A., 1991.
- _____. **Microfísica do poder.** Org. e Trad. Roberto Machado. 5. ed. Rio de Janeiro : Edições Graal, 1985.
- _____. **O nascimento da clínica.** Trad. Roberto Mabhado. 2. ed. Rio de Janeiro : Forense Universitária, 1980.
- _____. **O pensamento do exterior.** Trad. Nurimar Falci. São Paulo : Editora Princípio, 1990.
- _____. **Vigiar e punir : nascimento da prisão.** Trad. Lígia M. Pondé Vassalo. 3. ed. Petrópolis : Vozes, 1984.
- _____ et al. **O homem e o discurso : (a arqueologia de Michel Foucault).** Rio de Janeiro : Tempo Brasileiro, 1971.
- _____. **História dos sistemas de pensamento.** Resumo dos cursos dados no Collège de France de 1970 a 1974. *Annuaire du Collège de France* APUD MARIETTI, Angele Kremer Org. Introdução ao pensamento de Michel Foucault. Trad. Augusto César Chaves Fernandes. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 1986.
- FUNABEM. **O menor : problema social no Brasil e a criação da FUNABEM.** Rio de Janeiro : FUNABEM, 1976.

- FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 22. ed. São Paulo : Editora Nacional, 1987.
- FURTER, Pierre. **Educação permanente e desenvolvimento cultural**. Trad. Tereza de Araújo Penna. Petrópolis : Vozes, 1974.
- GARÓFALO, R. **La criminologia (1891)**. Versión espanhola de Pedro Borrajo. Madrid : Daniel Jorro Editor, 1912.
- GOMES, Valdir. **Pequena história da assistência pública no Paraná (1900-1985)**. Curitiba : PROMOPAR, 1987. (Mimeo).
- GIELB, Henri. **La criminalité juvénile en tant que phénomène économique et social**. Varóvie : Revue Militaire de Droit, 1947.
- GUANABARA. **Assistência pública na Guanabara : 80 anos de história**. Secretaria de Saúde do Estado da Guanabara. Superintendência de Serviços Médicos e Higiene. Administração Negrão de Lima. (sem data). Arquivo Público da Cidade do Rio de Janeiro.
- GUSMÃO, Saul de. **O problema dos menores**. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1944.
- HAMMOND, J. L. e HAMMOND, Barbara. **El trabajador de la ciudad**. Título Original The Town Labourer - Inglaterra, 1917. Traducción de Antonio Gimeno Cuspina. Madrid : Ministerio de Trabajo Social y Seguridad Social - Centro de Publicaciones, 1987.
- HOBBSBAUN, Eric J. **Os trabalhadores : estudo sobre a história do operariado**. Trad. Marina Leão Teixeira Viriato de Medeiros. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1981.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Dir. Afonso Arinos de Melo Franco. 20. ed. Rio de Janeiro : José Olympo Editora, 1988.
- HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. Trad. Waltersir Dutra. 7. ed. Rio de Janeiro : Zahar Editores, 1971.
- IMBERT, Jean et al. **Histoires des institutions et des faits sociaux (X^e - XIX^e siècle)**. Vendôme - France : Presses Universitaires, 1956. Textos traduzidos por Giovanni Fornari e Carmen Lúcia Fornari Diez.
- INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO. **Diccionario historico geographico e ethnographico do Brasil : commemorativo do primeiro centenario de independencia**. Introdução Geral. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, v. 1, 1922.

Arquivo Público da cidade do Rio de Janeiro.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e vadiagem** : a origem do trabalho livre no Brasil. São Paulo : Brasiliense, 1987.

LEÃO, A. Carneiro. **Pela educação rural**. Conferência. Rio de Janeiro : Revista dos Tribunaes, 1918.

LENHARO, Alcir. **Sacralização da política**. Campinas : PAPIRUS, 1986.

LOMBROSO, Cesare. **L'Homme criminel** : étude anthropologique et psychiatrique. Tome Premier. Deuxième édition française traduit sur la cinquième édition italienne. Paris : Félix Alcan Éditeur, 1895.

MARIETTI, Angele Kremer (Org.). **Introdução ao pensamento de Michel Foucault**. Trad. Augusto César Chaves Fernandes. Rio de Janeiro : Zahar Editores, 1977.

MERQUIOR, José Guilherme. **Michel Foucault** : ou o niilismo de cátedra. Trad. Donalson M. Garschagen. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 1986.

MENDEZ, Emília Garcia. **Liberdade, respeito, dignidade** : notas sobre a condição sócio jurídica da infância-adolescência na América Latina. Brasília : FOBIA, 1991.

_____. **Notas para uma história da privação de liberdade** : resolução de conflitos ou exercício de poder absoluto. APUD Cadernos CBIA. Rio de Janeiro : Editora Notrya, ano 1, n. 3, 1992.

MENEZES, Marilda Aparecida e GONÇALVES, Alfredo José. **Migrações no Brasil** : o peregrinar de um povo sem terra. Centro de Estudos Migratórios. São Paulo : Paulinas, 1986.

MIALARET, Gaston; VIAL, Jean (direction). **Histoires mondiale de l'éducation** : de 1945 à nous jours. Paris : Presses Universitaires de France, v. 4, 1981.

MILLER, René Fullöp. **Os jesuítas** : seus segredos e seu poder. Trad. Álvaro Franco. Rio de Janeiro, Porto Alegre, São Paulo : Livraria Globo, 1946.

MOACYR, Primitivo. **A instrução e as províncias** : subsidios para a história da educação no Brasil (1834 - 1889). Brasília : Cia Editora Nacional, v. 3, 1940.

_____. **A instrução e a república** : ensino agrônômico (1892 - 1929). Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, v. 7, 1942.

_____. **A instrução e a república** : ensino técnico industrial (1892 - 1929) e ensino

comercial (1892 - 1928). Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, v. 6, 1943.

MONCORVO FILHO, Arthur. **Histórico da proteção à infância no Brasil : 1500 - 1922.** Pref. Dr. Esmeraldino Bandeira. 2. ed. Rio de Janeiro : Empresa Graphica Editora Paulo Pongetti & Cia, 1927. Biblioteca do Supremo tribunal Federal.

MORAES, Evaristo de. **Criminalidade da infância e da adolescência.** Rio de Janeiro : Jachinto Ribeiro dos Santos Editor, 1916.

MOTTA, Candido. **Classificação dos criminosos : introdução ao estudo do direito penal.** São Paulo : Estab. Graphico, 1925.

NEQUETTI, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da independência.** Porto Alegre : Livraria Sulina Editora, 1972.

NIETZSCHE, Friedrech Wilhelm (1844-1900). **Obras incompletas / Nietzsche I.** Seleção de textos Gerard Lébrun. Trad. Rubens R. T. Filho. 4. ed. São Paulo : Nova Cultural, 1987. Coleção Os Pensadores.

NIETZSCHE, Friedrech Wilhelm (1844-1900). **Obras incompletas / Nietzsche II.** Seleção de textos Gerard Lébrun. Trad. Rubens R. T. Filho. 4. ed. São Paulo : Nova Cultural, 1987. Coleção Os Pensadores.

PARANÁ. **Lei nº 1780** de 5 de abr. de 1918. Autoriza a criação de Instituto Disciplinar. Leis do Paraná. Arquivo Público do Paraná.

PARANÁ. **Lei nº 887** de 12 de abr. de 1909. Cria Colônia Infantil. Leis do Paraná 1909-1912. Arquivo Público do Paraná.

PARANÁ. **Lei nº 1663** de 7 de mar. de 1917. Autoriza Colônia Correccional na Ilha. Leis do Paraná 1913-1918. Arquivo Público do Paraná.

PARANÁ. **Lei nº 1780** de 5 de abr. de 1918. Autoriza fundação de Instituto Disciplinar. Leis do Paraná 1913-1918. Arquivo Público do Paraná.

PARANÁ. **Lei nº 321** de 19 de abril de 1918. Regulamenta o serviço médico-legal do Paraná. Coleção Atos Oficiais do Estado do Paraná, 1918, Arquivo Público do Paraná.

PARANÁ. **Lei nº 943** de 17 de ago. de 1920. Regulamenta Patronato Agrícola. Leis do Paraná 1920. Arquivo Público do Paraná.

PARANÁ. **Lei nº 3005** de 25 de mar. de 1922. Autoriza Asylo para indigentes. Leis do Paraná 1922. Arquivo Público do Paraná.

- PARANÁ. Lei nº 2231 de 9 de abr. de 1923. Utilidade Pública - Socorro aos necessitados. Leis do Paraná. Arquivo Público do Paraná.
- PARANÁ. Lei nº 2232 de 9 de abr. de 1923. Prisão de menores. Leis do Paraná. Arquivo Público do Paraná.
- PARANÁ. Lei nº 2380 de 2 de abr. de 1925. Leis do Paraná. Arquivo Público do Paraná.
- PARANÁ. Lei nº 1334 de 10 de nov. de 1926. Institui Vara Criminal de Orphãos e Interdictos. Leis do Paraná. Arquivo Público do Paraná.
- PARANÁ. Lei nº 1331 de 10 de dez. de 1926. Aprova regulamento de Asylo. Leis do Paraná. Arquivo Público do Paraná.
- PARANÁ. Lei nº 1857 de 24 de out. de 1928. Cria Escolas de Preservação Femininas e Escolas de Reforma Masculinas. Leis do Paraná. Arquivo Público do Paraná.
- PARANÁ. Lei nº 2250 de 25 de out. de 1933. Cria Escola de Reforma do Canguiri. Leis do Paraná. Arquivo Público do Paraná.
- PARANÁ. Lei nº 9500 de 4 de mar. de 1940. Subsídio para Ailo São Luiz. Leis do Paraná. Arquivo Público do Paraná.
- PARANÁ. Lei nº 646/47. Fundação Paranaense de Colonização e Imigração. Leis do Paraná. Arquivo Público do Paraná.
- PARANÁ. Decreto Lei nº 615 de 13 de mai. de 1947. Secretaria de Saúde e Assistência Social. Leis do Paraná. Arquivo Público do Paraná.
- PARANÁ. Lei nº 691 de 13 de set. de 1951. Fundação de Assistência ao Trabalhador Rural. Leis do Paraná. Arquivo Público do Paraná.
- PARANÁ. Lei nº 6964. Conselho de Assistência Social. Leis do Paraná. Arquivo Público do Paraná.
- PARANÁ. Lei nº 12603 de 31 de jan. de 1962. Secretaria da Agricultura. Leis do Paraná. Arquivo Público do Paraná.
- PARANÁ. Lei nº 4617 de 16 de jun. de 1962. Cria Instituto de Assistência ao Menor. Leis do Paraná. Arquivo Público do Paraná.
- PARANÁ. Lei nº 4003 de 9 de fev. de 1967. PAIS. Leis do Paraná. Arquivo Público do Paraná.

- PARANÁ. **Lei nº 8215** de 29 de dez. de 1967. Novo Regimento para Asilo. Leis do Paraná. Arquivo Público do Paraná.
- PARANÁ. **Lei nº 6207** de 13 de jul. de 1971. FIDES. Leis do Paraná. Arquivo Público do Paraná.
- PARANÁ. **Lei nº 1556** de 29 de nov. de 1974. Leis do Paraná. Arquivo Público do Paraná.
- PARANÁ, Governo. Mensagem ao Congresso Legislativo de 01/02/1922 pelo Presidente do Estado Dr. Caetano Munhoz da Rocha. Biblioteca Pública do Paraná. Setor de Documentação Paranaense.
- PAZ, Francisco (Org.). **O Paraná reinventado : política e governo**. Curitiba : IPARDES, 1989.
- _____. (Org.). **Cenários da economia política : Paraná**. Curitiba ; Prephacio, 1991.
- _____. **No jogo eleitoral as artimanhas da política**. Tese de Mestrado. Curitiba : UFPR, 1989. (Mimeo).
- PEREIRA, Francisco da Cunha. **Entrevista concedida a Dra Rejane de Medeiros Cervi e Carmen Lúcia Fornari Diez**. Curitiba, setembro de 1992.
- PERITO PSQUIATRA CRIMINOLOGISTA. **Entrevista : com ex-funcionário do Juizado de Menores**. Concedida a Profa Carmen Lúcia Fornari Diez em outubro de 1992.
- PIARANGELLI, José Henrique. **Códigos Penais do Brasil : evolução histórica**. São Paulo : Jalovi, 1980.
- PRADO JR, Caio. **Evolução política do Brasil : colônia e império**. 16. ed. São Paulo : brasiliense, 1987.
- PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. **Assistência pública e privada no Rio de Janeiro : história e estatística**. Rio de Janeiro : Typographia do Annuario do Rio de Janeiro, 1922. Arquivo Público da Cidade do Rio de Janeiro.
- PRIORE, Mary del (Org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo : Editora Contexto, 1991.
- RAJCHMAN, Jonh. **Foucault : a liberdade da filosofia**. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro : Jorge Zahar Editor, 1987.

- RIBAS, Manoel. **Relatório do interventor** : relativo ao ano de 1936. Biblioteca Pública do Paraná.
- _____. **Relatório do interventor** : relativo ao ano de 1937. Biblioteca Pública do Paraná.
- RIBEIRO, Renato Janine (Org.). **Recordar Foucault** : os textos do colóqui Foucault. São Paulo : Brasiliense, 1985.
- RIZZINI, Irene et al. **O que o Rio de Janeiro tem feito por suas crianças** : um estudo sobre a ação dirigida à infância pobre do município do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro : A 4 Mãos, 1990.
- ROBERTSON, Ross M. **História da economia americana**. Trad. J. L. Mello. São Paulo : Distribuidora Record, v. 1, 1967.
- ROUANET, Paulo Sérgio. **As razões do iluminismo**. São Paulo : Cia das Letras, 1987.
- SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. DEPTO DE ENSINO SUPERIOR, TÉCNICO E PROFISSIONAL. **Relatório** : do exercício de 1945. Arquivo Público do Paraná.
- SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. DEPTO DE ENSINO SUPERIOR, TÉCNICO E PROFISSIONAL. **Relatório** : do exercício de 1946. Arquivo Público do Paraná.
- STOFFELS, Marie Ghislaine. **Os mendigos da cidade de São Paulo**. São Paulo : Paz e Terra, 1977.
- THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária I : a árvore da liberdade**. Trad. Denise Bottmann. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1987.
- _____. **A formação da classe operária H : a maldição de Adão**. Trad. Denise Bottmann. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1987.
- _____. **A formação da classe operária III : a força dos trabalhadores**. Trad. Denise Bottmann. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1987.
- TOQUEVILLE, Alexis de (1805-1859). **O antigo regime e a revolução**. Trad. Yvonne Jean. 2. ed. Original de 1836. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1982.
- VAZ, Franco. **A infancia abandonada**. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1905.